EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Umuarama e Região, com abragência territorial nos muncípios de Altônia, Alto Piquiri, Cafezal do Sul, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Alto Paraíso e Xambrê, por seu Presidente, infra-assinado, no uso de atribuições legais e estatutárias, por intermédio do presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores, associados ou não ao S.E.I.A, e que são componentes da categoria dos trabalhadores nas Indústrias de Laticínios, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 14 de outubro de 2026, em primeira convocação, às dezesseis horas (16:00) e se não houver número legal de presente para a realização desta assembleia em primeira convocação, a mesma se realizara em segunda convocação às dezesseis horas e trinta minutos (16:30) com qualquer número de trabalhadores presentes na sede do Sindicato, sito à rua Shalon, nº2197, na cidade de Umuarama PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e elaboração pauta de reivindicação, bem como da ratificação da pauta unificada da FTIAPR e SINDICATOS FILIADOS, tudo mediante votação, para as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho das categorias profissionais acima mencionadas, com o Sindicato Patronal, e/ou com as Empresas da categoria, para o período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para negociarem com o sindicato econômico e/ou indústrias, visando à negociação da convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho ou caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes, ainda, outorgarem poderes para à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná;3) Discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial de todos os trabalhadores da categoria profissional em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "e" do artigo 513, da CLT, nos termos do Tema 935, de Repercussão Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.Umuarama-PR, 08 de outubro de 2026. Adenilson do Amaral- Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3933/2026
DATA: 08/10/2026
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 074/2026, Dispensa de Licitação, nº 005/2026.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Elias Sobreiro dos Santos;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa L. S. C. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ: 10.444.001/0001-89, o resultado do processo licitatório nº 074/2026, Dispensa de Licitação, nº 005/2026.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 074/2026, Dispensa de Licitação, nº 005/2026, em favor da empresa L. S. C. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ: 10.444.001/0001-89, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO O REMANEJAMENTO DE 09 (NOVE) POSTES INTEGRANTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM VIA PÚBLICA, COM RETIRADA, DESLOCAMENTO, REINSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO DA REDE E EXECUÇÃO DAS DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EMISSÃO DE ART, VISANDO À DESOBSTRUÇÃO, AO ALINHAMENTO E À URBANIZAÇÃO DE VIA LOCALIZADA NO CENTRO TURÍSTICO PORTO FIGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS APLICÁVEIS E DIRETRIZES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 08 dias do mês de Outubro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 416/2026.
SÚMULA: Concessão de Férias Interrompidas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 12 (doze) dias de férias, de um saldo de 23 (vinte três) dias, que haviam sido interrompidas através da Portaria de nº 318/2026, ao servidor, VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN, portador da CI/RG nº 8.223.284-2/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com o período de aquisição 05/03/2020 a 04/03/2021, com fruição em 21/07/2026 à 19/08/2026, conforme Portaria de nº 285/2026, para serem gozadas no período de 09/10/2026 à 20/10/2026.
Art. 2º - O restante do período para o gozo dos dias será em data a ser definida em época oportuna pela administração, ficando em haver um saldo de 11 (onze) dias.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 dias do mês de Outubro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3932/2026
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de |Dotações e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 668, de 10 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 de dezembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotações no corrente exercício financeiro no valor de R$ 46.072,00 (quarenta e seis mil e setenta e dois reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
Programa de TrabalhoElemento de DespesaFonte de RecursosValor em R$
02.02.04.124.0002.2.0023.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO0R$ 1.072,00
07.02.12.361.0007.2.022
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC103R$ 30.000,00
14.05..08.244.0005.2.068
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO0R$ 15.000,00
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
Programa de TrabalhoElemento de DespesaFonte de RecursosValor em R$
02.02.04.124.0002.2.0023.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL0R$ 1.072,00
09.02.15.451.0016.2.049
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA0R$ 45.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 8 de Outubro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026
EXCLUSIVO ME/EPP – LOCAL/REGIONAL
DATA DA ABERTURA: 16 de outubro de 2026.
HORÁRIO: 08:00min às 14h00min.
DURAÇÃO: 06 horas
OBJETO: Aquisição de 09 (nove) tablets, novos e de primeiro uso, destinados aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, para utilização nas atividades de campo e administrativas relacionadas às ações de vigilância e controle de endemias, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos, com recursos provenientes da Resolução SESA nº 605/2024 e do PROVIGIA, conforme especificações, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
TIPO: Menor Preço Global.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R$ 18.414,00(dezoito mil, quatrocentos e quatorze reais).
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, pretende realizar processo de Contratação de empresa para fornecimento de carimbos, datadores, numeradores, tintas, almofadas, refis e demais materiais correlatos, bem como prestação de serviços de corte de papel, confecção de carteiras plásticas porta-documentos e encadernação, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, Departamentos e demais repartições públicas do Município de Alto Piquiri/PR, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont, 341 – Centro- CEP – 87.580-000, em dias úteis ou pelo E-mail: dispensa.altopiquiri@gmail.com somente no dia 16 de outubro de 2026 das 08h00min até às 14h00min para Apresentação da Proposta de Preços. As propostas enviadas por e-mail devem incluir no título do e-mail a indicação da Dispensa à qual se referem. As CONDIÇÕES DE PAGAMENTO são conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (http://www.altopiquiri.pr.gov.br/) "Portal Transparência" e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou através do Email: dispensa.altopiquiri@gmail.com.
Alto Piquiri – PR, 08 de outubro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

GABINETE DO PREFEITO
Processo Licitatório n. º 061/2026
Dispensa de Licitação n. º 007/2026
Pelo qual o Senhor Secretário Municipal de Compras e Patrimônio solicita ratificação do ato praticado pelo mesmo, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE VIAGEM COM PESSOAS IDOSAS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL/PR, NO ÂMBITO DO PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE III, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 04/2026 DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDIPI/PR, CONTEMPLANDO, a favor da empresa KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 54.192.226/0001-60, no valor R$ 29.899,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e nove reais), por meio de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01de abril de 2021.
DESPACHO: Ratifico, com base nas razões expostas no presente processo.
Brasilândia do Sul - PR, 08 de outubro de 2026.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 300/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ANGELA MARIA DA SILVA PALOZI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado pela Servidora, devidamente instruído e tramitado,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, no período de 13/10/2026 a 27/10/2026, à Servidora Municipal ANGELA MARIA DA SILVA PALOZI, inscrita na CI/RG sob nº 4.558.315-5/PR e CPF sob nº 635.413.279-87, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/05/2024 a 15/05/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 037/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 035/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado, instaurado pelo Edital nº 035/2025, de 15 de setembro de 2025 e Homologado pelo Edital nº 046/2025 – de 23 de outubro de 2025, RESOLVE:
I - CONVOCAR os candidatos, abaixo identificados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, instaurado pelo Edital nº 035/2025, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, até o dia 14 de outubro de 2025, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, para assumirem as vagas ofertadas, conforme segue:
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (RURAL) – DISTRITOS
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

N° DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DOC.	CLASSIF.
03	VILSON AMARO PESSOA	093.259.199-07	1º
02	BRENDA DE OLIVEIRA	050.865.099-20	2º

II - DETERMINAR que os candidatos convocados apresentem cópias autenticadas em cartório da documentação abaixo, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais para conferência, quando couber:
a) Cédula de Identidade Civil (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Certidão de nascimento/casamento;
c) Carteira Nacional de Habilitação (se houver)
d) Título Eleitoral;
e) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco;
f) Declaração Pessoal de não acumulação de cargos, exceto as previstas pela Constituição Federal;
g) Comprovante de Residência;
h) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito, atualizada até mês da assinatura do contrato temporário;
i) Apresentar certidões de regularização junto à JUSTIÇA ELEITORAL, a JUSTIÇA ESTADUAL e a JUSTIÇA FEDERAL (antecedentes criminais) que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos;
j) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de conformidade com a NR-7 (Norma Regulamentadora nº 7), que regula o PCMSO, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
k) Apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social e Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
l) Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;
m) Cópia do RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
III - Os candidatos deverão ainda, se submeterem a exames de aptidão física, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições de saúde são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.
IV - O não comparecimento, no prazo fixado, para atender o presente Edital e confirmar a aceitação, implicará na desistência em caráter definitivo e irrevogável do candidato.
V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 217/2026
Aprova o Plano Estratégico de Modernização e Fortalecimento da Administração Tributária do Município de Douradina, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica aprovado o Plano Estratégico de Modernização e Fortalecimento da Administração Tributária Municipal de Douradina, com a finalidade de promover a atualização cadastral, o aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais, o fortalecimento da arrecadação própria, o incremento da fiscalização e a implantação de inteligência fiscal, assegurando justiça fiscal e eficiência administrativa.
Art. 2º As diretrizes, metas e ações estabelecidas no Plano Estratégico vinculam as atividades da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Tributação e Fiscalização.
Título II
DOS EIXOS DE MODERNIZAÇÃO CADASTRAL E FISCALIZAÇÃO
Art. 3º A modernização cadastral e a fiscalização tributária observarão os seguintes eixos prioritários:
I - atualização contínua do Cadastro Imobiliário Municipal, com inclusão e regularização compulsória dos imóveis situados nos Distritos de Vila Formosa e Jardim do Ivaí, bem como a identificação de edificações não cadastradas e ampliações de área construída não comunicadas ao Fisco;
II - revisão integral do Cadastro Mobiliário, promovendo o saneamento de inconsistências cadastrais, a regularização ou baixa de inscrições municipais inativas e a redução do crescimento indevido da Dívida Ativa decorrente de cadastros incorretos;
III - revisão periódica dos códigos de enquadramento das atividades econômicas dos contribuintes, com atenção específica à regularização de unidades auxiliares e postos de atendimento;
IV - atualização dos regimes tributários, dados societários e capital social das pessoas jurídicas, mediante intercâmbio e cruzamento contínuo de dados com a Receita Federal do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Paraná e demais órgãos públicos;
V - fiscalização de campo sistemática nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, voltada à verificação de alvarás de funcionamento, licenças e ao combate à informalidade e à sonegação fiscal.
Título III
DO PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA FISCAL E AUDITORIA TRIBUTÁRIA
Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Inteligência Fiscal e Governança Tributária, voltado à fiscalização e auditoria contábil e fiscal permanente de contribuintes selecionados com base em critérios objetivos de risco fiscal e potencial arrecadatório.
Art. 5º Para fins de instrução de auditorias e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e taxas municipais, a Administração Tributária poderá requisitar administrativamente aos sujeitos passivos e tomadores de serviços:
I - notas fiscais emitidas e tomadas, guias de recolhimento, declarações eletrônicas e comprovantes de cancelamento ou substituição de documentos fiscais;
II - livros fiscais e contábeis, Diário, Razão, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Plano de Contas;
III - arquivos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil e SPED Fiscal), bem como relatórios gerenciais e operacionais emitidos por sistemas informatizados de gestão empresarial;
IV - contratos de prestação de serviços, alvarás, licenças sanitárias, de ocupação e demais atos autorizativos essenciais à atividade econômica exercida.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças editará o Regulamento Municipal de Fiscalização Tributária e o Manual de Procedimentos de Auditoria Fiscal, padronizando os termos de início e encerramento de fiscalização, notificações, intimações, autos de infração, relatórios e pareceres fiscais.
Título IV
DA COBRANÇA, DÍVIDA ATIVA E PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Art. 7º A cobrança dos créditos tributários observará rotinas padronizadas de cobrança administrativa, com inscrição tempestiva em Dívida Ativa dos créditos vencidos e não quitados.
Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por atos próprios:
I - a inclusão de devedores em cadastros de proteção ao crédito e serviços de restrição previstos em lei;
II - o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa (CDA) para protesto extrajudicial;
III - a fixação de valor de alçada mínimo para ajuizamento de execuções fiscais, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa;
IV - as condições e critérios objetivos para concessão de parcelamentos e reparcelamentos de créditos municipais;
V - as normas do Processo Administrativo Tributário (PAT), contemplando prazos, modelos de impugnação, recursos administrativos, garantias de ampla defesa e a estrutura do Conselho de Recursos Fiscais.
Título V
DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO
Art. 9º Fica autorizada a reestruturação dos procedimentos administrativos internos do Departamento de Tributação e Fiscalização, com foco no fluxo processual uniforme e na expedição de Instruções Normativas e Ordens de Serviço.
Art. 10. O Município implementará programa de capacitação continuada para os servidores da área fiscal e tributária, inclusive por meio de acordos de cooperação técnica e intercâmbio de conhecimento com a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFAZ-PR) e outros entes governamentais.
Art. 11. O Poder Executivo adotará as providências administrativas e legislativas cabíveis para o fortalecimento da carreira da Administração Tributária, com a adequação da nomenclatura funcional para Auditor Fiscal da Receita Municipal (AFRM), em harmonia com as competências privativas de lançamento, fiscalização e auditoria tributária.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças elaborará planejamento anual de fiscalização e apresentará relatórios gerenciais periódicos ao Chefe do Poder Executivo demonstrando o andamento das metas previstas no Plano Estratégico.
Título VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 08 de outubro de 2026.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
Processo Administrativo: 55/2026
Origem: Pregão Eletrônico nº 08/2026 – Processo Licitatório nº 19/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE DOURADINA/PR (CNPJ nº 78.200.110/0001-94)
Contratada: THIAGO FRAIZ DE SOUZA (CNPJ nº 13.483.647/0001-63)
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor de música para atender à comunidade e à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social no âmbito do SCFV.
Objeto do Termo: Rescisão unilateral e definitiva do Contrato Administrativo nº 16/2026.
Fundamentação Legal: Art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusula Décima Terceira (itens 13.1.1 e 13.2) do contrato originário.
Motivação: Razões de interesse público superveniente decorrentes da inviabilidade operacional de implantação dos polos distritais de atendimento, afastando a necessidade da carga horária contratada e a vantajosidade do pacto perante o erário.
Liquidação de Haveres: Ausência de execução física do objeto contratual, inexistindo saldos financeiros ou parcelas a liquidar em favor da empresa. Resguardado o direito de requerimento autônomo quanto a eventuais prejuízos comprovados (art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
Data da Assinatura: 08 de outubro de 2026.
Signatário: Oberdam José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE ABERTURA N° 01.001/2026
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL 16.001/2026
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e suas posteriores alterações, na Lei Municipal nº 1247/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 2435/2025 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente do Município de Guaíra, Estado do Paraná,
RESOLVE:
1. TORNAR PÚBLICO através do presente Edital a HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público nº 001/2026 – Edital de Abertura nº 01.001/2026.
2. A classificação no Concurso Público não gera aos candidatos o direito à nomeação para o cargo, cabendo à Administração do Município o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Concurso Público.
3. A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados, observada a necessidade do Município, o limite de vagas previstas no Edital de Abertura N° 01.001/2026 e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesas de pessoal.
4. Cabe ao Prefeito Municipal a publicação do Decreto de Homologação do Concurso, sendo a partir deste a validade do concurso.
5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra/PR., 07 de outubro de 2026.
Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
n.º 170/2025 - PREGÃO 043/2025
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE. E, de outro lado a empresa AGRO SERVICE MECÂNICA VEÍCULOS AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 31.648.923/0001-88, com sede Av. Genergy Delfino Coelho, nº 960, Quadra 73, Lote 08, CEP 87.530-000, Cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, telefone (44) 98408-4285 ou (44) 98401-6018, e-mail: agroserviceagricola@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. CLEBER FERNANDO MEIRA ALVES, portador do RG n° 9.553.453-8 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob n° 048.978.789-42, como segue:
CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo e atualização do quantitativo da Ata de Registro de Preços n° 170/2025 para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas pertencentes à frota municipal de Icaraíma/PR, incluindo motoniveladoras, pás-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas e retroescavadeiras, considerando a demanda continua do município;
CONSIDERANDO o interesse da contratante na continuidade da execução do objeto contratual, solicitando a renovação da ata de registro de preços;
CONSIDERANDO a vantajosidade à Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e da viabilidade técnica, com foco na otimização dos recursos públicos;
CONSIDERANDO o Artigo 84 da Lei n° 14.133/2021, que autoriza a prorrogação contratual, com a devida justificativa documental;
As partes resolvem, pelo presente instrumento ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 170/2025, celebrando o presente conforme as cláusulas abaixo:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços 170/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir da data de 13 de Outubro de 2026 a 13 de Outubro de 2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, conforme previsto no item da referida ata de registro de preços n° 167/2025, bem como a renovação dos quantitativos registrados conforme tabela abaixo descriminada:
ITEM DESCRIÇÃOUNID QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL MARCA
1 Serviços mecânicos veículo MOTO NIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA . hora 500
R$ 170,00
R$ 85.000,00
SERVIÇOS
VALOR TOTAL: R$85.000,00 (oitenta e cinco reais)
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
Para o novo período de vigência da Ata de Registro de Preços, estima-se o valor máximo de R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Dessa forma, o valor global acumulado da Ata de Registro de Preços passará a totalizar R$170.000,00 (cento e setenta mil reais). A justificativa técnica do setor requisitante consta no processo administrativo que instrui este Termo Aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n° 7.065/2024.
CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições da referida Ata de Registro de Preços.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de outubro de 2026.
- DEVAIR FABRIS -
- Prefeito Municipal –
AGRO SERVICE MECÂNICA VEÍCULOS AGRÍCOLA LTDA
Contratada
Testemunhas
Nome: Patricia Zanoli Nome: Susana Ferreira Graciano
RG: 9.632.174-0 RG: 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 387/2026
DATA: 07/10/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:
1º) – Designar a Servidora Sra. Inez Ross Fernandes Lima, portadora da RG nº 5.948.XXX-X e CPF nº 031.XXX.029-XX, como responsável pela Gestão do Contrato Prestação de Serviços nº 129/2026, a Sra. Raiza de Fatima Goiz Ribeiro, CPF nº 072.XXX.159-XX, como responsável pela Fiscalização do Contrato Prestação de Serviços nº 129/2026, firmado entre este ente Municipal e a empresa: VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 388/2026
DATA: 08/10/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. Laércio Fernandes, portador do RG nº3.313.XXX-X e o CPF nº 459.XXX.019-XX, como Gestor, Ata de Registro de Preços nº. 128/2026; e o Sr. Antônio Donizete Honorato, portador da RG n.º X.874.XXX-6 e do CPF nº XXX.740.XXX-87, como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº. 128/2026 – Empresa: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA., firmado entre este ente Municipal e a Entidade.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 389/2026
DATA: 08/10/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA RESPONDER PELA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º) -DESIGNAR– Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Icaraíma.
COORDENADOR MUNICIPAL – SR EDSON RODRIGUES FERREIRA – CPF Nº060.xxx.028-xx,
SECRETARIA – SRA ROSANGELA MARIA STRAZZA – CPF Nº 695.xxx.379-xx
DIRETOR OPERACIONAL - SR ANTONIO DONIZETE HONORATO – CPF Nº xxx.740.xxx-87
Art.2º) - Pela acumulação das funções descritas no artigo anterior, não decorrerá o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a recebercomo sua função normal;
Art.3º) - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação e revoga portaria nº 370/2026;
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado
do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Elias Sobreiro dos Santos, designado pela Portaria Municipal nº 002/2026 de 16 de Janeiro de 2026, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.
Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
De acordo com o Artigo 48, §3º, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, fica estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido verificado no certame. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Publica, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributaria e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente, do ramo de atividade relativa ao objeto da contratação, e que atendam às condições de credenciamento do presente Edital, ato previsto legalmente, conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 26/10/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h15min horas do dia 26/10/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h16min horas do dia 26/10/2026.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 652.302,52 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3195 de 22 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Outubro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Teto Financeiro - MAC	06/10/2026	12.946,79
TOTAL REPASSE		12.946,79
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	05/10/2026	6.000,00
TOTAL REPASSE		6.000,00

Alto Paraíso 08 de Outubro de 2026.

Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE ABERTURA N° 01.001/2026
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL 15.001/2026

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e suas posteriores alterações, na Lei Municipal nº 1247/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 2435/2025 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente do Município de Guaíra, Estado do Paraná, resolve:

1. - DIVULGAR, o Anexo I, sendo o resultado final com a classificação final dos candidatos aprovados, por cargo, na forma estabelecida no item 18, do Processo de Seleção de Pessoal - Concurso Público nº 001 - Edital n˚ 01.001/2026, para ampla concorrência, afrodescendente e portador de deficiência, após a análise dos recursos da classificação preliminar.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra/PR., 07 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Cargo	CANDIDATO(A)	Obj	Prat	Disc	Tit	Nota Final	Classif	CE	PORT	MAT	CG	INF	Data Nasc
11112867	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	CHEILA CRISTIANE VIANA	59,50		20,00		79,50	1	42,50	5,00	3,00	4,00	5,00	18/06/1987
11112720	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	GABRIEL HENRIQUE ALOISIO	60,00		17,00		77,00	2	40,00	5,00	5,00	5,00	5,00	14/12/1994
11110920	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RAFAEL ALEXANDRE BORGES	55,50		17,00	2,00	74,50	3	37,50	3,00	5,00	5,00	5,00	05/03/1985
11113330	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	TÂNIA MARIA CANDIL	50,00		17,00	2,00	69,00	4	35,00	3,00	4,00	4,00	4,00	10/05/1972
11111450	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	JESSICA BRUM BARANCELLI	47,50		17,00	1,00	65,50	5	32,50	4,00	4,00	5,00	2,00	02/09/1993
11113062	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	FRANCESLY TIBER	49,50		13,00	2,00	64,50	6	32,50	5,00	3,00	4,00	5,00	16/05/1980
11110973	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MARCOS PAULO HAWERROTH	50,50		13,00	1,00	64,50	7	32,50	5,00	3,00	5,00	5,00	28/10/1991
11114281	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	CAMILA CORAZZA GOMES NUNES	52,00		10,00	2,00	64,00	8	35,00	4,00	4,00	4,00	5,00	12/09/1988
11111144	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SILMAX CORREIA BORGES	44,50		17,00		61,50	9	27,50	4,00	4,00	5,00	4,00	19/06/1998
11114376	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	JACQUELINE EVELYN FRANJOTTI	45,00		13,00	2,00	60,00	10	30,00	3,00	4,00	3,00	5,00	02/01/1995
11113551	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MANOEL ROBERTO MARON	47,00		13,00		60,00	11	30,00	4,00	4,00	5,00	4,00	13/07/2004
11112795	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SANDRO HENRIQUE GONCALVES PINTO	44,50		13,00		57,50	12	27,50	4,00	4,00	5,00	4,00	10/04/1971
11111643	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	GEAN LUCAS SILVESTRE FARIAS	47,00		10,00		57,00	13	30,00	5,00	3,00	4,00	5,00	28/02/2002
11111174	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	JOSé ANTôNIO LUCAS VIRGINOTI DIAS	44,00		13,00		57,00	14	25,00	5,00	4,00	5,00	5,00	21/10/1997
11114576	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	ELEANDRO PAZ DOMINGOS	43,00		13,00		56,00	15	30,00	4,00	3,00	2,00	4,00	29/10/1988
11114279	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	NATALIA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA PEDROZO	42,50		13,00		55,50	16	27,50	4,00	3,00	4,00	4,00	12/03/1997
11113202	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	GABRIEL MATEUS KOCHEM	40,50		13,00	2,00	55,50	17	22,50	3,00	5,00	5,00	5,00	28/03/2002
11114240	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	VINICIUS CHAGAS PIAIA	42,00		13,00		55,00	18	25,00	4,00	4,00	4,00	5,00	16/06/2001
11111024	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	FABIO SILVEIRA VON HERTWIG	40,50		13,00	1,00	54,50	19	27,50	3,00	4,00	3,00	3,00	11/05/1988
11110938	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	DARA DE MORAIS BENCK	41,50		13,00		54,50	20	27,50	3,00	3,00	4,00	4,00	20/08/2005
11113849	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RICARDO KLEM MOREIRA	40,00		13,00	1,00	54,00	21	30,00	1,00	3,00	3,00	3,00	15/12/1981
11111428	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MAYARA DA SILVA BEZERRA	39,50		13,00		52,50	22	27,50	2,00	2,00	4,00	4,00	14/07/1998
11113813	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	VINICIUS MENDES GIROLOMETO	42,50		10,00		52,50	23	27,50	5,00	5,00	3,00	2,00	02/11/2001
11114270	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	DAIANE VIEIRA DIERINGS	39,00		10,00	1,00	50,00	24	25,00	4,00	1,00	4,00	5,00	13/04/1989
11112533	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MIKE ALVES BARBOSA	37,00		13,00		50,00	25	20,00	4,00	4,00	5,00	4,00	22/08/1992
11114291	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	LUCAS JULIANO LIEBSCH MARQUES	36,50		13,00		49,50	26	22,50	3,00	3,00	3,00	5,00	10/03/2005
11111103	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	GUSTAVO PISTA SILVA	36,00		13,00		49,00	27	20,00	4,00	2,00	5,00	5,00	20/01/2002
11114000	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	JUNIOR CESAR DOS SANTOS	38,00		10,00		48,00	28	25,00	4,00	3,00	3,00	3,00	08/06/1996
11110968	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RODOLFO FELIPE FERNANDES BOSCHINI	35,00		13,00		48,00	29	20,00	4,00	3,00	3,00	5,00	21/06/1989
11113534	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RICARDO FERNANDES	35,00		13,00		48,00	30	20,00	3,00	3,00	4,00	5,00	03/07/2000
11113052	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	APARECIDO CONCEIÇÃO BONFIM	37,50		10,00		47,50	31	27,50	2,00	1,00	3,00	4,00	08/12/1972
11114322	ENFERMEIRO PADRÃO	ELIANE GIMENÉS PARRA	59,00				#	#	49,00	2,00	0,00	4,00	4,00	08/10/1961
11111221	ENFERMEIRO PADRÃO	PAMELA CAROLINE FERREIRA DA SILVA	57,50				#	#	45,50	4,00	0,00	4,00	4,00	04/02/1996
11110850	ENFERMEIRO PADRÃO	ROZANE ZOTTI	56,00				#	#	42,00	8,00	2,00	0,00	4,00	07/02/1985
11113411	ENFERMEIRO PADRÃO	GABRIELE DIAS WELTER	50,00				#	#	42,00	2,00	4,00	0,00	2,00	12/04/1988
11112408	ENFERMEIRO PADRÃO	LETICIA VIANA DOS SANTOS	53,00				#	#	42,00	0,00	4,00	4,00	3,00	25/01/2001
11114253	ENFERMEIRO PADRÃO	MARIANA DE ASSIS DA SILVA	53,00				#	#	42,00	0,00	4,00	3,00	4,00	18/06/2003
11112985	ENFERMEIRO PADRÃO	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	88,50				88,50	1	66,50	8,00	6,00	3,00	5,00	03/01/1995
11111012	ENFERMEIRO PADRÃO	CARLOS HENRIQUE MANGER BACHS	84,00				84,00	2	56,00	10,00	8,00	5,00	5,00	20/02/2002
11113635	ENFERMEIRO PADRÃO	LETICIA SCHMOELLER	83,50				83,50	3	59,50	8,00	8,00	4,00	4,00	31/12/1987
11113948	ENFERMEIRO PADRÃO	NATHIELY ROCHA VALIGUSKI	83,00				83,00	4	56,00	10,00	8,00	4,00	5,00	15/09/1994
11114003	ENFERMEIRO PADRÃO	CAMILA BRANDãO MACHADO DE CAMPOS HENRIQUE	81,50				81,50	5	59,50	8,00	6,00	5,00	3,00	10/09/1981
11113734	ENFERMEIRO PADRÃO	JESSICA EMELYN DOS SANTOS GAUDENCIO	80,50				80,50	6	59,50	8,00	6,00	3,00	4,00	08/12/1990
11110849	ENFERMEIRO PADRÃO	ANA CAROLINE MEIRA GARCIA	79,00				79,00	7	56,00	8,00	6,00	4,00	5,00	30/05/2002
11110851	ENFERMEIRO PADRÃO	VANESSA CRISTINA ZOTTI	77,50				77,50	8	59,50	4,00	6,00	4,00	4,00	13/06/1990
11111740	ENFERMEIRO PADRÃO	KRYSTEN DUTRA COSTA	75,50				75,50	9	52,50	8,00	6,00	4,00	5,00	24/03/2001
11111158	ENFERMEIRO PADRÃO	FRANCIELE GONZALES LOPES TANAKA	75,00				75,00	10	56,00	6,00	4,00	4,00	5,00	28/03/1986
11112772	ENFERMEIRO PADRÃO	ERCILENE ROSA LEANDRO DE ALMEIDA	74,50				74,50	11	52,50	8,00	6,00	3,00	5,00	12/06/1978
11112245	ENFERMEIRO PADRÃO	FABIANO FAGUNDES MARQUES	74,00				74,00	12	49,00	8,00	10,00	4,00	3,00	29/08/1990
11111231	ENFERMEIRO PADRÃO	INGRID BASTOS ALVES	73,50				73,50	13	59,50	6,00	2,00	4,00	2,00	29/07/1992
11111162	ENFERMEIRO PADRÃO	DAMARIS DA ROCHA BLEMER	73,50				73,50	14	52,50	8,00	6,00	4,00	3,00	15/06/2003
11110970	ENFERMEIRO PADRÃO	ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA	73,00				73,00	15	56,00	6,00	6,00	3,00	2,00	28/01/1983
11113852	ENFERMEIRO PADRÃO	NATHALIA DA SILVA MIRANDA	73,00				73,00	16	49,00	8,00	8,00	3,00	5,00	25/03/2004
11112055	ENFERMEIRO PADRÃO	CAMILA DE OLIVEIRA SEEHAGEL DA SILVA	72,00				72,00	17	56,00	4,00	6,00	3,00	3,00	17/11/2004
11111046	ENFERMEIRO PADRÃO	NáTALY DIAS DA SILVA TEMISTOCLE	72,00				72,00	18	49,00	8,00	6,00	5,00	4,00	02/12/1997
11110990	ENFERMEIRO PADRÃO	BRUNA DA CONCEIçãO SILVA	72,00				72,00	19	49,00	8,00	6,00	5,00	4,00	28/08/1999
11111739	ENFERMEIRO PADRÃO	THAUANY KAROLINE DE SOUSA GON	71,50				71,50	20	52,50	8,00	4,00	4,00	3,00	05/12/2004
11113227	ENFERMEIRO PADRÃO	GIOVANNA MOTA DOS REIS	71,50				71,50	21	52,50	8,00	2,00	4,00	5,00	18/08/2003
11111154	ENFERMEIRO PADRÃO	MILENA DUMMER	71,50				71,50	22	52,50	6,00	4,00	5,00	4,00	02/06/1998
11112829	ENFERMEIRO PADRÃO	ISADORA MANETTI ZANATTA	71,50				71,50	23	52,50	4,00	6,00	5,00	4,00	02/04/1997
11112191	ENFERMEIRO PADRÃO	LORENA CAROLINE CORREA	71,50				71,50	24	45,50	10,00	8,00	4,00	4,00	21/12/1999
11113108	ENFERMEIRO PADRÃO	MIRLENE GONTIJO LOPES	71,00				71,00	25	49,00	8,00	8,00	3,00	3,00	26/02/1990
11110916	ENFERMEIRO PADRÃO	DANYELE VIANA COSTA	70,50				70,50	26	52,50	8,00	4,00	3,00	3,00	09/01/1999
11111999	ENFERMEIRO PADRÃO	JAQUELINE DOS SANTOS SOUSA	70,50				70,50	27	52,50	6,00	4,00	3,00	5,00	13/12/1990
11111482	ENFERMEIRO PADRÃO	DANIEL SPITTEL BARBOZA MUNIZ DE OLIVEIRA	70,50				70,50	28	45,50	10,00	6,00	4,00	5,00	14/09/2004
11112019	ENFERMEIRO PADRÃO	KEMILY OHANI DE SOUZA DO NASCIMENTO	69,50				69,50	29	52,50	6,00	6,00	2,00	3,00	11/07/1993
11110854	ENFERMEIRO PADRÃO	IGOR GABRIEL APRIGIO GOMES	68,50				68,50	30	45,50	8,00	6,00	4,00	5,00	24/04/2002
11114285	ENFERMEIRO PADRÃO	ADRIANO TESINI HIRONO	68,00				68,00	31	49,00	4,00	8,00	3,00	4,00	15/04/1999
11114421	ENFERMEIRO PADRÃO	KARINA SANTANA REGO	67,50				67,50	32	52,50	2,00	8,00	1,00	4,00	04/03/1977
11113440	ENFERMEIRO PADRÃO	TAIS DOMICIANO CORREIA AULER BEDIN	67,00				67,00	33	56,00	2,00	4,00	4,00	1,00	11/08/1987
11110964	ENFERMEIRO PADRÃO	SANDRA SOARES RAMOS	67,00				67,00	34	49,00	8,00	4,00	5,00	1,00	14/12/1981
11110859	ENFERMEIRO PADRÃO	NICOLE GIOVANA TELES DA SILVA	66,50				66,50	35	52,50	2,00	4,00	3,00	5,00	06/07/2002
11113293	ENFERMEIRO PADRÃO	ALEXANDRO APARECIDO LOURENÇO	66,50				66,50	36	45,50	6,00	6,00	4,00	5,00	01/04/1989
11112403	ENFERMEIRO PADRÃO	DANIELE LAGUNA	66,00				66,00	37	56,00	2,00	2,00	3,00	3,00	14/01/1986
11114044	ENFERMEIRO PADRÃO	CLEZIANE FERNANDES	66,00				66,00	38	49,00	4,00	6,00	3,00	4,00	26/09/1999
11110826	ENFERMEIRO PADRÃO	MIKAELLA BASTOS DA SILVA	65,50				65,50	39	45,50	8,00	2,00	5,00	5,00	10/10/2003
11114086	ENFERMEIRO PADRÃO	RAYAN DIAS DE PAULA	64,00				64,00	40	49,00	2,00	6,00	3,00	4,00	01/04/2003
11112877	ENFERMEIRO PADRÃO	GABRIELA MORAIS MENDONçA	63,50				63,50	41	45,50	6,00	4,00	4,00	4,00	31/07/2003
11114193	ENFERMEIRO PADRÃO	PATRICIA DE SOUZA ROSEMBERGER	62,00				62,00	42	49,00	4,00	2,00	4,00	3,00	22/10/1989
11111280	ENFERMEIRO PADRÃO	ISABELA RAMOS DORNELES DOS SANTOS	62,00				62,00	43	49,00	4,00	2,00	4,00	3,00	25/12/2002
11110894	ENFERMEIRO PADRÃO	LARISSA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	62,00				62,00	44	49,00	2,00	6,00	2,00	3,00	30/04/2002
11113936	ENFERMEIRO PADRÃO	DIOGO LOPES DE Sá	62,00				62,00	45	42,00	6,00	8,00	4,00	2,00	26/12/2006
11110934	ENFERMEIRO PADRÃO	PEDRO HENRIQUE DIAS CASARIN	62,00				62,00	46	42,00	6,00	6,00	3,00	5,00	02/10/2004
11113388	ENFERMEIRO PADRÃO	ROGER DOS SANTOS	61,50				61,50	47	52,50	2,00	4,00	2,00	1,00	07/09/1988
11111324	ENFERMEIRO PADRÃO	GADIEL EDUARDO FLORES DIAZ	61,50				61,50	48	45,50	6,00	4,00	3,00	3,00	24/03/1994
11111122	ENFERMEIRO PADRÃO	NATIELY DE SOUZA COELHO	61,00				61,00	49	49,00	6,00	2,00	3,00	1,00	24/12/1999
11111230	ENFERMEIRO PADRÃO	PAULA THAIMARA PIFFER CHAVES	61,00				61,00	50	42,00	6,00	6,00	4,00	3,00	09/07/1988
11114102	ENFERMEIRO PADRÃO	ANA CLARA MARTINS RIBEIRO	60,50				60,50	51	38,50	6,00	8,00	4,00	4,00	04/05/2004
11111297	ENFERMEIRO PADRÃO	KAILAINE DA SILVA PORTO	60,00				60,00	52	42,00	4,00	6,00	4,00	4,00	04/09/2003
11111105	ENFERMEIRO PADRÃO	ARACELI CRISTINA DE LIMA	59,00				59,00	53	49,00	2,00	2,00	4,00	2,00	03/07/1979
11111437	ENFERMEIRO PADRÃO	AMANDA RODRIGUES MARCATO	59,00				59,00	54	42,00	8,00	2,00	3,00	4,00	23/10/2003
11113053	ENFERMEIRO PADRÃO	LEUZA BATISTA SILVA	59,00				59,00	55	42,00	6,00	4,00	3,00	4,00	17/10/1973
11112329	ENFERMEIRO PADRÃO	GRAZIELE CAROLINA MARIANO MARQUES	58,50				58,50	56	45,50	4,00	4,00	2,00	3,00	23/11/2001
11113419	ENFERMEIRO PADRÃO	ARLETE MERLI	58,50				58,50	57	45,50	2,00	4,00	3,00	4,00	20/07/1987
11114006	ENFERMEIRO PADRÃO	CAIO HENRIQUE GOMES	58,50				58,50	58	38,50	8,00	6,00	3,00	3,00	03/04/1996
11110903	ENFERMEIRO PADRÃO	JULIA TAYNA DE MOURA	58,00				58,00	59	42,00	6,00	4,00	3,00	3,00	20/12/2005
11114259	ENFERMEIRO PADRÃO	LARISSA HERCULANO DA SILVA	57,50				57,50	60	38,50	10,00	2,00	4,00	3,00	03/04/1996
11111108	ENFERMEIRO PADRÃO	GEYSA JACINTO DA SILVA	57,00				57,00	61	42,00	6,00	4,00	3,00	2,00	02/03/1998
11110904	ENFERMEIRO PADRÃO	ELAINE XAVIER PERALTA DENIS	57,00				57,00	62	42,00	4,00	4,00	2,00	5,00	11/09/1995
11111829	ENFERMEIRO PADRÃO	TAINARA CAROLINE DINIZ CRISTINO	56,50				56,50	63	45,50	2,00	4,00	3,00	2,00	03/12/1996
11110921	ENFERMEIRO PADRÃO	HELLICA REGINA DA CUNHA	56,50				56,50	64	45,50	2,00	4,00	2,00	3,00	15/11/1989
11113010	ENFERMEIRO PADRÃO	AMANDA CAMARGO DA SILVA	56,00				56,00	65	42,00	4,00	6,00	2,00	2,00	06/07/1997
11113444	ENFERMEIRO PADRÃO	JULIA DOS SANTOS CORREIA	56,00				56,00	66	42,00	4,00	4,00	2,00	4,00	14/05/2004
11113016	ENFERMEIRO PADRÃO	ROSANA MARIA SILVA DE SOUZA REICHENBACH	55,50				55,50	67	45,50	2,00	4,00	3,00	1,00	17/11/1972
11113368	ENFERMEIRO PADRÃO	STEFFANIE LOURRAYNE DE MELO MORET	55,00				55,00	68	42,00	4,00	4,00	3,00	2,00	10/02/1992
11114280	ENFERMEIRO PADRÃO	MARCIA APARECIDA FABIANI	54,00				54,00	69	42,00	2,00	4,00	3,00	3,00	09/12/1967
11114039	ENFERMEIRO PADRÃO	KAUANY GABRIELLE PEREIRA CARVALHO	53,00				53,00	70	42,00	4,00	2,00	3,00	2,00	17/07/2004
11114042	ENFERMEIRO PADRÃO	KELLY FERNANDES GOMES MILANI	53,00				53,00	71	35,00	10,00	2,00	3,00	3,00	20/01/2005
11114124	ENFERMEIRO PADRÃO	KARINE MEIRELES PRIMO	53,00				53,00	72	35,00	8,00	4,00	3,00	3,00	06/04/2004
11110839	ENFERMEIRO PADRÃO	DANIELE DA SILVA FIGUEIREDO	52,50				52,50	73	45,50	2,00	2,00	2,00	1,00	25/11/2002
11112263	ENFERMEIRO PADRÃO	GEOVANA MARQUES VAIM	51,50				51,50	74	38,50	4,00	6,00	2,00	1,00	02/12/2003
11112662	ENFERMEIRO PADRÃO	MARIA LUISA DE MEIRELES GUTIERRES	51,50				51,50	75	38,50	2,00	4,00	4,00	3,00	27/11/1999
11111733	ENFERMEIRO PADRÃO	AGILENO ANTONIO DA SILVA	51,00				51,00	76	42,00	2,00	2,00	3,00	2,00	23/03/1982
11111073	ENFERMEIRO PADRÃO	WELLINGTON HENRIQUE DOS SANTOS	51,00				51,00	77	35,00	6,00	6,00	2,00	2,00	29/01/2002
11111268	ENFERMEIRO PADRÃO	TAUANE SAIDEFUSS GUATIERRI	50,00				50,00	78	42,00	2,00	2,00	3,00	1,00	20/02/2003
11111038	ENFERMEIRO PADRÃO	NATASHA OTELAKOSKI CARDOSO DOS SANTOS	50,00				50,00	79	35,00	6,00	4,00	2,00	3,00	18/06/2005
11111459	ENFERMEIRO PADRÃO	ANA PAULA PIES	50,00				50,00	80	35,00	2,00	6,00	3,00	4,00	28/11/1982
11113694	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ANTHONY BORGES MARQUES	56,50				#	#	38,50	4,00	10,00	4,00	0,00	16/12/2008
11114304	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ANGéLICA RAFAELLA ORTELAN	54,50				#	#	38,50	4,00	8,00	4,00	0,00	13/11/1984
11114313	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ARIANE FRANCISCA DE SOUZA	51,50				#	#	38,50	4,00	0,00	4,00	5,00	11/11/1994
11113981	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	HELOÍSA VICTÓRIA DA SILVA SERAFIM	78,50				78,50	1	59,50	4,00	8,00	4,00	3,00	03/05/2007
11113714	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JULIANA APOLINARIO DA SILVA MARTINS	73,50				73,50	2	52,50	6,00	8,00	4,00	3,00	03/12/1983
11113874	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	CAIO SOUZA PRADO	72,00				72,00	3	49,00	8,00	8,00	4,00	3,00	08/05/1989
11113513	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	FELIPE BRIAN JANDREI NEOTTE	71,50				71,50	4	52,50	4,00	6,00	5,00	4,00	28/08/2002
11110955	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LIA LEAL MACIEL	71,50				71,50	5	45,50	8,00	10,00	4,00	4,00	26/11/1991
11110929	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ÉRIKA SABRINA GOMES DE SOUZA	69,50				69,50	6	52,50	4,00	6,00	4,00	3,00	21/07/2005
11113530	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ANA CAROLINA DO CARMO DA SILVA	67,50				67,50	7	45,50	6,00	8,00	4,00	4,00	12/08/1999
11114021	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARCOS RAFAEL DE SOUZA GOMES	66,50				66,50	8	45,50	2,00	10,00	4,00	5,00	20/10/2005
11111310	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	DANIELA FREIRE DA NATIVIDADE	66,00				66,00	9	49,00	4,00	6,00	4,00	3,00	12/07/1973
11113526	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LETíCIA SUSKI LOPES	63,50				63,50	10	45,50	4,00	8,00	4,00	2,00	17/04/2006
11113834	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARIA RITA DOS SANTOS WORMS	63,00				63,00	11	42,00	4,00	10,00	4,00	3,00	10/10/2007
11113686	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	RENAN HENRIQUE SILVESTRE CARDINAL	62,00				62,00	12	42,00	8,00	4,00	5,00	3,00	30/05/2005
11111137	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	PAULA DANUSA CORREA FURTUNA WATANABE	61,50				61,50	13	45,50	4,00	4,00	4,00	4,00	26/08/1992
11113720	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ROBSON DE MELO SOUZA	61,50				61,50	14	38,50	6,00	8,00	4,00	5,00	03/01/1987
11111225	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	RAISSA VILA NOVA DE MEL	59,00				59,00	15	42,00	4,00	6,00	3,00	4,00	22/07/2008
11110925	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARCIA MÔNICA ANTUNES AMARO DA SILVA	59,00				59,00	16	42,00	2,00	8,00	4,00	3,00	19/01/1989
11113666	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	BRENDA TEODORO DA SILVA MOESCH MEIRA	58,50				58,50	17	38,50	6,00	6,00	4,00	4,00	13/06/2003
11113910	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MATEUS HENRIQUE DE PAULA AZEVEDO	58,50				58,50	18	38,50	4,00	8,00	4,00	4,00	02/09/2001
11113119	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	AUGUSTO ZOTTI	57,00				57,00	19	42,00	2,00	6,00	4,00	3,00	16/12/2010
11112314	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	NEI VARGAS SOARES APARECIDO	57,00				57,00	20	35,00	8,00	8,00	4,00	2,00	25/02/1981
11111239	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LUCAS TAILON DA SILVA	57,00				57,00	21	35,00	4,00	10,00	4,00	4,00	09/01/2007
11111436	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LORENA BORGES	56,50				56,50	22	38,50	4,00	6,00	4,00	4,00	02/10/2006
11113059	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ALEXANDRO DE FARIAS DE SOUZA	56,00				56,00	23	42,00	2,00	4,00	4,00	4,00	09/06/1987
11110869	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	RAFAEL BATISTA LEODORO	56,00				56,00	24	35,00	6,00	8,00	3,00	4,00	27/07/1999
11110995	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARISA WEBER	55,00				55,00	25	35,00	6,00	8,00	4,00	2,00	27/05/1970
11114349	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JúLIA CLARA OCAMPOS VITORINO	54,00				54,00	26	42,00	4,00	4,00	2,00	2,00	17/12/2003
11110943	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MELIDIANE DOS SANTOS RODRIGUES	53,50				53,50	27	38,50	2,00	6,00	3,00	4,00	01/09/2002
11113710	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	DEBORA MILIANI GARCIA BASTOS	53,50				53,50	28	31,50	8,00	6,00	4,00	4,00	25/06/1996
11111886	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	WESLEY SOARES TELESTE	53,50				53,50	29	31,50	4,00	10,00	4,00	4,00	04/04/1998
11113630	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	EDINEI PEREIRA DOS SANTOS	53,00				53,00	30	35,00	2,00	8,00	5,00	3,00	24/11/1978
11113754	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	FáBIO AUGUSTO RAMIREZ DOS SANTOS	53,00				53,00	31	28,00	6,00	10,00	4,00	5,00	01/03/2002
11110999	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	KALINE CAMPAGNIN GROSSI	52,50				52,50	32	38,50	2,00	4,00	4,00	4,00	07/07/2002
11111940	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	RYAN AUGUSTO COLONTONIO HILGERT	52,50				52,50	33	31,50	6,00	8,00	4,00	3,00	20/04/2005
11113927	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	CLARISSA GRAZIELA MALDANER	52,00				52,00	34	35,00	4,00	6,00	3,00	4,00	02/08/1989
11112243	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	AMANDA VITORIA SALES DA SILVA	51,50				51,50	35	31,50	4,00	10,00	4,00	2,00	30/10/2003
11111869	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LUIS FELIPE BATISTA NANDI MARTINS	51,00				51,00	36	35,00	4,00	6,00	3,00	3,00	01/11/1996
11113049	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JONATAS PORTELA DE SOUZA DA SILVA	51,00				51,00	37	35,00	2,00	6,00	5,00	3,00	05/03/1982
11113325	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JENIFER PANARO DIAS	51,00				51,00	38	35,00	2,00	6,00	4,00	4,00	03/02/2005
11113641	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LUCIMARA GONçALVES MAIA	51,00				51,00	39	28,00	4,00	10,00	4,00	5,00	08/03/1986
11114536	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARCIO CENTURIAO BENITEZ	50,50				50,50	40	31,50	6,00	6,00	4,00	3,00	26/02/1992
11112466	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	GIOVANI MANESCO GODOI	50,50				50,50	41	31,50	4,00	6,00	5,00	4,00	18/04/1990
11111858	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	FELIPE FERNANDO DE ARAUJO DA ROCHA	50,00				50,00	42	35,00	4,00	4,00	3,00	4,00	12/10/1993
11111175	FONOAUDIÓLOGO	*ANDRESSA ALCAIDE DOMINGOS DA SILVA	72,50				72,50	1	52,50	6,00	4,00	5,00	5,00	25/03/1992
11113804	FONOAUDIÓLOGO	*CATIA DOS SANTOS BOMFIM	50,00				50,00	2	35,00	4,00	4,00	5,00	2,00	03/04/1986
11113512	FONOAUDIÓLOGO	*GISLENE MENDONCA ALVES ALMEIDA	50,00				50,00	3	35,00	2,00	8,00	3,00	2,00	28/09/1983
11112118	MOTORISTA DE VEÍCULOS	FABIANO PRADO DOS SANTOS	85,00	100,00			92,50	1	63,00	10,00	4,00	4,00	4,00	10/10/1979
11113470	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ANTONIO ALCENIR MENDES	81,50	100,00			90,75	2	59,50	10,00	6,00	4,00	2,00	27/03/1976
11114145	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ODAIR JOSé DE ALMEIDA LARA	80,00	100,00			90,00	3	56,00	8,00	8,00	5,00	3,00	03/08/1980
11112926	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MATEUS FELIPE GOVEIA DA SILVA SILVEIRA	75,50	100,00			87,75	4	52,50	10,00	6,00	4,00	3,00	02/03/1995
11112850	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MAICON MORAIS DOS SANTOS	75,00	100,00			87,50	5	56,00	8,00	6,00	4,00	1,00	06/03/1986
11111809	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JEFERSON PEREIRA DA SILVA	83,50	90,00			86,75	6	59,50	8,00	8,00	5,00	3,00	10/05/1996
11110895	MOTORISTA DE VEÍCULOS	VALDENIR WOITOWICZ	78,50	95,00			86,75	7	52,50	10,00	8,00	4,00	4,00	19/12/1971
11112027	MOTORISTA DE VEÍCULOS	GILMAR LUCAS RIBEIRO	72,50	100,00			86,25	8	52,50	8,00	6,00	4,00	2,00	28/11/1986
11111793	MOTORISTA DE VEÍCULOS	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	72,00	100,00			86,00	9	49,00	8,00	6,00	4,00	5,00	11/05/1981
11112099	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MARCELO DA SILVA SANTOS	71,50	100,00			85,75	10	45,50	10,00	8,00	4,00	4,00	08/01/1986
11110886	MOTORISTA DE VEÍCULOS	NATHAN FELIPE DA CRUZ DA SILVA	75,50	95,00			85,25	11	52,50	8,00	8,00	2,00	5,00	20/12/2003
11114635	MOTORISTA DE VEÍCULOS	RAFAEL CAJOLA	70,00	100,00			85,00	12	49,00	8,00	6,00	4,00	3,00	19/05/1989
11114040	MOTORISTA DE VEÍCULOS	SEBASTIÃO CLEBER BRAGANÇA	69,50	100,00			84,75	13	52,50	10,00	2,00	3,00	2,00	11/01/1994
11112404	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MARCOS EDUARDO BUTTENDORF DE OLIVEIRA	74,50	95,00			84,75	14	52,50	8,00	8,00	3,00	3,00	05/08/1999
11111076	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JULIO TENORIO BRAGA	79,00	90,00			84,50	15	56,00	8,00	8,00	4,00	3,00	10/04/1985
11112259	MOTORISTA DE VEÍCULOS	BRUNO ORLANDO NEVES FONTANA	78,00	90,00			84,00	16	56,00	8,00	10,00	3,00	1,00	06/04/2002
11110892	MOTORISTA DE VEÍCULOS	HERBERT ANGELO VIEIRA	68,00	100,00			84,00	17	49,00	6,00	6,00	5,00	2,00	12/07/1085
11111070	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MáRCIO CAETANO DOS SANTOS	77,50	90,00			83,75	18	52,50	8,00	8,00	5,00	4,00	26/04/1984
11111763	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MARCOS MATHIAS	77,00	90,00			83,50	19	56,00	8,00	4,00	5,00	4,00	27/10/1991
11111744	MOTORISTA DE VEÍCULOS	OLAIR FERREIRA DE SOUZA	76,00	90,00			83,00	20	56,00	8,00	4,00	4,00	4,00	22/05/1975
11111317	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JULIO CESAR KLAUCK DE MACEDO	66,00	100,00			83,00	21	49,00	4,00	4,00	5,00	4,00	27/04/1986
11113056	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ALMIR ROGéRIO SPADA	75,50	90,00			82,75	22	52,50	10,00	6,00	5,00	2,00	04/11/1978
11110832	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ILDCER DE CASSIO DE OLIVEIRA	75,50	90,00			82,75	23	52,50	8,00	8,00	3,00	4,00	31/12/2004
11113278	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ROGéRIO CARBONI	64,00	100,00			82,00	24	42,00	10,00	4,00	4,00	4,00	12/04/2026
11112746	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ALEXANDRE AUGUSTO WICKERT	64,00	100,00			82,00	25	42,00	6,00	8,00	5,00	3,00	19/08/1993
11113970	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ELIVELTON DE SOUZA FERREIRA	73,00	90,00			81,50	26	56,00	6,00	4,00	4,00	3,00	26/09/1991
11112120	MOTORISTA DE VEÍCULOS	SANDRA LUIZA FREY DOS SANTOS	72,00	90,00			81,00	27	49,00	10,00	6,00	4,00	3,00	21/06/1977
11110947	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JACÓ PEREIRA DE SOUZA	62,00	100,00			81,00	28	49,00	4,00	2,00	4,00	3,00	05/08/1988
11114094	MOTORISTA DE VEÍCULOS	SéRGIO ALONSO DE FREITAS	60,00	100,00			80,00	29	42,00	8,00	4,00	5,00	1,00	01/10/1981
11112758	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JONATHA ALVES FERREIRA	60,00	100,00			80,00	30	42,00	6,00	8,00	2,00	2,00	26/01/1984
11114159	MOTORISTA DE VEÍCULOS	LEANDRO FURTADO DA SILVA	60,00	100,00			80,00	31	42,00	4,00	4,00	5,00	5,00	29/09/1988
11110896	MOTORISTA DE VEÍCULOS	GUSTAVO GONçALVES DE LIMA	74,50	85,00			79,75	32	52,50	10,00	4,00	4,00	4,00	23/12/1992
11114195	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JOAO DE LUCAS PEREIRA	69,00	90,00			79,50	33	42,00	10,00	8,00	5,00	4,00	12/05/1998
11112928	MOTORISTA DE VEÍCULOS	DANIEL MALLMANN	62,00	95,00			78,50	34	42,00	8,00	4,00	4,00	4,00	01/07/1986
11110987	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ANDRE MIRANDA DE CARVALHO	66,50	90,00			78,25	35	45,50	8,00	4,00	4,00	5,00	17/10/1991
11111213	MOTORISTA DE VEÍCULOS	CLAUDIO LUIZ JIANELO	61,50	95,00			78,25	36	38,50	8,00	8,00	4,00	3,00	08/08/1977
11113811	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MATEUS CORDEIRO	65,50	90,00			77,75	37	45,50	8,00	6,00	2,00	4,00	12/06/2003
11110853	MOTORISTA DE VEÍCULOS	FELIPE MIRANDA	68,00	85,00			76,50	38	49,00	8,00	4,00	3,00	4,00	14/05/1991
11110983	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ALAN MORAIS DOS SANTOS	62,50	90,00			76,25	39	45,50	4,00	8,00	3,00	2,00	03/06/1990
11114004	MOTORISTA DE VEÍCULOS	HELTON DA CONCEIçãO MOISES	82,00	70,00			76,00	40	56,00	10,00	8,00	4,00	4,00	26/09/1988
11111086	MOTORISTA DE VEÍCULOS	CESAR KIYOSHI SUGAWARA	77,00	75,00			76,00	41	49,00	8,00	10,00	5,00	5,00	22/02/1996
11112957	MOTORISTA DE VEÍCULOS	TIAGO DE OLIVEIRA	60,50	90,00			75,25	42	45,50	6,00	2,00	4,00	3,00	09/01/1987
11112987	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JULIANO GROBERIO	59,00	90,00			74,50	43	42,00	8,00	2,00	4,00	3,00	26/05/1984
11113829	MOTORISTA DE VEÍCULOS	CLAUDIO ANDRADE DA SILVA	59,00	90,00			74,50	44	42,00	6,00	4,00	5,00	2,00	16/07/1977
11110889	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MARCOS GUALBERTO DA SILVA	78,00	70,00			74,00	45	49,00	10,00	10,00	5,00	4,00	11/04/1980
11112650	MOTORISTA DE VEÍCULOS	OZIAS DE MELLO	58,00	90,00			74,00	46	49,00	2,00	2,00	4,00	1,00	22/02/1971
11113800	MOTORISTA DE VEÍCULOS	EDMAR MARTINS	68,50	75,00			71,75	47	45,50	10,00	8,00	3,00	2,00	02/08/1982
11110868	MOTORISTA DE VEÍCULOS	RODRIGO DOS SANTOS	72,00	70,00			71,00	48	49,00	8,00	10,00	4,00	1,00	02/05/1983
11111067	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ANDERSON EDOARDO BALEM	70,00	70,00			70,00	49	49,00	10,00	6,00	3,00	2,00	03/10/1990
11113869	MOTORISTA DE VEÍCULOS	FABIANO MARTINS BRANDORFF	70,00	70,00			70,00	50	49,00	8,00	8,00	3,00	2,00	05/05/1991
11112332	MOTORISTA DE VEÍCULOS	HELIO DA SILVA PEREIRA	60,50	70,00			65,25	51	45,50	6,00	2,00	4,00	3,00	19/02/1966
11112334	MOTORISTA DE VEÍCULOS	GERALDINO VIEIRA COUTINHO	57,00	60,00			58,50	52	35,00	10,00	6,00	4,00	2,00	18/11/1982
11111017	MOTORISTA DE VEÍCULOS	SANDRO RICARDO AGUAYO	63,50	50,00			56,75	53	45,50	6,00	6,00	4,00	2,00	01/09/1973
11111944	NUTRICIONISTA	ALAN PATRICK FURRIER DE ALMEIDA	57,00				#	#	42,00	8,00	4,00	0,00	3,00	01/05/1994
11111018	NUTRICIONISTA	HELEM BEATRIZ DOS SANTOS MARQUES	89,50				89,50	1	66,50	6,00	8,00	4,00	5,00	05/07/2002
11111183	NUTRICIONISTA	JOAO VITTOR MONTEIRO LUZ	85,50				85,50	2	66,50	6,00	4,00	4,00	5,00	24/12/2000
11114191	NUTRICIONISTA	CINTHIA MANFRINATTO ROMEIRO DE ALMEIDA	83,50				83,50	3	66,50	4,00	4,00	4,00	5,00	27/01/1985
11111333	NUTRICIONISTA	DANIELE GOMES M. TSUKAMOTO	83,00				83,00	4	63,00	8,00	4,00	4,00	4,00	04/04/1998
11110830	NUTRICIONISTA	KEILA PALMA FERREIRA	81,00				81,00	5	63,00	6,00	4,00	4,00	4,00	03/07/1987
11113190	NUTRICIONISTA	MARIA ANGéLICA STRAPAZON	80,50				80,50	6	59,50	8,00	6,00	3,00	4,00	04/01/1987
11113794	NUTRICIONISTA	DYENIFER VUELMA	79,00				79,00	7	56,00	8,00	8,00	4,00	3,00	25/07/1997
11110926	NUTRICIONISTA	GIOVANA CARAíBA DE AGUIAR	75,50				75,50	8	52,50	6,00	8,00	5,00	4,00	11/05/2003
11111033	NUTRICIONISTA	SABRINA PRISCILA JEZIUR	74,00				74,00	9	56,00	4,00	6,00	4,00	4,00	08/04/1993
11110857	NUTRICIONISTA	KARINA LOPES RUBIN	68,00				68,00	10	49,00	6,00	8,00	3,00	2,00	11/01/1989
11113612	NUTRICIONISTA	CAROLINA SANTANA KUNZ	66,50				66,50	11	45,50	8,00	6,00	3,00	4,00	24/03/2001
11111149	NUTRICIONISTA	NATALIA PASSONI MüLLER	63,00				63,00	12	42,00	6,00	6,00	4,00	5,00	06/02/1996
11113128	NUTRICIONISTA	CAMILA CALISTRO MICULIS	59,00				59,00	13	42,00	8,00	2,00	4,00	3,00	11/08/1986
11114615	NUTRICIONISTA	MICHELLI DOS SANTOS LUIZ	58,50				58,50	14	38,50	8,00	6,00	4,00	2,00	11/07/2002
11114353	NUTRICIONISTA	SUZAN AQUINO LOVERA	58,00				58,00	15	42,00	2,00	8,00	3,00	3,00	03/12/1988
11111872	NUTRICIONISTA	SUZANY LUCAS DOS SANTOS	57,50				57,50	16	38,50	6,00	4,00	4,00	5,00	03/06/1993
11113118	NUTRICIONISTA	MIKAELA MARQUEZINI	55,00				55,00	17	35,00	6,00	10,00	2,00	2,00	28/10/2004
11113098	NUTRICIONISTA	ADRIAN ALVES MARTINS	53,00				53,00	18	35,00	4,00	8,00	2,00	4,00	07/12/2005
11111298	PSICÓLOGO	KEVIN WILLI RIBEIRO	59,00				#	#	42,00	8,00	0,00	4,00	5,00	18/08/1999
11111407	PSICÓLOGO	FABIANA SANTANA NASCIMENTO	52,00				#	#	42,00	0,00	4,00	3,00	3,00	05/08/1998
11111021	PSICÓLOGO	GUILHERME BARTOLLI	75,50				75,50	1	52,50	6,00	8,00	4,00	5,00	11/06/1985
11111138	PSICÓLOGO	PAULO CéSAR COSTA DE LIMA	74,50				74,50	2	52,50	8,00	8,00	3,00	3,00	22/05/1986
11113577	PSICÓLOGO	QUENDRA RAMOS SILVA	74,50				74,50	3	52,50	8,00	6,00	5,00	3,00	03/08/2002
11112727	PSICÓLOGO	WILLIAN HELDER GEBAUER JUNIOR	74,00				74,00	4	49,00	8,00	8,00	4,00	5,00	13/10/2003
11112905	PSICÓLOGO	LETICIA DA SILVA PEREIRA	73,50				73,50	5	52,50	8,00	6,00	3,00	4,00	10/05/1998
11114634	PSICÓLOGO	MATHEUS RICHTER NOGUEIRA	72,50				72,50	6	52,50	6,00	6,00	4,00	4,00	01/07/1994
11114396	PSICÓLOGO	FABIANA PEREIRA DE ANDRADE	70,00				70,00	7	49,00	10,00	4,00	3,00	4,00	22/01/1980
11111309	PSICÓLOGO	CLEBER BASTOS DE OLIVEIRA	69,00				69,00	8	49,00	4,00	8,00	5,00	3,00	20/03/1976
11113880	PSICÓLOGO	BRUNA DA SILVA ROSSANO	69,00				69,00	9	42,00	8,00	10,00	4,00	5,00	14/02/2004
11110957	PSICÓLOGO	STéFANY ANTUNES DE ALMEIDA	68,00				68,00	10	42,00	8,00	8,00	5,00	5,00	16/02/2003
11112941	PSICÓLOGO	GIOVANA WENTLAND DIAS	67,50				67,50	11	45,50	8,00	6,00	3,00	5,00	03/02/1998
11113424	PSICÓLOGO	DEBORAH SABRINA BLEICH LETTNIN	67,00				67,00	12	49,00	6,00	6,00	2,00	4,00	30/03/2000
11113286	PSICÓLOGO	MARIELE CAMPOS KAMCHEN TAVARES	66,00				66,00	13	42,00	8,00	6,00	5,00	5,00	15/03/1999
11114474	PSICÓLOGO	LETíCIA VALEGUSKI BORRI	64,00				64,00	14	42,00	8,00	6,00	4,00	4,00	28/04/2001
11114288	PSICÓLOGO	THUANE AINY CAMPOS BARRETTO	63,50				63,50	15	45,50	4,00	6,00	4,00	4,00	06/04/1994
11113576	PSICÓLOGO	MICHELE D'ARC DOS SANTOS	62,50				62,50	16	45,50	6,00	2,00	4,00	5,00	30/05/1995
11114584	PSICÓLOGO	KARLA ANDRESSA SANTOS GALVãO DRIMEL	62,00				62,00	17	42,00	8,00	4,00	5,00	3,00	10/10/2003
11114642	PSICÓLOGO	VITóRIA ROCHA LOPES	62,00				62,00	18	42,00	8,00	4,00	4,00	4,00	27/09/2001
11113756	PSICÓLOGO	SAMARA SOARES DIAS	62,00				62,00	19	42,00	6,00	6,00	5,00	3,00	04/02/1998
11114628	PSICÓLOGO	VICTOR HUGO BISPO MINUEZA	61,50				61,50	20	38,50	8,00	6,00	5,00	4,00	27/10/2004
11111456	PSICÓLOGO	LARISSA FELIX ARAúJO	60,00				60,00	21	42,00	4,00	6,00	4,00	4,00	28/10/1997
11111734	PSICÓLOGO	KáTIA DE OLIVEIRA MAREGA ROLIM	58,50				58,50	22	31,50	10,00	8,00	5,00	4,00	11/07/1994
11113174	PSICÓLOGO	MARIANA SILVA COUTO	56,50				56,50	23	38,50	6,00	4,00	3,00	5,00	23/12/2003
11110960	PSICÓLOGO	BáRBARA NATHALIA FERREIRA	56,00				56,00	24	35,00	4,00	8,00	4,00	5,00	24/07/1993

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

11113705	PSICÓLOGO	AMANDA RANGEL DE LIMA	55,00				55,00	25	35,00	6,00	6,00	5,00	3,00	25/09/2004
11113747	PSICÓLOGO	FLAVIA EDUARDA DE AZEVEDO MINHONI	55,00				55,00	26	35,00	2,00	10,00	3,00	5,00	14/11/2004
11111079	PSICÓLOGO	JANAíNA GOMES DE SOUZA	53,00				53,00	27	35,00	6,00	4,00	5,00	3,00	30/01/1988
11114306	PSICÓLOGO	LUCAS VINICIUS SCHISLER GROFF	53,00				53,00	28	35,00	4,00	6,00	3,00	5,00	27/05/1996
11110884	PSICÓLOGO	BEATRIZ MAYUME DE OLIVEIRA HASEGAWA	52,00				52,00	29	35,00	6,00	6,00	2,00	3,00	26/02/2001
11113967	TÉCNICO ELETRICISTA	BRUNO BATISTA	79,00				79,00	1	63,00	4,00	6,00	3,00	3,00	04/07/1997
11113639	TÉCNICO ELETRICISTA	JACKSON NOVAES PENA MACHADO LIMA	73,00				73,00	2	56,00	4,00	6,00	3,00	4,00	05/02/1994
11113668	TÉCNICO ELETRICISTA	ERICK LACROIX	69,50				69,50	3	52,50	6,00	6,00	3,00	2,00	15/08/1967
11113439	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	MARLENE MINUEZA VORMATH	51,00				#	#	42,00	4,00	0,00	4,00	1,00	13/05/1980
11113719	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	JEFERSON MOREIRA	67,00				67,00	1	42,00	8,00	8,00	4,00	5,00	06/05/1987
11111039	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	CAMILA RAMIRES CEDARO	65,50				65,50	2	52,50	6,00	4,00	2,00	1,00	27/02/2003
11111110	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	JOAO VITOR ANTONIO GIMENEZ ALVES	63,50				63,50	3	45,50	2,00	8,00	4,00	4,00	26/05/1999
11111278	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	GRACIELE TAVARES DE OLIVEIRA	62,50				62,50	4	45,50	4,00	8,00	2,00	3,00	07/11/2003
11114076	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ADRIEL SANTANA BACHS	55,50				55,50	5	45,50	4,00	2,00	3,00	1,00	22/06/2007
11111059	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	MARLI MINUEZA DE OLIVEIRA	55,00				55,00	6	42,00	4,00	4,00	4,00	1,00	13/05/1980
11111052	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	CLARICE MOREIRA DUARTE	51,50				51,50	7	38,50	4,00	6,00	2,00	1,00	08/12/1980
11112858	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	TALITA RAFACHO	51,00				51,00	8	42,00	2,00	2,00	4,00	1,00	01/03/2003

* alteração em virtude dos recursos da classificação preliminar

AFRODESCENDENTE

Inscrição	Cargo	CANDIDATO(A)	Obj	Prat	Disc	Tit	Nota Final	Classif	CE	PORT	MAT	CG	INF	Data Nasc
11111428	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MAYARA DA SILVA BEZERRA	39,50		13,00		52,50	1	27,50	2,00	2,00	4,00	4,00	14/07/1998
11112985	ENFERMEIRO PADRÃO	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	88,50				88,50	1	66,50	8,00	6,00	3,00	5,00	03/01/1995
11111231	ENFERMEIRO PADRÃO	INGRID BASTOS ALVES	73,50				73,50	2	59,50	6,00	2,00	4,00	2,00	29/07/1992
11110970	ENFERMEIRO PADRÃO	ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA	73,00				73,00	3	56,00	6,00	6,00	3,00	2,00	28/01/1983
11110990	ENFERMEIRO PADRÃO	BRUNA DA CONCEIçãO SILVA	72,00				72,00	4	49,00	8,00	6,00	5,00	4,00	28/08/1999
11112019	ENFERMEIRO PADRÃO	KEMILY OHANI DE SOUZA DO NASCIMENTO	69,50				69,50	5	52,50	6,00	6,00	2,00	3,00	11/07/1993
11110854	ENFERMEIRO PADRÃO	IGOR GABRIEL APRIGIO GOMES	68,50				68,50	6	45,50	8,00	6,00	4,00	5,00	24/04/2002
11110859	ENFERMEIRO PADRÃO	NICOLE GIOVANA TELES DA SILVA	66,50				66,50	7	52,50	2,00	4,00	3,00	5,00	06/07/2002
11113293	ENFERMEIRO PADRÃO	ALEXANDRO APARECIDO LOURENÇO	66,50				66,50	8	45,50	6,00	6,00	4,00	5,00	01/04/1989
11113053	ENFERMEIRO PADRÃO	LEUZA BATISTA SILVA	59,00				59,00	9	42,00	6,00	4,00	3,00	4,00	17/10/1973
11114042	ENFERMEIRO PADRÃO	KELLY FERNANDES GOMES MILANI	53,00				53,00	10	35,00	10,00	2,00	3,00	3,00	20/01/2005
11113714	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JULIANA APOLINARIO DA SILVA MARTINS	73,50				73,50	1	52,50	6,00	8,00	4,00	3,00	03/12/1983
11113530	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ANA CAROLINA DO CARMO DA SILVA	67,50				67,50	2	45,50	6,00	8,00	4,00	4,00	12/08/1999
11113059	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ALEXANDRO DE FARIAS DE SOUZA	56,00				56,00	3	42,00	2,00	4,00	4,00	4,00	09/06/1987
11113049	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JONATAS PORTELA DE SOUZA DA SILVA	51,00				51,00	4	35,00	2,00	6,00	5,00	3,00	05/03/1982
11112027	MOTORISTA DE VEÍCULOS	GILMAR LUCAS RIBEIRO	72,50	100,00			86,25	1	52,50	8,00	6,00	4,00	2,00	28/11/1986
11113056	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ALMIR ROGéRIO SPADA	75,50	90,00			82,75	2	52,50	10,00	6,00	5,00	2,00	04/11/1978
11111018	NUTRICIONISTA	HELEM BEATRIZ DOS SANTOS MARQUES	89,50				89,50	1	66,50	6,00	8,00	4,00	5,00	05/07/2002
11113098	NUTRICIONISTA	ADRIAN ALVES MARTINS	53,00				53,00	2	35,00	4,00	8,00	2,00	4,00	07/12/2005
11113576	PSICÓLOGO	MICHELE D'ARC DOS SANTOS	62,50				62,50	1	45,50	6,00	2,00	4,00	5,00	30/05/1995
11111079	PSICÓLOGO	JANAíNA GOMES DE SOUZA	53,00				53,00	2	35,00	6,00	4,00	5,00	3,00	30/01/1988
11114076	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ADRIEL SANTANA BACHS	55,50				55,50	1	45,50	4,00	2,00	3,00	1,00	22/06/2007

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Inscrição	Cargo	CANDIDATO(A)	Obj	Prat	Disc	Tit	Nota Final	Classif	CE	PORT	MAT	CG	INF	Data Nasc
11112985	ENFERMEIRO PADRÃO	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	88,50				88,50	1	66,50	8,00	6,00	3,00	5,00	03/01/1995
11111046	ENFERMEIRO PADRÃO	NáTALY DIAS DA SILVA TEMISTOCLE	72,00				72,00	2	49,00	8,00	6,00	5,00	4,00	02/12/1997
11111067	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ANDERSON EDOARDO BALEM	70,00	70,00			70,00	1	49,00	10,00	6,00	3,00	2,00	03/10/1990
11114634	PSICÓLOGO	MATHEUS RICHTER NOGUEIRA	72,50				72,50	1	52,50	6,00	6,00	4,00	4,00	01/07/1994

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo da ATA nº.164/2025, decorrente de PREGÃO nº25/2025 de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, de diferentes capacidades e modelos, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, visando atender às demandas de todas as Secretarias da Administração Pública Municipal, conforme condições, especificações e quantitativos descritos na Planilha de Lotes - Anexo I.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **M DECIO-SERVIÇOS ELETRICOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.812.478/0001-32, com sede no endereço AV BRASIL, 590, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **MARCOS DECIO,** portador do RG n° 6.XXX.103-X, portador do CPF sob n° 023.XXX.799-XX, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 27/09/2027. Fica prorrogada a vigência da presente Ata por mais 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação formal da Secretaria responsável, conforme Ofício anexo, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no instrumento origina, com fundamento art. 84 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 28 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
M DECIO-SERVIÇOS ELETRICOS - ME
CNPJ:11.812.478/0001-32

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS DECIO
RG:6.xxx.103-x
CPF:023.xxx.799-xx
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo da ATA nº.164/2025, decorrente de PREGÃO nº25/2025 de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, de diferentes capacidades e modelos, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, visando atender às demandas de todas as Secretarias da Administração Pública Municipal, conforme condições, especificações e quantitativos descritos na Planilha de Lotes - Anexo I.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **M DECIO-SERVIÇOS ELETRICOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.812.478/0001-32, com sede no endereço AV BRASIL, 590, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **MARCOS DECIO,** portador do RG n° 6.XXX.103-X, portador do CPF sob n° 023.XXX.799-XX, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 9.359,06 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos). Fica aditado o valor da presente Ata em 4,97% conforme IPCA-E, com fundamento art. 135, inciso II, § 3º da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 08 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
M DECIO-SERVIÇOS ELETRICOS - ME
CNPJ:11.812.478/0001-32

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS DECIO
RG:6.xxx.103-x
CPF:023.xxx.799-xx
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

3° Termo aditivo da ATA nº.164/2025, decorrente de PREGÃO nº25/2025 de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, de diferentes capacidades e modelos, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, visando atender às demandas de todas as Secretarias da Administração Pública Municipal, conforme condições, especificações e quantitativos descritos na Planilha de Lotes - Anexo I.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **M DECIO-SERVIÇOS ELETRICOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.812.478/0001-32, com sede no endereço AV BRASIL, 590, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **MARCOS DECIO,** portador do RG n° 6.XXX.103-X, portador do CPF sob n° 023.XXX.799-XX, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 44.885,88 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Fica aditado o saldo da presente Ata para atender por mais 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação formal da Secretaria responsável, conforme Ofício anexo, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no instrumento original, com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 08 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
M DECIO-SERVIÇOS ELETRICOS - ME
CNPJ:11.812.478/0001-32

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS DECIO
RG:6.xxx.103-x
CPF:023.xxx.799-xx
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 197/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 95 / 2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 32 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.586.988/0001-80, situada na Rua Pavão, 540, Bairro: Jardim Bandeirantes, Cidade de Arapongas, estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Lara Cardoso Machado, portadora do RG n.º 14.XXX.317-3 e CPF n.º 131.466.XXX-23. Telefone: (43)3252-9947, e-mail: cirnossasenhora2@hotmail.com .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 95/2026, Pregão nº 32 /2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cruzeiro do Oeste-PR.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) dias, tendo início em 21 de setembro de 2026 e término em 21 de setembro de 2027, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos105 e111,da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R$ 28.191,40 (vinte e oito mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos).
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posseti, inscrito no CPF sob n.° 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato a Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti, inscrita no CPF sob n.° 064.XXX.XXX-94 e a Sra. Bruna Aparecida Alves, inscrita no CPF sob n.° 094.XXX.XXX-23.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 226/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: RAFAELLA HIARRA BARROS CAVALCANTI
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, a fim de incrementar o desenvolvimento educacional dos alunos que frequentam as Escolas/Cmeis em período integral/parcial do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: RAFAELLA HIARRA BARROS CAVALCANTI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 68.674.973/0001-40, situada na Estrada Rod. 180 KM1 Sitio São Luiz, n.° 182, Bairro: Alto da Gloria, Cidade de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rafaella Hiara Barros Cavalcanti, portador do RG n.º 130XXX29-1 e CPF n.º 094.XXX.669-84. Telefone: (41) 995287176, e-mail: rafaellabarros151095@gmail.com .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 21, Inexigibilidade de Licitação n° 06 /2025 , que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início 01 de outubro de 2026 e com término em 01 de outubro de 2027, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R$24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais) considerando que o (a) contratado(a) receberá o valor de R$ 13,00(treze) reais por hora-atividade, sem possibilidade de reajuste durante a vigência do contrato, caso venha a ser assinado.
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sra. Regiane Aparecida Alves, inscrito no CPF sob n.° 057.XXX.XXX-00 e como fiscais de contrato a Sra. Fabiana Corrêa Masse Sanches, inscrito no CPF sob n.° 062.XXX.XXX-90, Sra. Regiani Resende da Silva, inscrito no CPF sob n.° 019.XXX.XXX-64, Sra. Sulyen Kelly Barboza Porfirio, inscrito no CPF sob n.° 069.XXX.XXX-03 e Sra. Aline Melo Corrêa, inscrito no CPF sob n.° 056.XXX.XXX-31.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº355/2026
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal para atuar e auxiliar na fiscalização do contrato a ser firmado com objeto Registro de preços para futura contratação de Empresa para Aquisição de Suplementos Alimentares, Fórmulas Infantis e Leites Especiais, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perobal – Pr
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidor, SANDRA DOS SANTOS PINHEIRO, matrícula n.º3176448, ocupante do cargo de Diretora Geral de Atenção Especializada, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 2º. Designar a servidora, SILVIA BEATRIZ BURGER TINELLI, matrícula n.º609201, ocupante do cargo de Farmacêutica, para responder como fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 08 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 242/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **MARCIANE MONFARDINI BIACHI**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 741..***-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, lotado(a) na Secretaria de Finanças, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 243/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ANA CLAUDIA DE LIMA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 102..***-16, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 244/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **AYEDA APARECIDA CORDEIRO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 042...***-61, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR. ADMINISTRATIVO I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 245/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **FRANCIELE BARBOSA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 063..***-27, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR. ADMINISTRATIVO I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 246/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ALEXANDRA VICTORIA DECIO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 123..***-07, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR. SERVIÇOS GERAIS I**, lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 001/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 247/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ANA PAULA BIZERRA ZANUTTO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 108..***-65, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR. SERVIÇOS GERAIS I**, lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 248/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ISABELLY SOARES BIZERRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 111..***-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR. SERVIÇOS GERAIS I**, lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 249/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **GRASIELY PEREIRA VICENTE**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 124..***-13, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR. SERVIÇOS GERAIS I**, lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 250/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ADRIANA RIBEIRO SOARES**, portador(a) inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 978..***-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR. SERVIÇOS GERAIS I**, lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 251/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **LUIS GUSTAVO PEREIRA DE FREITAS** , inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 064..***-23, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR. SERVIÇOS GERAIS II**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR
SUMÁRIO
TÍTULO I — DA CÂMARA MUNICIPAL — art. 1º
Capítulo I — Das Disposições Preliminares — art. 1º
Capítulo II — Da Instalação — art. 4º
Capítulo III — Das Atribuições — art. 9º
TÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA — art. 10
Capítulo I — Do Plenário — art. 10
Seção I — Da Sessão Legislativa — art. 11
Seção II — Da Sessão Legislativa Extraordinária — art. 12
Capítulo II — Da Mesa Executiva — art. 15
Seção I — Disposições Preliminares — art. 15
Seção II — Da Eleição da Mesa — art. 17
Seção III — Das Atribuições da Mesa — art. 21
Seção IV — Da Renúncia e da Destituição da Mesa — art. 25
Seção V — Do Presidente — art. 30
Seção VI — Do Vice-Presidente — art. 33
Seção VII — Dos Secretários — art. 35
Capítulo III — Das Comissões — art. 39
Seção I — Disposições Preliminares — art. 39
Seção II — Das Comissões Permanentes — art. 44
Subseção I — Da Denominação e Composição — art. 44
Subseção II — Da Competência — art. 50
Subseção III — Do Funcionamento — art. 55
Subseção IV — Dos Pareceres — art. 79
Subseção V — Do Presidente da Comissão — art. 91
Subseção VI — Dos Impedimentos e Ausências nas Comissões — art. 92
Subseção VII — Das Vagas na Comissão — art. 94
Seção III — Das Comissões Temporárias — art. 98
Subseção I — Disposições Preliminares — art. 98
Subseção II — Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação Social — art. 100
Subseção III — Das Comissões Parlamentares de Inquérito — art. 103
Subseção IV — Das Comissões Processantes — art. 106
Capítulo IV — Dos Vereadores — art. 107
Seção I — Da Posse — art. 107
Seção II — Do Exercício do Mandato — art. 108
Seção III — Da Vacância — art. 113
Seção IV — Das Faltas, das Licenças e da Investidura — art. 120
Seção V — Da Convocação dos Suplentes — art. 127
Capítulo V — Do Subsídio dos Vereadores — art. 130
TÍTULO III — DAS SESSÕES — art. 131
Capítulo I — Disposições Gerais — art. 131
Capítulo II — Das Sessões Ordinárias — art. 140
Seção I — Do Pequeno Expediente — art. 143
Seção II — Da Ordem do Dia — art. 145
Seção III — Da Explicação Pessoal — art. 153
Capítulo III — Das Sessões Extraordinárias — art. 154
Capítulo IV — Das Sessões Solenes — art. 159
Capítulo V — Das Sessões Preparatórias — art. 161
Capítulo VI — Das Sessões Especiais — art. 162
Capítulo VII — Da Sessão de Julgamento — art. 163
Capítulo VIII — Das Atas — art. 165
Capítulo IX — Das Questões de Ordem — art. 169
TÍTULO IV — DAS PROPOSIÇÕES — art. 170
Capítulo I — Das Disposições Gerais — art. 170
Capítulo II — Da Apresentação — art. 177
Capítulo III — Dos Procedimentos e dos Prazos de Tramitação — art. 179
Capítulo IV — Dos Projetos — art. 190
Seção I — Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica — art. 190
Seção II — Dos Projetos de Leis Ordinárias e Complementares — art. 195
Seção III — Dos Projetos de Decreto Legislativo — art. 199
Seção IV — Dos Projetos de Resolução — art. 201
Seção V — Das Leis Delegadas — art. 202
Capítulo V — Das Emendas, Subemendas e Substitutivos — art. 203
Capítulo VI — Dos Requerimentos de Informações e Indicações — art. 209
Capítulo VII — Das Moções — art. 213
Capítulo VIII — Dos Requerimentos Internos — art. 214
Capítulo IX — Das Representações — art. 220
Capítulo X — Dos Recursos — art. 222
Capítulo XI — Da Avaliação Legislativa e da Revisão Normativa — art. 223
TÍTULO V — DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES — art. 229
Capítulo I — Dos Debates Durante a Sessão — art. 229
Seção I — Disposições Gerais — art. 229
Seção II — Da Inscrição e do Uso da Palavra — art. 230
Seção III — Dos Apartes — art. 235
Capítulo II — Das Deliberações de Proposições — art. 236
Seção I — Dos Turnos a que Estão Sujeitas — art. 236
Seção II — Da Urgência — art. 237 (urgência solicitada pelo Prefeito — art. 243)
Seção III — Da Preferência — art. 244
Seção IV — Da Discussão de Proposições — art. 247
Subseção I — Disposições Gerais — art. 247
Subseção II — Do Adiamento da Discussão — art. 250
Subseção III — Do Encerramento da Discussão — art. 251
Subseção IV — Da Retirada de Pauta — art. 252
Seção V — Da Votação — art. 258
Subseção I — Disposições Gerais — art. 258
Subseção II — Dos Processos de Votação — art. 262
Subseção III — Do Adiamento da Votação — art. 268
Subseção IV — Do Encaminhamento da Votação — art. 269
Subseção V — Da Verificação da Votação — art. 270
Subseção VI — Da Justificativa de Voto — art. 271
Seção VI — Da Redação Final — art. 272
TÍTULO VI — DOS AUTÓGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO — art. 275 (apreciação do veto — arts. 276 a 278)
TÍTULO VII — DOS PROCESSOS ESPECIAIS — art. 282
Capítulo I — Das Leis Orçamentárias — art. 282
Capítulo II — Do Regimento Interno — art. 292
Capítulo III — Da Fiscalização e Julgamento de Contas — art. 295
Capítulo IV — Da Sustação de Atos do Poder Executivo — art. 301
Capítulo V — Da Eficiência, Transparência e Avaliação Legislativa — art. 306
Capítulo VI — Do Julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito — art. 308
Capítulo VII — Do Comparecimento do Prefeito e da Convocação de Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes — art. 310
TÍTULO VIII — DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL — art. 314
Capítulo I — Da Iniciativa Popular de Lei Ordinária — art. 314
Capítulo II — Das Petições, Reclamações, Representações e Outras Formas de Participação — art. 315
Capítulo III — Do Sistema Eletrônico Oficial — art. 317
TÍTULO IX — DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA — art. 318
Capítulo I — Dos Serviços Administrativos — art. 318
Capítulo II — Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial — art. 324
Capítulo III — Da Polícia da Câmara — art. 326
TÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS — art. 328

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026
Súmula: Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR.
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A Câmara Municipal de Alto Paraíso é o Poder Legislativo do Município, composta por nove Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente, competindo-lhe exercer funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora e administrativa.
§ 1º A função institucional compreende, entre outros atos, a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, a declaração de vacância e a convocação de suplentes, na forma da legislação.
§ 2º A função legislativa consiste no exercício do processo legislativo municipal, conforme a Lei Orgânica do Município e este Regimento.
§ 3º A função fiscalizadora abrange o controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Administração Pública municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e observância do controle interno e do controle social.
§ 4º A função julgadora é exercida na apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas e nos processos de competência da Câmara, na forma da lei.
§ 5º A função administrativa restringe-se à organização interna da Câmara e à gestão de seus serviços, pessoal e patrimônio.
§ 6º A função integrativa manifesta-se pela interlocução institucional com a sociedade e pelo encaminhamento de demandas de interesse local aos órgãos competentes.
§ 7º A função de assessoramento consiste na sugestão de medidas de interesse público ao Poder Executivo, formalizada por meio de indicações.
§ 8º As demais funções serão exercidas nos limites da competência municipal.
§ 9º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo.
§ 10. Incumbe ao Vereador representar os interesses locais, inclusive mediante interlocução com órgãos e autoridades, nos limites de suas prerrogativas constitucionais e legais.
§ 11. A íntegra deste Regimento e suas atualizações permanecerão disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Câmara.
Art. 2º É obrigatória a utilização do Sistema Eletrônico Oficial da Câmara Municipal para o gerenciamento, tramitação, registro, controle e publicidade dos atos legislativos e das informações regimentais, inclusive protocolo, autuação, movimentações, juntadas, registros de deliberação, votações, expedição de documentos e disponibilização pública, observadas as regras de contingência previstas neste Regimento.
§ 1º Consideram-se atos legislativos, para os fins deste artigo, as proposições e seus documentos, a pauta, as atas, os resultados de votação, os registros de presença, as tramitações, os pareceres, as publicações regimentais e demais documentos públicos vinculados ao processo legislativo.
§ 2º A produção, a formalização e a publicação dos atos referidos no caput deverão possuir origem e vínculo no Sistema Eletrônico Oficial, de modo a assegurar rastreabilidade, integridade e consulta pública.
§ 3º Em caso de indisponibilidade do Sistema Eletrônico Oficial, admite-se a prática do ato por meio alternativo oficial definido pela Mesa Executiva ou pela Presidência, devendo ocorrer posterior inserção, validação e regularização no Sistema, com indicação do motivo da contingência e da data de convalidação.
§ 4º A Mesa Executiva poderá disciplinar, por ato próprio, padrões complementares de uso, perfis de acesso, assinatura eletrônica, certificação de autenticidade e rotinas de contingência, observadas as normas de transparência e de gestão documental aplicáveis.
§ 5º O Sistema Eletrônico Oficial deverá gerar, de forma automática e atualizada, o registro quantitativo e estatístico de todas as proposições apresentadas, classificadas por tipo (Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos, Moções, entre outros) e por autoria, garantindo o controle efetivo da produção legislativa e o acesso público a esses dados.
Art. 3º É facultada a realização de reuniões de trabalho por meio virtual entre Vereadores, entre membros de Comissões e servidores, e entre servidores, para tratar de assuntos de interesse do processo legislativo, fiscalizatório ou administrativo da Câmara Municipal, observadas as seguintes condições:
I – as reuniões virtuais serão gravadas quando houver deliberação nesse sentido pelos participantes ou determinação da Presidência, da Mesa Executiva ou da Comissão respectiva;
II – será lavrado registro em ata sempre que solicitado por qualquer dos participantes, ainda que a reunião tenha sido gravada;
III – a realização de reunião virtual não dispensa o registro, no Sistema Eletrônico Oficial, dos participantes, da pauta e das deliberações eventualmente tomadas, quando cabível.
Parágrafo único. A reunião realizada por meio virtual com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, inclusive com procurador ou advogado do quadro do Poder Legislativo, dispensa o comparecimento presencial deste ao edifício da Câmara Municipal para todos os fins legais e regimentais, inclusive para emissão de parecer, orientação técnica ou manifestação em processo administrativo ou legislativo.
Capítulo II
DA INSTALAÇÃO
Art. 4º No primeiro ano de cada legislatura, realizar-se-á Sessão Solene de Instalação destinada à posse dos Vereadores, à eleição e posse da Mesa Executiva e à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, observado o disposto nos arts. 5º a 8º deste Regimento Interno.
§ 1º A sessão realizar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, às 10 (dez) horas, independentemente de quórum, data constitucional de início dos mandatos e do exercício.
§ 2º A sessão será instalada e presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, observado o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno quanto à lavratura da ata e aos demais atos subsequentes.
§ 3º A sessão será transmitida ao vivo, por meio eletrônico oficial, assegurados a publicidade e o acesso público aos trabalhos.
Art. 5º Para a posse e o exercício do mandato, os Vereadores eleitos apresentarão, ao órgão competente da Câmara Municipal, os seguintes documentos:
I – cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
II – cópia da Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega.
III – declaração de inexistência de incompatibilidade, impedimento ou vedação legal para a posse e o exercício do mandato de Vereador, sem prejuízo da apuração posterior de eventual irregularidade em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º Na hipótese de o Vereador estar legalmente dispensado da apresentação da declaração de imposto de renda, deverá apresentar, em substituição, declaração de bens e valores, na forma da legislação aplicável.
§ 2º O Vereador que se recusar a prestar a declaração de bens e valores, ou que a prestar falsa, ficará sujeito às sanções legais cabíveis, mediante procedimento próprio, assegurados contraditório e ampla defesa, na forma da legislação federal aplicável.
§ 3º Cumpridas as exigências documentais, o Presidente conduzirá o rito de posse, que se dará da seguinte forma:
I – o Presidente declarará aberta a sessão com a seguinte fórmula: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA …ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO", e designará um Vereador para secretariar os trabalhos;
II – o Vereador designado como Secretário procederá à leitura de texto de reflexão, de natureza cívica, cultural ou religiosa, sem caráter confessional obrigatório;
III – o Presidente, em pé, prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO."
IV – prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que, em pé, ratificará o compromisso, declarando: "Assim o prometo."
§ 4º O Vereador que não tomar posse na Sessão Solene de Instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contado do início do funcionamento normal da Câmara Municipal, sob pena de extinção do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma do § 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Município.
§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, a posse dar-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, perante a Mesa Executiva ou, durante o recesso legislativo, perante o Presidente da Câmara Municipal.
§ 6º No término do mandato, o Vereador apresentará declaração de bens, na forma do § 6º do art. 22 da Lei Orgânica do Município, admitida a substituição prevista no § 1º deste artigo.
Art. 6º Empossada e instalada a Mesa Executiva, nos termos do art. 8º e dos arts. 17 a 20 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal, já eleito e empossado para o biênio, designará dois Vereadores para conduzir o Prefeito e o Vice-Prefeito ao Plenário, a fim de dar-lhes posse.
§ 1º No Plenário, o Prefeito e o Vice-Prefeito, individualmente, prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DESEMPENHAR, COM LEALDADE E PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO."
§ 2º Imediatamente após a prestação do compromisso, o Presidente da Câmara Municipal, já empossado para o biênio, declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.
§ 3º Caso a posse não se verifique na data prevista, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justificado, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
§ 5º Nos casos de posse superveniente, observar-se-ão o prazo e os critérios estabelecidos no § 3º deste artigo.
§ 6º O Termo de Posse será lavrado em livro próprio e assinado pelo Secretário e pelos empossados, sendo facultada a assinatura das demais autoridades e pessoas presentes.
Art. 7º Após a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, mediante prévia inscrição, poderão fazer o uso da palavra pelo prazo de dez e cinco minutos, respectivamente.
Parágrafo único. Os Vereadores que desejarem manifestar-se poderão fazê-lo mediante prévia inscrição, pelo prazo improrrogável de três minutos, vedada a cessão ou transferência de tempo.
Art. 8º Concluído o compromisso e a posse dos Vereadores, o Vereador mais votado dentre os presentes dará imediato prosseguimento aos trabalhos da própria Sessão Solene de Instalação, sem solução de continuidade e sem necessidade de seu encerramento, para a eleição da Mesa Executiva, na forma dos arts. 17 a 20 e demais disposições aplicáveis deste Regimento Interno.
Parágrafo único. Não havendo número legal para a eleição dos membros da Mesa Executiva, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, em continuidade à Sessão Solene de Instalação, até a efetiva realização da eleição.
Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 9º Compete à Câmara Municipal de Alto Paraíso legislar sobre matérias de competência do Município, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. As proposições sujeitas à sanção seguirão o procedimento previsto na Lei Orgânica do Município, ressalvadas as hipóteses de promulgação pela Câmara, na forma constitucional e orgânica.
TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA
Capítulo I
DO PLENÁRIO
Art. 10. O Plenário, órgão máximo de deliberação da Câmara Municipal, é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais, para deliberar sobre as matérias de sua competência.
§ 1º O local das deliberações é o recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alto Paraíso.
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão realizada nos termos deste Regimento Interno.
§ 3º O quórum corresponde ao número mínimo de Vereadores estabelecido na Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e das deliberações.
§ 4º A sede da Câmara Municipal localiza-se na R. Josué Baltazar Rodrigues, Alto Paraíso, Estado do Paraná.
§ 5º No recinto das reuniões é vedada a afixação de elementos que caracterizem propaganda político-partidária ou promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou particulares.
§ 6º O disposto no § 5º não se aplica aos símbolos oficiais e a obras artísticas, desde que não contenham finalidade de propaganda ou promoção pessoal.
§ 7º O recinto de reuniões da Câmara Municipal somente poderá ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade legislativa quando houver interesse público devidamente justificado, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, na forma estabelecida em ato normativo próprio.
Seção I
Da Sessão Legislativa
Art. 11. A Sessão Legislativa Ordinária anual compreende o período de funcionamento da Câmara Municipal, dividido em dois Períodos Legislativos.
§ 1º O primeiro Período Legislativo terá início em 2 de fevereiro e término em 17 de julho.
§ 2º O segundo Período Legislativo terá início em 1º de agosto e término em 15 de dezembro.
§ 3º Os períodos compreendidos entre 18 de julho e 31 de julho, e entre 16 de dezembro e 1º de fevereiro, constituem recesso parlamentar.
§ 4º O início dos Períodos Legislativos independe de convocação.
§ 5º As datas de início e de término dos Períodos Legislativos serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, na forma do § 1º do art. 16 da Lei Orgânica do Município.
§ 6º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual, na forma do art. 18 da Lei Orgânica do Município.
Seção II
Sessão Legislativa Extraordinária
Art. 12. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária mediante convocação, na forma do § 3º do art. 16 da Lei Orgânica do Município:
I – do Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
II – do Presidente da Câmara Municipal, por iniciativa própria, em caso de urgência ou de relevante interesse público;
III – da maioria dos membros da Câmara Municipal, em caso de urgência ou de relevante interesse público;
IV – do Presidente da Câmara Municipal, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.
Art. 13. A Sessão Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nela somente serão apreciadas as matérias constantes do ato de convocação, ressalvado o procedimento específico da urgência especial previsto no art. 14 deste Regimento.
Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, preferencialmente na sessão que anteceder a Sessão Legislativa Extraordinária e, quando necessário, por meio de comunicação pessoal, escrita ou eletrônica, na forma deste Regimento Interno.
§ 1º A comunicação de que trata o caput será realizada por meio oficial previamente definido pela Câmara Municipal, admitidas as seguintes formas:
I – documento escrito, com protocolo ou assinatura do Vereador, que comprove o seu recebimento;
II – meio eletrônico oficial da Câmara Municipal, desde que permita a identificação do destinatário, a comprovação inequívoca do recebimento e do conhecimento da convocação, bem como o arquivamento do registro no Sistema Eletrônico Oficial da Câmara.
§ 2º O Prefeito Municipal poderá solicitar a apreciação de proposição em regime de urgência especial quando demonstrada situação de urgência ou relevante interesse público, mediante pedido escrito e fundamentado, cuja aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º Aprovado o regime de urgência especial, a matéria será apreciada em Sessão Extraordinária, observando-se o seguinte:
I – tratando-se de matéria sujeita a turno único, será discutida e votada na Sessão Extraordinária convocada para sua apreciação;
II – tratando-se de matéria sujeita a dois turnos, cada turno será realizado em Sessão Extraordinária distinta;
III – entre o primeiro e o segundo turnos será observado o interstício mínimo previsto neste Regimento para a respectiva espécie de proposição, vedada sua redução ou dispensa quando o próprio Regimento estabelecer prazo mínimo obrigatório.
§ 4º Na Sessão Extraordinária convocada para apreciação em regime de urgência especial somente poderá ser apreciada matéria diretamente relacionada à situação de urgência ou de relevante interesse público que tiver fundamentado o pedido.
§ 5º Rejeitado o regime de urgência especial, a proposição seguirá a tramitação ordinária ou outro regime regimentalmente cabível.
§ 6º Não será admitido regime de urgência especial para:
I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
II – projetos que instituam ou alterem substancialmente códigos municipais;
III – projetos de estatutos ou regimes jurídicos de servidores públicos;
IV – projetos relativos ao Plano Diretor, zoneamento, uso e ocupação do solo ou política urbana estrutural.
§ 7º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da proposição nas hipóteses deste artigo, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifestar-se-á previamente sobre a admissibilidade do regime de urgência especial.
Capítulo II
DA MESA EXECUTIVA
Seção I
Disposições Preliminares
Art. 15. A Mesa Executiva, na qualidade de comissão diretora, dirigirá os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara Municipal e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
Parágrafo único. O mandato da Mesa Executiva observará o disposto no art. 18 deste Regimento Interno.
Art. 16. As funções de membro da Mesa Executiva cessarão em razão de:
I – término do mandato da Mesa Executiva e posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
II – renúncia;
III – destituição;
IV – perda ou extinção do mandato de Vereador.
Seção II
Da Eleição da Mesa
Art. 17. A eleição da Mesa Executiva é o ato imediatamente posterior à posse dos Vereadores e antecede os demais atos solenes da Sessão de Instalação, inclusive a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, realizando-se, na forma do art. 8º deste Regimento Interno, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, que, constatada a presença da maioria absoluta dos membros, procederá à eleição da Mesa Executiva, observadas as regras de registro de chapas previstas no art. 19 deste Regimento Interno.
§ 1º A eleição realizar-se-á por votação aberta, mediante chapas previamente inscritas, exigida a maioria absoluta de votos para a eleição em primeiro escrutínio.
§ 2º Não alcançada a maioria absoluta por nenhuma chapa na primeira votação, realizar-se-á, imediatamente, novo escrutínio, no qual será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.
§ 3º Persistindo o empate na segunda votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente seja o Vereador mais idoso, vedada a realização de novo pleito.
§ 4º Os eleitos considerar-se-ão automaticamente empossados logo após a proclamação do resultado.
§ 5º Não se efetivando a eleição por ausência de quórum ou outro motivo impeditivo, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá interinamente na Presidência e convocará sessões diárias, em continuidade à Sessão Solene de Instalação, destinadas exclusivamente à eleição da Mesa, até sua efetiva realização.
Art. 18. O mandato da Mesa Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer de seus integrantes para o mesmo cargo, limitada a duas eleições consecutivas para o mesmo cargo, independentemente da legislatura.
Parágrafo único. A eleição da Mesa Executiva para o segundo biênio da Legislatura realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, por votação aberta e mediante chapas, observado, no que couber, o procedimento previsto nos arts. 17 e 19 deste Regimento Interno, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.
Art. 19. As chapas concorrentes à eleição da Mesa Executiva deverão ser registradas junto à Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da eleição, contendo a anuência expressa e escrita de todos os seus integrantes, sendo vedada a participação de Vereador em mais de uma chapa.
§ 1º A exigência de registro prévio prevista no caput aplica-se também à eleição da Mesa Executiva realizada imediatamente após a posse dos Vereadores, admitindo-se, nessa hipótese, o protocolo da chapa por Vereadores eleitos e diplomados, com eficácia condicionada à posse de seus integrantes.
§ 2º Somente poderão votar e ser votados na eleição da Mesa Executiva os Vereadores regularmente empossados.
§ 3º A ausência de registro da chapa no prazo estabelecido no caput impedirá sua participação na eleição.
§ 4º A desistência de um ou mais integrantes não invalidará a chapa para fins eleitorais; contudo, se eleita, os cargos vagos em razão da desistência serão preenchidos por eleição individualizada, a ser realizada imediatamente na mesma sessão, observado, no que couber, o procedimento previsto no art. 17 deste Regimento Interno.
§ 5º A desistência de candidato a cargo da Mesa Executiva deverá ser comunicada por escrito à Presidência até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a eleição.
§ 6º A chapa que se tornar incompleta em razão de desistência poderá indicar substituto até 12 (doze) horas antes da hora marcada para a eleição.
§ 7º É vedada a substituição de candidato após o encerramento do prazo de substituição previsto no § 6º, salvo em caso de morte, invalidez comprovada ou causa de inelegibilidade superveniente, hipóteses em que a chapa poderá indicar substituto até o início da sessão de eleição.
§ 8º O Vereador indicado como representante da chapa poderá usar da palavra, uma única vez, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, exclusivamente para a apresentação da chapa, vedada qualquer manifestação posterior de cunho eleitoral.
Art. 20. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Mesa Executiva, o seu preenchimento obedecerá rigorosamente às seguintes regras de sucessão:
I – vacância do cargo de Presidente: o Vice-Presidente assumirá automaticamente a Presidência, devendo ser realizada eleição suplementar para o cargo de Vice-Presidente;
II – vacância do cargo de Vice-Presidente: será realizada eleição suplementar para o preenchimento direto da vaga;
III – vacância do cargo de 1º Secretário: o 2º Secretário assumirá automaticamente o cargo de 1º Secretário, devendo ser realizada eleição suplementar para o cargo de 2º Secretário;
IV – vacância do cargo de 2º Secretário: será realizada eleição suplementar para o preenchimento direto da vaga.
§ 1º A eleição suplementar será realizada obrigatoriamente na primeira Sessão Ordinária subsequente à declaração formal da vacância.
§ 2º Na eleição suplementar, é vedada a formação de chapas, admitindo-se apenas candidaturas individuais ao cargo vago, observando-se, no que couber, o procedimento previsto no art. 17 deste Regimento Interno, dispensadas as regras de formação de chapa previstas no art. 19.
Seção III
Das Atribuições da Mesa
Art. 21. Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Alto Paraíso, além de outras atribuições expressamente previstas neste Regimento Interno ou dele decorrentes:
I – dirigir, sob a orientação do Presidente, os trabalhos legislativos em Plenário;
II – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até 30 de junho de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação aplicável;
III – propor, privativamente, projetos de lei e de resolução que disponham sobre:
a) fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observados os limites constitucionais e legais;
b) organização, funcionamento, polícia administrativa, regulamentação dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal, bem como mudança ou ampliação de sua sede;
c) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos servidores da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os limites legais, orçamentários e os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – elaborar, consolidar, publicar e apresentar ao Plenário, até a primeira sessão ordinária de fevereiro de cada ano, o relatório anual das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal, referente ao exercício anterior;
V – emitir parecer sobre o impacto administrativo e organizacional das proposições que alterem o Regimento Interno;
VI – propor projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, na forma do inciso III do art. 32 e do inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município, ressalvada a execução, por ato próprio da Mesa Executiva, dos remanejamentos expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual e nos limites nela fixados;
VII – estabelecer as prioridades administrativas de sua gestão, dando-lhes ciência ao Plenário na primeira sessão ordinária da sessão legislativa;
VIII – propor ao Plenário a representação acerca da inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal, por decisão da Câmara, promovê-la perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do inciso VIII do art. 33 da Lei Orgânica do Município e da Constituição do Estado do Paraná;
IX – fixar diretrizes para a divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal;
X – adotar medidas destinadas à valorização institucional do Poder Legislativo Municipal e à preservação de sua imagem e credibilidade perante a comunidade;
XI – adotar, mediante solicitação formal do interessado, as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador em razão de ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
XII – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional, nos termos da legislação vigente, para atender às necessidades dos serviços da Câmara Municipal;
XIII – autorizar a celebração de convênios, termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres de interesse institucional da Câmara Municipal;
XIV – manifestar-se oficialmente em nome da Câmara Municipal quando ocorrer fato de caráter excepcional que afete a vida da comunidade;
XV – manter interlocução institucional, em nome da Câmara Municipal, com autoridades e representantes da comunidade, visando à solução de assuntos de interesse público;
XVI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores quando a Câmara Municipal estiver em recesso, ad referendum do Plenário na primeira sessão subsequente, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Orgânica do Município;
XVII – propor projeto de decreto legislativo destinado a sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, observado o procedimento previsto nos arts. 199 e 200 deste Regimento Interno;
XVIII – determinar a elaboração de estudo técnico de dimensionamento ou quantitativo de pessoal, destinado a subsidiar a organização administrativa, a gestão de recursos humanos, a realização de concurso público e a eventual criação, transformação ou extinção de cargos da Câmara Municipal.
XIX – determinar a elaboração do Plano Anual de Capacitação, destinado ao desenvolvimento técnico, administrativo, legislativo, fiscalizatório, tecnológico e institucional dos Vereadores, servidores e demais agentes que atuem no âmbito da Câmara Municipal.
§ 1º O relatório anual, descrito no inciso IV deste artigo, será elaborado pela Mesa Executiva, com apoio da Secretaria da Câmara e dos setores administrativos e legislativos competentes.
§ 2º O relatório anual deverá conter, no mínimo:
I – seção legislativa, com a quantidade e a espécie das proposições apresentadas no exercício, discriminadas por autoria, tipo de proposição e situação de tramitação;
II – relação das matérias apreciadas, aprovadas, rejeitadas, arquivadas ou em tramitação;
III – demonstrativo das atividades das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive reuniões realizadas, pareceres emitidos, audiências públicas e relatórios produzidos;
IV – registro das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e itinerantes realizadas;
V – ações de fiscalização, diligências, pedidos de informação, audiências públicas e demais atividades institucionais desenvolvidas;
VI – síntese das atividades administrativas relevantes da Câmara Municipal, inclusive gestão de pessoal, capacitações, tecnologia, contratações relevantes e melhorias estruturais;
VII – seção de transparência e participação social, com informações sobre publicações institucionais, acesso à informação, canais de atendimento ao cidadão e divulgação das atividades legislativas;
VIII – seção financeira, com resumo da execução orçamentária e das principais despesas do Poder Legislativo, observado o disposto na legislação de transparência e responsabilidade fiscal;
IX – seção prospectiva, com indicação dos principais desafios institucionais, prioridades administrativas e metas para o exercício seguinte; e
X – indicação dos meios de publicação e disponibilização do relatório ao público.
§ 3º O relatório anual será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara e em meio eletrônico oficial, para fins de transparência e controle social.
§ 4º A Mesa Executiva poderá disciplinar, por ato próprio, o modelo, o cronograma, os responsáveis pela coleta de dados, a forma de consolidação das informações e os padrões de publicação do relatório anual.
§ 5º O relatório anual poderá ser apresentado em sessão plenária e será utilizado como instrumento de transparência, controle social, memória institucional e planejamento das atividades da Câmara Municipal.
§ 6º O relatório anual conterá demonstrativo específico de produtividade legislativa, com registro quantitativo das proposições apresentadas e aprovadas por Vereador, discriminadas por tipo, autoria e situação de tramitação.
§ 7º O relatório anual deverá conter indicador de tempo médio de tramitação das proposições legislativas, com análise dos prazos observados nas etapas de protocolo, distribuição, análise pelas Comissões, inclusão em pauta, votação, encaminhamento para sanção ou promulgação e demais fases previstas neste Regimento.
Art. 22. A Câmara Municipal poderá elaborar estudo técnico de dimensionamento ou quantitativo de pessoal, destinado a diagnosticar a adequação de sua estrutura de recursos humanos às funções legislativas, fiscalizatórias, administrativas, institucionais e de transparência.
§ 1º O estudo técnico poderá considerar, entre outros elementos:
I – número de Vereadores;
II – volume de proposições legislativas;
III – quantidade de sessões, reuniões de Comissões e audiências públicas;
IV – demandas de fiscalização e controle;
V – obrigações de transparência, acesso à informação e comunicação institucional;
VI – carga de trabalho dos setores administrativos e legislativos;
VII – estrutura tecnológica disponível;
VIII – comparação com órgãos legislativos de porte semelhante;
IX – limites constitucionais, legais, orçamentários e fiscais aplicáveis; e
X – necessidade de concurso público, capacitação, redistribuição de atribuições ou reorganização administrativa.
§ 2º O estudo técnico de que trata este artigo servirá como subsídio para propostas de criação, transformação ou extinção de cargos, organização administrativa, realização de concurso público, capacitação de servidores e planejamento institucional.
§ 3º A elaboração do estudo não implicará, por si só, obrigação de criação de cargos, aumento de despesa ou realização de concurso público, os quais dependerão de lei específica, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e observância dos limites constitucionais, legais e fiscais aplicáveis.
§ 4º O estudo técnico será aprovado ou conhecido pela Mesa Executiva e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou dados pessoais.
Art. 23. A Câmara Municipal poderá elaborar Plano Anual de Capacitação, destinado ao desenvolvimento das competências técnicas, legislativas, fiscalizatórias, administrativas, tecnológicas, comunicacionais e institucionais dos Vereadores, servidores e demais agentes que atuem no âmbito do Poder Legislativo.
§ 1º O Plano Anual de Capacitação poderá contemplar, entre outras, ações voltadas a:
I – técnica legislativa e redação oficial;
II – processo legislativo e funcionamento regimental;
III – fiscalização, controle externo e elaboração de relatórios;
IV – uso de sistemas eletrônicos de gestão legislativa;
V – transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais e ouvidoria;
VI – licitações, contratos, orçamento, contabilidade pública e responsabilidade fiscal;
VII – comunicação institucional, atendimento ao cidadão e acessibilidade;
VIII – tecnologia da informação, segurança da informação e transformação digital;
IX – ética, integridade, controle interno e prevenção de irregularidades; e
X – temas setoriais relacionados às políticas públicas acompanhadas pelas Comissões.
§ 2º O Plano Anual de Capacitação indicará, sempre que possível:
I – objetivos das ações de capacitação;
II – público-alvo;
III – conteúdo programático;
IV – carga horária;
V – período estimado de realização;
VI – responsáveis pela execução;
VII – custos estimados e fonte de custeio;
VIII – critérios de participação; e
IX – forma de avaliação e comprovação da participação.
§ 3º A Mesa Executiva poderá definir capacitações obrigatórias para servidores ou agentes que atuem em áreas técnicas, sistemas eletrônicos, transparência, ouvidoria, fiscalização, controle interno, licitações, contratos, orçamento ou outras atividades estratégicas da Câmara Municipal.
§ 4º A execução do Plano Anual de Capacitação será acompanhada pela Mesa Executiva ou pelo setor por ela designado, podendo resultar em relatório anual com indicação das ações realizadas, participantes, carga horária, custos, avaliação dos resultados e recomendações para o exercício seguinte.
§ 5º O Plano Anual de Capacitação e o respectivo relatório de execução poderão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo legal.
Art. 24. As deliberações da Mesa Executiva serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, em reuniões previamente convocadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º A convocação deverá ser formal, dirigida a todos os membros da Mesa Executiva, e conter, obrigatoriamente, a pauta, a data, o horário e o local da reunião.
§ 2º As reuniões da Mesa Executiva serão registradas por meio de ata, da qual constarão, de forma objetiva, o resumo dos debates, as decisões adotadas e o resultado das votações.
§ 3º A ata será lavrada, lida e aprovada, devendo ser assinada, no mínimo, pelo Presidente da Mesa Executiva e pelo Secretário da reunião, ou por todos os membros presentes.
§ 4º A formalização dos atos administrativos da Câmara observará as seguintes espécies normativas internas:
I – Portaria, para atos administrativos da Presidência, especialmente designações, nomeações, exonerações, regulamentações administrativas e providências de gestão interna;
II – Ato da Mesa Executiva, para deliberações administrativas colegiadas da Mesa, relativas à organização administrativa, funcionamento interno e demais matérias de competência da Mesa.
Seção IV
Da Renúncia e da Destituição da Mesa
Art. 25. A renúncia de membro da Mesa Executiva será formalizada por meio de documento escrito, assinado pelo Vereador e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, tornando-se efetiva, independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão plenária.
Parágrafo único. A renúncia produzirá efeitos imediatos após a leitura em sessão, devendo ser consignada em ata e comunicada oficialmente aos demais membros da Mesa Executiva.
Art. 26. A representação para destituição de membro da Mesa Executiva, subscrita por Vereador, deverá ser escrita, devidamente fundamentada, acompanhada da indicação dos fatos, das provas existentes e, quando houver, do rol de testemunhas, sendo lida no Expediente da sessão subsequente ao seu protocolo.
§ 1º O Presidente ou seu substituto legal, caso a representação seja contra aquele, decidirá sobre a admissibilidade formal em até 5 (cinco) dias úteis, limitando-se a verificar a legitimidade do representante, a indicação dos fatos, a pertinência da matéria e a existência mínima de elementos de instrução.
§ 2º Admitida formalmente a representação, o Plenário decidirá pelo recebimento da denúncia pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, momento em que será constituída a Comissão de Instrução e Julgamento, na forma do art. 28 deste Regimento Interno.
§ 3º Os membros da Mesa denunciados ficam impedidos de votar no recebimento da denúncia e de integrar a Comissão de Instrução e Julgamento, sem prejuízo do exercício das demais prerrogativas do mandato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 27. A destituição de membro da Mesa Executiva somente ocorrerá após o parecer final da Comissão de Instrução e Julgamento, observado o rito previsto no art. 28 deste Regimento Interno, e dependerá da aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal, assegurada a ampla defesa em Plenário pelo tempo de 15 (quinze) minutos para cada denunciado.
Art. 28. Recebida a denúncia pelo Plenário, o Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal quando aquele for denunciado ou estiver impedido, procederá, na mesma sessão, ao sorteio público de 3 (três) Vereadores para compor a Comissão de Instrução e Julgamento.
§ 1º Não poderão integrar a Comissão de Instrução e Julgamento:
I – o Vereador denunciante;
II – o Vereador denunciado;
III – o membro da Mesa Executiva denunciado ou diretamente interessado no resultado do processo;
IV – o Vereador que declarar suspeição ou impedimento devidamente justificado;
V – o Vereador que tenha interesse pessoal direto na matéria.
§ 2º O sorteio será realizado entre os Vereadores desimpedidos, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal.
§ 3º Caso o número de Vereadores desimpedidos seja insuficiente para a composição da Comissão, o Plenário deliberará, por maioria absoluta, sobre a forma de instrução do processo, preservados o contraditório, a ampla defesa, a imparcialidade e a regularidade do julgamento.
§ 4º Constituída a Comissão, seus membros reunir-se-ão imediatamente, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para eleger, dentre si, o Presidente e o Relator, por maioria simples.
§ 5º O denunciado será citado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio pessoal, escrito ou eletrônico oficial, com cópia integral da representação, da decisão de recebimento e dos documentos que a instruem.
§ 6º O denunciado poderá apresentar defesa prévia, juntar documentos e arrolar testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da citação.
§ 7º Findo o prazo de defesa, a Comissão procederá à instrução probatória no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ouvir testemunhas, requisitar documentos e realizar diligências necessárias à apuração dos fatos.
§ 8º Concluída a instrução, o denunciado será intimado para apresentar razões finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 9º A Comissão emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da representação, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando o processo ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para inclusão na Ordem do Dia da sessão imediata.
§ 10. O julgamento pelo Plenário observará o disposto no art. 27 deste Regimento Interno.
Art. 29. Aprovada a destituição pelo quórum de 2/3 (dois terços), será promulgada e publicada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Resolução Legislativa declarando a vacância do cargo e a perda das funções do membro destituído.
§ 1º A Resolução Legislativa será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal ou, se este for o destituído ou estiver impedido, por seu substituto legal; na hipótese de destituição da totalidade da Mesa Executiva, a promulgação caberá ao Vereador que tiver presidido a sessão de julgamento ou àquele designado pelo Plenário.
§ 2º A vacância e o afastamento das funções do cargo da Mesa produzem efeitos imediatos a partir da proclamação do resultado da votação em Plenário, independentemente da data da publicação, para fins de assunção do substituto regimental, observado o disposto no art. 20 deste Regimento Interno.
§ 3º É vedado ao Vereador destituído de cargo da Mesa Executiva concorrer a qualquer cargo da Mesa Executiva na mesma Legislatura, ainda que em eleição suplementar ou subsequente.
Seção V
Do Presidente
Art. 30. O Presidente é o representante institucional da Câmara Municipal de Alto Paraíso quando esta se pronuncia coletivamente, o responsável pela supervisão dos trabalhos legislativos, administrativos e pela manutenção da ordem interna, competindo-lhe, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:
I – dirigir, disciplinar e orientar os trabalhos durante as sessões plenárias, observadas as disposições deste Regimento Interno;
II – despachar expedientes e processos legislativos, bem como assinar os registros das sessões e das votações das proposições, em conjunto com o 1º Secretário;
III – assinar e encaminhar as correspondências oficiais referentes às deliberações do Plenário;
IV – zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento Interno;
V – designar Secretário ad hoc quando ausentes o 1º Secretário e o substituto legal no Plenário;
VI – convidar autoridades e pessoas ilustres para assistirem aos trabalhos das sessões;
VII – retirar de pauta proposições que não atendam às exigências regimentais, mediante decisão fundamentada;
VIII – declarar a extinção do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereadores, nos casos e na forma previstos na legislação vigente;
IX – promulgar e publicar resoluções, decretos legislativos e leis cuja promulgação lhe caiba, nos termos da Lei Orgânica do Município;
X – supervisionar e manter o controle da correspondência oficial da Câmara Municipal;
XI – requisitar ao Poder Executivo o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento das despesas da Câmara Municipal;
XII – estabelecer, mediante ato próprio, os limites internos de competência para autorizações de despesas, observadas a legislação orçamentária, financeira e de licitações, bem como as deliberações da Mesa Executiva quando cabíveis;
XIII – efetuar o pagamento da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, salvo quando comprovadamente não repassado pelo Poder Executivo o numerário correspondente à quota mensal necessária ao custeio dessas despesas;
XIV – providenciar o recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias devidas pela Câmara Municipal;
XV – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até 31 de março do exercício seguinte, as contas anuais da Câmara Municipal;
XVI – devolver à Tesouraria do Município o saldo financeiro existente na Câmara ao final do exercício, bem como autorizar a aplicação financeira de recursos vinculados, salvo disposição legal em contrário;
XVII – superintender os serviços da Secretaria-Geral da Câmara Municipal;
XVIII – determinar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação aplicável;
XIX – autorizar a abertura de processos licitatórios, homologar seus resultados e aprovar o calendário anual de compras e contratações, na forma da legislação aplicável;
XX – nomear, promover, remover, admitir, exonerar e aplicar sanções disciplinares aos servidores da Câmara Municipal, conceder-lhes férias, licenças e demais vantagens previstas em lei, bem como praticar os atos funcionais e previdenciários de competência do Poder Legislativo, na forma da legislação aplicável;
XXI – fornecer, a qualquer interessado, no prazo legal, certidões de atos, contratos e decisões da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade;
XXII – atender às requisições judiciais no prazo fixado pela autoridade competente ou, na ausência deste, no prazo legal;
XXIII – fornecer certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito, quando solicitado, nos termos da legislação aplicável;
XXIV – representar institucionalmente a Câmara Municipal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou demais órgãos competentes, nos casos de arguição de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, observado o disposto neste Regimento Interno;
XXV – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos e na forma previstos na Constituição do Estado do Paraná;
XXVI – representar a Câmara Municipal em atos internos e externos, podendo delegar essa representação a outro Vereador;
XXVII – manter, em nome da Câmara Municipal, contatos institucionais com autoridades municipais, estaduais e federais;
XXVIII – definir o local de assento de cada Vereador no Plenário, observado o princípio da proporcionalidade partidária, quando aplicável;
XXIX – representar a Câmara Municipal, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em matérias de natureza institucional, mediante autorização da Mesa Executiva quando exigida por este Regimento, ressalvadas as hipóteses de urgência, ad referendum da Mesa;
XXX – exercer o poder de polícia administrativa no recinto da Câmara Municipal e durante as sessões, podendo adotar as medidas necessárias para garantir a ordem, o decoro parlamentar e a regularidade dos trabalhos, nos termos deste Regimento Interno;
XXXI – assegurar a transparência ativa dos atos administrativos, financeiros e legislativos da Câmara Municipal, promovendo sua ampla divulgação nos meios oficiais, na forma da legislação aplicável;
XXXII – formalizar, por ato próprio, a substituição temporária da Presidência em casos de ausência, impedimento ou afastamento de curta duração, observada a ordem regimental de substituição;
XXXIII – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal eleitos, nos termos do art. 6º deste Regimento Interno.
Art. 31. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso substituirá ou sucederá o Prefeito Municipal nos casos de vacância, ausência ou impedimento simultâneo do Prefeito e do Vice-Prefeito, conforme a natureza da hipótese e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.
Art. 32. Ao Presidente da Câmara Municipal ou a seu substituto legal é assegurado o direito de apresentar proposições à apreciação do Plenário.
Parágrafo único. Quando estiver em discussão ou votação proposição de sua autoria individual, o Presidente deverá afastar-se da direção dos trabalhos, passando a presidência ao substituto regimental enquanto perdurar a apreciação da matéria.
Seção VI
Do Vice-Presidente
Art. 33. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas ausências, impedimentos e licenças, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.
§ 1º Nos casos de impedimento ou licença do Presidente, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das atribuições e prerrogativas daquele, enquanto durar o afastamento.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ.

2º Na hipótese de ausência do Presidente durante a realização das sessões, o Vice-Presidente exercerá, exclusivamente, as atribuições de natureza legislativa e de direção dos trabalhos previstas nos incisos I a VII do art. 30 deste Regimento Interno.

Art. 34. Compete ainda ao Vice-Presidente promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções, os decretos legislativos e as leis cuja promulgação caiba à Câmara Municipal, nos termos do art. 30, IX, deste Regimento Interno, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal ou regimental.

Parágrafo único. Na ausência, impedimento ou omissão do Vice-Presidente, a competência prevista no caput será exercida sucessivamente pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário.

Seção VII

Dos Secretários

Art. 35. Compete ao 1º Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – supervisionar o registro de presença dos Vereadores nas sessões e solicitar, quando necessário, a verificação de quórum;

II – assinar o relatório mensal de faltas não justificadas dos Vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias, para os fins regimentais e legais;

III – proceder à leitura de documentos, expedientes e processos legislativos, quando determinado ou autorizado pelo Presidente;

IV – realizar a chamada nominal dos Vereadores e proceder ao registro dos votos, quando assim determinado pelo Presidente;

V – secretariar as sessões plenárias, acompanhar a lavratura das atas e assiná-las juntamente com o Presidente, quando cabível;

VI - assinar, na ausência do Presidente, as correspondências oficiais da Câmara Municipal de Alto Paraíso, quando expressamente autorizado ou na forma deste Regimento Interno.

Art. 36. Compete ao 2º Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – verificar o número de Vereadores presentes para efeito de quórum de abertura das sessões e para a realização das votações;

II – receber e registrar, em ordem cronológica, as inscrições dos Vereadores para uso da palavra;

III – controlar o tempo destinado aos oradores e aos diversos períodos da sessão, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 37. Nas ausências, impedimentos ou licenças do 1º Secretário, suas atribuições serão exercidas pelo 2º Secretário.

Art. 38. Na ausência simultânea do 1º e do 2º Secretários, o Presidente designará Secretário ad hoc dentre os Vereadores presentes, exclusivamente para o exercício das atribuições de secretaria durante a respectiva sessão.

Capítulo III

DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 39. As Comissões da Câmara Municipal de Alto Paraíso têm por finalidade estudar matérias submetidas à apreciação legislativa, emitir pareceres, exercer a fiscalização dos atos da Administração Pública, realizar investigações e apurações, processar denúncias, promover audiências públicas e representar institucionalmente a Câmara Municipal, nos limites de suas competências regimentais ou do ato que as constituir.

Art. 40. A Câmara Municipal funcionará com Comissões Permanentes e Comissões Temporárias.

§ 1º As Comissões Permanentes são órgãos técnicos de caráter contínuo, competindo-lhes o exame, a análise e a emissão de parecer prévio sobre as proposições que devam ser submetidas à discussão e votação do Plenário, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação do Plenário, com finalidade específica e prazo determinado, destinando-se a estudo, investigação, fiscalização, inquérito, representação institucional ou processamento de matérias determinadas, observado o disposto nos arts. 98 a 106 deste Regimento Interno.

§ 3º As Comissões Temporárias extinguem-se automaticamente com o cumprimento de sua finalidade ou com o término do prazo de duração estabelecido pelo Plenário.

§ 4º Caso o ato ou portaria de designação dos membros da Comissão Temporária não seja expedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação plenária, considerar-se-ão automaticamente investidos os Vereadores indicados, para fins regimentais.

§ 5º As Comissões Parlamentares de Inquérito observarão o disposto nos arts. 103 a 105 deste Regimento Interno, especialmente quanto ao requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, fato determinado, prazo certo, poderes de investigação, relatório final e encaminhamentos cabíveis.

§ 6º As Comissões Processantes observarão o disposto nos arts. 106 e seguintes deste Regimento Interno, bem como a legislação federal aplicável.

Art. 41. Compete às Comissões, no âmbito de sua competência temática:

I – discutir e votar proposições que, na forma regimental, dispensem a apreciação do Plenário, salvo recurso de, no mínimo, um terço dos Vereadores;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a população em geral;

III – convocar Secretários Municipais e dirigentes da administração direta, indireta ou fundacional para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, e convidar servidores públicos municipais ou requisitar informações técnicas, na forma deste Regimento Interno;

IV – receber, apurar e encaminhar petições, reclamações, representações ou denúncias formuladas por qualquer cidadão, relativas a atos ou omissões do Poder Público Municipal;

V – solicitar informações, documentos, dados e esclarecimentos a autoridades públicas e, quando houver vínculo com matéria fiscalizada, a particulares contratados, conveniados, delegatários, permissionários, concessionários, parceiros ou beneficiários de recursos públicos municipais, observado o devido processo legal;

VI – apreciar planos, programas, metas e políticas públicas setoriais, emitindo pareceres, relatórios e recomendações;

VII – exercer, no âmbito de sua competência, a função fiscalizatória da Câmara Municipal sobre os atos da administração pública direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 42. Na composição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal.

Art. 43. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso não integrará Comissões Permanentes, Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Processantes ou Comissões Temporárias de caráter investigativo, fiscalizatório ou instrutório, enquanto estiver no exercício da Presidência.

§ 1º A vedação prevista no caput decorre da função institucional de direção e administração da Câmara Municipal, não se aplicando aos demais membros da Mesa Executiva, salvo disposição regimental específica.

§ 2º O Vereador suplente em exercício do mandato poderá integrar Comissões Permanentes ou Temporárias, com os mesmos direitos e deveres dos demais Vereadores, enquanto perdurar a substituição.

§ 3º Com o retorno do Vereador titular ao exercício do mandato, cessará automaticamente a participação do suplente nas Comissões, reassumindo o titular, quando cabível, a vaga correspondente à representação partidária ou parlamentar, observada a composição proporcional.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Denominação e Composição

Art. 44. São Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alto Paraíso:

I – Comissão de Constituição, Legislação e Redação;

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

III – Comissão de Políticas Gerais.

Art. 45. As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros titulares.

Parágrafo único. É permitida a acumulação de assento em mais de uma Comissão Permanente, para fins de preenchimento das vagas e observância da representação proporcional, observado o limite previsto no art. 49 deste Regimento Interno.

Art. 46. As Comissões Permanentes serão constituídas no primeiro dia do período legislativo, na forma do art. 11, § 1º, deste Regimento Interno, mediante escrutínio público, observado o disposto neste Regimento Interno, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador:

I – do partido ou bloco parlamentar ainda não representado em outra Comissão Permanente;

II – que ainda não tenha sido eleito para nenhuma Comissão Permanente;

III – que tenha obtido maior votação nominal na eleição municipal imediatamente anterior.

§ 2º No primeiro ano da Legislatura, no período compreendido entre a posse dos Vereadores e o primeiro dia do período legislativo de que trata o caput deste artigo, o Presidente da Câmara designará, dentre os Vereadores, os membros ad hoc de cada uma das Comissões Permanentes referidas no art. 44 deste Regimento Interno, os quais exercerão as respectivas competências, inclusive para emissão de parecer e deliberação em eventual Sessão Extraordinária convocada nesse período, observado, no que couber, o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, deste Regimento Interno.

§ 3º A designação ad hoc de que trata o § 2º deste artigo extinguir-se-á automaticamente com a efetiva eleição e constituição das Comissões Permanentes, na forma do caput deste artigo, não gerando direito à recondução nem estabilidade no cargo.

§ 4º Nos anos subsequentes da Legislatura, ocorrendo sessão extraordinária antes da nova eleição das Comissões, considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato das Comissões do período anterior, que permanecerão em pleno exercício até que a nova composição seja eleita e empossada.

§ 5º Não se efetivando a eleição das Comissões Permanentes na forma prevista neste Regimento, o Presidente da Câmara convocará sessões sucessivas exclusivamente para esse fim, até que se complete a composição, sendo permitida, para este fim exclusivo, a acumulação de até 02 (duas) cadeiras por um mesmo Vereador, mediante nova votação para a vaga remanescente, observado o disposto no art. 49 deste Regimento Interno.

Art. 47. A composição das Comissões Permanentes observará as vedações de acúmulo de cargos e impedimentos estabelecidos neste Regimento, especialmente o disposto nos arts. 43, 45, parágrafo único, e 49.

§ 1º Os suplentes que estiverem no exercício do mandato poderão ser eleitos para as Comissões Permanentes.

§ 2º O Vice-Presidente da Mesa Executiva, quando estiver no exercício da Presidência, não poderá atuar como membro nas Comissões Permanentes a que pertença enquanto perdurar a substituição.

Art. 48. Na primeira reunião após sua constituição, os membros de cada Comissão Permanente elegerão, dentre si, o Presidente e o Secretário, por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate na eleição interna da Comissão, será considerado eleito o Vereador mais idoso entre os votados.

§ 2º A relatoria das proposições será atribuída pelo Presidente da Comissão, observado, sempre que possível, o sistema de rodízio entre seus membros, admitida distribuição diversa por motivo justificado.

Art. 49. Todo Vereador, à exceção do Presidente da Câmara, deverá integrar ao menos uma Comissão Permanente como membro efetivo, podendo integrar até 2 (duas) Comissões quando necessário ao fechamento da composição regimental, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária ou de blocos parlamentares.

Subseção II

Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Constituição, Legislação e Redação:

I – manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a admissibilidade das proposições, examinando sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, compatibilidade com o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, bem como sua adequação à técnica legislativa;

II – elaborar a Redação Final dos projetos e demais proposições, ressalvadas as exceções regimentais, especialmente a hipótese prevista no art. 51, III, deste Regimento Interno;

III – apreciar assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outras Comissões;

IV – analisar e emitir parecer sobre recursos interpostos contra atos do Presidente ou de outras Comissões, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade de proposição, será submetido à discussão e votação do Plenário e, somente se rejeitado, prosseguirá a matéria em sua tramitação regimental.

Art. 51. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira:

I – manifestar-se sobre o mérito de todas as matérias de ordem financeira, tributária, orçamentária e de planejamento plurianual, bem como sobre proposições que, direta ou indiretamente, criem, alterem ou extingam despesa ou receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

II – apreciar, no âmbito de sua competência, as emendas e alterações propostas aos projetos das leis orçamentárias (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), verificando sua compatibilidade e adequação com as normas legais vigentes, sem prejuízo da manifestação setorial das demais Comissões competentes;

III – elaborar a Redação Final dos projetos de leis orçamentárias, quando assim dispuser o capítulo próprio das leis orçamentárias deste Regimento Interno;

IV – ter iniciativa para propor Projeto de Decreto Legislativo referente à aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Poder Executivo, observado o disposto no art. 200, II, deste Regimento Interno;

V – promover a consolidação e a sistematização de textos legais referentes a matérias tributárias, financeiras e orçamentárias, quando necessário.

Art. 52. Compete à Comissão de Políticas Gerais manifestar-se, obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I – EDUCAÇÃO:

a) Sistema Municipal de Ensino, Plano Municipal de Educação e diretrizes para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

b) gestão democrática do ensino público, planos de carreira e valorização dos profissionais da educação;

c) serviços de transporte e alimentação escolar;

d) incentivo à pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e inclusão digital.

II – SAÚDE:

a) organização do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município e parcerias com entidades filantrópicas e privadas na área da saúde;

b) vigilância sanitária, epidemiológica, nutricional e ambiental;

c) assistência farmacêutica, saúde mental, saúde da família e programas de imunização;

d) saneamento básico, drenagem urbana e higiene pública como fatores determinantes de saúde.

III – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Plano Municipal de Assistência Social e a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

b) programas de transferência de renda, segurança alimentar e combate à vulnerabilidade social;

c) proteção integral à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e à pessoa com deficiência;

d) promoção da igualdade racial, defesa da cidadania e proteção de minorias e grupos sociais vulneráveis.

IV – POLÍTICA URBANA:

a) diretrizes do Plano Diretor, normas de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo;

b) programas de habitação de interesse social (HIS) e de regularização fundiária urbana (REURB);

c) mobilidade urbana, sistema viário, acessibilidade universal e transporte coletivo municipal;

d) planos de infraestrutura urbana, iluminação pública e serviços de utilidade pública.

V – CULTURA e ESPORTE:

a) proteção e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e paisagístico do Município;

b) Sistema Municipal de Cultura e fomento às expressões culturais locais e eventos tradicionais;

c) políticas de desporto e lazer, gestão de centros esportivos e apoio ao esporte amador e de rendimento;

d) fomento ao turismo local como indutor de desenvolvimento social.

VI – SEGURANÇA PÚBLICA:

a) políticas de prevenção à violência, segurança escolar e integração com as forças de segurança estaduais e federais;

b) organização de serviços de videomonitoramento;

c) sistema municipal de proteção e defesa civil, prevenção de desastres e gestão de riscos.

VII – MEIO AMBIENTE:

a) diretrizes para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e da biodiversidade local;

b) licenciamento e fiscalização ambiental, controle da poluição sonora, visual e atmosférica;

c) gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva e fomento à educação ambiental;

d) proteção de mananciais, áreas de preservação permanente (APP) e arborização urbana.

VIII – OUTRAS MATÉRIAS:

a) gestão de bens municipais destinados ao uso pelas secretarias e órgãos das áreas mencionadas neste artigo;

b) concessão e permissão de serviços públicos vinculados às competências da Comissão;

c) análise do impacto social e dos benefícios esperados de leis relacionadas às políticas públicas de sua competência.

d) emissão de parecer setorial sobre os projetos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), quanto às políticas públicas, metas, programas e dotações orçamentárias relacionadas às áreas de competência da Comissão, sem prejuízo da competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira prevista no art. 51 deste Regimento Interno.

Art. 53. É vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre matéria que não seja de sua competência, ressalvadas as hipóteses de consulta formal, reunião conjunta, competência transversal da Comissão de Constituição, Legislação e Redação prevista no art. 50, I e III, e manifestação setorial expressamente autorizada por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não impede que a Comissão competente quanto ao mérito solicite manifestação jurídica, técnica ou setorial de outra Comissão, quando necessária à adequada instrução da matéria.

Art. 54. Entende-se como manifestação de mérito a apreciação da matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade, oportunidade, impacto institucional, financeiro, social, administrativo ou setorial, conforme a competência da Comissão.

Parágrafo único. A manifestação de mérito não se confunde com o exame de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, de competência da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos do art. 50, I, deste Regimento Interno.

Subseção III

Do Funcionamento

Art. 55. As Comissões Permanentes poderão estabelecer normas e condições específicas para a organização e o bom andamento de seus trabalhos, observadas as disposições desta Subseção e as demais determinações regimentais aplicáveis, vedada a criação de regras incompatíveis com este Regimento Interno ou com competências atribuídas à Mesa Executiva, à Presidência ou ao Plenário.

§ 1º As normas internas da Comissão deverão dispor, no mínimo, sobre:

I – organização da Ordem do Dia e tramitação interna das matérias;

II – procedimentos para instrução, discussão e deliberação de pareceres, relatórios e requerimentos;

III – realização de diligências, inspeções, convites e oitivas, quando cabíveis;

IV – padrão mínimo de registro e arquivamento dos atos e documentos produzidos.

§ 2º As normas internas referidas no caput serão formalizadas por deliberação da Comissão e encaminhadas à Mesa para fins de publicidade e arquivamento.

Art. 56. As reuniões ordinárias das Comissões serão realizadas, independentemente de convocação, em dias e horários previamente definidos pela própria Comissão, no início dos trabalhos anuais.

§ 1º A Comissão deverá assegurar a realização de reuniões ordinárias com periodicidade compatível com o mínimo anual previsto no art. 57 deste Regimento Interno, sem prejuízo de reuniões adicionais sempre que necessário ao cumprimento de suas competências.

§ 2º Na primeira reunião do ano legislativo, a Comissão aprovará seu plano mínimo de trabalho, contendo, quando pertinente:

I – matérias prioritárias e calendário indicativo de apreciação;

II – programação de ações de fiscalização e acompanhamento de políticas públicas setoriais;

III – previsão de audiências públicas, reuniões técnicas e oitivas;

IV – diretrizes para análise de proposições com impacto orçamentário nas áreas correlatas.

§ 3º O plano mínimo de trabalho será juntado ao arquivo da Comissão e encaminhado à Mesa para publicidade.

§ 4º Recebidos os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, a Comissão poderá emitir parecer setorial, restrito às matérias inseridas em sua área de competência, a ser encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para fins de instrução, observado o disposto nos arts. 51 e 52, VIII, d, deste Regimento Interno.

Art. 57. As Comissões Permanentes realizarão, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias por ano, sem prejuízo de reuniões extraordinárias sempre que necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º As reuniões ordinárias das Comissões serão previstas no plano mínimo de trabalho de que trata o art. 56, § 2º, deste Regimento Interno.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma deste Regimento.

Art. 58. Para fins de organização, transparência e publicidade dos trabalhos das Comissões, a Mesa fará publicar, mediante Portaria, a relação das Comissões Permanentes e Temporárias, com a designação dos locais, dias e horários de suas reuniões, observado o disposto nos arts. 56, 57 e 98 a 106 deste Regimento Interno.

§ 1º A Portaria a que se refere o caput deverá ser publicada em meio oficial e disponibilizada no sítio institucional, com atualização sempre que houver alteração de composição, local, dia ou horário.

§ 2º A Mesa manterá, em local de fácil acesso, quadro-resumo atualizado com a agenda das Comissões, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas no Regimento.

Art. 59. As reuniões ordinárias ou extraordinárias realizar-se-ão em dias úteis, vedada a coincidência com as sessões da Câmara ou com o funcionamento de Comissões Temporárias, salvo para emissão de parecer verbal nos casos regimentalmente previstos no art. 90 deste Regimento Interno.

§ 1º A emissão de parecer verbal, quando admitida, deverá constar expressamente do registro formal da reunião, com a identificação da matéria, síntese da fundamentação e resultado da deliberação, observado o disposto no art. 90, parágrafo único, deste Regimento Interno.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da Câmara, sempre que a matéria exigir urgência e relevância, indicando-se, sempre que possível, a pauta, o local e o horário, assegurada a ciência aos membros e a publicidade do ato.

§ 3º Durante o período de recesso, a convocação de reuniões extraordinárias das Comissões competirá exclusivamente ao Presidente da Câmara.

Art. 60. Salvo deliberação fundamentada em razão de sigilo legal, proteção de dados pessoais, segurança institucional ou preservação da apuração dos fatos, as reuniões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia, observado o disposto no art. 61 deste Regimento Interno.

§ 1º Para fins de deliberação, as reuniões somente serão instaladas e funcionarão com a presença da maioria dos membros.

§ 2º Os debates obedecerão, no que couber, às normas previstas para as sessões da Câmara, assegurada autonomia de decisão ao respectivo Presidente.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, observado o quórum previsto no § 1º.

§ 4º Qualquer Vereador poderá participar dos debates das Comissões, sem direito a voto.

§ 5º As reuniões públicas deverão produzir registro formal apto a comprovar sua realização e seu conteúdo mínimo, na forma do art. 62 deste Regimento Interno, assegurada a rastreabilidade dos documentos deliberados e produzidos.

Art. 61. Nas reuniões reservadas das Comissões, os demais Vereadores, as pessoas convidadas ou convocadas na forma regimental e os servidores designados para assessoramento permanecerão no recinto apenas pelo tempo necessário, a juízo da Presidência da Comissão.

Parágrafo único. A restrição de acesso observará as hipóteses, os fundamentos e os prazos da legislação federal de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, com indicação expressa do fundamento e do prazo de restrição, vedada, em qualquer caso, a realização de sessão secreta do Plenário, na forma do inciso I do art. 16-A e do § 3º do art. 21 da Lei Orgânica do Município.

Art. 62. As atas serão obrigatórias para todas as reuniões das Comissões, ordinárias e extraordinárias, públicas ou reservadas, e serão elaboradas segundo padrão uniforme.

§ 1º As atas conterão, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – identificação de quem a tenha presidido;

III – nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e aos membros ad hoc designados;

IV – relação das matérias apreciadas, com indicação dos documentos examinados;

V – síntese dos trabalhos realizados, encaminhamentos e diligências determinadas;

VI – resultado das deliberações, com registro de votos, quando houver.

§ 2º As atas, uma vez lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes à reunião, admitida assinatura eletrônica, quando disponível, e serão arquivadas de forma a permitir consulta e comprovação institucional.

§ 3º As atas de reuniões reservadas, observado o disposto no art. 61 deste Regimento Interno, serão lacradas em invólucro etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente e, em seguida, enviadas ao arquivo da Câmara, com indicação do fundamento, do prazo de sigilo e das condições de acesso.

§ 4º Havendo pedido de retificação de ata, lavrar-se-á termo específico, que será incorporado ao documento original.

§ 5º Além da ata, as reuniões públicas serão acompanhadas de Lista de Presença, a qual deverá ser arquivada conjuntamente com o respectivo Parecer, Requerimento de Vista, Relatório conclusivo ou outro documento produzido na ocasião, formando conjunto probatório do trabalho da Comissão, nos termos do art. 60, § 5º, deste Regimento Interno.

Art. 63. As Comissões Permanentes exercerão a função fiscalizadora mediante acompanhamento sistemático da execução de políticas públicas, programas governamentais, metas estabelecidas em planos setoriais, bem como da aplicação dos recursos públicos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, observado o disposto no art. 41, VII, deste Regimento Interno.

§ 1º As atividades de fiscalização poderão resultar na realização de diligências, solicitação ou requisição de informações, convocações de autoridades, convites a servidores ou particulares, inspeções, vistorias, estudos técnicos e outras providências necessárias à apuração dos fatos, observados os limites de competência da Câmara Municipal.

§ 2º As fiscalizações realizadas pelas Comissões Permanentes ou Temporárias resultarão na elaboração de relatório de fiscalização, observado modelo padrão, contendo, no mínimo:

I – identificação da comissão responsável;

II – objeto, escopo e fundamento legal da fiscalização;

III – metodologia e procedimentos adotados;

IV – achados, constatações e análises realizadas;

V – conclusões;

VI – recomendações, encaminhamentos ou providências sugeridas.

§ 3º Antes da publicidade do relatório de fiscalização, os achados preliminares poderão ser formalmente comunicados ao gestor do Poder Executivo, à autoridade responsável, ao órgão ou à entidade fiscalizada, exclusivamente para manifestação técnica, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da comunicação, desde que a medida não comprometa a apuração dos fatos, o sigilo legal, a proteção de dados pessoais ou o interesse público.

§ 4º A manifestação do gestor terá caráter informativo e não vinculante, será juntada ao relatório final como peça subsidiária e não impedirá a conclusão, deliberação ou publicidade do relatório.

§ 5º O decurso do prazo previsto no § 3º sem manifestação não impedirá o regular prosseguimento da fiscalização, a conclusão ou publicidade do relatório nem a adoção das providências cabíveis.

§ 6º O relatório de fiscalização será apreciado pela Comissão competente e, quando for o caso, encaminhado à Mesa Executiva, ao Plenário ou aos órgãos de controle externo, para as providências que entenderem cabíveis.

§ 7º Os relatórios de fiscalização deverão ser registrados no Sistema Eletrônico Oficial da Câmara Municipal, previsto no art. 2º deste Regimento Interno, e disponibilizados no portal institucional, assegurada a transparência e o acesso público às informações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e restrição temporária de acesso.

Art. 64. Cada Comissão Permanente deverá realizar, ao menos uma vez por ano, atividade de acompanhamento ou fiscalização relacionada às políticas públicas compreendidas em sua área de competência, preferencialmente prevista no plano mínimo de trabalho de que trata o art. 56, § 2º, deste Regimento Interno.

§ 1º A atividade prevista no caput poderá consistir em diligência, reunião técnica, visita institucional, audiência pública, solicitação de informações, análise de indicadores, estudo temático ou elaboração de relatório de fiscalização.

§ 2º O resultado da atividade será registrado em ata, relatório, parecer, nota técnica ou documento equivalente, com juntada ao arquivo da Comissão e disponibilização pública, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 65. As Comissões Permanentes poderão receber petições, reclamações, representações ou denúncias relacionadas às matérias de sua competência, observado o devido processo legal, o sigilo legal e a proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41, IV, deste Regimento Interno.

§ 1º Recebida a manifestação, a Comissão realizará análise preliminar de pertinência temática e poderá:

I – arquivá-la, quando manifestamente improcedente ou estranha à sua competência, mediante registro fundamentado;

II – solicitar informações ou documentos;

III – realizar reunião, diligência ou oitiva;

IV – elaborar relatório ou recomendação; ou

V – encaminhá-la à Mesa Executiva, ao Plenário ou aos órgãos competentes, quando houver indícios de irregularidade ou necessidade de providências externas.

§ 2º O denunciante poderá ter sua identidade preservada nas hipóteses legais ou quando a divulgação puder comprometer sua segurança, sua intimidade, sua proteção contra retaliações ou a apuração dos fatos, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 3º Quando identificado o interessado, a Comissão comunicará, sempre que possível, o arquivamento ou encaminhamento da manifestação, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou de risco à apuração.

Art. 66. Cada Comissão Permanente poderá realizar, anualmente, audiência pública ou estudo temático sobre matéria de interesse público compreendida em sua área de competência, podendo tal atividade ser considerada para fins do disposto no art. 64 deste Regimento Interno.

§ 1º A audiência pública será precedida de divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e terá ata, lista de presença e, sempre que possível, gravação audiovisual.

§ 2º O estudo temático poderá compreender levantamento de dados, análise normativa, consulta a especialistas, comparação com experiências de outros Municípios e recomendações legislativas ou fiscalizatórias.

§ 3º Os resultados da audiência pública ou do estudo temático serão encaminhados à Mesa Executiva e poderão integrar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal previsto no art. 21, IV e §§ 1º a 7º, deste Regimento Interno.

Art. 67. Recebidos os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, as Comissões Permanentes poderão emitir parecer setorial sobre as políticas públicas, metas, programas e dotações orçamentárias relacionadas às suas áreas de competência, observado o disposto nos arts. 51, 52, VIII, d, e 56, § 4º, deste Regimento Interno, sem prejuízo da competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Art. 68. As Comissões Permanentes poderão realizar reunião anual com Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública municipal relacionados às suas áreas de competência, para acompanhamento de programas, metas, desafios administrativos e execução de políticas públicas, observado o disposto no art. 41, III, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A reunião prevista no caput será registrada em ata ou relatório, com indicação dos temas tratados, informações prestadas e encaminhamentos deliberados.

Art. 69. Para os fins deste Regimento Interno, fiscalização parlamentar é o procedimento de acompanhamento, verificação e avaliação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e transparência dos atos, programas, obras, serviços, contratos, políticas públicas e ações da Administração Pública municipal direta e indireta, sem substituição do gestor competente nem interferência indevida na função administrativa.

Parágrafo único. A fiscalização poderá abranger a execução de políticas públicas, o cumprimento da legislação, a aplicação de recursos públicos, a regularidade de procedimentos administrativos, a prestação de serviços públicos e a apuração de fatos de interesse público, observado o disposto nos arts. 41, VII, e 63 deste Regimento Interno.

Art. 70. As fiscalizações poderão ser:

I – ordinárias, quando previstas no Plano Anual de Fiscalização de que trata o art. 78 deste Regimento Interno;

II – extraordinárias, quando decorrentes de fato superveniente, denúncia, representação, requerimento ou deliberação da Comissão, da Mesa Executiva ou do Plenário;

III – temáticas, quando voltadas a área, programa, serviço, contrato, obra ou política pública específica; e

IV – de acompanhamento, quando destinadas a verificar o cumprimento de recomendações, providências ou encaminhamentos anteriormente formulados, observado o disposto no art. 76, § 2º, deste Regimento Interno.

Art. 71. A fiscalização será realizada pela Comissão competente, por equipe de fiscalização ou por grupo de trabalho designado para esse fim, observado o interesse público, a pertinência temática, a proporcionalidade parlamentar, quando cabível, e a ausência de conflito de interesses, nos termos dos arts. 63 e 78, § 2º, IV, deste Regimento Interno.

§ 1º A equipe de fiscalização ou o grupo de trabalho será designado pela Comissão competente, pela Mesa Executiva ou pelo Presidente da Câmara, conforme a origem da fiscalização, e atuará sem prejuízo da competência deliberativa da Comissão.

§ 2º O ato de designação indicará, no mínimo:

I – o objeto da fiscalização;

II – a Comissão, equipe ou grupo responsável;

III – o coordenador ou relator;

IV – o prazo estimado para conclusão dos trabalhos; e

V – as providências iniciais a serem adotadas.

§ 3º Poderão prestar apoio técnico às fiscalizações os servidores da Câmara Municipal, a Assessoria Jurídica, a unidade de controle interno e, quando necessário, especialistas ou instituições públicas parceiras, observada a legislação aplicável.

Art. 72. Para instrução da fiscalização, a Comissão, equipe ou grupo responsável poderá solicitar informações, documentos, dados, relatórios, esclarecimentos ou acesso a processos administrativos aos órgãos e entidades competentes, observado o disposto nos arts. 41, V, e 63, § 1º, deste Regimento Interno, bem como as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

§ 1º O requerimento de informações indicará, de forma objetiva:

I – a identificação da Comissão, equipe ou grupo solicitante;

II – o objeto e o período de abrangência da fiscalização;

III – os documentos, dados ou esclarecimentos solicitados;

IV – o prazo para resposta, observado o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou na legislação aplicável; e

V – o meio de encaminhamento da resposta.

§ 2º A ausência de resposta, a resposta incompleta ou a recusa injustificada serão registradas no processo de fiscalização e poderão ensejar comunicação à Mesa Executiva, ao Plenário ou aos órgãos de controle competentes, conforme a natureza do fato.

Art. 73. As fiscalizações serão concluídas por relatório, parecer, nota técnica ou documento equivalente, observado modelo padrão aprovado pela Mesa Executiva, nos termos do art. 77 deste Regimento Interno.

§ 1º O relatório de fiscalização conterá, no mínimo:

I – identificação da Comissão, equipe ou grupo responsável;

II – objeto, escopo e fundamento da fiscalização;

III – metodologia e procedimentos adotados;

IV – documentos, dados e informações analisados;

V – achados, constatações e evidências;

VI – análise técnica ou jurídica, quando cabível;

VII – conclusões;

VIII – recomendações, providências sugeridas ou encaminhamentos; e

IX – assinatura dos responsáveis.

§ 2º O relatório poderá conter anexos, registros fotográficos, documentos, planilhas, atas, respostas oficiais e demais elementos de comprovação.

Art. 74. Antes da divulgação do relatório final, os achados preliminares poderão ser encaminhados ao gestor, à autoridade responsável, ao órgão ou à entidade fiscalizada para manifestação técnica, observado integralmente o procedimento previsto no art. 63, §§ 3º a 5º, deste Regimento Interno.

Art. 75. O relatório de fiscalização será apreciado pela Comissão competente e poderá ser encaminhado:

I – à Mesa Executiva;

II – ao Plenário;

III – ao Poder Executivo, para ciência ou adoção de providências;

IV – ao Tribunal de Contas competente, quando houver matéria contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

V – ao Ministério Público, quando houver indícios de ilícito, irregularidade relevante ou lesão ao interesse público; e

VI – a outros órgãos competentes, conforme a natureza dos achados.

Parágrafo único. O encaminhamento será acompanhado do relatório e dos documentos essenciais à compreensão dos fatos, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 76. Quando o relatório recomendar providências administrativas ao Poder Executivo, a Comissão poderá solicitar manifestação ou plano de providências do órgão responsável, com indicação das medidas adotadas ou planejadas, responsáveis, prazos e evidências de cumprimento, observado o disposto no art. 75 deste Regimento Interno.

§ 1º A solicitação prevista no caput terá natureza fiscalizatória e informativa, sem prejuízo da autonomia administrativa do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão poderá realizar fiscalização de acompanhamento para verificar o cumprimento das providências informadas ou recomendadas, nos termos do art. 70, IV, deste Regimento Interno.

§ 3º O resultado da fiscalização de acompanhamento será registrado em relatório próprio ou documento equivalente.

Art. 77. A Mesa Executiva poderá disciplinar, por ato próprio, os modelos de requerimento de informações, relatório de fiscalização, ata de reunião, plano de providências, checklist de acompanhamento e demais documentos operacionais necessários à execução das fiscalizações, observado o disposto nos arts. 63, 72, 73, 76 e 78 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O ato previsto no caput terá caráter exclusivamente operacional, não podendo restringir as competências fiscalizatórias das Comissões, do Plenário ou dos Vereadores previstas neste Regimento Interno.

Art. 78. A Câmara Municipal elaborará Plano Anual de Fiscalização, destinado a orientar, organizar e sistematizar as ações fiscalizatórias do Poder Legislativo sobre a Administração Pública municipal direta e indireta, observado o disposto nos arts. 63 e 70 deste Regimento Interno.

§ 1º O Plano Anual de Fiscalização será elaborado pela Mesa Executiva, com a participação das Comissões Permanentes, podendo contar com apoio da Secretaria da Câmara, da Assessoria Jurídica, da unidade de controle interno e dos demais setores técnicos competentes.

§ 2º O Plano Anual de Fiscalização conterá, no mínimo:

I – áreas prioritárias de fiscalização;

II – temas ou objetos a serem fiscalizados;

III – justificativa da seleção dos temas;

IV – Comissões, equipes ou responsáveis por cada ação fiscalizatória;

V – metodologia de trabalho;

VI – cronograma estimado de execução;

VII – prazos para elaboração de relatórios;

VIII – forma de divulgação dos resultados; e

IX – mecanismos de acompanhamento das recomendações e providências sugeridas.

§ 3º A seleção dos temas observará critérios de relevância pública, materialidade dos recursos envolvidos, risco administrativo, impacto social, reclamações ou denúncias recebidas, cumprimento de leis municipais e prioridades institucionais da Câmara Municipal.

§ 4º O Plano Anual de Fiscalização será submetido à apreciação do Plenário até a última sessão ordinária do mês de março de cada exercício, salvo motivo justificado.

§ 5º A aprovação do Plano Anual de Fiscalização dependerá de maioria simples dos Vereadores presentes, observado o quórum regimental de instalação e deliberação, será registrada em ata e dispensará a edição de resolução específica, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 6º Após aprovado, o Plano Anual de Fiscalização será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e encaminhado, para ciência, aos órgãos e entidades municipais relacionados às ações fiscalizatórias previstas.

§ 7º O Plano Anual de Fiscalização poderá ser revisto durante o exercício, mediante deliberação do Plenário, quando houver fato superveniente, urgência, calamidade, denúncia relevante ou alteração das prioridades fiscalizatórias.

§ 8º A execução do Plano Anual de Fiscalização não impede a realização de fiscalizações extraordinárias, temáticas ou de acompanhamento, na forma deste Regimento Interno.

§ 9º Os relatórios produzidos em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização serão registrados no Sistema Eletrônico Oficial, previsto no art. 2º deste Regimento Interno, e disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

§ 10 Os resultados consolidados do Plano Anual de Fiscalização poderão integrar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal previsto no art. 21, IV e §§ 1º a 7º, deste Regimento Interno.

§ 11 Na definição das ações e prioridades do Plano Anual de Fiscalização serão considerados, entre outros elementos:

I – indicações, requerimentos, representações e demais demandas formalmente apresentadas pelos Vereadores;

II – demandas, relatórios e encaminhamentos das Comissões Permanentes e Temporárias;

III – reclamações, denúncias, solicitações e informações consolidadas provenientes da Ouvidoria e dos canais oficiais de comunicação da Câmara;

IV – contribuições decorrentes de audiências públicas, consultas públicas, petições e manifestações de cidadãos ou organizações da sociedade civil;

V – relatórios, indicadores, achados e informações produzidos pelos órgãos de controle externo, especialmente os graus de implementação de políticas públicas apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no ProGov ou instrumento que venha a substituí-lo;

VI – materialidade, relevância, risco, impacto social e volume de recursos públicos envolvidos.

Subseção IV

Dos Pareceres

Art. 79. Toda proposição sujeita à deliberação do Plenário será apreciada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alto Paraíso, que emitirá parecer técnico, podendo sugerir texto técnico para a apreciação da respectiva Comissão, devidamente assinado por advogado integrante do quadro do Poder Legislativo, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, observado o disposto nos arts. 2º e 182 deste Regimento Interno.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se proposição:

a) Projeto de Lei;

b) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

c) Projeto de Decreto Legislativo;

d) Projeto de Resolução;

e) substitutivos;

f) emendas e subemendas;

g) vetos.

§ 2º A Assessoria Jurídica analisará e opinará sobre os aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como sobre a compatibilidade regimental, a técnica legislativa e a iniciativa da proposição.

§ 3º O parecer técnico referido no caput será juntado aos autos do processo legislativo da proposição e permanecerá arquivado com os demais documentos que instruírem a tramitação, para fins de controle, transparência e comprovação institucional.

§ 4º Na hipótese de vacância, licença, impedimento ou suspeição dos advogados integrantes do quadro permanente ou em comissão, a Presidência da Câmara poderá, de forma excepcional e motivada:

I - requisitar o auxílio jurídico de outros órgãos da Administração Pública, mediante convênio ou termo de cooperação;

II - contratar assessoria jurídica externa especializada para a emissão de pareceres específicos, observada a legislação de licitações e contratos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que demonstrada a necessidade, a especialidade do objeto e a impossibilidade de atendimento adequado pela estrutura interna.

§ 5º Ato da Mesa Executiva poderá estabelecer critérios para a emissão de pareceres referenciais em proposições de natureza repetitiva ou de baixa complexidade, dispensando-se a análise individualizada, desde que a proposição se enquadre estritamente nos requisitos do parecer padrão, mediante certificação expressa nos autos.

§ 6º Caso a Comissão adote posicionamento contrário ao entendimento da Assessoria Jurídica, esta poderá elaborar parecer autônomo sobre a matéria, o qual será registrado na Secretaria da Câmara Municipal e passará a integrar o processo de tramitação da respectiva proposição ou demanda submetida à Comissão.

Art. 80. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita à sua competência.

§ 1º Nenhuma proposição será submetida à deliberação plenária sem parecer escrito da Comissão ou Comissões competentes, ressalvadas as hipóteses previstas no § 6º deste artigo e no art. 90 deste Regimento Interno.

§ 2º Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, tratando-se de matérias análogas, forem anexadas a um só processo, caso em que poderá haver parecer conjunto, com indicação expressa das proposições abrangidas.

§ 3º Os pareceres favoráveis serão discutidos em conjunto com as proposições a que se referirem.

§ 4º A proposição que receber parecer contrário de mérito de todas as Comissões a que foi distribuída será arquivada definitivamente por despacho do Presidente da Câmara, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos Vereadores ao Plenário, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º Se a proposição receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Redação por ilegalidade ou inconstitucionalidade, ou parecer contrário de apenas uma das Comissões de mérito, a matéria será submetida ao Plenário para que este decida se aceita o parecer ou se a matéria deve prosseguir.

§ 6º As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão incluídas na Ordem do Dia independentemente de parecer, sem prejuízo do parecer técnico da Assessoria Jurídica, quando exigido, e da instrução documental mínima, quando cabível.

§ 7º Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

§ 8º O parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o veto do Prefeito Municipal limitar-se-á à análise de sua legalidade e das razões de interesse público, concluindo pela manutenção ou pela rejeição do veto, a ser submetido à deliberação única do Plenário.

Art. 81. O parecer escrito constará de três partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – voto do Relator, em termos objetivos, com motivação quanto à aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou quanto à necessidade de substitutivo, emenda ou subemenda;

III – decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do Relator, com registro de abstenção, impedimento ou voto vencido, quando houver.

§ 1º Acolhido o voto do Relator, este constituirá o parecer da Comissão.

§ 2º O voto em separado, acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá o parecer da Comissão, e o voto original do Relator será considerado voto vencido.

§ 3º Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, sugerir seu arquivamento, oferecer substitutivo ou apresentar emenda ou subemenda, conforme o caso.

§ 4º Não acolhidos, pela maioria, o voto do Relator ou o voto em separado, será designado novo Relator.

§ 5º O membro cujo voto for vencido poderá apresentar voto em separado, indicando as restrições formuladas, o qual será juntado aos autos.

Art. 82. O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada Comissão, a qual somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:

I – pedido de informação ou de documento;

II – aprovação de regime de urgência para a matéria;

III – quando a matéria integrar pauta de sessão extraordinária.

IV – deliberação fundamentada da Comissão, por motivo de relevância, conexão temática ou necessidade de organização dos trabalhos.

Art. 83. As Comissões Permanentes observarão, para emissão de seus pareceres, os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 183, §§ 1º a 5º, deste Regimento Interno, sem prejuízo dos prazos específicos de relatoria e vista previstos nos arts. 85 a 87 e da prorrogação excepcional prevista no art. 84, vedada, nesta última hipótese, sua cumulação com a prorrogação prevista no art. 183, § 2º.

Art. 84. Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual, processo de prestação de contas do Município, ou de outras matérias que, por sua complexidade ou natureza, exijam estudo técnico aprofundado, o Presidente da Câmara poderá, mediante decisão fundamentada e antes do término do prazo ordinário, conceder à Comissão competente prazo adicional excepcional de até 10 (dez) dias úteis para emissão do parecer.

§ 1º O prazo adicional excepcional previsto no caput substituirá, para a mesma Comissão e proposição, a prorrogação prevista no art. 183, § 2º, deste Regimento, vedadas a cumulação, a concessão sucessiva ou a renovação de prorrogações.

§ 2º A prorrogação excepcional prevista neste artigo não se aplica às proposições submetidas aos regimes de urgência simples ou de urgência especial, que observarão exclusivamente os prazos e procedimentos próprios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º A decisão concessiva indicará expressamente a Comissão beneficiária, a causa concreta da complexidade e o prazo exato deferido.

Art. 85. Recebida a proposição, o Presidente da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, designará o Relator, fixando-lhe prazo para apresentação do parecer, observados o prazo global da Comissão previsto no art. 183, § 1º, e a prorrogação excepcional prevista no art. 84 deste Regimento Interno.

§ 1º Não cumprido o prazo pelo Relator, será designado Relator substituto, que disporá da metade do prazo inicialmente estabelecido para apresentar o parecer, observado, em qualquer hipótese, o prazo global atribuído à Comissão, que não será reiniciado nem prorrogado em razão da substituição do Relator.

§ 2º Esgotados os prazos referidos neste artigo, o Presidente avocará para si a relatoria da proposição, observados os impedimentos previstos no art. 92 deste Regimento Interno.

§ 3º Sempre que possível, a relatoria será atribuída em sistema de rodízio.

§ 4º A designação de Relator, a fixação de prazo e as substituições ocorridas deverão constar de registro formal, com juntada aos autos.

Art. 86. Qualquer Vereador poderá obter vista de proposição sob exame das Comissões Permanentes, observado o seguinte:

I – o prazo máximo será de 3 (três) dias úteis, observado o disposto no art. 329 deste Regimento Interno;

II – o pedido será decidido fundamentadamente pelo respectivo Presidente da Comissão, considerando a complexidade da matéria, o estágio de tramitação e os prazos regimentais;

III – a concessão será por uma única vez ao mesmo Vereador, no âmbito de cada Comissão Permanente, por proposição.

IV – em matéria submetida a regime de urgência, sessão extraordinária ou prazo legal certo, a vista poderá ser reduzida ou indeferida, mediante decisão fundamentada, para preservar a regularidade da tramitação.

Parágrafo único. A concessão de vista e o termo final do prazo deverão ser registrados formalmente, com juntada aos autos.

Art. 87. A não observância dos prazos previstos nos arts. 85 e 86 deste Regimento Interno será comunicada pela Comissão à Mesa, no primeiro dia útil após o vencimento, para publicação, em edital, da relação dos faltosos.

Parágrafo único. A partir da publicação, a Comissão abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para devolução da proposição, cujo descumprimento impedirá o Vereador, no mesmo período legislativo, de receber outra matéria para vista ou para relatoria, sem prejuízo das demais providências regimentais cabíveis.

Art. 88. Sem prejuízo do parecer técnico previsto no art. 79 e do encaminhamento previsto no art. 182 deste Regimento Interno, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser submetida à análise jurídica complementar da Assessoria Jurídica da Câmara, por decisão do Presidente da Câmara ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação da Comissão de Constituição, Legislação e Redação ou de qualquer outra Comissão, sempre que houver dúvida de natureza constitucional, legal ou regimental.

Parágrafo único. Atendendo à natureza do assunto, as Comissões poderão solicitar assessoramento externo, inclusive de instituições oficiais, com registro da motivação e juntada dos documentos produzidos aos autos, observada a legislação aplicável quando houver contratação, despesa ou cooperação formal.

Art. 89. Quando a proposição for despachada para apreciação de mais de uma Comissão, opinarão inicialmente, obedecida a precedência da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Parágrafo único. O arquivamento previsto no art. 80, § 4º, deste Regimento Interno somente ocorrerá após a manifestação de todas as Comissões Permanentes designadas para o estudo da matéria, prevalecendo a soberania do Plenário em caso de pareceres divergentes entre elas.

Art. 90. Os pareceres verbais serão admitidos, em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

I – quando o parecer escrito estiver formalmente incompleto, sem conclusão, assinatura ou deliberação suficiente, e a matéria não puder aguardar saneamento sem prejuízo à tramitação;

II – quando a proposição constar da pauta da Ordem do Dia de sessão extraordinária;

III – quando a proposição visar à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicação em época certa e próxima;

IV – quando houver prazo esgotado para emissão de parecer escrito, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade regimental pelo atraso;

V – quando a proposição estiver incluída em regime de urgência especial ou simples na Ordem do Dia.

Parágrafo único. O parecer verbal será obrigatoriamente reduzido a termo, com indicação da matéria, síntese da fundamentação, conclusão e resultado da deliberação, e juntado aos autos; sendo impossível obtê-lo dos membros da Comissão competente e demonstrada a impossibilidade de aguardar novo prazo sem prejuízo à tramitação, o Presidente da Câmara poderá designar membro ad hoc exclusivamente para esse fim, mediante decisão fundamentada, igualmente com redução a termo e juntada aos autos.

Subseção V

Do Presidente da Comissão

Art. 91. Ao Presidente de Comissão Permanente compete:

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ.

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão, mantendo a ordem e a formalidade necessárias;
II – dar conhecimento à Comissão de toda matéria recebida e despachá-la, nos termos regimentais;
III – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão e aos Relatores;
IV – conceder a palavra durante as reuniões;
V – interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, exceder-se nos debates ou faltar com a consideração devida aos presentes, retirando-lhe a palavra em caso de desobediência;
VI – representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com o Plenário;
VII – decidir as questões de ordem e reclamações suscitadas no âmbito da Comissão, submetendo-as, quando necessário, à deliberação do colegiado;
VIII – falar em Plenário em nome da Comissão ou delegar a outro membro essa atribuição;
IX – encaminhar à Mesa, ao final da sessão legislativa, resumo das atividades da Comissão, com os documentos correlatos;
X – enviar à Mesa a matéria destinada à leitura em Plenário e que deva receber publicidade;
XI – providenciar, por deliberação da Comissão e havendo recursos disponíveis, o registro integral dos debates, quando a relevância da matéria o exigir;
XII – submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;
XIII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento.
§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto, quando necessário, observado o sistema de rodízio sempre que possível e respeitados os impedimentos regimentais, ficando impedido de presidir a reunião durante a discussão e votação da matéria em que atuar como Relator.
§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer membro ao Presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente, podendo ouvir previamente a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos do art. 50, IV, deste Regimento Interno.
§ 3º O recurso deverá ser interposto por escrito no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência da decisão.
§ 4º Nas faltas, ausências, licenças ou impedimentos do Presidente da Comissão, assumirá suas funções o Secretário e, na ausência deste, o membro mais idoso presente, até a regularização.
Subseção VI
Dos Impedimentos e Ausências nas Comissões
Art. 92. É vedado ao Vereador integrante de Comissão Permanente:
I – presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou Relator, observado o disposto no art. 91, § 1º, deste Regimento Interno;
II – relatar proposição de sua autoria;
III – presidir mais de uma Comissão Permanente;
IV – votar matéria de sua autoria quando houver interesse pessoal direto ou benefício individualizado, ressalvadas as hipóteses relativas às proposições orçamentárias, ao plano plurianual, às matérias de interesse geral e à apreciação da prestação de contas do Município, na forma deste Regimento.
Art. 93. Sempre que o membro da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá comunicar previamente o fato ao respectivo Presidente, que fará consignar, na ata e na lista de presença, a justificativa da ausência.
§ 1º Se o trabalho da Comissão for prejudicado pela ausência de membro que comprometa o quórum previsto no art. 60, § 1º, deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara poderá designar substituto ad hoc, exclusivamente para compor o quórum e viabilizar a reunião, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional prevista no art. 42 deste Regimento Interno, com registro em ata.
§ 2º A substituição ad hoc será restrita à reunião ou à matéria que justificou a designação, cessando imediatamente com o retorno do titular ao exercício.
§ 3º A designação de substituto ad hoc não altera a composição formal da Comissão Permanente nem gera direito à permanência na vaga.
Subseção VII
Das Vagas na Comissão
Art. 94. A vaga na Comissão ocorrerá em virtude do término do mandato da Comissão, renúncia, falecimento, perda do lugar, perda ou extinção do mandato de Vereador, licença ou afastamento incompatível com o exercício das funções na Comissão.
Art. 95. A renúncia de membro de Comissão deverá ser comunicada, por escrito, à Presidência da Câmara, salvo o disposto no § 1º deste artigo.
§ 1º Quando manifestada inequivocamente no transcurso de reunião da Comissão ou em Sessão Plenária, a renúncia será registrada no respectivo termo e considerar-se-á aperfeiçoada imediatamente após a manifestação, para fins de substituição.
§ 2º Em caso de renúncia do Presidente da Comissão, será realizada eleição interna no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 48 deste Regimento Interno.
Art. 96. Perderá o lugar na Comissão o Vereador que:
I – não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão;
II – exorbitar de suas atribuições, agir com omissão reiterada ou demonstrar ineficiência grave no exercício das funções da Comissão, mediante comprovação objetiva;
III – negar-se injustificadamente a votar parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião, salvo se regimentalmente impedido;
IV – negar-se injustificadamente a proferir parecer verbal, quando solicitado nas hipóteses admitidas no art. 90 deste Regimento Interno, salvo impedimento, ausência de elementos mínimos de análise ou complexidade incompatível com a manifestação verbal.
§ 1º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, uma vez comprovado o fato, assegurando-se ao interessado, mediante notificação, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa por escrito, com possibilidade de juntada de documentos.notificação, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa por escrito.
§ 2º A decisão que declarar a perda do lugar deverá ser fundamentada, com indicação dos fatos, provas, dispositivo regimental aplicável e análise da defesa apresentada.
§ 3º O Vereador afastado da Comissão nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar Comissão Permanente até o final da sessão legislativa, sem prejuízo da participação em Plenário e das demais prerrogativas inerentes ao mandato.
§ 4º Declarada a perda do lugar, a vaga será preenchida na forma do art. 97 deste Regimento Interno.
Art. 97. A vaga em Comissão será preenchida pelo Presidente da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência formal da ocorrência da vaga prevista no art. 94 deste Regimento Interno, de acordo com a indicação do Líder do partido ou do bloco parlamentar a que pertencer o lugar, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional prevista no art. 42 deste Regimento Interno.
§ 1º O Líder do partido ou bloco parlamentar deverá apresentar a indicação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação da vaga.
§ 2º Não apresentada a indicação no prazo previsto no § 1º, ou constatada a inexistência de representação da sigla partidária ou bloco correspondente, o Presidente da Câmara preencherá a vaga, preferencialmente entre Vereadores da mesma bancada ou bloco parlamentar e, não sendo possível, entre os demais Vereadores aptos.
§ 3º O preenchimento da vaga será formalizado por ato da Presidência e comunicado à Comissão, à Mesa Executiva e ao Plenário na sessão subsequente.
Seção III
Das Comissões Temporárias
Subseção I
Disposições Preliminares
Art. 98. São Comissões Temporárias:
I – Comissão Especial de Estudos;
II – Comissão Especial de Representação Social;
III – Comissão Parlamentar de Inquérito;
IV – Comissão Processante.
Art. 99. Ressalvadas as previsões constitucionais, legais e regimentais específicas, especialmente quanto às Comissões Parlamentares de Inquérito, às Comissões Processantes e às Comissões Especiais de Representação Social, as Comissões Temporárias serão criadas por proposta da Mesa ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria simples, devendo o ato de criação indicar a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, admitida prorrogação mediante deliberação do Plenário, quando a Comissão tiver sido criada por deliberação plenária.
§ 1º A indicação do Presidente e do Relator das Comissões Temporárias Especiais de Estudos ou de Representação Social caberá ao Presidente da Câmara, respeitada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária e a representatividade de blocos parlamentares, salvo se o ato de criação dispuser que a escolha ocorrerá por eleição interna da própria Comissão.
§ 2º A participação do Vereador em Comissão Temporária ocorrerá sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente e das demais atividades parlamentares.
§ 3º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, especialmente quanto ao funcionamento, quórum, deliberações, publicidade, atas, registros, impedimentos, substituições e arquivamento dos documentos, observado o disposto nos arts. 55 a 97 deste Regimento Interno.
§ 4º O ato de criação da Comissão Temporária deverá prever, sempre que necessário ao desempenho de seus trabalhos, a provisão de meios, recursos administrativos e assessoramento, com atendimento preferencial das providências solicitadas à Mesa e à Administração da Câmara, observado o orçamento disponível.
§ 5º O Presidente da Câmara poderá substituir membro de Comissão Temporária, mediante justificativa fundamentada, ou a pedido de líder de partido ou bloco parlamentar, para assegurar a proporcionalidade e a regularidade dos trabalhos, com comunicação ao Plenário na sessão subsequente.
Subseção II
Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação Social
Art. 100. As Comissões Especiais de Estudos destinam-se ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de relevância e interesse público, considerando-se extintas se não instaladas no prazo de 3 (três) dias úteis após sua criação, salvo prorrogação justificada, por uma única vez, mediante ato do Presidente da Câmara.
Art. 101. As Comissões Especiais de Representação Social destinam-se a atos de cortesia, à recepção de autoridades, ou a tornar presente a Câmara em festividades e solenidades cívicas, sendo criadas por ato do Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário.
§ 1º Poderão ser designadas pelo Presidente, por iniciativa própria, quando não importarem em ônus para a Câmara, havendo despesa, deverão ser observadas as normas administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.
§ 2º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e os membros das Comissões Permanentes de atribuições correlatas.
Art. 102. Dos trabalhos efetivados, as Comissões Especiais de Estudos elaborarão relatório final, e as Comissões Especiais de Representação Social, nas hipóteses previstas no art. 101, § 2º, deste Regimento Interno, elaborarão relatório sucinto.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput integrarão o expediente da primeira sessão ordinária subsequente e terão a destinação indicada pela Presidência da Câmara, com arquivamento para fins de comprovação institucional.
Subseção III
Das Comissões Parlamentares de Inquérito
Art. 103. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo.
§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado no requerimento de instituição da Comissão.
§ 2º Uma vez atendidos os requisitos constitucionais, legais e regimentais para a criação da Comissão, o requerimento será lido e publicado, sendo a CPI automaticamente criada e instalada por ato do Presidente da Câmara, vedada deliberação do Plenário sobre o mérito de sua criação.
§ 3º A Comissão poderá atuar durante o recesso parlamentar e terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário no período ordinário e decisão da maioria da Mesa no período de recesso, para conclusão de seus trabalhos.
§ 4º Do ato de criação constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Câmara o atendimento preferencial das providências solicitadas.
§ 5º Não funcionarão concomitantemente mais de 2 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito, sem prejuízo do direito de criação de CPI quando preenchidos os requisitos constitucionais, hipótese em que a instalação observará a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos.
§ 6º Na reunião de instalação, a realizar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a criação, a Comissão elegerá o Presidente e o Relator Geral e, se necessários, relatores parciais, lavrando-se ata e demais registros dos atos praticados.
Art. 104. A Comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observada a legislação vigente:
I – requisitar servidores do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;
II – determinar diligências necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer informações e documentos, tomar depoimentos e requisitar serviços de autoridades, inclusive policiais, nos limites constitucionais e legais;
III – incumbir membros ou servidores requisitados da realização de levantamentos, inspeções ou diligências, com ciência prévia à Mesa;
IV – deslocar-se, com o mínimo de 2 (dois) de seus membros, a local onde se faça necessária sua presença, praticando os atos de sua competência;
V – estipular prazo para atendimento de providências ou diligências, sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
VI – quando diversos e inter-relacionados os fatos objeto do inquérito, manifestar-se separadamente sobre cada um, mesmo antes de concluída a investigação dos demais.
§ 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas do Código de Processo Penal, no que couber, respeitados os direitos fundamentais, as prerrogativas profissionais, as hipóteses legais de sigilo e a reserva de jurisdição.
Art. 105. Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, que será publicado no Órgão Oficial do Município, preferencialmente em versão pública, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais ou restrição de acesso, e encaminhado:
I – à Mesa, para providências de sua alçada ou do Plenário;
II – ao Ministério Público, com cópia da documentação, para apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis;
III – ao Poder Executivo Municipal, para adoção de providências saneadoras;
IV – à Comissão Permanente com maior pertinência temática, para fiscalização do cumprimento das providências indicadas;
V – ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.
Parágrafo único. As remessas previstas nos incisos II, III, IV e V serão providenciadas pelo Presidente da Câmara, no prazo assinalado pela Comissão, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.
Subseção IV
Das Comissões Processantes
Art. 106. As Comissões destinadas à apuração de responsabilidade observarão os seguintes critérios:
I – Comissão de Ética: compete instruir os processos por infração ao decoro parlamentar e emitir parecer final, na forma definida pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 331 deste Regimento Interno;
II – Comissão Processante: será constituída especificamente para o processo de cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador, observando-se rigorosamente o rito e os prazos estabelecidos no Decreto-Lei Federal nº 201/1967, na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento Interno e na legislação aplicável.
§ 1º A Comissão Processante será composta por 3 (três) membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos, na mesma sessão em que for recebida a denúncia, não podendo integrá-la o denunciante, o denunciado, o Vereador diretamente interessado no resultado do processo ou aquele que declarar impedimento ou suspeição devidamente justificados.
§ 2º Nos casos de quebra de decoro parlamentar, a Comissão de Ética atuará como órgão instrutor, submetendo seu parecer final ao Plenário, nos termos do Código de Ética.
Capítulo IV
DOS VEREADORES
Seção I
Da Posse
Art. 107. Os Vereadores tomarão posse na Sessão Solene de Instalação prevista no art. 4º, observado o rito, os prazos e as exigências documentais estabelecidos no art. 5º deste Regimento Interno.
§ 1º A posse superveniente observará o prazo e as condições dos §§ 4º e 5º do art. 5º, inclusive quanto à aceitação do motivo justificável pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º Se a posse coincidir com a realização de sessão plenária, será realizada no início dos trabalhos, conforme o cerimonial do art. 5º.
§ 3º O Vereador deverá comprovar a desincompatibilização exigida pela Lei Orgânica do Município, quando aplicável, até a data da posse.
§ 4º Para fins de conferência e publicidade, o Vereador eleito protocolará os documentos indicados no art. 5º com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da posse, sempre que possível, admitida regularização posterior apenas em casos devidamente justificados, mediante decisão fundamentada e registro formal, desde que não se trate de documento essencial à comprovação da diplomação e da aptidão mínima para a posse.
Seção II
Do Exercício do Mandato
Art. 108. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema proporcional, por sufrágio universal e voto direto e secreto, na forma da Constituição Federal, da legislação eleitoral e da Lei Orgânica do Município.
§ 1º Os Vereadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, observados os limites constitucionais.
§ 2º É assegurado aos Vereadores, no exercício das funções legislativa e fiscalizatória, o acesso a repartições públicas municipais e a obtenção de informações, documentos e esclarecimentos, na forma da lei e deste Regimento, observado o devido processo legal, as normas de proteção de dados e as hipóteses legais de sigilo, quando houver, especialmente nos termos dos arts. 41, V, 63 e 72 deste Regimento Interno.
§ 3º A inviolabilidade parlamentar estende-se às manifestações do Vereador realizadas por meio de redes sociais, sítios eletrônicos, plataformas digitais, meios de comunicação ou outras formas de expressão pública na internet, desde que diretamente relacionadas ao exercício do mandato, à atividade legislativa, fiscalizatória ou à defesa do interesse público municipal, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação vigente, não alcançando manifestações sem nexo funcional com o mandato, divulgação ilícita de informação sigilosa ou condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.
Art. 109. Compete ao Vereador, além do previsto na Lei Orgânica do Município:
I – participar das discussões e votar nas deliberações do Plenário;
II – usar da palavra nas sessões plenárias, na forma regimental;
III – apresentar projetos e demais proposições, bem como emendas, requerimentos, indicações e moções, em Plenário ou nas Comissões, nos termos deste Regimento, especialmente do art. 197 e do capítulo próprio das proposições;
IV – votar nas eleições da Mesa Executiva e, quando couber, nas eleições internas das Comissões, bem como concorrer a cargos, observado o disposto neste Regimento;
V – cooperar com a Mesa e com a Presidência para a ordem, o decoro e a eficiência dos trabalhos legislativos;
VI – utilizar os instrumentos, recursos e procedimentos previstos neste Regimento Interno;
VII – declarar-se impedido de discutir e votar matéria em que tenha interesse particular, direto ou indireto, na forma da lei, comunicando o fato à Presidência para registro formal, observado o disposto no art. 256 deste Regimento Interno.
Art. 110. São deveres do Vereador:
I – manter atualizadas, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento, especialmente dos arts. 5º e 107, as informações e declarações obrigatórias relativas à posse, exercício e encerramento do mandato, inclusive quanto à desincompatibilização, quando exigida;
II – comparecer às sessões plenárias e às reuniões de Comissões de que fizer parte, nelas permanecendo, salvo motivo justificável, observado o disposto no art. 117 deste Regimento Interno, e portar-se com urbanidade e respeito ao decoro parlamentar;
III – desempenhar, com zelo e eficiência, os encargos e funções para os quais for eleito ou designado;
IV – participar das votações das proposições submetidas ao Plenário, ressalvados os impedimentos legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 256 deste Regimento Interno;
V – portar-se com respeito, decoro e responsabilidade no exercício do mandato.
Art. 111. O Vereador que incorrer em excesso de linguagem, ofensa ao decoro parlamentar ou perturbação da ordem sujeitar-se-á às medidas imediatas de direção dos trabalhos e, quando cabível, às sanções previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, observado o disposto no art. 331 deste Regimento Interno, sem prejuízo de outras medidas legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de natureza sancionatória.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções regimentais, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e a reiteração:
I – advertência pessoal;
II – advertência em Plenário;
III – cassação da palavra;
IV – determinação de retirada do Plenário, por ato de direção dos trabalhos, nos termos regimentais.
Art. 112. Compete à Mesa Executiva adotar as providências necessárias à defesa das prerrogativas, direitos e garantias dos Vereadores, quando relacionados ao exercício do mandato, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, especialmente do art. 21, XI.
Parágrafo único. As providências poderão ser adotadas mediante solicitação formal do Vereador interessado ou por deliberação da Mesa Executiva, quando o fato atingir a instituição parlamentar, o livre exercício do mandato ou as prerrogativas do Poder Legislativo.
Seção III
Da Vacância
Art. 113. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, observado o disposto nos arts. 114 a 116.
Art. 114. Extingue-se o mandato de Vereador, nas hipóteses do art. 8º do Decreto-Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, por falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; por deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, no prazo do § 4º do art. 5º deste Regimento Interno; por deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias; e por incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, sem a desincompatibilização no prazo legal ou no prazo fixado pela Câmara Municipal.
§ 1º Comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal declarará a extinção do mandato na primeira sessão seguinte, por ato formal e fundamentado, independentemente de deliberação do Plenário, e convocará imediatamente o respectivo Suplente, na forma do § 1º do art. 8º do Decreto-Lei federal nº 201, de 1967, e do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município.
§ 2º Se o Presidente se omitir nas providências do § 1º, o Suplente poderá requerer a adoção das medidas cabíveis, cabendo ao Plenário determinar seu cumprimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade regimental.
Art. 115. A renúncia de Vereador far-se-á por meio de ofício escrito, assinado e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga independentemente de deliberação do Plenário, desde que o pedido seja lido em sessão pública e conste expressamente da respectiva ata, nos termos dos arts. 113 e 114 deste Regimento Interno.
Art. 116. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador que:
I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II – fixar residência fora do Município;
III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública, considerando-se como tal o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador e a percepção de vantagens ilícitas ou imorais, na forma do § 3º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.
§ 1º As hipóteses deste artigo são exclusivamente as do art. 7º do Decreto-Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, vedada a criação de hipóteses de cassação ou de extinção de mandato nele não previstas, na forma do § 4º do art. 39 da Lei Orgânica do Município.
§ 2º A cassação será decidida pelo Plenário, em votação pública e nominal, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, observado o rito do art. 5º do Decreto-Lei federal nº 201, de 1967, aplicável por força do § 1º do seu art. 7º, e o disposto nos arts. 106, 118, 119, 163 e 164 deste Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º A perda ou a suspensão dos direitos políticos, a condenação por crime funcional ou eleitoral e a decisão da Justiça Eleitoral acarretam a extinção do mandato, declarada na forma do art. 114 deste Regimento Interno, e não se sujeitam ao procedimento deste artigo.
§ 4º Decidida a cassação, a vaga será formalizada por Resolução e será convocado o respectivo Suplente na forma deste Regimento Interno.
Art. 117. Para os efeitos do art. 114 deste Regimento Interno, consideram-se sessões ordinárias ou extraordinárias aquelas que deveriam ter sido realizadas nos termos deste Regimento Interno, computando-se as ausências dos Vereadores, ainda que as sessões não se realizem por falta de quórum, desde que, no caso das sessões extraordinárias, tenha havido convocação regular nos termos dos arts. 13 e 14 deste Regimento Interno.
§ 1º Considera-se ausência injustificada a simples assinatura do registro oficial de presença, físico ou eletrônico, seguida do afastamento do Vereador antes da participação na Ordem do Dia da sessão, salvo motivo justificável reconhecido pela Presidência.
§ 2º Verificada a hipótese prevista no § 1º, o Presidente da Câmara fará a anotação correspondente no registro oficial de presença, observado o Sistema Eletrônico Oficial previsto no art. 2º deste Regimento Interno.
Art. 118. O processo de cassação do mandato de Vereador, bem como do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas, obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal aplicável, especialmente no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
Parágrafo único. Aplicar-se-ão subsidiariamente, no que couber, as normas da legislação processual penal, respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
Art. 119. O recebimento da denúncia será decidido pelo voto da maioria dos presentes, na forma do inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, constituindo-se na mesma sessão a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o disposto nos arts. 106 e 118 deste Regimento Interno.
Parágrafo único. O Vereador denunciado e o Vereador denunciante não integrarão a Comissão Processante, não se admitindo a convocação de Suplente em razão de impedimento para ato singular do processo, observadas as hipóteses taxativas do art. 41 da Lei Orgânica do Município.
Seção IV
Das Faltas, das Licenças e da Investidura
Art. 120. Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo equivalente na Administração Pública, devendo optar, a partir da respectiva posse, pela remuneração do cargo ou pelo subsídio do mandato, nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo único. A investidura prevista no caput ensejará a convocação do respectivo Suplente, na forma do art. 127 deste Regimento Interno, enquanto perdurar o afastamento.
Art. 121. Sem prejuízo do exercício do mandato, o Vereador poderá justificar ausência a sessão plenária, reunião de Comissão ou atividade legislativa para a qual esteja formalmente convocado ou designado, mediante requerimento fundamentado dirigido à Presidência da Câmara Municipal, observado, quando cabível, o disposto nos arts. 116, IV, e 117 deste Regimento Interno.
§ 1º O requerimento de justificativa de ausência poderá ser apresentado por meio físico ou eletrônico oficial, preferencialmente antes da sessão, reunião ou atividade legislativa, ou no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua realização.
§ 2º A justificativa deverá conter, no mínimo:
I – identificação do Vereador;
II – indicação da sessão, reunião ou atividade legislativa a que se refere;
III – data da ausência;
IV – exposição objetiva do motivo;
V – documentação comprobatória, quando cabível; e
VI – assinatura física ou eletrônica do Vereador.
§ 3º Consideram-se justificadas, independentemente de deliberação plenária, as ausências decorrentes de:
I – doença comprovada por atestado médico;
II – licença regularmente concedida;
III – missão oficial ou atividade institucional autorizada pela Mesa Executiva, pela Presidência ou pelo Plenário;
IV – falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda ou irmãos, por até 5 (cinco) dias;
V – casamento, por até 5 (cinco) dias;
VI – nascimento de filho, pelo prazo previsto na legislação aplicável;
VII – falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, por até 2 (dois) dias; e
VIII – caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.
§ 4º Outros motivos relevantes, urgentes ou excepcionais poderão ser aceitos como justificativa, mediante decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.
§ 5º Da decisão do Presidente que indeferir a justificativa caberá recurso ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência do Vereador interessado.
§ 6º O recurso será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente ao seu recebimento e será decidido por maioria simples dos Vereadores presentes, assegurada manifestação do recorrente pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.
§ 7º Não serão consideradas justificadas as ausências:
I – sem apresentação de motivo;
II – fundadas em motivo genérico, impreciso ou não comprovado, quando exigível comprovação;
III – decorrentes de compromissos particulares incompatíveis com o dever de comparecimento às sessões ou reuniões regularmente convocadas; ou
IV – baseadas em alegação de desconhecimento do calendário legislativo ou da convocação regularmente realizada.
§ 8º A ausência injustificada à sessão plenária, ordinária ou extraordinária, ou à reunião de Comissão para a qual o Vereador tenha sido regularmente convocado, implicará desconto de 5% (cinco por cento) do subsídio mensal do Vereador, por falta, observado o devido processo administrativo, com notificação do interessado e possibilidade de manifestação antes da decisão final, na forma do § 5º do art. 23 da Lei Orgânica do Município.
§ 9º As ausências justificadas e injustificadas serão registradas no Sistema Eletrônico Oficial ou em registro próprio, com indicação da decisão adotada e dos efeitos regimentais cabíveis.
§ 10 O relatório mensal de faltas não justificadas será assinado pelo 1º Secretário, disponibilizado à Mesa Executiva e publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.
§ 11 A Mesa Executiva poderá disciplinar, por ato próprio, o formulário padrão, o fluxo de recebimento, a forma de registro e os procedimentos administrativos complementares relativos às justificativas de ausência.
Art. 122. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Executiva, nos seguintes casos:
I – por motivo de doença, devidamente comprovada;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 180 (cento e oitenta) dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias de interesse do Município.
IV – para exercer o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza.
§ 1º A licença por motivo de doença será concedida com subsídios integrais, na forma da legislação aplicável e do inciso I do art. 40 da Lei Orgânica do Município.
§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III deste artigo a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar, observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal, não sendo o auxílio computado para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.
§ 3º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às sessões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.
Art. 123. A investidura de Vereador no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente deverá ser comunicada formalmente à Presidência da Câmara, com indicação da data da posse no cargo e da opção remuneratória, para fins de registro, afastamento do exercício da vereança e convocação do Suplente.
Art. 124. A convocação e a posse de Suplente de Vereador observarão o disposto nos arts. 127 a 129 deste Regimento Interno.
Art. 125. A licença para tratar de interesse particular não será remunerada.
Parágrafo único. O Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, desde que comunique o Presidente da Câmara Municipal e o faça em sessão, perante a Mesa Executiva, cessando de imediato o exercício do Suplente eventualmente convocado, na forma do § 4º do art. 40 da Lei Orgânica do Município.
Art. 126. Ao Vereador que, por motivo de doença grave, se encontre impossibilitado de subscrever o requerimento de licença, a Mesa o fará de ofício, com base em laudo médico oficial, assegurada a preservação da intimidade, do sigilo médico e dos dados pessoais do interessado.
Seção V
Da Convocação dos Suplentes
Art. 127. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos seguintes casos:
I – ocorrência de vaga decorrente de extinção ou perda do mandato;
II – investidura do Vereador em cargo ou função que importe afastamento do exercício do mandato;
III – licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos;
IV – exercício temporário do cargo de Prefeito pelo Presidente da Câmara, quando necessária a composição do Poder Legislativo para realização de sessão ou deliberação durante o período de substituição.
§ 1º Não haverá convocação de Suplente em razão de licença de prazo igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, qualquer que seja o seu motivo, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento.
§ 2º Durante o recesso parlamentar, a convocação de Suplente ficará restrita às hipóteses de vaga definitiva, realização de Sessão Extraordinária ou necessidade de composição da Câmara decorrente do exercício temporário da Chefia do Poder Executivo pelo Presidente da Câmara.
§ 3º A convocação será realizada pela Presidência da Câmara e, em caso de ausência ou impedimento desta, por seu substituto regimental.
§ 4º Não havendo Suplente apto à convocação, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as providências cabíveis.
§ 5º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes, na forma do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica do Município.
§ 6º A convocação de Suplente para finalidade específica prevista neste Regimento não importará substituição geral do titular além da hipótese que a tiver determinado.
Art. 128. O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contado da convocação, observadas, no que couber, as exigências documentais e o rito previstos nos arts. 5º e 107 deste Regimento Interno, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado, na forma do § 1º do art. 41 da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. A aceitação do motivo justo compete ao Plenário, mediante requerimento do Suplente convocado, incluído na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.
Art. 129. O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deverá estar empossado e no exercício do mandato.
§ 1º Não haverá convocação de novo Suplente quando a licença do Suplente em exercício for de prazo igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, qualquer que seja o motivo.
§ 2º Somente haverá convocação do próximo Suplente quando a licença do Suplente em exercício for superior a 120 (cento e vinte) dias corridos.
Capítulo V
DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES
Art. 130. Os Vereadores perceberão o subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, no último ano da legislatura para vigorar na subsequente, observados os termos e limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável.
§ 1º O subsídio dos Vereadores será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.
§ 2º A lei de fixação dos subsídios poderá estabelecer valor diferenciado para o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, em parcela única, em razão das atribuições institucionais próprias do cargo, observado, em qualquer caso, o teto constitucional aplicável.
§ 3º O subsídio do Presidente da Câmara e o dos demais Vereadores serão fixados na mesma lei, vedado qualquer pagamento cumulativo ou parcela remuneratória autônoma vinculada ao exercício de cargo da Mesa Executiva.
§ 4º Para os fins deste artigo, o subsídio diferenciado do Presidente da Câmara constitui subsídio próprio do cargo, fixado em lei, não se confundindo com gratificação, adicional, verba de representação ou qualquer outra vantagem remuneratória.
§ 5º É assegurada a revisão geral anual do subsídio, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em conformidade com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do § 2º do art. 23 da Lei Orgânica do Município.
§ 6º O exercício de cargo na Mesa Executiva não autoriza acréscimo ao subsídio do Vereador, observado o regime de parcela única.
TÍTULO III
DAS SESSÕES
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 131. As sessões da Câmara Municipal de Alto Paraíso serão:
I – Ordinárias: as realizadas em dia e hora prefixados neste Regimento Interno, nos períodos de qualquer sessão legislativa;
II – Extraordinárias: as que se realizarem em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias ou durante o recesso;
III – Solenes: as realizadas para comemorações ou homenagens especiais, bem como para a instalação da legislatura e posse dos agentes eleitos, quando cabível;
IV – Preparatórias: as realizadas com a finalidade específica determinada por este Regimento Interno;
V – Especiais: as realizadas para fim específico, como a de ouvir a comunidade ou tratar de assuntos de alta relevância, vedada nestas a deliberação ou votação de qualquer proposição;
VI – De Julgamento: as destinadas ao julgamento do Prefeito ou de Vereador;
VII – Itinerantes: as realizadas em locais diversos da sede da Câmara Municipal, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da comunidade e debater temas de interesse local.
Art. 132. As sessões serão públicas e realizadas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alto Paraíso, considerando-se nulas as que se realizarem fora do recinto da Casa, exceto nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, assegurada a publicidade do ato, na forma do § 1º do art. 19 da Lei Orgânica do Município.
§ 2º A última sessão ordinária de cada mês poderá ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município, conforme previsto neste Regimento.
§ 3º Os locais e as datas de realização das sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado pelo Plenário por maioria absoluta, cabendo à Mesa Executiva adotar as providências operacionais necessárias e assegurar a divulgação da sessão em meio oficial e no sítio eletrônico da Câmara com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
§ 4º Nas sessões itinerantes previstas no § 2º deste artigo, a participação do Vereador dar-se-á exclusivamente de forma presencial no local designado para a sessão, com registro de presença nos termos regimentais.
§ 5º Nas sessões itinerantes, a ausência do Vereador somente poderá ser considerada justificada mediante comprovação de motivo relevante, apresentada na forma regimental aplicável às ausências, sem prejuízo das consequências cabíveis às faltas injustificadas.
§ 6º Para as sessões itinerantes, a Mesa disciplinará, por ato próprio, as condições mínimas de infraestrutura, consideradas as limitações do local, assegurados, no mínimo, lista de presença, registro formal dos trabalhos e publicidade dos atos.
§ 7º As sessões itinerantes não serão realizadas em formato híbrido e não admitirão participação remota.
Art. 133. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal de Alto Paraíso.
§ 1º As sessões serão públicas, assegurada a transparência e a publicidade dos trabalhos legislativos.
§ 2º As manifestações do público poderão ser recebidas por canais formais e previamente definidos pela Câmara, inclusive protocolo, ouvidoria, audiências públicas e outros meios institucionais, antes ou após a sessão, na forma regulamentada pela Mesa.
Art. 134. A Câmara realizará a gravação audiovisual integral das sessões plenárias e assegurará seu arquivamento em meio digital, com padrão mínimo de integridade, organização e acesso público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, observado o disposto no art. 2º deste Regimento Interno.
§ 1º O arquivamento deverá permitir a identificação da sessão, data, duração, matérias apreciadas e resultados das deliberações, quando houver.
§ 2º A Mesa disciplinará, por ato próprio, procedimentos de guarda, backup, formato, indexação e disponibilização, assegurada a rastreabilidade dos registros.
§ 3º A gravação audiovisual integral e o arquivamento em meio digital também se aplicarão, no que couber, às reuniões públicas das Comissões, às audiências públicas e aos demais eventos legislativos formais, observadas as condições técnicas disponíveis e as hipóteses legais de sigilo.
§ 4º O ato da Mesa de que trata o § 2º definirá, no mínimo, o setor responsável, os padrões técnicos de gravação, os metadados mínimos, os prazos de guarda, os procedimentos de cópia de segurança, a forma de disponibilização pública e as regras de acesso a registros sujeitos a restrição legal.
Art. 135. A pauta das sessões será divulgada em meio oficial, com observância dos prazos previstos neste artigo e nas disposições específicas deste Regimento, contendo, no mínimo, a data, o horário, o local e as matérias a serem apreciadas, com identificação das proposições incluídas.
§ 1º A inclusão, retirada ou alteração relevante de pauta deverá ser motivada e registrada, assegurada publicidade.
§ 2º A pauta da Ordem do Dia será elaborada e publicada por extração do Sistema Eletrônico Oficial, com indicação das proposições, fases e documentos pertinentes, e disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Câmara, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, em qualquer caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas do início da sessão, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de urgência especial prevista no art. 14 ou de contingência técnica devidamente registrada, observado, quanto às Sessões Extraordinárias, o disposto nos arts. 13, 154 e 156 deste Regimento.
§ 3º Em regime de contingência, caracterizado por indisponibilidade técnica devidamente registrada do Sistema Eletrônico Oficial, a pauta poderá ser publicada por meio alternativo oficial, devendo ser posteriormente inserida e validada no Sistema, com registro da causa, do período de indisponibilidade e do horário em que ocorreu a publicidade pelo meio alternativo.
Art. 136. As atas das sessões plenárias serão lavradas e publicadas em meio oficial, contendo, no mínimo, o resumo dos trabalhos, as matérias apreciadas e a lista de presença dos Vereadores.
§ 1º Sempre que houver votação nominal ou por painel eletrônico, deverá constar do registro o resultado e, quando aplicável, o voto de cada Vereador.
§ 2º A Mesa poderá disciplinar assinatura eletrônica e fluxo digital de elaboração, aprovação e publicação de atas.
§ 3º As publicações regimentais e institucionais relativas ao processo legislativo, incluindo pauta, atas, resultados de votação, tramitação e documentos públicos, serão disponibilizadas no portal oficial, com origem e vínculo no Sistema Eletrônico Oficial, assegurada a consulta pública.
Art. 137. As sessões plenárias da Câmara Municipal serão transmitidas ao vivo, pela internet, em canal oficial mantido, administrado ou indicado institucionalmente pela Câmara Municipal, asseguradas a transparência, a publicidade dos atos e o acesso da população aos trabalhos legislativos.
§ 1º O conteúdo das transmissões deverá permanecer disponível para consulta pública posterior, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, falha técnica devidamente registrada ou limitação superveniente que inviabilize a manutenção do conteúdo, sem prejuízo do arquivamento oficial da gravação.
§ 2º Durante a transmissão das sessões plenárias, não será admitida a utilização de ferramentas de interação simultânea não institucionais, tais como chats públicos ou similares, no ambiente oficial de transmissão, devendo a participação popular observar os meios formais previstos neste Regimento.
Art. 138. As deliberações plenárias poderão ocorrer por meio de painel eletrônico de votação, observado o registro do resultado e, quando necessário, a identificação do voto.
§ 1º O painel eletrônico deverá permitir rastreabilidade, extração de relatórios e vinculação do registro à sessão e à matéria votada.
§ 2º Em caso de falha técnica, a Presidência adotará procedimento alternativo de votação, com registro em ata.
§ 3º A Mesa disciplinará, por ato próprio, os procedimentos operacionais, contingência e auditoria dos registros.
Art. 139. É admitida a realização de sessões em formato híbrido, com participação presencial e remota dos Vereadores, bem como, em situações excepcionais devidamente justificadas, em formato integralmente remoto, desde que assegurados, no mínimo, a identificação inequívoca do parlamentar, o registro de presença, a possibilidade de participação nos debates, a manifestação de voto, a publicidade dos trabalhos e a integridade dos registros, ressalvado o disposto no art. 132, § 7º, deste Regimento Interno quanto às sessões itinerantes.
§ 1º O voto proferido por Vereador em participação remota será válido para todos os efeitos regimentais e legais, desde que realizado por meio oficial que assegure autenticidade, integridade, rastreabilidade e possibilidade de verificação posterior, na forma disciplinada pela Mesa Executiva.
§ 2º A Presidência poderá suspender, limitar ou impedir participação remota quando houver falha técnica que comprometa a autenticidade do registro de presença ou de votação, com anotação em ata.
Capítulo II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Art. 140. A Câmara Municipal de Alto Paraíso reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, em sessão ordinária, às segundas-feiras, às 19h30min, nos Períodos Legislativos definidos no art. 11 deste Regimento.
§ 1º A primeira sessão de cada um dos Períodos Legislativos acima indicados coincidirá com o dia da semana e o horário definidos para as sessões ordinárias.
§ 2º Não realizada a sessão ordinária no dia fixado no caput deste artigo em razão de caso fortuito, força maior ou outro motivo impeditivo devidamente registrado, é vedada a sua realização em dia diverso dentro da mesma semana, observando-se normalmente, a partir de então, os dias fixados neste artigo para as sessões ordinárias subsequentes, sem prejuízo:
I – do registro da ocorrência e de seus motivos em ata ou, na impossibilidade material de sessão para tanto, em registro administrativo equivalente, submetido a posterior ratificação em Plenário; e
II – da convocação de Sessão Extraordinária, observados os requisitos e as hipóteses previstos neste Regimento Interno, para apreciação de matéria que, por sua urgência, não possa aguardar a sessão ordinária subsequente.
Art. 141. A sessão ordinária poderá ser aberta com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada por meio de registro oficial de presença no Sistema Eletrônico Oficial, inclusive nas sessões híbridas, admitido meio físico apenas em contingência, com posterior lançamento e validação no sistema.
§ 1º Instalada a sessão com o quórum mínimo previsto no caput, poderão ser praticados exclusivamente atos de expediente e de condução dos trabalhos que não importem deliberação, tais como leitura e recebimento de expediente, comunicações, encaminhamentos e registros em ata.
§ 2º A Ordem do Dia e qualquer deliberação do Plenário somente poderão ser iniciadas com a presença mínima de maioria absoluta dos membros da Câmara, verificada pelo Presidente.
§ 3º O início da sessão poderá ser retardado por 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da duração regimental.
§ 4º Decorridos os 15 (quinze) minutos de que trata o § 3º e inexistindo o quórum mínimo previsto no caput, o Presidente declarará a não realização da sessão por falta de número legal, fará constar em ata a nominata dos Vereadores presentes e ausentes e determinará o registro das ausências, sujeitas ao procedimento de justificação previsto no art. 121 deste Regimento Interno e aos efeitos regimentais cabíveis após sua apreciação.
§ 5º Se, no curso da sessão, houver perda do quórum mínimo de deliberação previsto no § 2º, ficará vedada a apreciação de matérias da Ordem do Dia, prosseguindo-se apenas com atos que não importem deliberação, ou encerrando-se a sessão, conforme decisão da Presidência, com registro em ata.
Art. 142. A sessão poderá ser suspensa:
I – por ato do Presidente, de ofício, independentemente de deliberação do Plenário, por prazo certo, quando necessário para:
a) manter a ordem e o decoro, ou restabelecer a normalidade dos trabalhos;
b) sanar falha técnica que comprometa a condução da sessão, o registro de presença, a votação ou a publicidade dos atos;
c) viabilizar a verificação de quórum ou a organização imediata dos trabalhos;
d) atender situação de urgência que imponha interrupção momentânea dos trabalhos;
II – por requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes, nas seguintes hipóteses:
a) para conhecer ou debater assunto urgente e de relevante interesse público;
b) para receber convidado, após as deliberações da pauta principal, observado o seguinte:
1. a participação deverá ser autorizada por requerimento aprovado em sessão anterior ou, excepcionalmente, por deliberação do Plenário na própria sessão, desde que não haja outro convidado previamente agendado para a mesma data;
2. o tempo máximo será de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos destinados ao pronunciamento do convidado e 10 (dez) minutos às interpelações de Vereadores previamente inscritos perante o 2º Secretário;
3. será permitida a participação de somente um convidado por sessão.
§ 1º Na hipótese do inciso I, a suspensão dar-se-á por prazo certo e não poderá ultrapassar 15 (quinze) minutos, salvo motivo justificado, com registro em ata, não sendo esse tempo computado para efeito da duração dos períodos regimentais da sessão.
§ 2º Na hipótese do inciso II, alínea a, a suspensão dar-se-á por prazo certo e não poderá ultrapassar 60 (sessenta) minutos, não sendo esse tempo computado para efeito da duração dos períodos regimentais da sessão.
§ 3º Na hipótese do inciso II, alínea b, prevalecerá o limite máximo de 30 (trinta) minutos, vedada a aplicação do prazo previsto no § 2º.
Seção I
Do Pequeno Expediente
Art. 143. O Pequeno Expediente iniciar-se-á imediatamente após a sessão ser declarada aberta, terá duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos e será destinado exclusivamente aos seguintes procedimentos, sem deliberação:
I – leitura, recebimento e despacho de matérias, proposições e correspondências encaminhadas à Mesa Executiva ou à Presidência, de interesse do Plenário;
II – comunicações oficiais:
a) Facultado a leitura de texto de reflexão, de natureza cívica, cultural ou religiosa, sem caráter confessional obrigatório, feita por Vereador ou pessoa presente à sessão, a convite do Presidente;
b) comunicações de natureza oficial das Comissões permanentes e temporárias e dos representantes da Câmara junto a órgãos externos, limitada a 3 (três) minutos por comunicação, mediante inscrição prévia.
III – Comunicação Pessoal, pelo prazo máximo e improrrogável de 3 (três) minutos por Vereador, mediante inscrição prévia perante o 1º Secretário, destinada à manifestação sobre assunto de interesse pessoal ou de pronta relevância, vedado o aparte, observado o disposto no art. 232 deste Regimento Interno.
Parágrafo único. O uso da palavra previsto na alínea b do inciso II restringir-se-á aos assuntos diretamente relacionados às atividades das Comissões ou às ações institucionais dos órgãos externos em que o Vereador represente a Casa, vedada a abordagem de temas estranhos à comunicação oficial.
Art. 144. Esgotados os procedimentos previstos no art. 143 ou o tempo máximo a ele destinado, o Presidente declarará encerrado o Pequeno Expediente.
§ 1º A Ordem do Dia somente será iniciada se verificada a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara, na forma do art. 141, § 2º, deste Regimento.
§ 2º Não alcançado o quórum previsto no § 1º, a sessão prosseguirá apenas com atos que não importem deliberação, ou será encerrada, a critério da Presidência, com registro em ata.
Seção II
Da Ordem do Dia
Art. 145. O período da Ordem do Dia iniciar-se-á após o término do Pequeno Expediente e terá duração regimental de 1h30min (uma hora e trinta minutos).
§ 1º Não concluída a apreciação das matérias constantes da pauta, a Ordem do Dia será automaticamente prorrogada por até 1 (uma) hora.
§ 2º As demais prorrogações observarão o disposto nos artigos seguintes deste Regimento Interno.
Art. 146. Para o início da Ordem do Dia e para qualquer deliberação do Plenário, é obrigatória a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, verificada por registro oficial de presença, por determinação do Presidente, observado o disposto no art. 141, § 2º, deste Regimento Interno.
§ 1º Verificado o quórum, o Presidente declarará aberta a Ordem do Dia e iniciará a apreciação das matérias constantes da pauta.
§ 2º Se, no curso da Ordem do Dia, houver perda do quórum mínimo previsto no caput, ficará vedada a continuidade de deliberações, prosseguindo-se apenas com atos que não importem votação, ou encerrando-se o período, com registro em ata.
Art. 147. Não havendo o quórum mínimo exigido para deliberação, o Presidente aguardará por até 15 (quinze) minutos antes de declarar a não realização da Ordem do Dia, devendo, nesse caso:

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ.

I – nominar os Vereadores presentes;
II – determinar o registro de falta aos ausentes, para os efeitos regimentais e legais, observado o disposto no art. 117 deste Regimento Interno.
Art. 148. Além da prorrogação automática prevista no art. 145, § 1º, a Ordem do Dia poderá ser prorrogada por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, desde que aprovada pela maioria simples dos Vereadores presentes, independentemente de discussão, e pelo tempo que o Plenário fixar.
Parágrafo único. A soma da prorrogação automática prevista no art. 145, § 1º, com as prorrogações deliberadas na forma do caput deste artigo, não poderá exceder 2 (duas) horas, salvo deliberação expressa do Plenário em situação excepcional devidamente justificada e registrada em ata.
Art. 149. A Ordem do Dia destinar-se-á, prioritariamente, aos seguintes procedimentos regimentais:
I – apreciação e votação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia;
II – apreciação das matérias com pedido de urgência, nos termos regimentais;
III – encaminhamentos e deliberações incidentais necessárias ao prosseguimento do processo legislativo, na forma deste Regimento;
IV – apreciação de projetos de lei ou outras proposições que envolvam a outorga de honrarias, sem prejuízo da realização de sessão solene para sua entrega, na forma do art. 159 deste Regimento Interno.
Parágrafo único. As proposições de outorga de honrarias observarão o princípio da publicidade, podendo a Mesa disciplinar, por ato próprio, a forma de divulgação institucional prévia, sem prejuízo da publicação dos atos e deliberações em meio oficial.
Art. 150. Durante a Ordem do Dia, por até uma vez na sessão, poderão ser realizados pronunciamentos alusivos a comemorações de alta significação nacional, estadual ou municipal, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e autorizado pela Mesa Executiva, desde que não prejudicada a apreciação de matérias urgentes ou sujeitas a prazo legal.
§ 1º O pronunciamento de que trata este artigo terá duração máxima de 10 (dez) minutos e será realizado no início da Ordem do Dia, sendo esse tempo acrescido automaticamente à duração total do período.
§ 2º Aplicam-se aos pronunciamentos de que trata este artigo as regras regimentais sobre uso da palavra, tempo, apartes e decoro parlamentar, no que couber, especialmente o disposto nos arts. 229 e 232 deste Regimento Interno.
Art. 151. A pauta da Ordem do Dia deverá estar à disposição dos Vereadores e publicizada no sítio eletrônico oficial da Câmara, na forma do art. 135, § 2º, deste Regimento Interno, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, em qualquer caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas do início da sessão, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de urgência especial ou de contingência técnica devidamente registrada, na forma deste Regimento.
§ 1º A pauta publicizada no sítio eletrônico oficial deverá conter, sempre que possível, a íntegra dos projetos e demais proposições incluídas, bem como dos pareceres e documentos essenciais que as instruam, em formato que permita consulta e download, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
§ 2º Os Vereadores terão prazo até a sexta-feira, às 15h00min, para protocolarem documentos e proposições de sua iniciativa a serem incluídos no Expediente da sessão ordinária da semana subsequente, observados os prazos regimentais para distribuição às Comissões.
§ 3º As matérias protocoladas nos termos do § 2º serão incluídas no Expediente da sessão ordinária subsequente, observado o fluxo de distribuição e instrução regimental, vedada a inclusão automática em pauta de deliberação sem o cumprimento das etapas regimentais aplicáveis.
Art. 152. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à ordem de preferência das proposições estabelecida neste Regimento Interno.
Seção III
Da Explicação Pessoal
Art. 153. O período da Explicação Pessoal terá duração máxima e improrrogável de 90 (noventa) minutos, e nele o Vereador poderá fazer uso da palavra, por uma única vez, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para tratar de assunto de livre escolha ou de interesse da coletividade, vedado o aparte, observado o disposto nos arts. 230 e 232, § 2º, deste Regimento Interno.
§ 1º É vedada a cessão total ou parcial do tempo destinado à Explicação Pessoal de um Vereador para outro.
§ 2º É vedado ao Presidente conceder tempo adicional ou complementar a qualquer Vereador durante o período da Explicação Pessoal, devendo ser rigorosamente observado o tempo estabelecido no caput.
§ 3º Findo o período da Explicação Pessoal, seja por esgotamento do tempo, seja por ausência de oradores, fica encerrada as explicações pessoais.
Capítulo III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Art. 154. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e horário, observado o disposto nos arts. 12 a 14 deste Regimento Interno, e nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à convocação.
§ 1º. O Presidente, no ato da convocação, fixará o dia, o horário e as matérias ou assuntos a serem tratados.
§ 2º A comunicação aos Vereadores far-se-á, preferencialmente, em sessão; quando ausentes ou fora dos dias e períodos de sessão ordinária, a comunicação será realizada por meio oficial.
§ 3º A comunicação oficial de que trata o § 2º poderá ser realizada por:
I – documento, com protocolo ou assinatura do Vereador, atestando o recebimento;
II – meio eletrônico oficial, inclusive aplicativo de mensagens instantâneas institucional ou outro canal formalmente designado, desde que o Vereador confirme, de forma inequívoca, por mensagem de texto ou de voz, o recebimento e o conhecimento da convocação.
§ 4º. Nas hipóteses previstas no § 3º, o Presidente adotará as providências necessárias à convocação em tempo hábil, assegurado o cumprimento do interstício mínimo previsto no § 8º deste artigo.
§ 5º. Reconhecida a ausência, impedimento ou omissão do Presidente, as providências destinadas à realização de sessão extraordinária convocada serão tomadas pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos demais membros da Mesa Executiva, na ordem regimental de substituição.
§ 6º. Coincidindo a convocação com reuniões de Comissões Permanentes, prevalecerá a Sessão Extraordinária, cabendo entendimento entre a Presidência da Casa e a Presidência da Comissão para reagendamento.
§ 7º. Salvo as hipóteses expressamente previstas neste Regimento, as proposições submetidas à apreciação em Sessão Extraordinária no período ordinário deverão observar os turnos e os interstícios regimentais aplicáveis, conforme sua natureza.
§ 8º. Entre a ciência inequívoca da convocação e o início da Sessão Extraordinária deverá ser observado prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvado o procedimento específico da urgência especial previsto no art. 14 deste Regimento.
§ 9º. O ato de convocação, a pauta da Sessão Extraordinária e a íntegra das proposições e documentos essenciais que a instruam deverão ser publicizados no sítio eletrônico oficial da Câmara, em formato que permita consulta e download, tão logo expedido o ato, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
Art. 155. As sessões extraordinárias terão a duração de 2 (duas) horas e obedecerão, no que couber, às regras gerais de publicidade, transmissão, gravação e registro previstas nos arts. 133 a 139 deste Regimento Interno, realizando-se na seguinte sequência:
I – leitura de texto de reflexão, de natureza cívica, cultural ou religiosa, sem caráter confessional obrigatório;
II – leitura e despacho das matérias objeto da convocação;
III – apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.
§ 1º A sessão extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, constatada por meio de registro oficial de presença, observado, no que couber, o disposto no art. 141, § 2º, deste Regimento Interno.
§ 2º Na falta de quórum, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e, persistindo a ausência do número legal, declarará a não realização da sessão, fará constar em ata a nominata dos Vereadores presentes e ausentes e determinará o registro das ausências, sujeitas ao procedimento de justificação previsto no art. 121 deste Regimento Interno e aos efeitos regimentais cabíveis após sua apreciação.
Art. 156. É vedada a inclusão, apreciação ou deliberação de proposições estranhas à convocação no curso da Sessão Extraordinária, observado o disposto no art. 154, caput, deste Regimento Interno.
Art. 157. Sendo extraordinária a última sessão a ser realizada no ano, após esgotados os procedimentos de que tratam os incisos do art. 155 deste Regimento Interno, os Vereadores poderão fazer uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, para manifestações finais, observado o decoro parlamentar e a direção dos trabalhos pela Presidência.
Art. 158. A ata da Sessão Extraordinária será registrada no Sistema Eletrônico Oficial previsto no art. 2º deste Regimento, devendo conter o registro das deliberações e a lista de presença, sem prejuízo das regras gerais previstas no art. 165.
§ 1º Considerar-se-á aprovada a ata que, após disponibilizada aos Vereadores por meio oficial, não receba impugnação formal até o início da sessão subsequente.
§ 2º Em caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica, a ata poderá ser lavrada por meio físico ou digital alternativo, observando-se a posterior inserção no Sistema Eletrônico Oficial para fins de publicidade e rastreabilidade, conforme as regras de contingência deste Regimento.
§ 3º O registro audiovisual da sessão extraordinária possui fé pública e integra a documentação oficial para todos os fins de direito, servindo como prova subsidiária das deliberações.
Capítulo IV
DAS SESSÕES SOLENES
Art. 159. A Câmara realizará sessão solene para entrega de honrarias, comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, por iniciativa do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§ 1º A convocação para sessão solene dar-se-á mediante comunicação em sessão ou por convite oficial encaminhado aos Vereadores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo a indicação da data, do horário, do local e do objetivo da solenidade.
§ 2º A sessão solene será realizada na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso ou, excepcionalmente, fora dela, quando aprovado pelo Plenário, asseguradas condições mínimas de publicidade, acesso, segurança e registro formal do ato, observado o disposto neste Regimento.
§ 3º A sessão solene obedecerá a protocolo próprio aprovado pelo Presidente e previamente publicizado em meio oficial, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.
§ 4º Nas sessões solenes, em regra, não haverá deliberação de proposições, salvo quando se tratar de ato formal indispensável à própria solenidade, vedada a apreciação de matéria estranha ao seu objeto.
§ 5º As sessões solenes serão objeto de ampla publicidade e observarão, no que couber, as regras gerais deste Regimento quanto à transmissão ao vivo, gravação audiovisual integral, arquivamento e disponibilização pública do conteúdo, especialmente o disposto nos arts. 133 a 139, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
§ 6º Na outorga de honrarias ou em comemoração convocada mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores aprovado pelo Plenário, falará em nome da Câmara o autor da proposição ou, em se tratando de matéria apresentada coletivamente, o primeiro signatário.
§ 7º No impedimento do primeiro signatário, a prerrogativa de que trata o § 6º será conferida ao signatário indicado pelos demais autores.
§ 8º A indicação de que trata o § 7º deverá ser efetivada até 3 (três) dias úteis antes da data da realização da solenidade e, não sendo observado esse prazo, o Presidente designará o orador dentre os autores.
§ 9º Nas sessões solenes será exigida vestimenta compatível com a solenidade, admitido traje social completo, traje típico, uniforme institucional ou outra vestimenta adequada à natureza do ato, conforme orientação da Presidência.
§ 10. Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino a Alto Paraíso.
§ 11. Havendo mais de uma honraria a ser outorgada na mesma sessão solene, os homenageados serão saudados por, no máximo, 2 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo dentre os autores das respectivas proposituras.
§ 12. Não serão entregues honrarias no período em que a legislação eleitoral vigente vedar ou restringir atos dessa natureza, especialmente no período que anteceder o pleito, conforme disciplina aplicável.
Art. 160. A instalação da Legislatura, a posse da Mesa Executiva, quando da renovação, e a posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito, quando não ocorridas na sessão de instalação da Legislatura, dar-se-ão em sessão solene, observadas as normas específicas deste Regimento e, subsidiariamente, o disposto neste Capítulo.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 159 às sessões solenes de que trata este artigo.
Capítulo V
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS
Art. 161. As sessões preparatórias são sessões plenárias de natureza organizativa, destinadas à instalação e à estruturação do funcionamento interno da Câmara Municipal, com objeto específico e pauta restrita, realizadas, especialmente, no início da Legislatura ou quando necessário ao regular funcionamento dos órgãos internos.
§ 1º As sessões preparatórias destinam-se, exclusivamente, à prática de atos constitutivos e de organização interna, tais como:
I – eleição dos componentes da Mesa Executiva;
II – composição e instalação das Comissões permanentes;
III – indicação de representantes da Câmara Municipal perante órgãos externos, quando cabível.
§ 2º É vedada, em sessão preparatória, a apreciação ou deliberação de matéria estranha ao seu objeto, inclusive projetos, requerimentos e demais proposições que não sejam indispensáveis ao ato organizativo a que se destina.
§ 3º A eleição dos membros da Mesa Executiva realizada no início da Legislatura ocorrerá no curso da própria Sessão Solene de Instalação, na forma do art. 8º deste Regimento Interno, não constituindo Sessão Preparatória autônoma; nas demais hipóteses regimentais de eleição ou preenchimento de vaga da Mesa Executiva, observar-se-á o procedimento previsto nos arts. 17 a 20, especialmente quanto ao registro de chapas do art. 19, realizando-se em Sessão Preparatória quando não vinculada a Sessão Solene de Instalação, Ordinária ou Extraordinária já em curso.
§ 4º As sessões preparatórias serão registradas em ata e observarão, no que couber, as regras gerais de publicidade e de registro dos trabalhos previstas neste Regimento.
Capítulo VI
DAS SESSÕES ESPECIAIS
Art. 162. As Sessões Especiais serão realizadas com a finalidade principal de ouvir demandas e problemas de determinada comunidade, autoridades, entidades ou especialistas, sobre tema de alta relevância e interesse público, vedada a deliberação ou votação de proposições.
§ 1º As Sessões Especiais serão realizadas em dia, hora e local previamente fixados, podendo ocorrer no recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alto Paraíso ou fora dele, quando assim deliberado pelo Plenário, asseguradas condições mínimas de publicidade, acesso, segurança e registro formal dos trabalhos.
§ 2º O pedido de realização de Sessão Especial efetivar-se-á por requerimento de qualquer Vereador, da Mesa Executiva ou de Comissão Permanente, devendo conter, no mínimo, a justificativa, a data, o horário, o local e o tema/pauta da sessão, bem como a indicação dos convidados, quando houver.
§ 3º O requerimento de Sessão Especial será submetido à votação em Plenário e será considerado aprovado mediante maioria simples dos Vereadores presentes, incumbindo à Mesa Executiva as providências de publicidade, organização e convocação.
§ 4º As Sessões Especiais observarão, no que couber, as regras gerais deste Regimento quanto à transmissão ao vivo, gravação audiovisual integral, lavratura de ata, arquivamento e disponibilização pública do conteúdo, especialmente o disposto nos arts. 133 a 139, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
§ 5º Na hipótese de a Sessão Especial ser realizada fora da sede da Câmara, o requerimento deverá anexar termo de cessão, autorização de uso do local ou documento equivalente emitido pela entidade anfitriã, quando for o caso, sem prejuízo de outras providências de infraestrutura e segurança definidas pela Mesa.
Capítulo VII
DA SESSÃO DE JULGAMENTO
Art. 163. O Presidente da Câmara convocará Sessão de Julgamento para deliberação do Plenário sobre a cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador, com votação nominal e aberta, na forma da legislação aplicável, especialmente do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e deste Regimento.
§ 1º A convocação de que trata este artigo dar-se-á por edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, com indicação do dia, horário, local e do objeto do julgamento.
§ 2º O Presidente da Câmara determinará a disponibilização e a distribuição de cópia da denúncia e do parecer final da Comissão Processante aos Vereadores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da Sessão de Julgamento, assegurando-lhes, no mesmo prazo, acesso integral aos autos e aos documentos que instruem o processo.
§ 3º O Vereador denunciante ou subscritor da denúncia ficará impedido de participar da votação e dos atos decisórios do julgamento, preservado o direito de acompanhar a sessão, observadas as regras de ordem e decoro.
§ 4º No julgamento de Vereador, o denunciado não integrará a Comissão Processante, computando-se o quórum de dois terços sobre os membros da Câmara Municipal, vedada a convocação de Suplente em razão de impedimento para ato singular do processo, observado o disposto no art. 119 deste Regimento Interno.
§ 6º A Sessão de Julgamento observará, no que couber, as regras gerais de publicidade, transmissão, gravação audiovisual integral e lavratura de ata previstas neste Regimento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
Art. 164. A Sessão de Julgamento será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecerá ao seguinte rito:
I – leitura de texto de reflexão, de natureza cívica, cultural ou religiosa, sem caráter confessional obrigatório, por pessoa previamente designada pelo Presidente;
III – esclarecimentos ao Plenário sobre a denúncia, as conclusões do parecer final da Comissão Processante e os procedimentos do julgamento;
IV – palavra aos Vereadores que queiram se manifestar, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada, vedados apartes e cessão da palavra;
V – palavra ao denunciado ou a seu defensor constituído, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, para defesa oral;
VI – votação nominal e aberta, nos termos dos quesitos formulados pela Comissão Processante.
§ 1º Concluída a votação, o Presidente proclamará imediatamente o resultado de cada quesito e, sendo reconhecida a procedência da acusação pelo quórum exigido na legislação aplicável, especialmente no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, declarará a perda do mandato:
I – do Prefeito, caso em que expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação;
II – do Vereador, caso em que expedirá a competente Resolução de cassação.
§ 2º O Presidente fará lavrar ata circunstanciada, consignando a votação nominal em cada quesito, e promoverá as comunicações oficiais cabíveis, inclusive à Justiça Eleitoral, conforme aplicável, ainda que o resultado seja absolutório.
Capítulo VIII
DAS ATAS
Art. 165. As sessões ordinárias, extraordinárias, preparatórias, solenes, especiais e de julgamento serão documentadas por meio de ata e, sempre que possível, por gravação audiovisual integral em meio digital, assegurada a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade dos registros no Sistema Eletrônico Oficial, observado o disposto nos arts. 2º, 134, 136, 158, 159 e 162 deste Regimento Interno.
§ 1º A ata conterá, no mínimo:
I – a data, o horário e o local da sessão;
II – a nominata dos Vereadores presentes e ausentes;
III – o resumo objetivo dos trabalhos e as matérias tratadas;
IV – as deliberações, resultados e, em caso de votação nominal, o voto de cada Vereador.
§ 2º A ata das sessões ordinárias ficará à disposição dos Vereadores no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que será apreciada.
Art. 166. A aprovação das atas observará o seguinte rito:
I – Para as Sessões Ordinárias: Considerar-se-á aprovada tacitamente se, ao ser anunciada pela Presidência, não houver impugnação ou pedido de retificação.
II – nas sessões extraordinárias, a ata seguirá o rito de disponibilização e aprovação previsto no art. 158, § 1º, deste Regimento Interno.
§ 1º Havendo impugnação ou pedido de retificação, o Presidente submeterá a questão ao Plenário, que decidirá de plano por maioria simples.
§ 2º A retificação aprovada constará em termo próprio, devidamente anexado à ata original no meio eletrônico.
Art. 167. Não sendo realizada a sessão por falta de quórum ou impedimento legal, será lavrado termo próprio com a nominata dos Vereadores presentes, para fins de registro de frequência e efeitos regimentais e remuneratórios, observado o disposto nos arts. 117 e 121, § 8º, deste Regimento Interno, sem prejuízo das regras específicas previstas nos arts. 147 e 155, § 2º.
Art. 168. As atas poderão ser assinadas digitalmente pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, ou seus substitutos, após a sua aprovação ou decurso do prazo de impugnação.
Parágrafo único. A assinatura digital no Sistema Eletrônico Oficial possui validade jurídica para fins regimentais, suprindo a necessidade de lavratura em livros físicos, ressalvados os termos de posse cuja lavratura em livro próprio esteja expressamente prevista neste Regimento, observado especialmente o disposto no art. 6º, § 6º.
Capítulo IX
DAS QUESTÕES DE ORDEM
Art. 169. Questão de ordem é a dúvida suscitada em Plenário quanto à interpretação, observância, preterição ou correta aplicação deste Regimento Interno, desde que relacionada ao ato em curso, podendo ser formulada em qualquer fase da sessão.
§ 1º A questão de ordem será objetiva e claramente formulada, com indicação, sempre que possível, do dispositivo regimental pertinente, limitando-se ao aspecto regimental controvertido, vedadas considerações de mérito, debates paralelos ou manifestações de caráter político.
§ 2º A palavra "pela ordem" não poderá ser recusada pelo Presidente, que poderá interromper o Vereador e cassar-lhe a palavra quando não indicar, de imediato, o ponto regimental controvertido e a providência que pretende ver adotada.
§ 3º É vedada a formulação de mais de uma questão de ordem sobre o mesmo tema na mesma sessão, bem como a apresentação de nova questão de ordem enquanto houver outra pendente de decisão, admitindo-se exceção apenas para correção de erro material evidente.
§ 4º O Presidente decidirá a questão de ordem de imediato, com registro em ata, sem prejuízo do recurso ao Plenário previsto nos §§ 6º a 10 deste artigo.
§ 5º A decisão sobre questão de ordem e os seus fundamentos serão registrados em ata e no Sistema Eletrônico Oficial, previsto no art. 2º deste Regimento Interno, de modo a assegurar publicidade, rastreabilidade e consulta.
§ 6º Das decisões da Presidência em questão de ordem caberá recurso ao Plenário, sem efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de a decisão recorrida poder causar prejuízo irreparável ao devido processo legislativo, caso em que a Presidência poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo até a deliberação do Plenário.
§ 7º O recurso será interposto por escrito no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência da decisão, observado o disposto no art. 329 deste Regimento Interno, com indicação objetiva das razões, do dispositivo regimental invocado e do pedido.
§ 8º No prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do recurso, o Presidente poderá reconsiderar sua decisão e, não havendo reconsideração, encaminhará imediatamente o recurso à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, nos termos do art. 50, IV, deste Regimento Interno.
§ 9º A Comissão de Constituição, Legislação e Redação emitirá parecer no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento, e o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente para apreciação em discussão única.
§ 10. A decisão do Plenário será definitiva no âmbito regimental e deverá ser registrada em ata e no Sistema Eletrônico Oficial, podendo constituir precedente regimental quando versar sobre interpretação geral deste Regimento.
TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 170. Proposição é toda matéria apresentada no âmbito da Câmara Municipal, sujeita ou não à deliberação do Plenário, conforme sua natureza, devendo ser redigida em termos claros, objetivos e precisos, podendo consistir em:
I – projeto de Emenda à Lei Orgânica;
II – projeto de Lei Complementar;
III – projeto de Lei Ordinária;
IV – projeto de Decreto Legislativo;
V – projeto de Resolução;
VI – indicações;
VII – substitutivo;
VIII – emenda e subemenda;
IX – moções;
X – requerimentos;
XI – representações;
XII – recursos.
Parágrafo único. As indicações não se submetem à deliberação do Plenário, possuindo natureza de sugestão, solicitação ou encaminhamento administrativo ao órgão competente, na forma do capítulo próprio deste Regimento Interno.
Art. 171. A Mesa deixará de receber proposição que:
I – verse sobre matéria alheia à competência da Câmara;
II – delegue a outro Poder atribuições privativas da Câmara;
III – seja manifestamente incompatível com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal ou a legislação aplicável;
IV – seja antirregimental, quanto à forma de apresentação ou quanto ao conteúdo;
V – contenha expressões ou termos ofensivos;
VI – seja idêntica ou substancialmente equivalente à proposição já rejeitada na mesma sessão legislativa ou que esteja em tramitação;
VII – tenha sido rejeitada e reapresentada sem observância do disposto no art. 173;
VIII – refira-se a dispositivos legais, atos normativos, instrumentos contratuais ou documentos essenciais sem que esteja instruída com cópia, transcrição ou indicação precisa de acesso ao respectivo teor, de modo a permitir a compreensão do objeto;
IX – não observe as exigências mínimas de identificação do autor e de protocolo no meio oficial adotado pela Câmara.
Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, a ser apresentado pelo autor, por escrito e fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência, devendo o recurso ser encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para parecer, observado o prazo e o procedimento previstos no art. 222 deste Regimento, e, em seguida, incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.
Art. 172. Considerar-se-á autor da proposição o Vereador, a coletividade de Vereadores, a Mesa Executiva, a Comissão, o Prefeito Municipal ou o eleitorado, conforme a iniciativa prevista na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, especialmente nos arts. 196 e 314, assumindo o autor a responsabilidade pelo conteúdo, pelas informações e pelos documentos que a instruam.
Art. 173. As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas somente poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se tratar de matéria idêntica ou substancialmente equivalente.
Art. 174. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento das proposições de iniciativa da Câmara que não tenham sido submetidas à deliberação final do Plenário.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Poder Executivo, que serão devolvidas ao Executivo, nem às proposições de iniciativa popular, que terão tratamento definido em ato fundamentado da Presidência, observada a natureza da matéria, a manifestação dos subscritores ou representantes e o disposto no art. 314 deste Regimento Interno, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou o Regimento determine providência diversa.
§ 2º No início de cada legislatura, a Presidência dará ciência ao Plenário da relação das proposições arquivadas ao final da legislatura anterior, as quais poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador, observada a regra do art. 173, assegurada preferência ao autor, caso tenha sido reeleito, quando houver identidade de objeto.
Art. 175. O encaminhamento e o protocolo de proposições de iniciativa de Vereador, excetuados os requerimentos de urgência e os pedidos de adiamento de discussão e votação, deverão ser realizados perante a Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por meio oficial, para fins de inclusão no Expediente da sessão subsequente, observado, quando se tratar de sessão ordinária, o prazo operacional previsto no art. 151, § 2º, deste Regimento Interno.
Parágrafo único. Em se tratando de projetos, emendas, subemendas ou substitutivos cuja formatação ou consolidação dependam de apoio técnico da Secretaria da Câmara, o encaminhamento deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, excepcionalmente, ser exigida antecedência de até 3 (três) dias úteis quando a complexidade ou a extensão da matéria assim justificarem, mediante comunicação escrita, objetiva e fundamentada ao autor.
Art. 176. O encaminhamento e o protocolo de proposições de iniciativa do Poder Executivo deverão ser realizados perante a Secretaria da Câmara por meio oficial e com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para fins de inclusão no Expediente da sessão subsequente, ressalvadas as hipóteses de urgência, sessão extraordinária ou regime especial de tramitação, na forma dos arts. 12 a 14, 154 e 237 a 242 deste Regimento Interno.
Capítulo II
DA APRESENTAÇÃO
Art. 177. São requisitos mínimos dos projetos:
I – título elucidativo do objeto e ementa;
II – texto articulado em dispositivos numerados, concisos, claros e redigidos segundo a técnica legislativa, em forma compatível com a espécie normativa correspondente;
III – apresentação por meio oficial, em formato digital editável, com identificação do autor e data de protocolo.
Parágrafo único. Os projetos, substitutivos, emendas e subemendas, bem como moções, indicações e requerimentos, serão acompanhados de justificativa escrita, apresentada no corpo do expediente ou em documento apartado, sob pena de devolução ao autor para complementação, antes do recebimento para tramitação.
Art. 178. Os projetos apresentados por iniciativa do Poder Legislativo serão encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de parecer e, cumpridas as etapas regimentais, serão incluídos na Ordem do Dia, observado o disposto nos arts. 79, 182 e 183 deste Regimento Interno.
§ 1º Será admitida a inclusão em Ordem do Dia antes do prazo regimental de parecer mediante requerimento de urgência aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observado o disposto nos arts. 238 a 242 deste Regimento Interno quanto à instrução mínima, à publicidade e aos pareceres indispensáveis.
§ 2º A inclusão em pauta, especialmente em regime de urgência, pressupõe a disponibilização prévia da íntegra do projeto e dos documentos essenciais que o instruam no sítio eletrônico oficial, em formato que permita consulta e download, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
§ 3º A tramitação em regime de urgência não dispensa o parecer técnico-jurídico quando exigido por este Regimento, especialmente nos termos do art. 79, nem afasta a necessidade de instrução documental mínima e de publicidade dos autos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
Capítulo III
DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO
Art. 179. As proposições legislativas observarão, além das disposições específicas deste Regimento, os prazos de tramitação previstos neste Capítulo, asseguradas a duração razoável do processo legislativo, a publicidade dos atos, a instrução adequada da matéria e a observância da Lei Orgânica do Município.
§ 1º A contagem dos prazos previstos neste Capítulo observará a disciplina geral estabelecida no art. 329 deste Regimento, salvo disposição expressa em contrário.
§ 2º Os prazos deste Capítulo poderão ser reduzidos somente nas hipóteses de urgência ou urgência especial admitidas por este Regimento, mediante deliberação expressa, sem prejuízo da publicidade mínima, da instrução necessária, dos pareceres indispensáveis e das exigências de rito, quórum, interstício ou sessão distinta previstas na Lei Orgânica do Município ou em norma especial deste Regimento.
Art. 180. Protocolada a proposição, será ela autuada, registrada no Sistema Eletrônico Oficial, previsto no art. 2º, e disponibilizada para tramitação no prazo máximo de 1 (um) dia útil, com identificação do autor, data de protocolo, espécie normativa e documentação que a acompanhe, observado o disposto no art. 177 quanto aos requisitos formais mínimos.
§ 1º Verificada ausência de requisito formal essencial, a proposição será devolvida ao autor para saneamento, mediante despacho fundamentado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, suspendendo-se a tramitação até a regularização.
§ 2º Sanadas as pendências, a proposição retornará ao curso normal, preservando-se a data do protocolo originário para fins de controle interno.
Art. 181. A proposição protocolada será incluída no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente, desde que apresentada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, ressalvadas as hipóteses regimentais de urgência e observado, quando aplicável, o disposto nos arts. 151, § 2º, 175 e 176 deste Regimento Interno.
Parágrafo único. Não sendo possível a leitura na sessão imediatamente subsequente por motivo justificado, a leitura deverá ocorrer, obrigatoriamente, na sessão ordinária seguinte, com registro da justificativa nos autos.
Art. 182. Após a leitura em Plenário, a proposição será encaminhada à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de parecer técnico-jurídico, quando exigido pelo art. 79 deste Regimento Interno, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 1º Em caso de matéria complexa, codificação, proposição de elevado impacto orçamentário, revisão estrutural de norma municipal ou outra hipótese devidamente justificada, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante despacho fundamentado da Presidência.
§ 2º O parecer técnico-jurídico integrará os autos do processo legislativo e será disponibilizado no Sistema Eletrônico Oficial, previsto no art. 2º, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
§ 3º A ausência de parecer no prazo regimental não autoriza, por si só, supressão automática dessa etapa quando o parecer for obrigatório, cabendo ao Presidente adotar providências imediatas para sua conclusão.
Art. 183. Concluída a manifestação jurídica, quando exigida, ou cumprida a fase prevista no art. 182 nas hipóteses em que o parecer jurídico não seja obrigatório, a proposição será encaminhada, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, às Comissões Permanentes competentes.
§ 1º Cada Comissão Permanente disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer, contado do recebimento formal da matéria.
§ 2º Havendo necessidade devidamente justificada, o prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 5 (cinco) dias úteis, por decisão da própria Comissão, ressalvada a hipótese do art. 84 deste Regimento, caso em que a prorrogação excepcional ali prevista substituirá a deste parágrafo, vedada qualquer cumulação.
§ 3º Quando a matéria depender de parecer de mais de uma Comissão, os prazos serão sucessivos, salvo deliberação da Presidência para tramitação conjunta, hipótese em que correrão simultaneamente, devendo cada Comissão manifestar-se dentro do mesmo prazo regimental.
§ 4º A Comissão que deixar de emitir parecer no prazo regimental perderá a precedência sobre a matéria, podendo o Presidente, mediante despacho fundamentado, determinar o prosseguimento da tramitação, observado o disposto no art. 80, § 1º, e sem prejuízo de posterior responsabilização regimental.
§ 5º Não se aplica o § 4º às hipóteses em que a manifestação da Comissão seja indispensável por imposição constitucional, orgânica ou regimental, caso em que o Presidente determinará providência imediata para conclusão da análise, admitido parecer verbal apenas nas hipóteses do art. 90.
Art. 184. Encerrada a instrução nas Comissões e antes do início da votação em Plenário, qualquer Vereador poderá requerer vista da proposição, sem prejuízo da vista no âmbito das Comissões prevista no art. 86 deste Regimento Interno, uma única vez, pelo prazo máximo de 1 (uma) sessão ordinária ou, quando a matéria estiver em sessão extraordinária, até 24 (vinte e quatro) horas, desde que o pedido seja formulado antes do encerramento da discussão.
§ 1º O pedido de vista dependerá de deliberação do Plenário, por maioria simples, não se admitindo concessão automática.
§ 2º A vista prevista neste artigo não suspende nem reabre os prazos de manifestação das Comissões, nem implica retorno da proposição à fase de instrução, salvo deliberação expressa do Plenário determinando diligência complementar.
§ 3º Não será admitido pedido de vista em matéria submetida a urgência especial, salvo deliberação expressa da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º Concedida a vista, a proposição será automaticamente reincluída na pauta da primeira sessão subsequente compatível com o prazo deferido, com preferência sobre as demais da mesma classe.
Art. 185. Encerrada a instrução nas Comissões e juntados os pareceres necessários, a proposição será incluída na Ordem do Dia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de conclusão da instrução, ressalvadas as prioridades legais e regimentais.
§ 1º A inclusão em pauta dependerá da prévia disponibilização da íntegra da proposição, da justificativa, dos pareceres e dos documentos essenciais no sítio eletrônico oficial da Câmara, em formato que permita consulta e download, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
§ 2º A pauta da Ordem do Dia observará, quanto à sua divulgação, o prazo previsto no art. 151, sem prejuízo do disposto no art. 135, § 2º, deste Regimento Interno.
§ 3º Em caso de urgência especial ou sessão extraordinária, admite-se prazo inferior, desde que haja motivação expressa, publicização imediata da pauta e disponibilização da íntegra da proposição e dos documentos essenciais que a instruam.
Art. 186. A proposição incluída na Ordem do Dia deverá ser submetida à discussão e votação na própria sessão para a qual tiver sido pautada, salvo:
I – adiamento aprovado pelo Plenário;
II – ausência de quórum;
III – pedido de vista admissível;
IV – necessidade de diligência, correção formal ou complementação da instrução;
V – retirada de pauta por decisão fundamentada da Presidência, nos casos regimentais.
§ 1º Não ocorrendo a votação por qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a matéria deverá ser reincluída preferencialmente na sessão ordinária subsequente, observado, no que couber, o disposto no art. 255, § 2º, deste Regimento Interno.
§ 2º Quando a proposição exigir dois turnos de votação, observar-se-ão os interstícios e requisitos específicos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
Art. 187. Aprovada a proposição, será ela encaminhada à Comissão competente ou à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, quando cabível, para elaboração da redação final no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo prazo diverso previsto neste Regimento para matéria específica, observado o disposto nos arts. 50, II, e 51, III, deste Regimento Interno.
§ 1º Elaborada a redação final, a matéria será submetida à fase regimental subsequente, inclusive apreciação plenária quando exigida.
§ 2º Havendo emenda à redação final, erro material, contradição, obscuridade, incorreção de linguagem ou necessidade de consolidação do texto, a matéria retornará à Comissão responsável pela redação final, para saneamento, vedada alteração de mérito, sem prejuízo de deliberação plenária quando exigida por este Regimento.
Art. 188. Concluída a redação final e praticados os atos regimentais pertinentes, o autógrafo da proposição será expedido e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para fins de sanção ou veto, quando cabível, especialmente nos casos de projetos de lei previstos no art. 195.
§ 1º O encaminhamento do autógrafo será formalizado por meio físico ou eletrônico oficial, com comprovação nos autos da data do envio e do recebimento.
§ 2º Tratando-se de matéria não sujeita à sanção do Prefeito, especialmente projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução, previstos nos arts. 200 e 201, o ato normativo seguirá imediatamente para promulgação e publicação na forma deste Regimento.
Art. 189. Os prazos de impulso procedimental previstos nos arts. 180 a 188 deste Regimento têm natureza ordenatória e vinculam a condução administrativa e legislativa da tramitação, salvo quando este Regimento estabelecer consequência jurídica específica para o seu descumprimento ou quando se tratar de prazo de natureza peremptória.
Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos previstos no caput ensejará a adoção das providências administrativas e regimentais cabíveis, sem implicar, por si só, aprovação, rejeição ou nulidade automática da proposição.
Capítulo IV
DOS PROJETOS
Seção I
Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica
Art. 190. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de cinco por cento, no mínimo, do eleitorado do Município, mediante proposição articulada e subscrita na forma do art. 314 deste Regimento Interno.
§ 1º A proposta de Emenda à Lei Orgânica deverá observar as limitações materiais, formais e procedimentais previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.
§ 2º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção no Município, de estado de defesa ou de estado de sítio.
§ 3º A matéria constante de proposta de Emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
Art. 191. A proposta de Emenda à Lei Orgânica, após a leitura em Plenário, será autuada, registrada no Sistema Eletrônico Oficial e encaminhada à Assessoria Jurídica e à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para exame de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, compatibilidade orgânica, regimentalidade e técnica legislativa, observado o disposto nos arts. 2º, 50, I, 79 e 182 deste Regimento Interno.
§ 1º A proposta deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Câmara, com a íntegra e a justificativa, em formato que permita consulta e download, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
§ 2º O parecer técnico-jurídico e o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação integrarão obrigatoriamente os autos da proposta, sem prejuízo da instrução documental mínima necessária à compreensão da matéria.
Art. 192. Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, em dois turnos de votação realizados em sessões distintas, com interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos entre eles, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em ambas as votações.
Parágrafo único. O rito previsto no caput não poderá ser dispensado, reduzido ou substituído por regime de urgência, urgência especial ou deliberação incidental, observado o disposto nos arts. 14, § 6º, I e 179, § 2º, deste Regimento Interno.
Art. 193. A Emenda à Lei Orgânica, uma vez aprovada na forma deste Regimento, será promulgada pela Mesa Executiva da Câmara Municipal e publicada em meio oficial, com numeração sequencial, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa em contrário.
Parágrafo único. A promulgação e a publicação de que trata o caput assegurarão a publicidade integral do texto da Emenda e, sempre que possível, a disponibilização do texto consolidado da Lei Orgânica com a alteração incorporada no sítio eletrônico oficial da Câmara, em formato que permita consulta e download, observado o disposto no art. 2º deste Regimento Interno.
Art. 194. A proposta de Emenda à Lei Orgânica deverá ser discutida e votada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado de sua apresentação ou recebimento, não se computando os períodos em que a tramitação estiver formalmente suspensa para cumprimento de diligência indispensável ou saneamento de vício formal, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, observado, em qualquer hipótese, o rito qualificado previsto no art. 192 deste Regimento Interno.
Seção II
Dos Projetos de Leis Ordinárias e Complementares
Art. 195. Toda matéria legislativa de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei ordinária ou de projeto de lei complementar.
§ 1º Serão objeto de lei complementar as matérias expressamente previstas na Lei Orgânica do Município, especialmente:
I – o Código Tributário do Município;
II – o Código de Obras e Edificações;
III – o Código de Posturas;
IV – o Plano Diretor Municipal;
V – o Código de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário;
VI – o regime jurídico dos servidores públicos municipais;
VII – os planos de carreira dos servidores públicos municipais;
VIII – os demais códigos e consolidações normativas aos quais a Lei Orgânica atribuir natureza complementar.
§ 2º Constituirão objeto de lei ordinária as demais matérias de competência legislativa do Município que não estejam reservadas à lei complementar.
Art. 196. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões, à Mesa Executiva da Câmara, ao Prefeito e ao eleitorado, na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento, observado o disposto nos arts. 197 e 314 deste Regimento Interno.
§ 1º O eleitorado exercerá a iniciativa das leis por meio de projeto de lei de iniciativa popular, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, devidamente identificado pelos números dos respectivos títulos eleitorais, zonas e seções, na forma da legislação aplicável e deste Regimento.
§ 2º O projeto de iniciativa popular deverá observar as regras constitucionais e orgânicas de competência e não poderá versar sobre matérias de iniciativa privativa ou reservada.
Art. 197. A iniciativa constitui o ato inicial do processo legislativo e observará as seguintes modalidades:
I – iniciativa concorrente, quando a Lei Orgânica do Município não reservar a apresentação da proposição a autoridade ou órgão específico, podendo ser exercida por Vereador, Comissão, Mesa Executiva, Prefeito ou eleitorado;
II – iniciativa privativa, quando a apresentação da proposição é reservada a determinado órgão ou autoridade, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município;
III – iniciativa vinculada, quando a apresentação da proposição depende do atendimento de prazos ou condições previamente estabelecidos na Lei Orgânica ou neste Regimento.
Parágrafo único. A inobservância das regras de iniciativa será examinada na fase de admissibilidade da proposição, observado o disposto nos arts. 171 e 198 deste Regimento Interno.
Art. 198. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:
I – criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica do Poder Executivo;
II – criação ou alteração de vantagens, remuneração, subsídios ou benefícios dos servidores públicos do Poder Executivo;
III – regime jurídico, provimento de cargos e organização administrativa do Poder Executivo;
IV – estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;
V – matéria tributária cuja iniciativa seja reservada ao Prefeito pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal ou que esteja diretamente vinculada à lei orçamentária, à renúncia de receita, à estrutura administrativa tributária ou à gestão fiscal do Poder Executivo;
VI – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.
§ 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou que impliquem diminuição de receita, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Constituição.
§ 2º O Prefeito poderá retirar ou solicitar a substituição de projetos de sua iniciativa enquanto não iniciada a votação da matéria em Plenário.
Seção III
Dos Projetos de Decreto Legislativo
Art. 199. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, e que produza efeitos externos, observado o disposto no art. 200 deste Regimento Interno.
Art. 200. Serão objeto de Decreto Legislativo, promulgado e publicado pelo Presidente da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes matérias administrativas ou político-administrativas:
I – concessão de licença ou autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias e do País por qualquer tempo, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
II – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município, nos termos da legislação aplicável;
III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município, quando cabível;
IV – cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente, especialmente no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e nos arts. 163 e 164 deste Regimento Interno;
V – concessão de título de Cidadão de Alto Paraíso ou de outras honrarias, quando assim previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, observado o disposto nos arts. 149, IV, e 159 deste Regimento Interno.
Parágrafo único. O rol deste artigo é exemplificativo, aplicando-se o Decreto Legislativo às demais matérias previstas na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e na legislação aplicável.
Seção IV
Dos Projetos de Resolução
Art. 201. Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativo e assuntos de economia interna da Câmara Municipal, não sujeitos à sanção do Prefeito, especialmente os relativos à sua organização, funcionamento e providências internas, tais como:
I – destituição de membro da Mesa Executiva ou de Comissões, na forma dos arts. 25 a 29, quando aplicável, das regras específicas das Comissões previstas neste Regimento;
II – declaração de perda do mandato de Vereador, nos casos e na forma previstos neste Regimento e na legislação aplicável, observado o disposto nos arts. 114 e 116;
III – aprovação do Regimento Interno e de suas alterações;
IV – apreciação e deliberação sobre conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa interna da Câmara, observado o disposto nos arts. 103 a 105;
V – criação de Comissões Especiais, de Representação, Comissões Parlamentares de Inquérito e outras Comissões Temporárias, na forma dos arts. 98 a 106 deste Regimento.
VI – demais atos de exclusivo interesse da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O rol deste artigo é exemplificativo, aplicando-se a Resolução às demais matérias de economia interna previstas na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e na legislação aplicável.
Art. 202. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.
§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, os orçamentos e as diretrizes orçamentárias.
§ 2º A delegação será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.
Capítulo V
DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS
Art. 203. Emenda é a proposição acessória apresentada com a finalidade de modificar, suprimir ou acrescentar texto à proposição principal, podendo ser oferecida por Vereador ou Comissão, na forma deste Regimento.
Art. 204. As emendas classificam-se em supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:
I – emenda supressiva é a que suprime, no todo ou em parte, dispositivo da proposição principal;
II – emenda substitutiva é a que substitui integralmente artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição principal;
III – emenda aditiva é a que acrescenta texto ao dispositivo ou ao conjunto de dispositivos da proposição principal;
IV – emenda modificativa é a que altera a redação do dispositivo, sem modificar-lhe a substância.
Parágrafo único. Após iniciada a votação da proposição em Plenário, somente serão admitidos ajustes de redação destinados a sanar erro material, lapso manifesto, contradição evidente ou incorreção de linguagem, sem alteração de mérito, os quais serão apreciados na fase de redação final, observado o disposto nos arts. 50, II, e 187 deste Regimento Interno.
Art. 205. Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda, observadas as mesmas exigências de pertinência temática e de forma previstas neste Regimento.
Art. 206. Substitutivo é a proposição apresentada para substituir integralmente outra já apresentada sobre o mesmo assunto.
Parágrafo único. Não será admitido substitutivo parcial; havendo mais de um substitutivo ao mesmo projeto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação promoverá, quando possível, a consolidação das propostas ou indicará, de forma fundamentada, o texto que deverá ser submetido à votação com prioridade, sem prejuízo da apreciação das demais alternativas, salvo prejudicialidade lógica decorrente da deliberação plenária.
Art. 207. Não serão recebidos substitutivos, emendas ou subemendas verbais, nem aqueles que não guardem pertinência temática com a proposição principal.
Parágrafo único. Da decisão que indeferir o recebimento de substitutivo, emenda ou subemenda caberá recurso ao Plenário, por escrito e fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência, devendo o recurso ser encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para parecer, observado o disposto no art. 222 deste Regimento, antes da deliberação plenária.
Art. 208. A apresentação de emenda, subemenda ou substitutivo far-se-á perante a Comissão competente, enquanto a matéria estiver sob exame.
§ 1º As emendas, subemendas e substitutivos apresentados na Comissão serão autuados e receberão parecer específico, sendo apreciados e votados antes da proposição principal, observada a ordem e o encadeamento lógico da deliberação.
§ 2º Emitido o parecer pela Comissão, a matéria será encaminhada para inclusão na Ordem do Dia, observado o procedimento regimental de pauta, publicidade e disponibilização dos documentos, especialmente o disposto nos arts. 151 e 185 deste Regimento Interno, não se reabrindo automaticamente prazo para nova apresentação de emendas na Comissão, salvo se o Plenário determinar retorno da matéria para reexame.
§ 3º Aprovado substitutivo pelo Plenário, ficará prejudicada a proposição inicial, bem como as emendas e subemendas a ela apresentadas, ressalvadas as que forem expressamente reapresentadas ou adaptadas ao texto aprovado, desde que compatíveis com o substitutivo e sem inovação de

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ.

mérito estranha à deliberação.
§ 4º Rejeitada a proposição principal pelo Plenário, ficarão prejudicadas as emendas e subemendas a ela vinculadas, ainda que tenham sido apreciadas, ressalvadas as hipóteses em que, por sua natureza, possam subsistir de modo autônomo por decisão expressa do Plenário.
Capítulo VI
DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES E INDICAÇÕES
Art. 209. Requerimento de Informações é a proposição pela qual o Vereador solicita, por escrito e de forma objetiva, esclarecimentos, dados ou documentos relativos a atos, programas, serviços, contratos, convênios, consórcios, receitas, despesas ou demais matérias de interesse público municipal, para o exercício da função fiscalizatória, sendo encaminhado ao Poder Executivo pela Mesa Executiva, independentemente de deliberação do Plenário, na forma do art. 31 da Lei Orgânica do Município, observado o juízo de admissibilidade dos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 1º O Requerimento de Informações deverá indicar com precisão o fato, ato, procedimento, unidade administrativa ou período a que se refere, formular pedidos determinados e compatíveis com a competência municipal e observar as hipóteses legais de sigilo e as normas de proteção de dados.
§ 2º Não será admitido Requerimento de Informações com conteúdo genérico, impertinente, de caráter manifestamente abusivo ou que demande providência incompatível com o dever de transparência e com as limitações legais, sem prejuízo do direito de o autor reapresentá-lo com especificação adequada.
§ 3º O não atendimento do Requerimento de Informações no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, ou no prazo fixado no ato de encaminhamento quando a Lei Orgânica admitir disciplina complementar, poderá ensejar avaliação das medidas institucionais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade político-administrativa, quando configurada hipótese prevista na legislação aplicável.
§ 4º O prazo de resposta é de trinta dias, na forma do art. 31 da Lei Orgânica do Município, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa formal do Poder Executivo e decisão motivada da Mesa Executiva, com registro e publicidade.
§ 5º Esgotado o prazo sem resposta, o Presidente reiterará o pedido e dará ciência ao Plenário, encaminhando ao autor cópia do expediente e das certidões pertinentes para as providências cabíveis.
§ 6º Prestadas as informações, o seu recebimento será comunicado no Expediente e será fornecida cópia ao autor, assegurada a disponibilização no sistema eletrônico oficial quando não houver hipótese legal de sigilo.
§ 7º Se a resposta for considerada insuficiente pelo autor, poderá este provocar os demais instrumentos de fiscalização previstos neste Regimento, inclusive requerimentos correlatos, convocações, diligências e outras medidas cabíveis, observadas as competências e limites legais.
Art. 210. Quando o atendimento ao Requerimento de Informações envolver elevado volume de documentos, o Poder Executivo poderá, mediante justificativa, disponibilizar acesso por meio digital ou franquear consulta assistida na repartição competente, assegurando-se ao Vereador o acesso efetivo ao conteúdo e preservando-se as hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados.
Parágrafo único. Na hipótese de consulta assistida, o Poder Executivo indicará servidor responsável pelo acompanhamento, exclusivamente para organizar o acesso, orientar a localização dos documentos e preservar a integridade dos autos, vedada qualquer forma de restrição indevida ao exame do conteúdo.
Art. 211. Indicação é a proposição pela qual o Vereador sugere ao Poder Executivo, a órgão público ou à autoridade competente a adoção de medidas de interesse público municipal, não se sujeitando à deliberação do Plenário, devendo ser apenas lida no Expediente e encaminhada ao destinatário competente.
§ 1º A Indicação não será objeto de discussão ou votação em Plenário.
§ 2º O Vereador poderá tecer considerações sobre a Indicação durante a Explicação Pessoal, observado o tempo regimental e as demais regras deste Regimento Interno.
Art. 212. As Indicações serão encaminhadas ao Poder Executivo, órgão ou autoridade competente por meio oficial e deverão ser respondidas no prazo previsto na Lei Orgânica do Município ou em legislação específica.
Parágrafo único. Na ausência de prazo específico, a Mesa poderá fixar, por ato próprio, prazo de referência para acompanhamento institucional das Indicações, solicitando ao destinatário a informação das providências adotadas ou a justificativa para a não adoção, sem prejuízo da natureza não deliberativa da proposição.
Capítulo VII
DAS MOÇÕES
Art. 213. Moção é a proposição pela qual a Câmara Municipal se manifesta, de forma expressa e fundamentada, sobre fato determinado de interesse público, para registrar aplauso, congratulação, pesar, solidariedade, apoio, apelo, protesto ou repúdio, vedada sua utilização para promoção pessoal, propaganda político-partidária ou ofensa à honra e à imagem de pessoas.
§ 1º A moção conterá a identificação do fato determinado, a motivação sucinta, o destinatário, quando houver, e a providência pretendida, admitindo-se, conforme o caso, o encaminhamento da deliberação às autoridades, entidades ou interessados.
§ 2º A moção que contiver imputação ofensiva, linguagem incompatível com o decoro parlamentar, ou que não descreva fato determinado e verificável não será recebida, aplicando-se o procedimento regimental de controle de admissibilidade e recurso, quando cabível, e também não será recebida, no período eleitoral, a moção que tenha conteúdo ou finalidade aptos a caracterizar propaganda eleitoral, promoção pessoal de pré-candidato, candidato, partido ou federação, ou ataque pessoal com potencial de influenciar o eleitorado.
§ 3º Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção será lida no Expediente, encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para exame de juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, e, em seguida, incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.
Capítulo VIII
DOS REQUERIMENTOS INTERNOS
Art. 214. Requerimento interno é a proposição de natureza instrumental pela qual o Vereador solicita ao Presidente, à Mesa ou ao Plenário providência de ordem regimental, administrativa ou procedimental relacionada à condução dos trabalhos legislativos e ao funcionamento interno da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Não se incluem no conceito deste Capítulo as espécies de proposição disciplinadas em Seções próprias deste Regimento, especialmente o Requerimento de Informações previsto no art. 209, as indicações previstas nos arts. 211 e 212, as moções previstas no art. 213, os recursos previstos no art. 222 e as proposições destinadas à elaboração normativa.
Art. 215. Os requerimentos internos verbais limitar-se-ão a questões de procedimento relacionadas ao andamento imediato da sessão e serão decididos de pronto pelo Presidente, com registro em ata quando influenciarem a ordem dos trabalhos, sem prejuízo da formulação de questão de ordem quando houver dúvida quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento, na forma do art. 169.
Art. 216. Os requerimentos internos escritos, quanto à competência para decidi-los, classificam-se em:
I – sujeitos ao despacho do Presidente;
II – sujeitos à deliberação do Plenário.
Parágrafo único. A classificação prevista neste artigo não afasta hipóteses específicas disciplinadas em outros dispositivos deste Regimento Interno.
Art. 217. Serão de competência do Presidente, mediante despacho, os requerimentos internos escritos que solicitem:
I – recebimento e encaminhamento de renúncia de membro da Mesa Executiva ou de Comissão, observados, conforme o caso, os arts. 25, 48 e 95 deste Regimento Interno;
II – votos de pesar, quando se tratar de comunicação institucional simples, sem configuração de moção sujeita à deliberação do Plenário;
III – retirada, pelo autor, de requerimento interno ou de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário, observadas as regras próprias sobre retirada de proposições;
IV – pedidos de providências de natureza administrativa ou de organização dos trabalhos;
V – destaque para discussão e votação, quando cabível na forma regimental, desde que se trate de providência meramente procedimental e não haja oposição em Plenário;
VI – votos de louvor ou congratulações, quando se tratar de comunicação simples e não de moção ou manifestação formal da Câmara sujeita à deliberação do Plenário, na forma do art. 213;
VII – desarquivamento de proposição, quando admitido por este Regimento, especialmente nas hipóteses relacionadas ao art. 174;
VIII – outros que imponham providência imediata, sejam de cunho meramente administrativo ou se limitem à execução de ato já autorizado por este Regimento.
Art. 218. Serão de competência do Plenário, mediante requerimento interno escrito, discutido e votado, os requerimentos internos que solicitem:
I – constituição de Comissões Especiais, de Representação ou Comissões Parlamentares de Inquérito, quando cabível, observado o disposto nos arts. 98 a 106 deste Regimento Interno;
II – inserção de documentos em ata, observado o disposto neste Regimento;
III – adiamento de discussão ou de votação e pedidos de vista, quando cabíveis, observado, quanto à vista, o disposto nos arts. 86 e 184 deste Regimento Interno;
IV – interrupção ou levantamento da sessão por motivo de pesar, na forma deste Regimento;
V – urgência, quando houver previsão regimental, observado o disposto nos arts. 238 a 242 deste Regimento Interno;
VI – licença de Vereador para tratar de interesses particulares, na forma dos arts. 122 e 125 deste Regimento Interno, quando exigida deliberação plenária;
VII – destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem, quando admitida, observado o disposto nos arts. 150, 159 e 162 deste Regimento Interno;
VIII – outras providências que este Regimento expressamente submeta ao Plenário.
Art. 219. Os requerimentos internos serão apresentados, preferencialmente, antes do início da sessão ou durante o Pequeno Expediente, ressalvados os requerimentos internos de natureza procedimental que devam ser formulados no momento próprio para assegurar a regularidade dos trabalhos.
§ 1º Os requerimentos internos de interrupção ou levantamento da sessão por motivo de pesar, quando não se tratar de falecimento de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito do Município, ou de autoridades cuja homenagem seja tradicionalmente reconhecida pela Casa, somente serão recebidos quando subscritos por, no mínimo, 5 (cinco) Vereadores.
§ 2º Os requerimentos internos ou petições de interessados que não sejam Vereadores serão protocolados no meio oficial da Câmara e encaminhados ao órgão competente, cabendo ao Presidente determinar o arquivamento, por despacho fundamentado, quando tratarem de assunto estranho às atribuições da Câmara ou quando não estiverem formulados em termos adequados, assegurada a comunicação do despacho ao interessado e a possibilidade de reapresentação corrigida, quando cabível.
Capítulo IX
DAS REPRESENTAÇÕES
Art. 220. Representação é a exposição escrita e circunstanciada dirigida por Vereador ao Presidente da Câmara, destinada a provocar a instauração de procedimento para apuração de conduta e eventual destituição de membro da Mesa Executiva, nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 25 a 29 deste Regimento Interno.
Parágrafo único. Para fins de protocolo, autuação e encaminhamento inicial, equipara-se à representação a denúncia formulada contra o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Vereador por suposta prática de infração político-administrativa, observando-se, quanto ao rito, competência, impedimentos, julgamento e consequências, a legislação específica, a Lei Orgânica do Município e este Regimento, especialmente os arts. 106, 118, 119, 163 e 164, na ordem de prevalência aplicável.
Art. 221. A representação será instruída com documentos idôneos e pertinentes, que demonstrem, em juízo de admissibilidade, a verossimilhança dos fatos narrados, podendo o autor apresentar rol de testemunhas, quando cabível, devendo ser protocolada em meio oficial, preferencialmente em formato eletrônico, com cópias suficientes para ciência do representado e instrução do procedimento, observado o disposto no art. 2º deste Regimento Interno.
§ 1º Verificada falha formal sanável, o Presidente poderá determinar a intimação do autor para complementação, no prazo de 3 (três) dias úteis, antes da decisão de admissibilidade.
§ 2º O recebimento e a autuação da representação deverão assegurar registro formal, integridade e rastreabilidade dos documentos, bem como a preservação do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
Capítulo X
DOS RECURSOS
Art. 222. Recurso é a proposição pela qual se submete ao Plenário a revisão de decisão ou despacho tidos por desfavoráveis, proferidos pela Mesa Executiva, pela Presidência ou por Comissão, nos casos e na forma previstos neste Regimento.
§ 1º O recurso será apresentado por escrito e de forma fundamentada por qualquer Vereador, com indicação do ato recorrido, das razões e do pedido, no prazo específico previsto neste Regimento ou, na ausência de prazo próprio, no prazo geral de 2 (dois) dias úteis, observado o disposto no art. 329 deste Regimento Interno.
§ 2º Recebido o recurso, será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que emitirá parecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento, salvo prazo específico previsto neste Regimento. Emitido o parecer, o recurso será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente para deliberação do Plenário, observado o rito aplicável à matéria.
§ 3º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando este Regimento expressamente o previr ou quando a Presidência, por decisão fundamentada, reconhecer risco de prejuízo irreparável ao devido processo legislativo.
Capítulo XI
DA AVALIAÇÃO LEGISLATIVA E DA REVISÃO NORMATIVA
Art. 223. A Câmara Municipal manterá processo sistemático, gradual e seletivo de avaliação das leis municipais em vigor, com a finalidade de verificar sua eficácia, efetividade, aplicabilidade, coerência normativa, qualidade técnica e benefícios produzidos para o Município e para a população, observado o disposto nos arts. 2º, 21, IV e §§ 1º a 7º, 64 e 78 deste Regimento Interno, quando cabível.
§ 1º A avaliação legislativa poderá resultar em recomendação de manutenção, alteração, consolidação, regulamentação ou revogação da norma examinada.
§ 2º A seleção das leis a serem avaliadas poderá considerar critérios de relevância pública, impacto social, administrativo, econômico ou orçamentário, tempo de vigência, reclamações recebidas, dificuldade de aplicação, conflito normativo, desatualização, baixa efetividade ou necessidade de adequação à legislação superveniente.
Art. 224. A avaliação legislativa poderá ser instaurada:
I – por deliberação da Mesa Executiva;
II – por iniciativa de Comissão Permanente, no âmbito de sua competência;
III – por requerimento aprovado pelo Plenário;
IV – por provocação fundamentada da Assessoria Jurídica, da unidade de Controle Interno, da Secretaria Legislativa, da Ouvidoria ou de outro órgão técnico da Câmara, quando constatada necessidade de revisão normativa, aperfeiçoamento legislativo ou avaliação de benefícios produzidos pela lei.
Parágrafo único. A instauração da avaliação legislativa indicará, sempre que possível, a lei ou o conjunto de leis a serem examinadas, a justificativa da seleção, o órgão ou Comissão responsável, o prazo estimado e a metodologia inicial de trabalho.
Art. 225. No procedimento de avaliação legislativa poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:
I – solicitação de informações e dados ao Poder Executivo e a outros órgãos públicos;
II – realização de audiências públicas;
III – requisição de estudos técnicos ou pareceres especializados;
IV – análise dos impactos sociais, administrativos, econômicos e orçamentários da norma;
V – verificação da compatibilidade da lei com a Constituição, a Lei Orgânica, a legislação superveniente e a realidade local.
Art. 226. A avaliação legislativa será formalizada em relatório, parecer, nota técnica ou outro documento equivalente, com indicação da norma analisada, da metodologia empregada, dos achados relevantes, das conclusões e das providências sugeridas.
Parágrafo único- Quando a avaliação legislativa tiver por objeto os benefícios produzidos por leis municipais aprovadas, o relatório deverá indicar, sempre que possível, a lei avaliada, seus objetivos, o órgão responsável por sua execução, a situação de implementação, os resultados observados, os benefícios identificados, os indicadores utilizados, as dificuldades encontradas e as recomendações cabíveis.
Art. 227. A Câmara Municipal poderá elaborar relatório de qualidade legislativa, destinado a avaliar a clareza, a coerência, a aplicabilidade, a efetividade normativa e a conformidade técnica das leis municipais, especialmente quanto às normas de elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos.
§ 1º O relatório de qualidade legislativa poderá considerar, entre outros critérios:
I – clareza, precisão e objetividade da redação normativa;
II – coerência interna entre os dispositivos da lei;
III – compatibilidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e a legislação superior aplicável;
IV – conformidade com as normas de técnica legislativa;
V – aplicabilidade prática e exequibilidade da norma;
VI – ausência de antinomias, ambiguidades, lacunas ou redundâncias normativas;
VII – adequação da ementa, estrutura, articulação, numeração, vigência e cláusula de revogação; e
VIII – necessidade de alteração, consolidação, regulamentação ou revogação da norma avaliada.
§ 2º O relatório poderá conter classificação ou pontuação das normas avaliadas, identificação de boas práticas, apontamento de deficiências técnicas e recomendações para melhoria da produção legislativa.
§ 3º As conclusões do relatório poderão subsidiar proposições de revisão, alteração, consolidação ou revogação de leis municipais, bem como ações de capacitação em técnica legislativa.
§ 4º O relatório de qualidade legislativa será registrado no Sistema Eletrônico Oficial e poderá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.
Art. 228. Os resultados da avaliação legislativa serão registrados no Sistema Eletrônico Oficial e disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
TÍTULO V
DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES
Capítulo I
DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 229. Os debates em Plenário ocorrerão com urbanidade, ordem e solenidade, sendo vedado o uso de palavras, expressões ou imputações incompatíveis com a dignidade do Poder Legislativo e com o decoro parlamentar.
Parágrafo único. Durante os debates, os Vereadores permanecerão, preferencialmente, em seus lugares, sendo vedadas conversas paralelas, manifestações ruidosas ou condutas que prejudiquem a compreensão dos trabalhos, a palavra do orador ou a regular condução da sessão.
Seção II
Da Inscrição e Do Uso da Palavra
Art. 230. Para fazer uso da palavra na Comunicação Pessoal ou na Explicação Pessoal, o Vereador deverá inscrever-se previamente, por escrito, perante o 1º Secretário, até o início da sessão.
§ 1º Para discutir proposições na Ordem do Dia, a solicitação da palavra será feita ao Presidente no momento em que a matéria for anunciada.
§ 2º A concessão da palavra na Comunicação Pessoal e na Explicação Pessoal observará a ordem cronológica de inscrição.
§ 3º O Vereador inscrito, quando chamado, poderá declinar do uso da palavra e, se ausente, perderá a vez.
§ 4º É vedada a cessão do uso da palavra de um Vereador para outro, sob qualquer hipótese.
§ 5º Na hipótese de solicitação simultânea de preferência de fala, será dada prioridade ao primeiro signatário da proposição em discussão e, inexistindo essa condição, ao Vereador mais idoso.
Art. 231. O Vereador poderá falar:
I – para retificar ou impugnar ata;
II – para discutir proposição em debate;
III – para justificar e encaminhar proposições;
IV – para apartear, na forma regimental;
V – para suscitar questão de ordem;
VI – para justificar seu voto;
VII – nos demais casos previstos neste Regimento.
Art. 232. O prazo máximo para uso da palavra, ressalvadas as disposições específicas deste Regimento, será de 5 (cinco) minutos para discussão de projetos e de 2 (dois) minutos para discussão das demais proposições em pauta ou para justificar voto.
§ 1º O prazo máximo será de 1 (um) minuto para suscitar questão de ordem e para retificação ou impugnação de ata.
§ 2º Nos períodos de manifestação individual previstos neste Regimento, cada Vereador poderá fazer uso da palavra, sem apartes ou cessão de tempo, nos seguintes termos:
I – na Comunicação Pessoal, durante o Pequeno Expediente, nos termos do art. 143, III, pelo prazo máximo e improrrogável de 3 (três) minutos;
II – na Explicação Pessoal, nos termos do art. 153, pelo prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos.
§ 3º Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo quando este Regimento dispuser de modo diverso.
§ 4º O orador será advertido por sinal sonoro quando faltar 30 (trinta) segundos para o término do tempo e, esgotado o prazo, o Presidente determinará o encerramento da fala, assegurado o registro do tempo.
Art. 233. Não poderá o Vereador, ao fazer uso da palavra:
I – desviar-se da matéria em debate, salvo nos casos regimentalmente admitidos;
II – falar sobre matéria vencida, ressalvadas a Comunicação Pessoal, a Explicação Pessoal, a justificação de voto e a retificação de ata, quando cabíveis;
III – usar de linguagem imprópria, ofensiva ou incompatível com o decoro parlamentar;
IV – ultrapassar o prazo que lhe competir;
V – deixar de atender às advertências do Presidente;
VI – solicitar contagem de tempo e permanecer em silêncio de modo a obstruir os trabalhos.
Art. 234. O Presidente interromperá o orador:
I – para atender questão de ordem, na forma regimental;
II – para submeter à votação requerimento que, por sua natureza, deva ser decidido imediatamente;
III – para advertência por infringência a dispositivo regimental, quebra de decoro ou perturbação da ordem.
Parágrafo único. Se o orador não acatar a advertência, o Presidente encerrará a palavra e adotará as providências regimentais cabíveis, inclusive as previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, quando aplicável.
Seção III
Dos Apartes
Art. 235. Aparte é a intervenção breve e oportuna destinada a colaboração, indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.
§ 1º O Vereador somente poderá apartear o orador mediante solicitação e consentimento, devendo fazê-lo de seu lugar, com cortesia e respeito, sem interromper de forma desordenada o desenvolvimento da fala.
§ 2º Não será admitido aparte:
I – à palavra do Presidente quando estiver na direção dos trabalhos;
II – quando o orador não o permitir, de forma expressa;
III – em forma de aparte paralelo ou cruzado;
IV – durante encaminhamento de votação, justificativa de voto ou quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
V – durante a Comunicação Pessoal ou a Explicação Pessoal, hipóteses em que é expressamente vedada qualquer intervenção, ainda que consentida pelo orador.
§ 3º Os apartes subordinam-se, no que couber, às normas da discussão e serão computados no tempo do orador.
§ 4º É vedado ao Vereador aparteante conceder apartes.
§ 5º O aparte terá duração máxima de 1 (um) minuto e será computado no tempo total do orador.
Capítulo II
DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES
Seção I
Dos turnos a que estão sujeitas
Art. 236. A deliberação de proposições na Câmara obedecerá aos seguintes turnos:
I - Dois Turnos:
a) Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
b) Projetos de Lei Complementar;
c) Projetos de Lei Ordinária.
II - Turno Único:
a) Projetos de Decreto Legislativo;
b) Projetos de Resolução;
c) Projetos de Decreto Legislativo de concessão de honrarias e Projetos de Lei de denominação de vias e logradouros públicos;
d) Requerimentos.
III - Turno Único Excepcional: as proposições submetidas à apreciação em Sessão Extraordinária convocada durante o recesso parlamentar serão discutidas e votadas em turno único, ressalvado o disposto no art. 14, § 3º, deste Regimento Interno e as matérias submetidas a rito próprio, a dois turnos obrigatórios ou a procedimento incompatível com a deliberação em turno único.
§ 1º Cada turno de deliberação é composto por discussão e votação distintas e independentes.
§ 2º O interstício mínimo obrigatório entre o primeiro e o segundo turnos de votação será:
I - 10 (dez) dias corridos, para Propostas de Emenda à Lei Orgânica, contados da data da aprovação em primeiro turno;
II - 24 (vinte e quatro) horas, para Projetos de Lei Ordinária e Lei Complementar, contadas da efetiva publicação ou afixação do resultado da primeira votação no quadro de avisos oficial da Câmara.
§ 3º Por proposta da Presidência ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a deliberação de projetos com extensa articulação poderá ser realizada por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.
§ 4º O Substitutivo aprovado em primeiro turno substitui o projeto original para todos os efeitos, devendo cumprir o segundo turno e os interstícios previstos neste artigo, caso a matéria original os exija.
§ 5º A inobservância do interstício previsto no § 2º impedirá a validade da votação subsequente, que deverá ser renovada após o integral cumprimento do prazo, preservados os atos anteriores regularmente praticados.
Seção II
Da Urgência
Art. 237. Urgência simples é o regime de tramitação que autoriza a redução de formalidades e prazos regimentais expressamente dispensáveis, sem prejuízo do quórum de deliberação, dos pareceres indispensáveis, da publicidade e das demais exigências que, por sua natureza, não admitam supressão, destinada à apreciação prioritária de proposição cuja demora possa acarretar perda de oportunidade legislativa ou prejuízo relevante ao interesse público municipal.
§ 1º A urgência simples será requerida por escrito, mediante justificativa objetiva e circunstanciada, subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º O requerimento será submetido à votação sem discussão, admitido o encaminhamento de votação na forma deste Regimento.
§ 3º O regime de urgência especial é instituto distinto da urgência simples e observará exclusivamente o procedimento previsto no art. 14 deste Regimento.
Art. 238. O requerimento de urgência simples poderá ser apresentado no Pequeno Expediente ou durante a Ordem do Dia, desde que não esteja em curso deliberação de proposição.
§ 1º O requerimento de urgência simples apresentado no Pequeno Expediente será apreciado, obrigatoriamente, no início da Ordem do Dia.
§ 2º A urgência simples será aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e, uma vez aprovada, a proposição ingressará em discussão e votação, observadas as condições previstas neste Regimento quanto à instrução mínima e aos pareceres indispensáveis.
Art. 239. Concedida a urgência simples à proposição que ainda não disponha dos pareceres indispensáveis, o Presidente suspenderá a sessão por prazo certo e não superior a 15 (quinze) minutos, vedada sua prorrogação, para que as Comissões competentes se manifestem.
§ 1º As Comissões emitir-se-ão por parecer escrito e, quando regimentalmente admitido, por parecer verbal reduzido a termo e juntado aos autos, observado o procedimento e os registros previstos neste Regimento.
§ 2º Na impossibilidade de manifestação de Comissão competente dentro do prazo da suspensão, o Presidente da respectiva Comissão requererá a sustação da urgência simples, mediante justificativa formal, para deliberação do Plenário.
§ 3º A sustação da urgência simples dependerá de aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º Havendo parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Redação por inconstitucionalidade, ilegalidade, antijuridicidade ou inadequação regimental, caberá ao Plenário deliberar sobre o prosseguimento da tramitação e, se for o caso, sobre o mérito da proposição, observadas as regras deste Regimento.
Art. 240. Não sendo apreciado o requerimento de urgência simples na sessão em que for apresentado, a proposição seguirá a tramitação ordinária, salvo se o Plenário deliberar de modo diverso na sessão subsequente, por requerimento renovado.
Art. 241. Tramitarão com prioridade máxima, com pauta preferencial e deliberação imediata quando necessário, as proposições relacionadas a situações de calamidade pública, emergência ou risco relevante à segurança coletiva, desde que devidamente justificadas e formalizadas, preservadas as exigências de quórum e a instrução mínima indispensável.
Art. 242. Não será admitido regime de urgência simples para proposições:
I – que exijam quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para aprovação;
II – submetidas a rito especial previsto na Lei Orgânica Municipal;
III – cuja natureza imponha tramitação solene ou prazos mínimos expressamente previstos na Lei Orgânica Municipal.
Art. 243. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município.
§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara Municipal deverá manifestar-se sobre a proposição em até quarenta e cinco dias, contados da data em que foi feita a solicitação.
§ 2º Esgotado o prazo do § 1º sem deliberação, a proposição será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições até que se ultime a votação.
§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara Municipal e não se aplica aos projetos de lei complementar.
§ 4º A urgência de que trata este artigo independe de deliberação do Plenário e não se confunde com a urgência simples nem com a urgência especial previstas, respectivamente, nos arts. 237 a 242 e no art. 14 deste Regimento Interno.
§ 5º O regime deste artigo não dispensa os pareceres obrigatórios nem o interstício entre turnos exigidos por este Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município.
Seção III
Da Preferência
Art. 244. Denomina-se preferência a primazia para discussão ou votação de uma proposição sobre as demais, observada a ordem regimental e a organização da pauta.
Art. 245. A ordem de preferência para discussão e votação das proposições será a seguinte, em escala decrescente:
I – projetos de iniciativa do Poder Executivo que tramitem em regime de urgência com prazo constitucional ou legal determinado;
II – projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
III – vetos;
IV – matérias cuja discussão tenha sido iniciada e interrompida pelo término da Ordem do Dia;
V – redação final;
VI – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
VII – projetos de lei;
VIII – projetos de decreto legislativo;
IX – projetos de resolução;
X – Requerimentos de Informações;
XI – requerimentos internos sujeitos à deliberação do Plenário;
XII – demais proposições.
§ 1º Observada a ordem de preferência deste artigo, as proposições serão organizadas, dentro de cada classe, segundo a ordem cronológica de protocolo, salvo deliberação regimental em sentido diverso.
§ 2º Verificada inobservância da ordem de preferência na organização da pauta, o Presidente promoverá a retificação de ofício, ou o fará mediante provocação de qualquer Vereador, com registro em ata.
§ 3º A preferência entre matérias com requerimento de urgência aprovado obedecerá à ordem de apresentação do respectivo requerimento, ressalvadas as hipóteses do inciso I deste artigo.
Art. 246. Qualquer Vereador poderá requerer preferência para discussão ou votação de proposição sobre outras constantes da pauta.
§ 1º O requerimento de preferência será formulado de modo objetivo e fundamentado, será submetido à decisão do Plenário e dependerá de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º Não se admitirá requerimento de preferência sobre as proposições indicadas nos incisos I a IV do art. 245 deste Regimento.
Seção IV
Da Discussão de Proposições
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 247. A discussão das proposições observará as regras deste Regimento Interno relativas aos debates em Plenário, bem como as disposições específicas aplicáveis a cada espécie de proposição e ao respectivo rito de tramitação.
Art. 248. Antes de anunciar a discussão de qualquer proposição, o Presidente fará a leitura da ementa ou do resumo da matéria constante da pauta.
§ 1º Em se tratando de proposição em regime de urgência, o Presidente informará previamente a existência e o sentido dos pareceres emitidos, bem como as manifestações técnicas indispensáveis à deliberação, quando exigidas por este Regimento.
§ 2º Havendo retirada de proposição constante da pauta, por decisão ou deliberação regimentalmente cabível, será dispensada a leitura da ementa ou do resumo correspondente.
Art. 249. Anunciada a discussão de proposição, qualquer Vereador poderá suscitar, como questão de ordem, dúvida de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade.
Parágrafo único. O Presidente decidirá de imediato ou, quando entender necessário, solicitará manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara, por escrito ou verbalmente com redução a termo, com registro nos autos e em ata, sem prejuízo do prosseguimento dos trabalhos quando a providência não for imprescindível à deliberação.
Subseção II
Do Adiamento da Discussão
Art. 250. Antes de iniciada a discussão de qualquer proposição, poderá ser requerido adiamento da discussão, por requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 2 (duas) sessões ordinárias subsequentes, ressalvadas as matérias submetidas a sessão extraordinária ou a rito especial, que observarão os respectivos prazos e procedimentos.
§ 1º Não se admitirá adiamento de discussão de proposição em regime de urgência, salvo quando o adiamento for compatível com o prazo final aplicável à matéria.
§ 2º Havendo, para a mesma proposição, dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicitar prazo menor.
§ 3º Esgotado o prazo de adiamento, a proposição será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.
Subseção III
Do Encerramento da Discussão
Art. 251. O encerramento da discussão de proposições ocorrerá por ausência de oradores, por esgotamento do tempo destinado à Ordem do Dia ou mediante requerimento de encerramento, aprovado pelo Plenário.
§ 1º Verificada a inexistência de Vereadores inscritos para discutir e franqueada a palavra sem que haja manifestação, o Presidente declarará encerrada a discussão e passará imediatamente à votação, observado o rito regimental.
§ 2º O requerimento de encerramento da discussão, formulado verbalmente por qualquer Vereador, dependerá de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º O encaminhamento do requerimento de encerramento da discussão somente será admitido por Vereador que esteja com a palavra e após terem se manifestado sobre a proposição, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º Quando a discussão se realizar por partes, o requerimento de encerramento da discussão de determinada parte somente será admitido após terem se manifestado sobre ela, no mínimo, 3 (três) Vereadores.
§ 5º Encerrada a discussão por esgotamento do tempo destinado à Ordem do Dia, a proposição será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, observada a ordem de preferência prevista neste Regimento.
Subseção IV
Da Retirada de Pauta
Art. 252. A proposição poderá ser retirada da pauta da Ordem do Dia por prazo certo ou, definitivamente, hipótese em que será arquivada, observado o disposto neste Regimento.
§ 1º A retirada dependerá de requerimento escrito, motivado e protocolado no meio oficial da Câmara, com indicação expressa de ser por prazo certo ou definitiva.
§ 2º As proposições sujeitas a prazo para deliberação somente poderão ser retiradas por prazo compatível com o seu cumprimento.
§ 3º Havendo, para a mesma proposição, dois ou mais requerimentos de retirada, será apreciado em primeiro lugar o que solicitar menor prazo.
§ 4º A partir do deferimento ou aprovação do requerimento de retirada de pauta, cessará a discussão da proposição na sessão em curso, passando-se ao item seguinte da pauta, salvo deliberação regimental em sentido diverso.
§ 5º O prazo máximo de retirada de pauta por prazo certo será de 180 (cento e oitenta) dias corridos e, esgotado o prazo, a proposição será incluída automaticamente na pauta da sessão subsequente, salvo se houver arquivamento definitivo deferido ou aprovado na forma regimental.
§ 6º Os recursos interpostos no processo legislativo poderão ser retirados por prazo certo, observado o limite máximo total de 30 (trinta) dias corridos, ainda que a retirada ocorra de forma fracionada, e, esgotado esse período, serão incluídos na pauta da próxima sessão ordinária para deliberação.
§ 7º O pedido de retirada de pauta não se confunde com pedido de vista, que obedecerá às regras próprias previstas neste Regimento.
Art. 253. O autor poderá requerer, por escrito, a retirada de pauta de proposição de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, observado o disposto nos arts. 252 a 254 deste Regimento.
Parágrafo único. Havendo coautoria, o requerimento dependerá de subscrição da maioria dos autores.
Art. 254. A retirada definitiva de proposição de autoria de outro Vereador somente será admitida quando requerida por escrito e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, e apenas nas hipóteses em que reste demonstrada a perda superveniente de objeto, a prejudicialidade manifesta ou a incompatibilidade insanável com decisão plenária anterior, assegurada a manifestação do autor.
Art. 255. Votação é o ato subsequente à discussão pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa, decidindo a proposição principal e, quando cabível, as proposições acessórias.
§ 1º Iniciada a votação e esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, esta será prorrogada até a conclusão da votação da proposição principal e das acessórias, ressalvada a hipótese de ausência de quórum de deliberação, caso em que a votação será interrompida e a Ordem do Dia será encerrada.
§ 2º Não sendo possível votar a matéria por falta de quórum, ela será incluída na pauta da sessão subsequente com prioridade sobre as demais da mesma classe, observada, no que couber, a ordem de preferência deste Regimento.
§ 3º A falta de quórum de deliberação impede a votação, mas não obsta a continuidade dos trabalhos de discussão quando o período regimental admitir e houver quórum mínimo de funcionamento previsto neste Regimento.
§ 4º Recomposto o quórum de deliberação durante a mesma sessão, a matéria cuja votação tenha sido interrompida poderá ser retomada na Ordem do Dia, observada a organização da pauta pelo Presidente.
§ 5º O Vereador poderá abster-se de votar, devendo a abstenção ser registrada.
Art. 256. O Vereador que tiver interesse particular, direto ou indireto, na matéria em votação, ou que se encontre em situação que comprometa sua imparcialidade, deverá declarar-se impedido e comunicar o fato à Mesa, abstendo-se de discutir e votar, com registro em ata.
Parágrafo único. A participação do Vereador impedido na votação poderá acarretar nulidade do ato, quando demonstrado prejuízo e violação às regras de impedimento, sem prejuízo das providências regimentais cabíveis.
Art. 257. O Presidente da Câmara, ou quem estiver no exercício da Presidência, votará nos casos de desempate e nos demais casos em que a Lei Orgânica do Município ou este Regimento exigirem sua participação na votação.
Parágrafo único. O voto de desempate será exercido apenas nas deliberações em que o quórum de aprovação seja de maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa na Lei Orgânica do Município.
Seção V
Da Votação
Subseção I
Das Disposições Gerais
Art. 258. As deliberações do Plenário serão tomadas:
I – por maioria simples dos votos, considerados os votos válidos dos Vereadores presentes;
II – por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal;
III – por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º Para as deliberações de que tratam os incisos II e III, a votação somente será realizada se estiverem presentes, no mínimo, tantos Vereadores quantos sejam necessários para atingir o quórum de aprovação exigido, sem prejuízo do número de votos favoráveis correspondente.
§ 2º Havendo dúvida quanto ao número de Vereadores presentes, o Presidente determinará, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação de presença pelo sistema de registro adotado pela Câmara.
Art. 259. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, além de outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, as deliberações sobre as seguintes matérias, inclusive suas alterações:
I – Regimento Interno da Câmara;
II – rejeição de veto total ou parcial do Poder Executivo;
III – criação de secretarias, órgãos, fundos, empresas estatais ou entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público municipal, quando a medida importar aumento de despesa;
IV – subscrição, aquisição, alienação, realização ou aumento de capital, pelo Município, em sociedade de economia mista ou empresa pública, quando houver previsão legal de deliberação pelo Legislativo;
V – aprovação de lei complementar, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. Incluem-se no disposto neste artigo as matérias correlatas que guardem relação direta com as hipóteses nele enunciadas.
Art. 260. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, além de outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, as deliberações sobre as seguintes matérias, inclusive suas alterações:
I – aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como alteração de seu nome;
II – proposta à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para transferência da sede do Município;
III – concessão e permissão de serviço público, bem como sua prorrogação, quando assim exigir a Lei Orgânica do Município;
IV – concessão de direito real de uso, concessão de uso e permissão de uso de bens imóveis públicos, quando assim exigir a Lei Orgânica do Município;
V – alienação de bens imóveis;
VI – destituição de membro da Mesa Executiva;
VII – outras matérias que importem ônus real ou restrição relevante ao direito de propriedade de particulares, quando assim exigir a Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. Incluem-se no disposto neste artigo as matérias correlatas que guardem relação direta com as hipóteses nele enunciadas.
Art. 261. Quando não houver quórum de votação expressamente previsto neste Regimento Interno ou na Lei Orgânica do Município, a deliberação será tomada por maioria simples dos votos, observadas as regras regimentais sobre quórum mínimo de presença para deliberação.
Subseção II
Dos Processos de Votação
Art. 262. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico e nominal.
§ 1º Consideram-se proposições acessórias, para os fins deste artigo, as emendas, subemendas, substitutivos, destaques e demais proposições incidentais diretamente vinculadas à proposição principal.
§ 2º Salvo disposição regimental específica, as proposições acessórias serão votadas na mesma modalidade de votação adotada para a proposição principal, observada a ordem de votação definida neste Regimento.
§ 3º A votação de proposições acessórias não altera o quórum exigido para aprovação da proposição principal.
§ 4º Poderá haver forma ou sequência diversa de votação, quando cabível, mediante previsão expressa neste Regimento ou requerimento aprovado.
Art. 263. Na votação simbólica, o Presidente convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem, proclamando em seguida o resultado.
§ 1º O processo simbólico será adotado como regra geral para votação das proposições, salvo quando este Regimento exigir processo nominal ou quando o Plenário assim deliberar.
§ 2º Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, o Presidente determinará, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a realização de votação nominal, admitindo-se o voto apenas dos Vereadores presentes no momento da verificação.
Art. 264. O processo nominal será utilizado:
I – quando este Regimento ou a Lei Orgânica do Município exigirem quórum qualificado para aprovação;
II – por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria simples dos presentes;
III – quando houver verificação do resultado de votação simbólica, na forma do art. 263, § 2º, e do art. 270, § 1º, deste Regimento.
§ 1º O requerimento verbal de votação nominal será decidido imediatamente, sem discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, quando cabível.
§ 2º Rejeitado o requerimento de votação nominal, fica vedada sua reapresentação para a mesma proposição e para as proposições acessórias diretamente vinculadas ao mesmo objeto, salvo alteração superveniente relevante no quórum de presença.
Art. 265. As proposições de concessão de títulos honoríficos e demais honrarias serão votadas de forma aberta e nominal, exigindo-se o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, na forma do inciso XVI do art. 35 da Lei Orgânica do Município.
Art. 266. As proposições serão votadas na íntegra, em bloco único, sendo vedada a votação artigo por artigo, ressalvada exclusivamente a votação em destaque de emenda, subemenda ou parte especificamente controversa da proposição, quando aprovado requerimento nesse sentido pelo Plenário, hipótese em que, concluída a votação em destaque, o texto retornará à votação final em bloco.
Parágrafo único. Não se admitirá requerimento de destaque cujo objeto seja o fracionamento sistemático da proposição em artigos ou grupos de artigos com o propósito de substituir a votação em bloco prevista no caput.
Art. 267. A votação nominal será realizada por chamada nominal, por painel eletrônico de votação ou por outro sistema eletrônico oficial adotado pela Câmara Municipal, desde que assegurados a identificação do votante, o registro individual do voto e a publicidade do resultado.
§ 1º Na votação nominal por chamada, o 1º Secretário procederá à leitura do nome dos Vereadores, em ordem alfabética, registrando-se o voto de cada um, com proclamação do resultado pelo Presidente.
§ 2º Na votação nominal por painel eletrônico, cada Vereador registrará seu voto no terminal ou dispositivo destinado a esse fim, ficando o sistema responsável por consolidar e apresentar o resultado, sem prejuízo do registro individual em ata e, quando houver, no sistema eletrônico oficial.
§ 3º Em caso de falha técnica do painel eletrônico, de inconsistência de registro ou de dúvida sobre o resultado, o Presidente determinará a repetição da votação nominal, preferencialmente pelo mesmo sistema, e, persistindo o problema, por chamada nominal.
§ 4º Encerrada a votação nominal, o Presidente proclamará o resultado e determinará o registro dos votos, com indicação nominal dos votantes e, quando aplicável, das abstenções e ausências.
Subseção III
Do Adiamento da Votação
Art. 268. O adiamento de votação poderá ser requerido verbalmente por qualquer Vereador imediatamente após o Presidente declarar encerrada a discussão, e dependerá de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º O prazo de adiamento de votação, que será único, não poderá ser superior a 2 (duas) sessões ordinárias subsequentes, ressalvadas as matérias submetidas a sessão extraordinária ou a rito especial, que observarão os respectivos prazos e procedimentos.
§ 2º Não se admitirá adiamento de votação de proposição em regime de urgência, salvo quando o adiamento for compatível com o prazo final aplicável à matéria.
§ 3º Havendo, para a mesma proposição, dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicitar prazo menor.
§ 4º Esgotado o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.
Subseção IV
Do Encaminhamento da Votação
Art. 269. Anunciada a votação, somente o autor da proposição e 1 (um) Vereador que se manifeste em sentido contrário poderão encaminhar a votação, por uma única vez cada, ressalvados os requerimentos de prorrogação da Ordem do Dia, que observarão rito próprio.
§ 1º O encaminhamento limitar-se-á à orientação de voto quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes, interrupções e cessão da palavra.
§ 2º Havendo substitutivos, emendas e subemendas, o encaminhamento será único e abrangerá o conjunto da proposição principal e das proposições acessórias em votação, observado o procedimento de votação previsto neste Regimento.
§ 3º Tratando-se de proposição com mais de um autor, somente 1 (um) deles poderá encaminhar a votação em favor da matéria, mediante indicação entre os autores, e, não havendo indicação, terá preferência o primeiro signatário.
Subseção V
Da Verificação da Votação
Art. 270. Sempre que houver dúvida quanto ao resultado de votação, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, determinará a verificação do resultado, por uma única vez, antes de se passar a outro assunto.
§ 1º Quando a votação tiver sido simbólica, a verificação será realizada mediante votação nominal, observado o procedimento previsto neste Regimento.
§ 2º Quando a votação tiver sido nominal por painel eletrônico ou por outro sistema eletrônico oficial, a verificação ocorrerá mediante conferência do registro individual dos votos no sistema e do relatório correspondente e, persistindo dúvida ou constatada falha técnica, o Presidente determinará a repetição da votação nominal.
§ 3º Na verificação ou repetição de votação, somente serão admitidos votos dos Vereadores presentes no momento em que ela for realizada.
§ 4º O pedido de verificação será formulado verbalmente imediatamente após a proclamação do resultado pelo Presidente e antes do anúncio de nova matéria ou do prosseguimento da pauta.
Subseção VI
Da Justificativa de Voto
Art. 271. Justificativa de voto é o direito do Vereador de esclarecer, após a votação de qualquer proposição, as razões que o levaram a manifestar-se favorável ou contrariamente à matéria, sendo vedada qualquer referência ao voto de outros Vereadores.
§ 1º A justificativa de voto será feita de uma só vez e imediatamente após a conclusão da votação, sendo vedados apartes e cessão da palavra.
§ 2º Não será admitida justificativa de voto em deliberação sobre proposições de concessão de títulos honoríficos e demais honrarias.
§ 3º É facultado ao Vereador que se abstiver de votar justificar, por uma única vez e nos termos deste artigo, as razões da abstenção.
Seção VII
Da Redação Final
Art. 272. Concluídos todos os turnos a que estiver sujeita a proposição e verificada sua aprovação, o texto será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para elaboração da redação final, com finalidade de assegurar correção, clareza, coerência e técnica legislativa, sem alteração de conteúdo.
§ 1º A elaboração de redação final independe da existência de emendas aprovadas e não substitui a deliberação de mérito do Plenário.
§ 2º Não será de competência da Comissão de Constituição, Legislação e Redação a redação final dos projetos relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, cuja redação final caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.
§ 3º A redação final deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da proposição pela Comissão competente, salvo prazo diverso expressamente previsto neste Regimento para hipótese específica.
Art. 273. A redação final será incluída na pauta da Ordem do Dia para deliberação em turno único.
§ 1º Admitir-se-ão emendas à redação final exclusivamente para correção de linguagem, coerência interna, contradição evidente, inexatidão material ou erro manifesto, vedada alteração de mérito.
§ 2º As emendas à redação final serão apreciadas em conjunto com a redação final e votadas antes da aprovação do texto final.
§ 3º Aprovada emenda à redação final, a proposição retornará à Comissão competente para consolidação do texto, no prazo de 3 (três) dias úteis, após o que a redação final consolidada será submetida ao Plenário em turno único.
§ 4º Rejeitada a redação final apresentada, a proposição retornará à Comissão competente para nova redação final e será submetida novamente ao Plenário, admitindo-se nova rejeição apenas pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 274. Verificada, após a aprovação da redação final, inexatidão material, erro de remissão, lapso de numeração ou outro erro formal que não altere o conteúdo normativo, a Mesa Executiva promoverá a correção por ato próprio, dando ciência ao Plenário e registrando a alteração nos autos do processo legislativo.
TÍTULO VI
DOS AUTÓGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO
Art. 275. As leis, as emendas à Lei Orgânica do Município, os decretos legislativos e as resoluções serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da promulgação.
§ 1º Não ocorrendo a publicação de lei promulgada pelo Prefeito no prazo previsto no caput, o Presidente da Câmara, no primeiro dia útil subsequente ao término desse prazo, adotará as providências administrativas necessárias para assegurar sua imediata publicação, com registro das medidas adotadas

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ.

nos autos do processo legislativo.

§ 2º Para os fins do § 1º, a Presidência formalizará a requisição administrativa de publicação ao órgão responsável, juntando aos autos o ato promulgatório e o texto integral a ser publicado, com registro do cumprimento.

§ 3º As providências previstas neste artigo serão documentadas no processo legislativo, com indicação das datas de promulgação e de publicação, para fins de publicidade e controle.

Art. 276. Recebido o veto total ou parcial do Prefeito, o Presidente determinará a sua leitura no Expediente da primeira sessão subsequente, a autuação e o registro no Sistema Eletrônico Oficial, e o encaminhará à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, observado o disposto no art. 80, §§ 7º e 8º, deste Regimento Interno.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, na forma do § 2º do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º A apreciação do veto pelo Plenário ocorrerá no prazo de trinta dias, contado do seu recebimento, em uma única discussão e votação, com ou sem parecer.

§ 3º O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica do Município e do inciso II do art. 259 deste Regimento Interno.

§ 4º Esgotado, sem deliberação, o prazo do § 2º, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 243 deste Regimento Interno.

§ 5º Na apreciação do veto, a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado, e a manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.

Art. 277. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contado do recebimento do autógrafo, sem manifestação do Prefeito, o silêncio importará sanção tácita, na forma do § 3º do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Art. 278. Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação no prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º Não promulgada a lei pelo Prefeito no prazo do caput, ou na hipótese de sanção tácita, caberá ao Presidente da Câmara Municipal promulgá-la em igual prazo, na forma do § 9º do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Se o Presidente da Câmara Municipal não promulgar a lei, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, sob pena de responsabilidade, na forma do § 10 do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Art. 279. Sem prejuízo da publicação no órgão oficial de imprensa do Município, a Câmara Municipal assegurará a divulgação eletrônica dos atos normativos e dos principais documentos do processo legislativo em seu sítio institucional, com acesso público e gratuito.

§ 1º A divulgação eletrônica compreenderá, no mínimo, a disponibilização do texto integral, em formato que permita leitura e download, de:

I – leis;

II – emendas à Lei Orgânica do Município;

III – decretos legislativos;

IV – resoluções;

V – vetos e suas razões;

VI – autógrafos, quando cabível;

VII – redação final aprovada.

Art. 280. A divulgação eletrônica deverá indicar, de forma visível, a data da promulgação e a data da publicação no órgão oficial, com referência ao meio oficial utilizado.

Art. 281. Sempre que tecnicamente possível, a página de cada proposição conterá histórico mínimo de tramitação e os documentos essenciais do processo legislativo, incluindo os pareceres e o resultado nominal das votações, quando houver.

Parágrafo único. A divulgação eletrônica não substitui a publicação oficial exigida em lei e constitui medida de transparência ativa e de facilitação do controle social.

TÍTULO VII

DOS PROCESSOS ESPECIAIS

Capítulo I

DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 282. A receita e a despesa públicas do Município obedecerão aos instrumentos de planejamento e orçamento previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável:

I – o Plano Plurianual.

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – a Lei Orçamentária Anual.

Art. 283. É da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das proposições que abram créditos, concedam subvenções ou auxílios, ou que, de qualquer modo, autorizem ou aumentem despesa pública.

Parágrafo único. O disposto no caput observará a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as normas gerais de direito financeiro.

Art. 284. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual serão encaminhados pelo Prefeito à Câmara Municipal nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Recebidos os projetos dentro dos prazos legais, a Câmara assegurará tramitação compatível com os prazos de deliberação e devolução para sanção previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 285. Recebidos os projetos de leis orçamentárias, eles serão lidos em Plenário e encaminhados à Comissão competente para análise.

§ 1º Os projetos ficarão à disposição dos Vereadores para exame e apresentação de emendas, nos termos deste Regimento.

§ 2º O prazo para apresentação de emendas à Comissão será de 15 (quinze) dias úteis, contado do encaminhamento do projeto à Comissão.

§ 3º Será aberto prazo adicional de 3 (três) dias úteis, exclusivamente para apresentação de subemendas, contado do término do prazo previsto no § 2º.

§ 4º Os projetos de leis orçamentárias não admitirão regime de urgência, ressalvadas hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

Art. 286. As emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 287. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual e aos projetos que a modifiquem somente poderão ser aprovadas quando atenderem às exigências constitucionais e legais aplicáveis:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – indicação dos recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação ou redução de despesa, observadas as vedações constitucionais e legais.

III – pertinência com a matéria orçamentária, inclusive para correção de erros ou omissões ou quando relacionadas ao mérito da proposição.

Art. 288. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados como cobertura financeira.

Parágrafo único. A utilização dependerá de prévia e específica autorização legislativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 289. O Prefeito poderá encaminhar à Câmara mensagem propondo modificações nos projetos orçamentários enquanto não estiver concluída a votação final.

Parágrafo único. As modificações observarão as regras constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Art. 290. Aplicam-se aos projetos de leis orçamentárias, no que não contrariar as normas especiais deste Capítulo, as disposições gerais do processo legislativo previstas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Parágrafo único. Havendo veto total ou parcial a proposição orçamentária, sua tramitação, discussão e votação observarão as regras regimentais próprias do veto.

Art. 291. Será assegurada a transparência da gestão fiscal e o incentivo à participação popular durante os processos de discussão e deliberação das leis orçamentárias.

§ 1º A participação popular será promovida, no mínimo, por meio de audiências públicas realizadas em fase compatível com a apreciação dos projetos, sem prejuízo de outros mecanismos de escuta e consulta.

§ 2º A audiência pública será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante divulgação em meio oficial e no sítio institucional da Câmara.

§ 3º O ato de convocação indicará data, horário, local, forma de participação, pauta objetiva e o texto integral ou link de acesso aos projetos e anexos disponíveis para consulta e download.

§ 4º A audiência pública produzirá registro mínimo obrigatório:

I – lista de presença, física ou eletrônica, com identificação dos participantes.

II – ata sumária com indicação dos expositores, síntese das manifestações e encaminhamentos.

III – gravação de áudio e vídeo, quando tecnicamente possível, com disponibilização posterior no sítio institucional.

§ 5º As contribuições recebidas por escrito serão juntadas aos autos do processo legislativo e disponibilizadas para consulta pública, ressalvadas hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

§ 6º A Comissão competente apresentará relatório sucinto de participação, com indicação das principais contribuições e das providências adotadas no âmbito da tramitação.

Capítulo II

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 292. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado por projeto de resolução proposto:

I – pela Mesa Executiva;

II – por Comissão;

III – por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 293. Os projetos de alteração do Regimento Interno serão submetidos ao exame da Comissão de Constituição, Legislação e Redação e, quanto à organização da Casa, ao parecer da Mesa Executiva.

Parágrafo único. Cumprida a providência prevista no caput, o projeto seguirá a tramitação aplicável às demais proposições, observado o rito regimental pertinente.

Art. 294. As lacunas regimentais serão supridas mediante interpretação sistemática deste Regimento, com observância da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da legislação aplicável e dos princípios do devido processo legislativo, cabendo ao Plenário deliberar quando a controvérsia repercutir no curso dos trabalhos.

§ 1º As soluções deliberadas pelo Plenário para casos não previstos expressamente neste Regimento constituirão precedente regimental e serão registradas em meio oficial próprio, com indicação do contexto, da decisão e de sua fundamentação mínima, para orientação em casos análogos.

§ 2º As interpretações e decisões do Presidente em assuntos controvertidos, quando proferidas na condução dos trabalhos, poderão constituir precedente regimental se mantidas na forma regimental, inclusive quando não houver recurso tempestivo ou quando o Plenário confirmar a decisão, devendo ser igualmente registradas nos termos do § 1º.

Capítulo III

DA FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO DE CONTAS

Art. 295. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo dos sistemas de controle interno e do controle social.

Art. 296. As contas anuais do Poder Legislativo municipal serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos na legislação aplicável e nas normas do próprio Tribunal, para fins de apreciação e julgamento, conforme a competência constitucional.

Art. 297. Ao final de cada exercício financeiro, o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal as contas anuais do Município, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal e na legislação pertinente, para cumprimento do dever constitucional de controle externo.

§ 1º Recebidas as contas, a Câmara Municipal assegurará sua disponibilização ao exame e apreciação de qualquer contribuinte, pelo prazo constitucional, em meio físico e digital, admitida a apresentação de questionamentos nos termos da lei.

§ 2º A disponibilização ao público ocorrerá independentemente do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem prejuízo de posterior complementação do acervo com peças técnicas supervenientes.

Art. 298. Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado relativo às contas anuais do Prefeito, a Câmara Municipal realizará o julgamento político das contas de governo, mediante decreto legislativo, observado o procedimento especial a seguir.

§ 1º O procedimento referido no caput observará, no mínimo, as seguintes etapas.

I – o Presidente providenciará a inclusão do recebimento do parecer prévio no Expediente da primeira sessão plenária subsequente.

II – após ciência em Plenário, o parecer prévio e as contas serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para exame e emissão de parecer.

III – a Comissão promoverá a organização dos autos, com juntada e indexação das peças essenciais, e renovará a publicidade das contas e do parecer prévio para consulta pública por prazo adicional mínimo de 30 (trinta) dias corridos, em local de fácil acesso e no sítio oficial da Câmara.

IV – esgotado o prazo previsto no inciso III, a Comissão providenciará a notificação do responsável para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurado acesso integral aos autos;

V – recebida a defesa, ou certificado o decurso do prazo, o Presidente da Comissão designará Relator dentre seus membros para elaborar relatório e voto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com conclusão pela manutenção ou pela rejeição do parecer prévio, total ou parcial, conforme o caso.

VI – concluído o exame, a Comissão emitirá parecer e apresentará projeto de decreto legislativo, propondo a aprovação ou a rejeição das contas de governo, com motivação, notificando o responsável para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VII – apresentadas as alegações finais, ou certificado o decurso do prazo, a Comissão deliberará sobre sua consideração, podendo manter ou ajustar o parecer e o projeto de decreto legislativo, mediante decisão motivada.

VIII – cumprida a providência prevista no inciso VII, a matéria será incluída na Ordem do Dia de sessão específica, cuja pauta será destinada exclusivamente ao julgamento das contas.

IX – o Presidente notificará o responsável, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da sessão de julgamento, facultada a sustentação oral, por si ou por procurador, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

X – durante a sustentação oral, é vedada qualquer interrupção, aparte ou interpelação.

XI – encerrada a sustentação oral, cada Vereador poderá manifestar-se pelo prazo de 5 (cinco) minutos, vedadas interrupções e apartes.

XII – concluídas as manifestações, o Presidente submeterá a matéria à votação nominal e aberta.

XIII – o parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

XIV – proclamado o resultado, o decreto legislativo será publicado, cabendo à Mesa promover as comunicações e os encaminhamentos previstos no art. 299 deste Regimento Interno.

§ 2º Durante todo o processo, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade do julgamento.

§ 3º Os prazos de impulso procedimental atribuídos aos órgãos internos da Câmara têm natureza ordenatória, salvo quando este artigo estabelecer consequência específica para o seu descumprimento, não se admitindo aprovação ou rejeição automática das contas por mero decurso de prazo.

§ 4º Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer prévio pela Comissão, qualquer Vereador poderá formular pedidos escritos e objetivamente delimitados de informações ou esclarecimentos sobre itens específicos, cabendo à Comissão deliberar sobre as diligências necessárias à instrução.

§ 5º Para fins de responsabilização financeira e sancionatória por atos de gestão, inclusive quando o Prefeito atuar como ordenador de despesas, observar-se-á a competência constitucional do Tribunal de Contas para julgamento das contas de gestão e aplicação de sanções correspondentes, sem prejuízo do julgamento político das contas de governo na forma deste Regimento.

§ 6º O julgamento das contas de governo deverá ser concluído pelo Plenário no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado do recebimento e protocolo do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, na forma do inciso VII do art. 35 e do § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, não implicando o decurso do prazo aprovação nem rejeição tácita das contas, ressalvado o período estritamente necessário ao cumprimento de diligência indispensável, mediante decisão fundamentada da Comissão ou da Mesa.

§ 7º Quando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a defesa apresentada ou os documentos da instrução envolverem, de modo relevante, políticas públicas setoriais ou matérias inseridas na competência temática de outra Comissão Permanente, a Comissão de Finanças e Orçamento solicitará, ou a Mesa determinará, a oitiva da comissão competente, que emitirá parecer setorial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da competência da Comissão de Finanças e Orçamento para a instrução principal e para a emissão do parecer final.

§ 8º Se, no curso da instrução, sobrevierem documentos, informações, esclarecimentos ou diligências que revelem fato novo relevante, achado novo ou elemento de convicção não submetido anteriormente à manifestação do responsável, a Comissão determinará sua intimação para, querendo, apresentar defesa complementar no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurado acesso integral aos autos.

§ 9º A defesa complementar será juntada aos autos e considerada no relatório, no parecer da Comissão e no projeto de decreto legislativo, sob pena de nulidade, se demonstrado prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

§ 10 Mediante requerimento fundamentado do Prefeito Municipal, apresentado antes do término do prazo previsto no inciso IV do § 1º deste artigo, a Comissão poderá conceder uma única prorrogação, por até 5 (cinco) dias úteis, mediante decisão motivada, quando a complexidade da matéria, o volume de documentos ou a necessidade de exame técnico específico o justificarem.

§ 11. As audiências, oitivas e demais atos instrutórios realizados no âmbito do processo de julgamento das contas serão públicos, assegurada ampla transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo devidamente justificadas.

§ 12. As razões de voto e de eventual divergência dos Vereadores em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado serão consignadas de forma integral na ata da sessão de julgamento, mediante declaração expressa em Plenário ou apresentação de voto escrito para juntada aos autos.

Art. 299. A Mesa comunicará formalmente o resultado do julgamento ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, encaminhando cópia integral do processo de julgamento, incluindo o parecer prévio, a defesa, as alegações finais, o parecer da Comissão e o decreto legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do ato.

Art. 300. Rejeitadas as contas de governo pelo Plenário, ou constatada a necessidade de providências institucionais decorrentes do julgamento, os autos serão encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para indicação, em relatório, das medidas cabíveis no âmbito legislativo, inclusive encaminhamentos aos órgãos competentes, quando pertinente.

Capítulo IV

DA SUSTAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 301. Compete à Câmara Municipal, mediante projeto de decreto legislativo, sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Parágrafo único. A sustação de que trata o caput restringe-se a atos de natureza normativa. A eventual ilegalidade de atos administrativos concretos será apurada pelos meios próprios de fiscalização e controle previstos na Lei Orgânica do Município, neste Regimento e na legislação aplicável.

Art. 302. O projeto de decreto legislativo destinado à sustação poderá ser apresentado:

I – por qualquer Vereador.

II – pela Mesa Executiva.

III – por Comissão Permanente, no âmbito de sua competência temática.

Art. 303. O projeto de decreto legislativo observará tramitação especial.

§ 1º Lido em Plenário, o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal para manifestação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Recebida a manifestação, ou certificado o decurso do prazo sem resposta, o projeto será distribuído à Comissão de Constituição, Legislação e Redação e, quando pertinente, à Comissão de mérito.

§ 3º As Comissões exararão parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, com análise da juridicidade do ato e, quando cabível, do impacto institucional da sustação, considerando a manifestação do Executivo, se houver.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 3º sem a emissão de parecer, o Presidente adotará imediatamente as providências regimentais necessárias à obtenção da manifestação obrigatória, inclusive mediante parecer verbal quando admitido pelo art. 90, observado o disposto no art. 80, § 1º, e no art. 183, §§ 4º e 5º, deste Regimento. Concluída a instrução mínima exigida, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente para discussão e votação em turno único.

Art. 304. O projeto de decreto legislativo de sustação será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 305. Aprovado o decreto legislativo, o Presidente da Câmara o promulgará e o fará publicar no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. A Mesa comunicará formalmente o teor da sustação ao Prefeito Municipal, encaminhando cópia do decreto legislativo e das peças essenciais do processo.

Capítulo V

DA EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E AVALIAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 306. A eficiência, a transparência e a avaliação legislativa serão apoiadas pelo Sistema Eletrônico Oficial previsto no art. 2º deste Regimento Interno, especialmente por meio do registro, da rastreabilidade, da publicidade e da sistematização dos dados relativos às atividades legislativas.

§ 1º O Sistema deverá gerar, de forma automática e atualizada, o registro quantitativo e estatístico de todas as proposições apresentadas, classificado por tipo e autoria, garantindo o controle efetivo da produção legislativa.

§ 2º A produção e a publicação dos atos devem possuir origem no Sistema Eletrônico, assegurando a rastreabilidade e a integridade dos documentos.

§ 3º A Mesa Executiva regulamentará as condições para a participação remota e a realização de sessões em formato híbrido através do referido Sistema.

Art. 307. A avaliação das leis municipais, inclusive quanto aos benefícios gerados ao Município e à população, observará, no que couber, o procedimento previsto nos arts. 223 a 228 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os dados e indicadores extraídos do Sistema Eletrônico Oficial poderão subsidiar os procedimentos de avaliação legislativa e revisão normativa previstos no caput.

Capítulo VI

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 308. O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alto Paraíso, pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, observará integralmente o rito estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e as alterações supervenientes da legislação federal, na forma do art. 70 da Lei Orgânica do Município, cabendo a este Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal disciplinar exclusivamente os atos procedimentais internos complementares necessários ao cumprimento desse rito, sem prejuízo da observância obrigatória da legislação federal.

Art. 309. Apresentado pedido de renúncia pelo Prefeito ou pelo Vice-Prefeito após o recebimento de denúncia pelo Plenário, a renúncia somente produzirá efeitos após o encerramento do processo e a proclamação do resultado final, ressalvada a hipótese de extinção do processo por motivo juridicamente superveniente e devidamente declarado pela Câmara.

Capítulo VII

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DIRETORES EQUIVALENTES

Art. 310. Compete à Câmara Municipal convidar o Prefeito para prestar informações sobre assuntos de interesse público municipal e de competência administrativa do Poder Executivo. Compete ainda à Câmara Municipal e às suas Comissões convocar Secretários Municipais e Diretores equivalentes para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 311. Os Secretários Municipais e Diretores equivalentes comparecerão perante o Plenário ou perante Comissões.

I – quando convocados para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

II – por iniciativa própria, mediante entendimento prévio com a Mesa Executiva ou com a Presidência da Comissão, para expor assunto de relevância do respectivo órgão.

§ 1º A convocação prevista no caput dependerá de deliberação do Plenário ou da Comissão competente, por maioria absoluta dos Vereadores, mediante requerimento de qualquer Vereador ou de membro da Comissão, conforme o caso.

§ 2º A convocação será comunicada por ofício subscrito pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente da Comissão, conforme o caso, com indicação do tema, delimitação objetiva das informações pretendidas e fixação de data, horário e local da sessão ou reunião.

§ 3º O ofício de convocação poderá admitir, quando necessário, o encaminhamento prévio de quesitos objetivos para organizar a oitiva e preservar o foco do ato.

§ 4º Mediante pedido fundamentado, o convocado poderá solicitar alteração de data, o que será deliberado pelo órgão convocante, observada a necessidade de eficiência e a compatibilidade com a agenda institucional.

§ 5º Aprovado o requerimento de convocação, o respectivo ofício será expedido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A data designada para o comparecimento não poderá exceder 15 (quinze) dias contados da aprovação do requerimento, salvo deliberação expressa e fundamentada do órgão convocante em sentido diverso, devendo o convocado receber o ofício com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 6º Até 3 (três) dias antes do comparecimento, o convocado poderá encaminhar informações prévias e documentos sobre o tema. A Secretaria providenciará a disponibilização aos Vereadores, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sem prejuízo de consulta pública quando cabível.

§ 7º Não será marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal ou Diretor equivalente, salvo deliberação excepcional e fundamentada do órgão convocante quando a matéria disser respeito conjuntamente aos convocados. É vedada convocação simultânea do mesmo agente por mais de uma Comissão para a mesma data e horário.

Art. 312. Na sessão plenária em que comparecer o convidado ou o convocado, o Presidente, após a comunicação ao Plenário, convidá-lo-á a ocupar lugar de destaque e declarará iniciada a audiência.

§ 1º O convocado ou convidado fará exposição inicial sobre o assunto pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Durante a exposição inicial, são vedados apartes e interrupções.

§ 2º Encerrada a exposição inicial, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores previamente inscritos. Cada Vereador disporá de até 3 (três) minutos para formular a pergunta. O autor do requerimento disporá de até 5 (cinco) minutos.

§ 3º Para responder a cada interpelação, o convocado ou convidado disporá do mesmo tempo atribuído ao Vereador para formulá-la.

§ 4º Admitir-se-ão réplica e tréplica, pelo prazo de 2 (dois) minutos cada, quando estritamente necessárias ao esclarecimento do ponto debatido.

§ 5º Encerradas as interpelações, é facultado aos Líderes usar da palavra por até 3 (três) minutos, vedados apartes.

§ 6º É vedada a formulação de questões estranhas ao tema delimitado no ato de convocação ou convite, cabendo ao Presidente zelar pela pertinência e pela ordem dos trabalhos.

§ 7º O comparecimento espontâneo ao Plenário de agente político, dirigente público ou servidor, para exposição de tema institucional, observará, no que couber, o rito deste artigo, vedadas deliberações estranhas à finalidade informativa do ato.

Art. 313. Os convocados por Comissões serão ouvidos em reunião própria, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no art. 311 deste Regimento Interno, competindo ao Presidente da Comissão a direção dos trabalhos e a adoção das providências de registro e publicidade.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Capítulo I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI ORDINÁRIA

Art. 314. A iniciativa popular pode ser exercida mediante apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei ordinária subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, observadas as condições previstas neste artigo.

I – a assinatura de cada eleitor será acompanhada do nome completo, do endereço e dos dados identificadores do título eleitoral, com indicação de zona e seção, quando disponível.

II – a proposta será apresentada em formulário padronizado pela Mesa Executiva.

III – a proposta será instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral que informe o contingente de eleitores alistados no Município.

IV – é lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de iniciativa popular, inclusive com apoio à coleta de assinaturas, sem prejuízo da responsabilidade pela autenticidade e regularidade do material apresentado.

§ 1º O projeto será protocolado perante a Secretaria da Câmara, que procederá à verificação formal do atendimento dos requisitos previstos neste artigo, com registro do resultado e indicação de eventuais pendências.

§ 2º Os projetos de lei de iniciativa popular terão a mesma tramitação dos demais projetos de lei ordinária e integrarão a numeração geral das proposições.

§ 3º É assegurada a defesa do projeto de iniciativa popular perante as Comissões pelas quais tramitar, podendo fazê-la o primeiro signatário ou representante formalmente indicado no ato de apresentação.

§ 4º O projeto circunscrever-se-á a um único assunto. Verificada a coexistência de matérias distintas, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação promoverá o desdobramento em proposições autônomas, com tramitação em separado, preservada a autoria de iniciativa popular.

§ 5º O projeto de iniciativa popular não será rejeitado liminarmente por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa. Caberá à Comissão de Constituição, Legislação e Redação sanar vícios formais e adequar a redação à técnica legislativa, sem alteração do conteúdo substancial pretendido pelos subscritores.

§ 6º A Mesa Executiva designará Vereador para atuar como autor regimental da proposição, com as atribuições previstas neste Regimento para o autor do projeto. A designação recairá, preferencialmente, sobre Vereador indicado pelo primeiro signatário no ato de apresentação, com a anuência expressa do designado.

Capítulo II

DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 315. A Câmara Municipal manterá Ouvidoria ou Canal de Comunicação com o Cidadão, destinado ao recebimento, ao registro, à análise, ao encaminhamento, ao acompanhamento e à resposta de manifestações da sociedade, inclusive petições, reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios, observado fluxo formal de atendimento.

§ 1º O Canal de Comunicação com o Cidadão assegurará, no mínimo, atendimento por meio eletrônico e presencial, com divulgação clara dos meios de acesso no sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º Toda manifestação será registrada e protocolada, com número identificador, data de recebimento e classificação do assunto, para fins de controle, tramitação e resposta.

§ 3º A identificação do manifestante será exigida para fins de registro, acompanhamento e resposta, assegurada a preservação de sua identidade nas hipóteses legais ou quando a natureza da manifestação recomendar reserva, especialmente em denúncias, observada a proteção de dados pessoais.

§ 4º Será admitido o recebimento de comunicação anônima de irregularidade, sem direito a acompanhamento individual, quando acompanhada de elementos mínimos de verossimilhança que permitam análise preliminar ou encaminhamento aos órgãos competentes.

§ 5º Recebida a manifestação, a unidade responsável realizará triagem e encaminhamento ao setor competente, registrando-se as movimentações e os atos praticados.

§ 6º Será assegurado ao interessado o acompanhamento do andamento da manifestação mediante o número de protocolo, nos termos disciplinados em ato da Mesa Executiva.

§ 7º A resposta conclusiva será encaminhada ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento.

§ 8º O prazo previsto no § 7º poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa formal registrada no procedimento e comunicação ao interessado.

§ 9º As manifestações recebidas serão classificadas, conforme o seu conteúdo, em reclamação, sugestão, elogio, denúncia, solicitação, crítica, dúvida ou outra categoria definida em ato da Mesa Executiva.

§ 10. A resposta ao manifestante será clara, objetiva e fundamentada, devendo indicar, quando cabível, as providências adotadas, o encaminhamento realizado ou a impossibilidade de atendimento.

§ 11. Da resposta conclusiva poderá ser admitido pedido de reexame, na forma disciplinada em ato da Mesa Executiva.

§ 12. As manifestações serão registradas em relatório periódico, com dados agregados sobre quantidade, classificação, temas recorrentes, prazos de resposta e providências adotadas, vedada a identificação dos manifestantes.

§ 13. As denúncias serão tratadas com reserva de identidade, quando cabível, e encaminhadas aos órgãos competentes sempre que indicarem possível irregularidade, ilícito ou lesão ao interesse público.

§ 14. A Mesa Executiva disciplinará, por ato próprio, os canais de atendimento, o formulário de manifestação, os responsáveis, os prazos internos, os procedimentos de classificação, acompanhamento, resposta, reexame, relatório, pesquisa de satisfação e tratamento de denúncias.

Art. 316. A Câmara Municipal manterá Serviço de Informação ao Cidadão — SIC, destinado ao recebimento, ao registro, ao processamento e à resposta dos pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º O SIC observará os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, eficiência, acessibilidade, clareza, proteção de dados pessoais e respeito às hipóteses legais de sigilo.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação poderão ser apresentados por meio físico ou eletrônico, vedada a exigência de justificativa quanto aos motivos determinantes da solicitação.

§ 3º A Câmara Municipal assegurará resposta aos pedidos de acesso à informação no prazo previsto na legislação federal aplicável, admitida prorrogação mediante justificativa expressa e comunicação ao requerente.

§ 4º A negativa total ou parcial de acesso à informação deverá ser fundamentada e indicará a possibilidade de recurso administrativo, na forma do regulamento próprio.

§ 5º A Câmara Municipal manterá, em seu sítio eletrônico oficial, área destinada à transparência ativa, com divulgação de informações institucionais, legislativas, administrativas, financeiras, orçamentárias, contratuais e de interesse coletivo, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo legal.

§ 6º A Mesa Executiva disciplinará, por ato próprio, o funcionamento do SIC, os canais de atendimento, o fluxo de tramitação dos pedidos, os responsáveis, os prazos internos, os recursos administrativos, as estatísticas, o relatório anual e os procedimentos de transparência ativa.

Capítulo III

DO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL

Art. 317. O Sistema Eletrônico Oficial do Processo Legislativo é o meio institucional obrigatório para a prática, o registro, a tramitação, o controle e a publicidade dos atos previstos no art. 2º deste Regimento.

§ 1º Os atos e documentos inseridos no Sistema Eletrônico Oficial constituem o registro oficial da tramitação e das deliberações, para todos os fins regimentais.

§ 2º O uso de meio físico ou eletrônico alternativo somente será admitido em regime de contingência, por indisponibilidade técnica do Sistema Eletrônico Oficial, devendo o fato ser registrado e os atos praticados ser posteriormente inseridos e validados no Sistema.

§ 3º A Mesa Executiva disciplinará, por ato próprio, os perfis de acesso, as assinaturas eletrônicas, os fluxos mínimos, a segurança da informação, as rotinas de cópia de segurança, auditoria e contingência.

§ 4º O Sistema Eletrônico Oficial assegurará acesso público aos dados de acompanhamento da tramitação e ao inteiro teor das proposições e documentos públicos, observado o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

§ 5º O Sistema Eletrônico Oficial deverá permitir a extração de dados e relatórios gerenciais sobre a tramitação das proposições legislativas, inclusive por espécie, autoria, etapa processual, situação e período de referência.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

Capítulo I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 318. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados pela Secretaria-Geral, sob direção superior da Mesa Executiva e supervisão imediata da Presidência, conforme a estrutura organizacional prevista em lei e em atos internos.

Art. 319. Compete ao Presidente da Câmara praticar os atos de administração de pessoal da Câmara Municipal, inclusive nomeação, exoneração, demissão e demais atos correlatos, na forma da legislação aplicável e dos atos normativos internos.

Art. 320. O Vereador poderá solicitar informações sobre os serviços administrativos e sobre a gestão de pessoal, bens e contratos da Câmara Municipal, mediante expediente formal dirigido à Mesa Executiva, observado o princípio da transparência e as hipóteses legais de sigilo.

§ 1º As sugestões de aperfeiçoamento dos serviços administrativos serão encaminhadas por proposição própria ou por expediente escrito à Mesa Executiva, que decidirá quanto às providências administrativas cabíveis.

§ 2º As reclamações relativas a irregularidades nos serviços administrativos serão encaminhadas diretamente à Mesa Executiva, que determinará a apuração e as medidas corretivas, com registro formal das providências adotadas.

Art. 321. A correspondência oficial da Câmara Municipal será expedida e recebida por intermédio da Secretaria-Geral, sob responsabilidade da Mesa Executiva, com observância de registro, protocolo e guarda.

Art. 322. A Secretaria-Geral manterá arquivo e controle sistematizado dos atos e documentos institucionais, inclusive em meio físico e eletrônico, assegurada a integridade, a rastreabilidade e a recuperação da informação.

§ 1º Serão mantidos, no mínimo, os seguintes livros, sistemas ou registros oficiais:

I – atas das sessões, com as assinaturas exigidas e o respectivo registro de aprovação.

II – emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias e complementares, decretos legislativos, resoluções, resoluções da Mesa e portarias, com seus originais e registros de publicação.

III – termos de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando lavrados na Câmara.

IV – protocolo e tramitação de expedientes e proposições.

V – precedentes regimentais e decisões interpretativas relevantes.

VI – inscrições para uso da tribuna e registros equivalentes de fala.

VII – presença dos Vereadores nas sessões e nas votações, quando houver controle específico.

VIII – presença do público, quando houver lista ou controle formal de acesso.

IX – registro histórico institucional por legislatura, inclusive fotografias oficiais, quando adotado.

X – controle financeiro e orçamentário interno, inclusive registros de empenho, liquidação e pagamento, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Os livros, registros e sistemas serão abertos e encerrados por ato da Presidência, podendo a execução material ser delegada a servidor designado, com registro formal.

§ 3º Os documentos referidos nos incisos I e II poderão ser mantidos também em meio eletrônico, observados critérios de autenticidade, integridade, preservação e acesso, sem prejuízo da guarda do original quando exigida.

§ 4º A Secretaria-Geral elaborará Normas Internas de procedimentos para produção, tramitação, classificação, arquivamento e preservação de documentos e registros, com definição de responsabilidades, prazos e padrões mínimos, mediante ato da Mesa Executiva.

Art. 323. A Câmara Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação, protocolos de intenções e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, órgãos de controle, outras Casas Legislativas, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e instituições de pesquisa, com a finalidade de aprimorar a atuação legislativa, fiscalizatória, administrativa, institucional e educativa do Poder Legislativo.

§ 1º As parcerias institucionais observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e controle administrativo.

§ 2º As parcerias deverão conter, no mínimo:

I – identificação das partes;

II – objeto e finalidade institucional;

III – justificativa do interesse público;

IV – responsabilidades de cada partícipe;

V – prazo de vigência;

VI – forma de acompanhamento e avaliação dos resultados;

VII – previsão de recursos envolvidos, quando houver; e

VIII – obrigações de publicidade e transparência.

§ 3º A celebração de parceria institucional dependerá de autorização da Mesa Executiva, sem prejuízo de deliberação do Plenário quando houver transferência de recursos, assunção de obrigação financeira relevante ou matéria de especial interesse institucional.

§ 4º A execução, o acompanhamento, o registro, a avaliação e a divulgação das parcerias institucionais serão disciplinados por Ato da Mesa Executiva.

§ 5º A Câmara Municipal manterá, em seu sítio eletrônico oficial, relação atualizada das parcerias institucionais vigentes, com indicação do objeto, dos partícipes, do prazo de vigência e dos resultados alcançados, quando houver.

§ 6º A celebração de parceria institucional não poderá implicar delegação de competência legislativa, transferência indevida de atribuições próprias da Câmara Municipal, renúncia ao controle institucional ou violação às normas de contratação pública, responsabilidade fiscal, transparência e proteção de dados pessoais.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 324. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, bem como o respectivo sistema de controle interno, serão coordenados e executados por unidades próprias integrantes da estrutura administrativa, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

§ 1º As despesas da Câmara Municipal serão ordenadas pelo Presidente, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais regularmente autorizados, com registro formal e observância das rotinas de controle e conformidade definidas em atos internos.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara Municipal será realizada em instituições financeiras oficiais indicadas pela Mesa Executiva, mediante contas específicas e rotinas de controle que assegurem rastreabilidade e segregação mínima de funções.

§ 3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa Executiva balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial, acompanhados de síntese executiva de conformidade e apontamentos de risco, quando houver, para ciência e providências.

§ 4º A gestão orçamentária, financeira e patrimonial observará as normas gerais de direito financeiro e as regras aplicáveis às contratações públicas, bem como a legislação municipal pertinente e os atos internos da Câmara Municipal, com prioridade para controles preventivos, documentação adequada e transparência ativa.

Art. 325. O patrimônio da Câmara Municipal de Alto Paraíso é constituído pelos bens móveis e imóveis que adquirir, pelos que lhe forem transferidos ou colocados à disposição, bem como por direitos e demais ativos vinculados às suas atividades institucionais.

§ 1º A Secretaria Geral manterá inventário patrimonial atualizado, com identificação, localização, responsável, estado de conservação e registros de entrada, movimentação, cessão de uso, baixa e alienação, quando cabíveis.

§ 2º A utilização, guarda e conservação dos bens observarão normas internas de responsabilidade patrimonial, com apuração formal em caso de extravio, dano ou uso irregular, assegurados contraditório e ampla defesa quando aplicáveis.

Capítulo III

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 326. A Mesa Executiva assegurará a segurança, a ordem e a disciplina no edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, sob direção do Presidente, com vistas à preservação do regular funcionamento das sessões, dos serviços administrativos e da integridade das pessoas e do patrimônio.

§ 1º Quando necessário, o Presidente poderá requisitar apoio das forças de segurança pública competentes, na forma da legislação aplicável, para garantir a ordem e a segurança no recinto.

§ 2º É proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara Municipal por pessoas não legalmente autorizadas em razão da função que desempenham, observado o controle de acesso e as providências administrativas cabíveis.

§ 3º A Mesa Executiva disciplinará, por ato próprio, normas complementares de segurança, controle de acesso, circulação interna, identificação, credenciamento e permanência no edifício, com observância da publicidade e da razoabilidade.

Art. 327. Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar nas galerias da Câmara Municipal de Alto Paraíso para assistir às sessões, respeitadas as normas de segurança, a capacidade do recinto, as regras de acessibilidade e as orientações da Presidência.

§ 1º Os assistentes manterão comportamento compatível com o decoro do Plenário, respeitarão os Vereadores, os servidores e o recinto, e acatarão as determinações e advertências do Presidente.

§ 2º Verificada perturbação da ordem, o Presidente adotará as medidas necessárias para restabelecê-la, podendo determinar:

I – a retirada imediata do responsável pela perturbação.

II – a retirada de todos os assistentes, quando indispensável à continuidade dos trabalhos.

III – a suspensão da sessão, quando necessária para reconstituir condições de segurança e regularidade.

IV – o acionamento de apoio das autoridades competentes, quando a situação assim exigir.

§ 3º É vedada, no recinto do Plenário, nas galerias e nas áreas de acesso às sessões, qualquer forma de manifestação coletiva ou individual que impeça, interrompa ou constranja o regular andamento dos trabalhos, inclusive vaias, aplausos, palavras de ordem, cartazes, faixas, panfletagem, utilização de instrumentos sonoros e outras condutas equivalentes, sem prejuízo da retirada do infrator e das medidas cabíveis.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 328. A Mesa Executiva e a Presidência adotarão as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à manutenção, adequação, integração e aperfeiçoamento do Sistema Eletrônico Oficial, assegurando sua utilização obrigatória e contínua nos termos dos arts. 2º e 317 deste Regimento.

§ 1º A indisponibilidade técnica, total ou parcial, do Sistema Eletrônico Oficial não impedirá a prática de ato urgente ou sujeito a prazo, admitindo-se, excepcionalmente, meio físico ou eletrônico alternativo oficial, desde que assegurados o posterior registro, validação e vinculação no Sistema.

§ 2º As funcionalidades, módulos, perfis de acesso, padrões de assinatura eletrônica, rotinas de segurança, backup, auditoria, transparência e contingência poderão ser disciplinados e aperfeiçoados por ato da Mesa Executiva.

§ 3º A utilização de meio alternativo somente será admitida durante situação de indisponibilidade técnica devidamente registrada, devendo os atos praticados ser posteriormente inseridos no Sistema Eletrônico Oficial.

§ 4º É vedada a adoção permanente de procedimento paralelo que substitua o Sistema Eletrônico Oficial fora das hipóteses de contingência previstas neste Regimento.

Art. 329. Os prazos processuais e procedimentais fixados em dias neste Regimento Interno serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido diverso.

§ 1º Na contagem dos prazos previstos no caput, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento.

§ 2º O vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando recair em feriado, em dia sem expediente na Câmara Municipal ou em dia em que o expediente se encerrar antes do horário ordinário.

§ 3º Os prazos fixados em horas serão contados de forma contínua, a partir da ciência, publicação, comunicação ou ocorrência do fato que lhes der início, salvo disposição expressa em sentido diverso.

§ 4º Os períodos de duração de mandato, licença, afastamento, recesso, funcionamento de órgão ou Comissão, retirada de pauta e outros institutos de natureza material, bem como os interstícios entre sessões, turnos ou votações, serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em sentido diverso.

§ 5º Os prazos processuais e procedimentais contados em dias úteis não correrão durante o recesso parlamentar, salvo quando se referirem:

I – à realização ou preparação de Sessão Extraordinária regularmente convocada;

II – à tramitação de matéria submetida a regime de urgência simples ou de urgência especial;

III – a Comissão Parlamentar de Inquérito, Comissão Processante, processo de julgamento ou outro procedimento cuja natureza exija continuidade;

IV – a atos de posse, vacância, convocação ou substituição de Vereador ou Suplente cuja prática não possa aguardar o término do recesso;

V – a prazo fixado em horas;

VI – a hipótese em que disposição específica deste Regimento ou a própria natureza do ato seja incompatível com a suspensão.

§ 6º A regra geral deste artigo não afasta prazo específico nem altera a natureza de prazo expressamente qualificado neste Regimento como corrido, útil, contínuo, improrrogável ou sujeito a consequência própria.

Art. 330. Nos dias de sessão e durante o expediente da Câmara Municipal, permanecerão hasteadas, na Sala das Sessões, as Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município, na forma da legislação aplicável.

Art. 331. O processo disciplinar por infração ao decoro parlamentar será regulado por Código de Ética e Decoro Parlamentar próprio, aplicando-se este Regimento Interno subsidiariamente, no que couber.

Parágrafo único. Enquanto não editado o Código de Ética e Decoro Parlamentar, aplicam-se, quanto ao decoro, o § 3º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e o rito do art. 5º do Decreto-Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, na forma dos arts. 116, 118 e 119 deste Regimento Interno.

Art. 332. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 04/2008.

Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

José Carlos dos Santos
Presidente

Edilso Martins de Melo
Vice-Presidente

Álvaro Martins de Melo
1º Secretário

Clovis Cardoso dos Santos
2º Secretário

ÍNDICE REMISSIVO

(remissão por assunto aos artigos do Regimento Interno)

A
Abstenção de voto — art. 256
Assessoria Jurídica — arts. 3º, parágrafo único; 79; 88
Atas das sessões — arts. 4º, §§ 1º e 2º; 165 a 168
Atas das Comissões — art. 62
Atribuições da Mesa Executiva — arts. 21 a 24
Atribuições do Presidente — arts. 30 a 32
Atribuições do Vice-Presidente — arts. 33 e 34
Atribuições dos Secretários — arts. 35 a 38
Autógrafo — arts. 188 e 189; 273 a 276
Avaliação Legislativa — arts. 223 a 228
C
Cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito — arts. 308 a 313
Cassação de mandato de Vereador (Sessão de Julgamento) — arts. 163 e 164
Comissões Especiais de Estudos e de Representação Social — arts. 100 a 102
Comissões Parlamentares de Inquérito — arts. 103 a 105
Comissões Permanentes — arts. 44 a 97
Comissões Processantes — art. 106
Comissões Temporárias — arts. 98 a 106
Compromisso de posse dos Vereadores — art. 5º, § 3º
Compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito — art. 6º, § 1º
Contas (julgamento das) — arts. 295 a 300
Convocação de Suplente — arts. 127 a 129
D
Debates em Plenário — arts. 229 a 235
Decreto Legislativo (Projeto de) — arts. 199 e 200
Destituição de membro da Mesa Executiva — arts. 26 a 29
Discussão de Proposições — arts. 247 a 254
Disposições Finais — arts. 328 a 333
E
Eficiência, Transparência e Avaliação Legislativa — arts. 306 e 307
Eleição da Mesa Executiva — arts. 8º; 17 a 20
Emendas, Subemendas e Substitutivos — arts. 203 a 208
Encaminhamento da Votação — art. 269
Explicação Pessoal — arts. 143, III; 153; 231, § 2º
Exercício do Mandato de Vereador — arts. 108 a 112
F
Faltas, Licenças e Investidura de Vereador — arts. 121 a 126
Fiscalização (Plano Anual de) — arts. 69 a 77
Fiscalização e Julgamento de Contas — arts. 295 a 300
I
Iniciativa Popular de Lei Ordinária — art. 314
Instalação da Legislatura (Sessão Solene de) — arts. 4º a 8º
Investidura de Vereador — arts. 107 e 121
J
Julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito — arts. 308 a 313
Julgamento das Contas — arts. 295 a 300 (v. Contas)
Justificativa de Voto — art. 271
L
Leis Orçamentárias — arts. 282 a 291
Licença de Vereador — arts. 21, XVI; 121 a 126
M
Mesa Executiva — composição — art. 15
Mesa Executiva — eleição — arts. 8º; 17 a 20
Mesa Executiva — atribuições — arts. 21 a 24
Mesa Executiva — vacância de cargo — art. 20
Moção — art. 213
O
Ordem do Dia — arts. 145 a 152
Orçamento (Proposta Orçamentária da Câmara) — art. 21, II
P
Parecer das Comissões — arts. 79 a 90
Pauta — v. Ordem do Dia
Pequeno Expediente — arts. 143 e 144
Petições, Reclamações e Representações (participação popular) — arts. 315 e 316
Plano Anual de Capacitação — art. 23
Polícia da Câmara — arts. 326 e 327
Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito — art. 6º
Posse dos Vereadores — arts. 4º e 5º
Preferência (para discussão ou votação) — arts. 244 a 246
Presidente — atribuições — arts. 30 a 32
Presidente — posse do Prefeito e do Vice-Prefeito — art. 30, XXXIII
Processo Legislativo (disposições gerais) — arts. 170 a 189
Publicidade dos atos legislativos — arts. 2º; 274 a 276
Q
Questões de Ordem — art. 169
Quórum — arts. 10; 146; 235
R
Recesso Parlamentar — art. 11, § 3º
Recursos — art. 222
Redação Final — arts. 272 a 274
Regime de Urgência — solicitação do Prefeito (art. 48 da Lei Orgânica) — art. 243
Regime de Urgência — proposições em geral — arts. 237 a 242
Regime de Urgência Especial — art. 14
Regimento Interno (alteração) — arts. 292 a 294
Renúncia de membro da Mesa Executiva — art. 25
Renúncia de Vereador — art. 115
Representação (contra membro da Mesa Executiva) — arts. 220 e 221
Requerimentos Internos — arts. 215 a 219
Requerimento de Informações — art. 209
Reuniões virtuais — art. 3º
S
Secretários (1º e 2º) — arts. 15; 35 a 38
Sessão de Julgamento — arts. 163 e 164
Sessão Especial — art. 162
Sessão Extraordinária (convocação) — arts. 12 a 14
Sessão Extraordinária (rito) — arts. 154 a 158
Sessão Ordinária — arts. 140 a 153
Sessão Preparatória — art. 161
Sessão Solene de Instalação — arts. 4º a 8º
Sessão Solene (honrarias e homenagens) — arts. 159 e 160
Sistema Eletrônico Oficial — arts. 2º; 312
Subsídio dos Vereadores — art. 130
Substitutivo — arts. 203; 205
Sustação de Atos do Poder Executivo — arts. 301 a 305
T
Tribunal de Contas do Estado (parecer prévio) — arts. 295 a 300
Turnos de deliberação — art. 236
U
Urgência — v. Regime de Urgência
V
Vacância de cargo da Mesa Executiva — art. 20
Vacância de mandato de Vereador — arts. 113 e 114
Vereadores — posse — art. 107
Veto (parecer sobre) — art. 80, §§ 7º e 8º
Veto (autógrafo, tramitação e apreciação) — arts. 188, 189 e 276 a 278
Leis delegadas — art. 202
Vice-Presidente — arts. 33 e 34
Votação — disposições gerais — arts. 258 a 261
Votação — processos — art. 262
Votação em bloco (na íntegra) — art. 266
Votação — adiamento — art. 268
Votação — encaminhamento — art. 269
Votação — verificação — art. 270

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2026
Aditivos do contrato

Equiplano — Página:1

Contrato:
Sequência: 81 — **Contrato: 000003-1/2024** — **SIM-AM: 3** — **Tipo de ato: Contrato**

Inicio vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor
10/10/2024	08/10/2027	10/10/2024	08/10/2027	116-3 DITALIA SUPERMERCADO LTDA

Gestor: 2834 - NELSON TOTH — **Inicio exec.gestor:** 01/01/2025 — **Fim exec.gestor:** 31/12/2026
Local: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE — **Licitação:** Dispensa - 552 000003/2024

Aditivo:

Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Inclusão SIM-AM	Valor
1	Aditivo	Não	Prazo	08/10/2025	08/10/2026	08/10/2025	
2	Aditivo	Não	Prazo e valor	06/10/2026	08/10/2027	06/10/2026	9.186,07

Itens do aditivo

Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quatidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	ACHOCOLATADO EM PÓ POTE DE 800 GR	27/2024	UNID	6,00	17,75	106,50	Q
001	002	AÇUCAR REFINADO 5KG	27/2024	PCT	17,00	21,80	370,60	Q
001	003	AGUA MINERAL COM GAS - FARDO COM 12	27/2024	FD	12,00	11,88	142,56	Q
001	004	ÁGUA MINERAL EM COPO CAIXA COM 48	27/2024	CX	42,00	47,52	1.995,84	Q
001	005	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	27/2024	UNID	11,00	2,55	28,05	Q
001	006	ALCOOL 1 LITRO	27/2024	UNID	11,00	5,79	63,69	Q
001	007	AMACIANTE DE ROUPAS 1 LITRO	27/2024	UNID	2,00	9,39	18,78	Q
001	008	ANTIMOFO 80 GR	27/2024	UNID	1,00	6,59	6,59	Q
001	009	AROMATIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL	27/2024	UNID	5,00	15,99	79,95	Q
001	010	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	27/2024	UNID	1,00	10,29	10,29	Q
001	011	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA	27/2024	UNID	1,00	110,00	110,00	Q
001	012	CAFÉ EM PÓ MOIDO 500GR	27/2024	PCT	42,00	16,19	679,98	Q
001	013	CAIXA DE LEITE INTEGRAL COM 12	27/2024	UNID	3,00	59,88	179,64	Q
001	016	CHÁ MATE 400GR	27/2024	UNID	35,00	4,75	166,25	Q
001	017	COADOR DE CAFÉ EM PANO MÉDIO	27/2024	UNID	1,00	4,99	4,99	Q
001	018	COADOR DE CAFÉ PERMANENTE TAMANHO	27/2024	UNID	1,00	4,79	4,79	Q
001	019	COLHER EM INOX PARA COZINHA COM	27/2024	UNID	2,00	2,99	5,98	Q
001	020	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML	27/2024	UNID	37,00	5,15	190,55	Q
001	021	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50ML	27/2024	UNID	17,00	2,59	44,03	Q
001	022	DESENGORDURANTE APLICAÇÃO IMEDIATA	27/2024	UNID	20,00	4,45	89,00	Q
001	023	DESINFETANTE 2 LITROS	27/2024	UNID	7,00	6,15	43,05	Q
001	024	DETERGENTE 500 ML	27/2024	UNID	10,00	2,49	24,90	Q
001	026	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, EMBALAGEM COM	27/2024	UNID	2,00	2,69	5,38	Q
001	027	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS COM 04	27/2024	UNID	3,00	2,49	7,47	Q
001	028	FACA INOX DE COZINHA COM SERRA E	27/2024	UNID	2,00	2,99	5,98	Q
001	029	FARDO DE PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS	27/2024	UNID	7,00	4,15	29,05	Q
001	030	FLANELA DE PANO	27/2024	UNID	8,00	2,80	22,40	Q
001	031	FÓSFORO COM 10 CAIXAS	27/2024	UNID	7,00	2,49	17,43	Q
001	032	GARFO EM INOX PARA COZINHA COM CABO	27/2024	UNID	2,00	2,99	5,98	Q
001	033	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO 1 LITRO	27/2024	UNID	1,00	60,00	60,00	Q
001	034	INSETICIDA AEROSSOL MULTIUSO 300 ML	27/2024	UNID	6,00	9,99	59,94	Q
001	035	JARRA PLASTICA 2 LITROS	27/2024	UNID	2,00	8,00	16,00	Q
001	036	LIMPADOR PERFUMADO DE USO GERAL 500	27/2024	UNID	25,00	4,00	100,00	Q
001	037	LUVAS DE LATEX TAMANHO M	27/2024	UNID	1,00	7,45	7,45	Q
001	038	MARGARINA CREMOSA 500GR SEM SAL	27/2024	UNID	12,00	5,99	71,88	Q
001	039	MORTADELA	27/2024	KG	25,00	21,00	525,00	Q
001	040	MUÇARELA	27/2024	KG	25,00	44,99	1.124,75	Q
001	041	OLÉO DE SOJA PARA COZINHA 900 ML	27/2024	UNID	7,00	6,29	44,03	Q
001	043	PACOTE DE GUARDANAPO DE PAPEL C/ 50	27/2024	UNID	12,00	1,69	20,28	Q
001	044	PACOTE DE SACOS DE LIXO DE 100 LITROS	27/2024	PCT	12,00	4,00	48,00	Q
001	045	PACOTE DE SACOS DE LIXO DE 30 LITROS	27/2024	UNID	12,00	4,00	48,00	Q
001	046	PACOTE DE SACOS DE LIXO DE 50 LITROS	27/2024	UNID	12,00	4,00	48,00	Q
001	047	PACOTE DE SAL 1KG	27/2024	PCT	1,00	1,95	1,95	Q
001	048	PANO DE PRATO FELPUDO DECORADO	27/2024	UNID	6,00	5,39	32,34	Q
001	049	PÃO FRANCÊS	27/2024	KG	50,00	12,99	649,50	Q
001	050	PAPEL HIGIENICO 8X300 BRANCO (COM 12	27/2024	FD	10,00	18,29	182,90	Q
001	051	PILHA ALCALINA AA - CAIXA COM 4 UN	27/2024	UNID	2,00	17,50	35,00	Q
001	052	PILHA PALITO AAA - CAIXA COM 04 PILHAS	27/2024	CX	2,00	19,00	38,00	Q
001	053	PRESUNTO	27/2024	KG	17,00	27,75	471,75	Q
001	054	REFRESCO EM PÓ 25GR	27/2024	UNID	50,00	0,85	42,50	Q
001	055	RODINHO MÉDIO	27/2024	UNID	1,00	10,00	10,00	Q
001	058	SABÃO EM BARRA COM 5 UNIDADES	27/2024	UNID	1,00	9,39	9,39	Q
001	059	SABÃO EM PÓ 1 KG	27/2024	CX	3,00	10,50	31,50	Q
001	060	SABONETE LIQUIDO - FRASCO DE 1 LITRO	27/2024	UNID	6,00	9,15	54,90	Q
001	061	SACO DE LIMPEZA SEM ALVEJAR 100%	27/2024	UNID	7,00	7,29	51,03	Q
001	062	SALGADOS ASSADOS DIVERSOS	27/2024	KG	25,00	35,00	875,00	Q
001	063	VASSOURA CAIPIRA COM CABO	27/2024	UNID	2,00	23,65	47,30	Q
001	064	VASSOURA DE NYLON COM CABO	27/2024	UNID	2,00	9,99	19,98	Q

Emitido por: Gian Leonardo Saullin Alvaro, na versão: 5539 z — 08/10/2026 14:07:29

Equiplano — Página:2

Total de aditivos: 0002

Critérios de seleção:
- Sequência do contrato: 81
- Imprimir itens do aditivo

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2026
Aditivos do contrato

Equiplano — Página:1

Contrato:
Sequência: 80 — **Contrato: 000002-1/2024** — **SIM-AM: 2** — **Tipo de ato: Contrato**

Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor
10/10/2024	08/10/2027	10/10/2024	08/10/2027	48-5 FAMSIT COMERCIO DE VESTUARIO E PAPEIS - LTDA

Gestor: 2834 - NELSON TOTH — **Inicio exec.gestor:** 01/01/2025 — **Fim exec.gestor:** 31/12/2026
Local: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE — **Licitação:** Dispensa - 552 000002/2024

Aditivo:

Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Inclusão SIM-AM	Valor
1	Aditivo	Não	Prazo	08/10/2025	08/10/2026	10/10/2025	
2	Aditivo	Não	Prazo e valor	06/10/2026	08/10/2027	06/10/2026	2.001,91

Itens do aditivo

Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quatidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	AGENDA ANO DE 2025 EM BROCHURA	28/2024	UNID	3,00	15,70	47,10	Q
001	003	CAIXA DE ARQUIVO MORTO	28/2024	UNID	12,00	3,80	45,60	Q
001	007	CAIXA DE GRAMPOS TIPO PRATEADOS 26X6	28/2024	CX	1,00	4,60	4,60	Q
001	009	CAIXA DE PAPEL SULFITE A4 210X297	28/2024	CX	6,00	275,00	1.650,00	Q
001	014	COLA LIQUIDA 90G	28/2024	UNID	2,00	2,90	5,80	Q
001	015	ENVELOPES (MODELO OFÍCIO) PARA PAPEL	28/2024	UNID	25,00	0,65	16,25	Q
001	016	EXTRATOR DE GRAMPO ESTÁTULA	28/2024	UNID	1,00	1,90	1,90	Q
001	017	FITA LARGA PVC 48X40	28/2024	UNID	2,00	4,80	9,60	Q
001	018	GRAMPEADOR COM CAPACIDADE 20	28/2024	UNID	1,00	13,50	13,50	Q
001	019	GRAMPO TRILHO DE METAL 80MM C/ 50	28/2024	CX	2,00	10,00	20,00	Q
001	020	LIVRO ATA 50 FOLHAS	28/2024	UNID	1,00	9,90	9,90	Q
001	021	MARCADOR DE PAGINA 45X12MM C/ 5	28/2024	UNID	7,00	5,00	35,00	Q
001	022	MOLHA DEDO	28/2024	UNID	1,00	3,90	3,90	Q
001	023	PASTA DE A A Z	28/2024	UNID	7,00	13,50	94,50	Q
001	024	PASTA SUSPENSA	28/2024	UNID	7,00	2,70	18,90	Q
001	026	RÉGUA ALUMÍNIO 30CM	28/2024	UNID	2,00	5,00	10,00	Q
001	027	SACO PLÁSTICO DE OFÍCIO GROSSO C/ 4	28/2024	UNID	12,00	0,38	4,56	Q
001	028	TESOURA GRANDE	28/2024	UNID	1,00	10,80	10,80	Q

Total de aditivos: 0002

Critérios de seleção:
- Sequência do contrato: 80
- Imprimir itens do aditivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

Processo de Dispensa de Licitação nº 078/2026

Objeto: Contratação de profissional médico, devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná CRM/PR, para prestação de serviços de Responsabilidade Técnica Médica nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia/PR, compreendendo o acompanhamento, a supervisão e a orientação técnica dos serviços médicos, bem como o cumprimento das atribuições legais e éticas inerentes à função, incluindo os procedimentos necessários à regularização e manutenção dos registros perante os órgãos competentes, conforme as exigências aplicáveis.

aos oito dias do mês de outubro do ano de 2026, às 09:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação, para realização da sessão destinada ao **julgamento da proposta de preços e da habilitação** da empresa participante do presente Processo de Dispensa de Licitação 078/2026, instaurado com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais dispositivos aplicáveis.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
DO LOTE 01 (ÚNICO)
A R LAZARIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Proposta: R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).
Verificada a conformidade com as especificações constantes no Edital, foi considerada vencedora do Lote 01 a proposta da empresa:
a) A R LAZARIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, que apresentou o menor valor.
Ressalte-se que, conforme previsto no edital, foram observados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, relativos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a prioridade local/regional, não havendo prejuízo ao resultado proclamado.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Na sequência foram analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, Qualificação Econômica-Financeira e de qualificação técnica, nos termos do Edital e da legislação vigente.
A empresa:
a) A R LAZARIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 48.815.646/0001-53;
Atenderam a todas as exigências previstas no edital, sendo considerada toda habilitada.

CONCLUSÃO
Diante do exposto, a Comissão de Contratação declara:
Habilitada e vencedora do certame a proposta da empresa:
LOTE 01 - A R LAZARIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, **CNPJ: 48.815.646/0001-53,** com a proposta de **R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).**
Proposta considerada a mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 5º e 71 da Lei nº 14.133/2021;
Determina-se a adjudicação do objeto à empresa vencedora e o encaminhamento para a homologação pela autoridade competente;
O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no Jornal Umuarama Ilustrado, em conformidade com o item 1.4 do Edital.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Agente de Contratação, e pelos demais presentes.

Altônia, Pr., 08 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO BARBOSA
Agente de Contratação

MARIA HELENA ZANDONA MOLINARI LISBOA
Equipe de Apoio

JOSE GABRIEL MATOS CUNHA
Equipe de Apoio

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA N° 019/2026 - PROCESSO N° 81/2026
EXCLUSIVA ME, EPP, MEI

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.652/0001-05, através da Secretaria de Turismo, na cidade de Cafezal do Sul- Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **PEDRO MINORU INOUE**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma das quadras poliesportivas localizadas nos Distritos de Guaiporã e Jangada, no Município de Cafezal do Sul/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integram a contratação.

Data da sessão: 15/10/2026
Link: www.bll.org.br
Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14:30hrs

Cafezal do Sul – PR, 08 de outubro de 2026.

BRUNO JESUS PORTILHO
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

A **Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR**, em conformidade com o **Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, c/c a **Resolução nº 09/2024**, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, torna público aos interessados que pretende realizar a **Contratação**, por meio de Dispensa de Licitação, conforme as condições estabelecidas neste aviso e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PLACAS COMEMORATIVAS E IDENTIFICADORAS, DESTINADAS A SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O prazo para a apresentação de propostas adicionais e documentos de habilitação pelos eventuais interessados é de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação deste aviso.

2.2. As propostas de preço e os documentos exigidos deverão ser entregues **OU** enviados até o dia 14 de outubro de 2026, às 17:00hrs, por um dos seguintes meios:

- **Via E-mail:** Enviar para o endereço eletrônico **licitacao@cmcruzeirodooeste.pr.gov.br**, com o assunto: *"PROPOSTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026, com identificação da proponente* até as 23:59hrs do dia 14 de outubro.
- **Via Protocolo Presencial:** Protocolar envelope fechado na Recepção da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, localizada na **Rua Leopoldo Jose de Souza Nº 888**, no horário de expediente das 07:30h até as 17:00hrs. (Horário de Brasília)
- O valor da contratação será de **R$ 4.374,00** (quatro mil trezentos e setenta e quatro reais)

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1. Os interessados deverão apresentar juntamente com a Proposta Comercial:

- Cartão do CNPJ atualizado;
- Contrato Social ou Requerimento de Empresário;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Estado de sede da empresa);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Município de sede da empresa);
- Certidão Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa de direito público ou privado que tenha relação com objeto da contratação;
- Proposta formalizada contendo a descrição completa do objeto, valor unitário, valor total, prazo de validade da proposta (mínimo 60 dias) e dados bancários da empresa.

4. DA OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. O Termo de Referência detalhado com as especificações completas do objeto poderá ser solicitado pelo e-mail **licitacao@cmcruzeirodooeste.pr.gov.br** ou obtido diretamente no Portal da Transparência do Poder Legislativo através do site: https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/

Cruzeiro do Oeste - PR, 08 de outubro de 2026.

GIAN LEONARDO SAULLIN ALVARO
AGENTE DE COTRATAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais destinados à composição, estruturação e desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal de Altônia/PR.

VALOR MÁXIMO: R$ 74.998,90 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)

EMISSÃO DO EDITAL: 08/10/2026

ABERTURA: 22/10/2026 ÀS 09:00

LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico https://bnccompras.com "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: https://altonia.pr.gov.br.

Altônia-PR, aos 08 de outubro de 2026.
PREGOEIRO

SECRETARIA DE CRUZEIRO DO OESTE — ASSISTÊNCIA SOCIAL — CRUZEIRO DO OESTE — PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico, para os devidos fins e para instrução que a Justificativa da Ausência de Chamamento Público, fundamentada no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, referente à celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Oeste – APAE, foi devidamente publicada no sítio oficial do Município de Cruzeiro do Oeste/PR e no Jornal Umuarama Ilustrado, em 01/10/2026.

Certifico, ainda, que, após o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias estabelecido para eventual impugnação ou manifestação, não foi apresentada qualquer impugnação ou manifestação contrária à justificativa, conforme verificação realizada até a presente data.

Dessa forma, certifico o decurso do prazo sem apresentação de impugnação, podendo o processo prosseguir para as demais etapas necessárias à formalização da parceria, observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Cruzeiro do Oeste, 08 de Outubro de 2026.

ELIANA MADRONA MORETTI CERCI
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026

O municipio de Francisco Alves torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de outubro do ano de 2026, na plataforma www.bll.org.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	CREAS	197,67 m²	300 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Francisco Alves e na plataforma www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Francisco Alves, 08 de outubro de 2026.
Alirio José Mistura
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ.
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO Nº003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
PROCESSO N° 091/2026

O MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/001-67, com sede na Rua Jorge Ferreira, 627, Centro, cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PUBLICO, para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas, físicas, incluindo empresas e profissionais legalmente habilitados, para prestação de serviços especializados na área da saúde, de forma complementar à rede pública municipal, destinados ao atendimento da população do Município de Francisco Alves/PR, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames, procedimentos e cirurgias, atendimentos e terapias multiprofissionais, serviços de diagnóstico por imagem, serviços de anestesia, atendimento médico e de enfermagem em regime de plantão, bem como demais serviços de saúde constantes da tabela de procedimentos e serviços do presente credenciamento, conforme quantitativos, especificações e valores previamente estabelecidos pela Administração, em conformidade com o disposto neste Credenciamento, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, ou solicitado via e-mail: pmfalicitacao@gmail.com.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.

FRANCISCO ALVES/PR, 08 DE OUTUBRO DE 2026.
ALETHEIA PATRICIA BUSH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
PORTARIA Nº 018/2025
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

Município de Guaíra

DECRETO Nº 473/2026

Data: 08.10.2026
Ementa: homologa as avaliações dos Servidores Públicos Municipais para fins de progressão funcional decorrente de avanço horizontal do Profissional do Magistério do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos da Lei nº 1.965 de 11.12.2015 e o Decreto nº 41/2023, e,

Considerando o disposto na a Lei Municipal nº 1.965 de 11.12.2015, artigos 39 e seguintes e o Decreto Municipal nº 41/2023 de 23.02.2023;

Considerando a avaliação realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 108/2026 de 12.02.2026, e 109/2026 de 12.02.2026;

Considerando o processo de avaliação realizada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho do Profissional do Município de Guaíra, Estado do Paraná;

Considerando o memorando online sob o nº 150/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os resultados das avaliações, e declarados estáveis no serviço público deste Poder Executivo, os Servidores Profissionais do Magistério do Município de Guaíra, Estado do Paraná, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam concedido aos Servidores Profissionais do Magistério do Município de Guaíra, Estado do Paraná, constantes no Anexo Único deste Decreto, progressão funcional decorrente de avanço de 01 (uma) Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estipulado no artigo 39 da Lei Municipal nº 1.965/2015, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Guaíra, Estado do Paraná, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Ref. Decreto nº 473/2026 de 08/10/2026
Registrado no memorando online sob o nº 150/2025

Funcionário /Contrato		Descrição Funcionário	Data Admissão	Nota	Classe DE	Classe PARA
30593	01	Alexandro Cleiton dos Reis	16/10/2023	100	C1	C2
30592	01	Afranio Cristian do Nascimento	16/10/2023	100	C1	C2
29932	01	Debora Cristina da Conceição	16/10/2023	100	C1	C2
30610	01	Juliane Caroline Silva	16/10/2023	99,4	C1	C2
30612	01	Lucila Fernanda de Oliveira	16/10/2023	99,4	C1	C2
30611	01	Mariney Aparecida Sobral da Silva	16/10/2023	99,4	C1	C2

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. DIEGO JARDIM PERGO,** portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e a **Empresa: Razão Social: GRAMS & GRAMS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº** 10.448.145/0001-03, sediada Rua Itacolomi nº 361 – Sala 1, Bairro Centro CEP: 85.505-050, na cidade de Pato Branco Estado do Paraná por intermédio de seu representante legal Sra. Ingrid Ruth Hegele Grams; CPF nº :240.674.909-68 residente cidade PATO BRANCO/PR, resolve firmar o presente termo aditivo, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO VALOR
O 2º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro n° 045/2024 tem por objeto realizar o Equilíbrio econômico-Financeiro com a aplicação do reajuste de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) sobre os preços anteriormente registrados, conforme índice e critérios previstos no instrumento originário.
Com a aplicação do referido reajuste, os preços passam a vigorar pelos valores atualizados constantes do Anexo I deste Termo Aditivo, no qual consta a tabela completa contendo os quantitativos renovados, os preços unitários reajustados e os respectivos valores totais, constituindo o referido anexo parte integrante e indissociável deste instrumento para todos os fins.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 07 de outubro de 2026.

ANEXO I DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR UNITARIO REAJUSTADO	VALOR TOAL
14	COMPRIMIDO	50.000	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG .EMS	R$ 0,0359	R$ 0,0375	R$ 1.875,00
17	FRASCO 75,00 ML	500	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML + 12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL EMS	R$16,4000	R$ 17,1364	R$ 8.568,20
18	COMPRIMIDO	8.000	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:500MG + 125MG EMS	R$ 1,4850	R$ 1,5517	R$ 12.413,60
19	COMPRIMIDO	500	ATENOLOL, DOSAGEM:50 MG EMS	R$ 0,0693	R$ 0,0724	R$ 36,20
29	COMPRIMIDO	15.000	BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG EMS	R$ 0,0799	R$ 0,0835	R$ 1.252,50
33	COMPRIMIDO	17.000	BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG EMS	R$ 0,1584	R$ 0,1655	R$ 2.813,50
48	COMPRIMIDO	500	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO:100 MG EMS	R$ 0,4158	R$ 0,4345	R$ 217,25
52	COMPRIMIDO	60.000	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG EMS	R$ 0,0410	R$ 0,0428	R$ 2.568,00
71	COMPRIMIDO	20.000	DIAZEPAM, DOSAGEM:10 MG GERMED	R$ 0,0449	R$ 0,0469	R$ 938,00
96	COMPRIMIDO	1.000	ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO:50 MG EMS	R$ 0,3200	R$ 0,0344	R$ 334,40
97	COMPRIMIDO	500	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:25 MG EMS	R$ 0,1584	R$ 0,1655	R$ 82,75
131	COMPRIMIDO	1000	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL DINITRATO, DOSAGEM:10 MG SI GMA	R$ 0,2700	R$ 0,2821	R$ 282,10
132	COMPRIMIDO	1000	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL DINITRATO, DOSAGEM:5 MG, TIPO MEDICAMENTO:SUBLINGUAL SI GMA PHARMA	R$ 0,2871	R$ 0,3000	R$ 300,00
137	COMPRIMIDO	1000	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM:500 MG EMS	R$ 0,7731	R$ 0,8078	R$ 807,80
148	COMPRIMIDO	600	LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG SIGMA	R$ 3,8510	R$ 4,0239	R$ 2.414,34
156	COMPRIMIDO	30.500	METILDOPA, DOSAGEM:250 MG EMS	R$ 0,3960	R$ 0,4138	R$ 12.620,90
157	COMPRIMIDO	500	METILDOPA, DOSAGEM:500 MG EMS	R$ 0,8400	R$ 0,8777	R$ 438,85
158	COMPRIMIDO	500	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG EMS	R$ 0,5200	R$ 0,5433	R$ 271,65
163	FRASCO 100,0 ML	100	METRONIDAZOL, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL EMS	R$ 6,0700	R$ 6,3425	R$ 634,25
169	COMPRIMIDO	1.000	MOXIFLOXACINO, DOSAGEM:400 MG EMS	R$ 5,5400	R$ 5,7887	R$ 5.788,70
194	FRASCO 15,00 ML	500	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL:200 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL EMS	R$ 1,2280	R$ 1,2831	R$ 641,55
206	COMPRIDO	1.500	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:20 MG EMS	R$ 0,2770	R$ 0,2894	R$ 434,10
215	FRASCO 15,00 ML	750	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS EMS	R$ 1,5900	R$ 1,6614	R$ 1.246,05
219	FRASCO 100,00 ML	500	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL EMS	R$ 3,1959	R$ 3,3394	R$ 1.669,70

R$ 58.649,39

SECRETARIA DE CRUZEIRO DO OESTE — ASSISTÊNCIA SOCIAL — CRUZEIRO DO OESTE — PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico, para os devidos fins e para instrução que a Justificativa da Ausência de Chamamento Público, fundamentada no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, referente à celebração de Termo de Fomento com as seguintes Organizações da Sociedade Civil (OSC): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Oeste (APAE), Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI) e Abrigo São Francisco de Assis, foi devidamente publicada no sítio oficial do Município de Cruzeiro do Oeste/PR e no Jornal Umuarama Ilustrado, em 01/10/2026.

Certifico, ainda, que, após o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias estabelecido para eventual impugnação ou manifestação, não foi apresentada qualquer impugnação ou manifestação contrária à justificativa, conforme verificação realizada até a presente data.

Dessa forma, certifico o decurso do prazo sem apresentação de impugnação, podendo o processo prosseguir para as demais etapas necessárias à formalização da parceria, observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Cruzeiro do Oeste, 08 de Outubro de 2026.

ELIANA MADRONA MORETTI CERCI
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2026
MODALIDADE PREGÃO Nº 41/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1750/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **CCE - COACH E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - ME,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA BELEM, 853, na cidade de ALTONIA - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 47.923.584/0001-30, neste ato representada por seu sócio Administrador: **CLEVERSON HENRIQUE ELIAS DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 90957112, inscrito no CPF sob n.º 062.294.169-05 residente e domiciliado na cidade de ALTONIA - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 158/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Nº 41/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional de Educação Física, com formação em Bacharelado em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF, para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação, orientação e execução de atividades físicas voltadas à promoção do envelhecimento ativo e saudável, no âmbito do Programa Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo, instituído pela Deliberação nº 005/2026-CEDIPI/PR, compreendendo carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, durante 12 (doze) meses, em atendimento às metas aprovadas no Plano de Ação do Município de Altônia.
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	V. Unt.	V. Total.
1	Prestação de serviços de 01 (um) profissional de Educação Física, com formação em Bacharelado em Educação Física, registro ativo no Conselho Regional de Educação Física CREF, para planejamento, organização, coordenação, orientação e execução das atividades do Programa Cuida Mais Paraná Envelhecimento Ativo, compreendendo carga horária de 20 (vinte) horas semanais, durante 12 (doze) meses.	MES	12	R$ 2.138,00	R$ 25.656,00
TOTAL					R$ 25.656,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; **Eventuais anexos dos documentos supracitados**

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que ensejaram a contratação.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	08.04	339039790000	952	5117	PROGRAMA CUIDA + PARANÁ - FASE II = DEL

DA SUCESSÃO E DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia – PR, 08/10/26.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

TERMO ADITIVO Nº 03/2026
TERMO ADITIVO Nº 02 (DA LICITAÇÃO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA POR LIMITE Nº 03/2024

SÚMULA: Segundo termo aditivo ao Contrato nº 03/2024 da Dispensa por Limite nº 03/2024 que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE (CMCO) e a empresa DITALIA SUPERMERCADO LTDA na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.949.401/0001-92, com sede à Avenida Brasil, 2580, Centro, CEP 87.400-00, Cruzeiro do Oeste - PR, neste ato representada pelo Sr. **NELSON TOTH**, Presidente do Legislativo Municipal, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.696.515-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº. xxx.818.749-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **D'ITÁLIA SUPERMERCADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 08.225.720/0001-67, com sede na cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, na Praça Souza Naves, 2234, Centro, CEP 87.400-000, neste ato representada legalmente pela Sra. **MARIA TEREZINHA CICIRI**, inscrita no CPF/MF nº xxx.828.039-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o que dispõe os arts. 105 e 124 da Lei nº 14.133/21, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 03/2024**, celebrado em 10 de outubro de 2024, decorrente da **DISPENSA POR LIMITE Nº 03/2024**, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência e execução bem como o acréscimo de quantitativo (itens/valor), ajustando assim o valor previsto no Contrato nº 03/2024**, o qual versa sobre a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para copa e cantina, material de copa e cozinha e material de limpeza e produção de higienização para o Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1 Considerando que o aditamento do contrato com a empresa responsável pelo fornecimento de gêneros alimentícios para copa e cantina, material de copa e cozinha e material de limpeza e produção de higienização para o Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, é uma medida que se faz necessária para garantir a continuidade da execução contratual e otimizar a gestão dos recursos públicos pelo Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste - PR, é crucial garantir a continuidade da execução contratual com a empresa responsável por tais atividades. O aditamento ao contrato se mostra como uma medida indispensável para assegurar a regularidade e eficiência das atividades legislativas, de modo que, a interrupção desses serviços poderia acarretar em prejuízos significativos, tanto em termos operacionais quanto na qualidade e transparência dos procedimentos realizados.
2.2 Ademais, a realização de um novo processo de contratação demandaria recursos consideráveis em termos de tempo, pessoal e financeiros, envolvendo etapas como elaboração de termos de referência, análise de propostas, entre outros trâmites burocráticos. Dessa forma, o aditamento ao contrato se apresenta como uma alternativa mais eficiente e econômica, permitindo a continuidade dos serviços sem os ônus e as possíveis dificuldades inerentes a um novo processo de contratação.
2.4 Portanto, o aditamento do contrato para fornecimento de gêneros alimentícios para copa e cantina, material de copa e cozinha e material de limpeza e produção de higienização para o Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, é uma medida estratégica que visa garantir a continuidade da execução contratual de forma eficiente e responsável, contribuindo para o bom funcionamento do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste e para a adequada prestação de serviços à comunidade, representando uma medida pragmática e vantajosa para a administração pública, uma vez que assegura a continuidade dos serviços sem a necessidade de procedimentos onerosos e morosos de uma nova contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL
3.1 O valor inicial do Contrato nº 03/2024 celebrado entre as partes era de R$ 38.170,46, tendo sido acrescido por meio do Segundo Termo Aditivo o valor de R$ 9.186,07, sendo o montante atualizado o valor de R$ 47.356,53. De tal modo, o presente Termo Aditivo visa não somente a prorrogação de prazo de vigência e execução do serviço, mas também o acréscimo de quantitativo em virtude da dilatação do prazo de vigência e execução do contrato em epígrafe, ocasionando assim um redimensionamento do objeto contratado inicialmente nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/21. **Sendo assim, após a presente dilatação de prazo de execução e vigência por até 12 (doze) meses, no valor de R$ 9.186,07, o valor atualizado do Contrato nº 03/2024 passará a ser de R$ 47.356,53.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
4.1 O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 124 bem como arts. 105, 115, 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, de tal modo que, **o redimensionamento do objeto dá-se em virtude da dilatação do prazo, em se tratando de um serviço contínuo nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
5.1 Por meio do presente Termo Aditivo, decidem as partes, de comum acordo, **prorrogar o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 03/2024** nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, **a contar do dia 08/10/2026 por um período de até 12 (doze) meses**, para dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da(s) seguinte(s) verba(s) orçamentária(s):
6.1.1 **01.001.01.031.0001.2-001.3.3.90.30.00.00 (Fonte 001).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 03/2024 da Dispensa por Limite nº 03/2024, independente de transcrição de modo que as partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Dispensa de Licitação nº 03/2024, que não colidirem com as disposições do presente aditivo, resguardado o direito de reequilíbrio e obedecendo ao Contrato nº 03/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
8.1 O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste – PR, qual seja, Jornal Umuarama Ilustrado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 89 e 94, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem, assim, justas e acertadas, assinam o presente instrumento de Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas firmadas, em 3 (três) vias, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Cruzeiro do Oeste – PR, dia 06 de outubro de 2026.

NELSON TOTH
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MARIA TEREZINHA CICIRI
D'ITALIA SUPERMERCADO EIRELI

TESTEMUNHAS:

Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho
Técnico em Administração Legislativa
CPF: xxx.346.199-xx

Luciano Iablanski
Assessor Administrativo
CPF: xxx.348.119-xx

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

TERMO ADITIVO Nº 04/2026
TERMO ADITIVO Nº 02 (DA LICITAÇÃO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA POR LIMITE Nº 02/2024

SÚMULA: Segundo termo aditivo ao Contrato nº 02/2024 da Dispensa por Limite nº 02/2024 que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE (CMCO) e a empresa FAMSIT COMERCIO DE VESTUARIO E PAPEIS LTDA na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.949.401/0001-92, com sede à Avenida Brasil, 2580, Centro, CEP 87.400-00, Cruzeiro do Oeste - PR, neste ato representada pelo Sr. **NELSON TOTH**, Presidente do Legislativo Municipal, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.696.515-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº. xxx.818.749-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FAMSIT COMERCIO DE VESTUARIO E PAPEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.666.493/0001-28, com sede na cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, na Rua Peabiru, 500, Centro, CEP 87.400-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. **AMADEU TURRA**, inscrito no CPF/MF nº xxx.397.289-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o que dispõe os arts. 105 e 124 da Lei nº 14.133/21, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 02/2024**, celebrado em 10 de outubro de 2024, decorrente da **DISPENSA POR LIMITE Nº 02/2024**, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência e execução bem como o acréscimo de quantitativo (itens/valor), ajustando assim o valor previsto no Contrato nº 02/2024**, o qual versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de expediente para uso nas atividades diárias do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1 Considerando que o aditamento do contrato com a empresa responsável pelo fornecimento de materiais de expediente para uso nas atividades diárias do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, é uma medida que se faz necessária para garantir a continuidade da execução contratual e otimizar a gestão dos recursos públicos pelo Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste - PR, é crucial garantir a continuidade da execução contratual com a empresa responsável por tais atividades. O aditamento ao contrato se mostra como uma medida indispensável para assegurar a regularidade e eficiência das atividades legislativas, de modo que, a interrupção desses serviços poderia acarretar em prejuízos significativos, tanto em termos operacionais quanto na qualidade e transparência dos procedimentos realizados.

2.2 Ademais, a realização de um novo processo de contratação demandaria recursos consideráveis em termos de tempo, pessoal e financeiros, envolvendo etapas como elaboração de termos de referência, análise de propostas, entre outros trâmites burocráticos. Dessa forma, o aditamento ao contrato se apresenta como uma alternativa mais eficiente e econômica, permitindo a continuidade dos serviços sem os ônus e as possíveis dificuldades inerentes a um novo processo de contratação.
2.4 Portanto, o aditamento do contrato para fornecimento de materiais de expediente para uso nas atividades diárias do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, é uma medida estratégica que visa garantir a continuidade da execução contratual de forma eficiente e responsável, contribuindo para o bom funcionamento do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste e para a adequada prestação de serviços à comunidade, representando uma medida pragmática e vantajosa para a administração pública, uma vez que assegura a continuidade dos serviços sem a necessidade de procedimentos onerosos e morosos de uma nova contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL
3.1 O valor inicial do Contrato nº 02/2024 celebrado entre as partes era de R$ 9.597,20, tendo sido acrescido por meio do Segundo Termo Aditivo o valor de R$ 2.001,91, sendo o montante atualizado o valor de R$ 11.599,11. De tal modo, o presente Termo Aditivo visa não somente a prorrogação de prazo de vigência e execução do serviço, mas também o acréscimo de quantitativo em virtude da dilatação do prazo de vigência e execução do contrato em epígrafe, ocasionando assim um redimensionamento do objeto contratado inicialmente nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/21. **Sendo assim, após a presente dilatação de prazo de execução e vigência por até 12 (doze) meses, no valor de R$ 2.001,91, o valor atualizado do Contrato nº 02/2024 passará a ser de R$ 11.599,11.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
4.1 O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 124 bem como arts. 105, 115, 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, de tal modo que, **o redimensionamento do objeto dá-se em virtude da dilatação do prazo, em se tratando de um serviço contínuo nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
5.1 Por meio do presente Termo Aditivo, decidem as partes, de comum acordo, **prorrogar o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 03/2024** nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, **a contar do dia 08/10/2026 por um período de até 12 (doze) meses**, para dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da(s) seguinte(s) verba(s) orçamentária(s):
6.1.1 **01.001.01.031.0001.2-001.3.3.90.30.00.00 (Fonte 001).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO
7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 02/2024 da Dispensa por Limite nº 03/2024, independente de transcrição de modo que as partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Dispensa de Licitação nº 02/2024, que não colidirem com as disposições do presente aditivo, resguardado o direito de reequilíbrio e obedecendo ao Contrato nº 02/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
8.1 O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste – PR, qual seja, Jornal Umuarama Ilustrado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 89 e 94, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem, assim, justas e acertadas, assinam o presente instrumento de Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas firmadas, em 3 (três) vias, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Cruzeiro do Oeste – PR, dia 06 de outubro de 2026.

NELSON TOTH
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

AMADEU TURRA
FAMSIT COMERCIO DE VESTUARIO E PAPEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho
Técnico em Administração Legislativa
CPF: xxx.346.199-xx

Luciano Iablanski
Assessor Administrativo
CPF: xxx.348.119-xx

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 79/2025
b) Licitação Nrº : 39/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 06/10/2026
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes, dentre outros, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
f) Dotação Orçamentária :

10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 33497 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - 36.091.140/0001-60

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
10	CHAPÉU COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO	Unidade	Garcia Australiano	35	24,89	871,15

Valor Homologado - R$ 871,15 (oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos)

Douradina, 06/10/2026

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 79/2025
b) Licitação Nrº : 39/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 06/10/2026
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes, dentre outros, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
f) Dotação Orçamentária :

10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 33497 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

CAMISETAS DOALLTO LTDA - 53.489.960/0001-23

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
6	CAMISETA, confeccionadas em PV 67% poliéster 33% viscose gramatura de 180gr com estampas em 5 cores frente e costa em modelo personalizado. Gola careca.	Unidade	Doallto Camiseta	300	18,80	5.640,00

Valor Homologado - R$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais)

Douradina, 06/10/2026

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 79/2025
b) Licitação Nrº : 39/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 06/10/2026
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes, dentre outros, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
f) Dotação Orçamentária :

10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 33497 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
DUBLASEMPRE DUBLAGEM DE TECIDO LTDA - 16.804.051/0001-06

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	CALÇA CARGO, com dois bolsos laterais, confeccionada em tecido brim, cor caqui (bege)	Unidade	Própria Calça	70	68,90	4.823,00
7	CAMISETA GOLA POLO, manga curta, Camisetas Gola Polo em piquet 50% Algodão e 50% Poliéster, Gramatura de 175GR com Bolso, Bordado Colorido no Peito e um Bordado nas Costas.	Unidade	Própria Polo	30	35,80	1.074,00
8	CAMISETA p.v 67% poliéster 33 % viscose modelo feminino manga longa, gola careca com estampa do brasão do município no peito.	Unidade	Própria Camiseta	30	31,90	957,00

Valor Homologado - R$ 6.854,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)

Douradina, 06/10/2026

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 79/2025
b) Licitação Nrº : 39/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 06/10/2026
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes, dentre outros, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
f) Dotação Orçamentária :

10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 33497 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

M TESTA ATACADO LTDA - 43.044.418/0001-03

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
12	Colete 100% Brim Rip Stop na cor Militar, com fechamento em Zíper com 4 bolsos e bordados a logo do Município em um bolsos e nas costas Escrito Vigilância Ambiental	Unidade	Própria colete	10	250,00	2.500,00

Valor Homologado - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Douradina, 06/10/2026

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 79/2025
b) Licitação Nrº : 39/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 06/10/2026
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes, dentre outros, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
f) Dotação Orçamentária :

10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1510 -
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 33497 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - 43.496.899/0001-98

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
11	Colete 100% Brim Rip Stop na cor Areia, com fechamento em Zíper com 4 bolsos e bordados a logo do Município em um bolso.	Unidade	Própria rip stop	10	179,39	1.793,90
13	Coturno de Amarrar, Linha adventure, em couro Nobuck, marrom, com lingueta e Colarinho Microperfurado em dupla Frontura, Ilhoses, cadarço em Poliéster e solado em Poliuretano Bidensidade. Forração em não tecido transpirável, Colarinho acolchoado e palmilha de Montagem sintética em não tecido costurado pelo sistema strobal. Acompanha sobre palmilha em EVA, Removível, Dublada em tecido para absorção do Suor, Solado em Poliuretano injetado diretamente ao cabedal, Bidensidade, com sistema de absorção de impactos e desenho plantar rebaixado para melhor mobilidade ao caminhar.	Par	Cartom 40102	25	136,29	3.407,25
15	JALECO 100% Microfibra na cor branca, Manga Longa com punhos, dois Bolsos na frente e Bordado com 5 cores na manga, do brasão do município, e bordado na outra manga da identificação do recurso, a ser indicado no ato do pedido. Modelo masculino e feminino.	Unidade	Própria branca	150	86,20	12.933,00

Valor Homologado - R$ 18.134,15 (dezoito mil, cento e trinta e quatro reais e quinze centavos)

Douradina, 06/10/2026

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 435/2026, de 08 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
SIMONE DA SILVA BRUNO AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE 21121 2024/2025 13/10/2026 A 22/10/2026
II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 08 de Outubro de 2026.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 79/2025
b) Licitação Nrº : 39/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 06/10/2026
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes, dentre outros, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
f) Dotação Orçamentária :

10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 33497 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

VELHA GRÁFICA LTDA - 04.664.811/0001-48

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
14	Guarda Chuva/Sombrinha com proteção solar, apresentação: Dobrável, Armação Alumínio, tipo manual, diâmetro de 21 polegadas.	Unidade	Própria	25	63,00	1.575,00

Valor Homologado - R$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

Douradina, 06/10/2026

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 79/2025
b) Licitação Nrº : 39/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 06/10/2026
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes, dentre outros, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
f) Dotação Orçamentária :

10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.131.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.30.00.00. - 33497 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

WORLD UNIFORMS LTDA - 54.752.552/0001-85

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
9	CAMISETA TERMICA, Manga Longa, Masculino E Feminino.	Unidade	Uni-k Conforme Edital	100	33,00	3.300,00

Valor Homologado - R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Douradina, 06/10/2026

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE ALTONIA
ALTÔNIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
Processo Administrativo Nº 159/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MARIA HELENA ZANDONÁ MOLINARI LISBOA
Data de Publicação: 23/09/2026 16:14:23

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/10/2026 17:03:09
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: HOSPITAL MUNICIPAL (2.300 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 931,40 **Valor Total:** 1.862,80

Item: 2 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SECRETARIA DE SAÚDE (280 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 260,20 **Valor Total:** 520,40

Item: 3 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: CENTRO DE ESPECIALIDADES (220 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 241,30 **Valor Total:** 482,60

Item: 4 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: UBS JARDIM PLANALTO (350 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 341,70 **Valor Total:** 683,40

Item: 5 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: UBS JARDIM CAMPO BELO (400 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 388,30 **Valor Total:** 776,60

Item: 6 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: UBS JARDIM PANORAMA (350 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 341,70 **Valor Total:** 683,40

Item: 7 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: UBS JARDIM SOCIAL (400 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 388,30 **Valor Total:** 776,60

Item: 8 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: UBS DISTRITO DE SÃO JOÃO (250 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 249,40 **Valor Total:** 498,80

Item: 9 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: UBS OURO VERDE (180 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 184,00 **Valor Total:** 368,00

Item: 10 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: UBS DISTRITO JARDIM PAREDÃO (230M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 232,50 **Valor Total:** 465,00

Item: 11 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: UBS VILA YARA (180 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 184,00 **Valor Total:** 368,00

Item: 12 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: CENTRO DE APOIO BAIRRO SÃO JOSÉ (180 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 184,00 **Valor Total:** 368,00

Item: 13 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: CENTRO DE APOIO BAIRRO SÃO TOME (180 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 184,00 **Valor Total:** 368,00

Item: 14 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: CENTRO DE APOIO BAIRRO PAINEIRA (180 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 184,00 **Valor Total:** 368,00

Item: 15 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SEDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (200 M2 AREA CONSTRUIDA - APROXIMADO)
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 202,20 **Valor Total:** 404,40

Item: 16 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LIMPEZA DE CAIXAS D AGUA DE 500 LITROS
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 140,20 **Valor Total:** 4.206,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	G.S.M EMPREENDIMENTOS LTDA	065	45.970.327/0001-24	19.580,00	13.200,00		Sim
2	SANEBIO TRATAMENTO DE ÁGUA E	195	52.992.404/0001-02	19.436,00	13.800,00	4,55	Sim
3	HIGIFORTE INDIANA LIMPEZA E	971	36.929.401/0001-78	14.537,00	14.537,00	5,34	Sim
4	ACT BIO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE	649	18.850.814/0001-80	19.380,00	17.635,95	21,32	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
VIDA E SAUDE AMBIENTAL LTDA	759	37.898.447/0001-30	19.615,50	13.100,00		Sim

AUTORIDADE: DIEGO JARDIM PERGO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
Praça Carlos Gomes, 211- Setor 1, Altônia-PR CEP:87550-011
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**, Estado do Paraná, com sede na Praça Carlos Gomes, 211- Setor 1, Altônia-PR, CEP: 87550-011, inscrita no CNPJ sob nº 72.430.390/0001-40 torna público que realizará uma Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de toners e suprimentos de informática destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Altônia-PR., com critério de julgamento, MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução da Câmara de Altônia Nº 001/2024 e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando receber a proposta mais vantajosa, conforme preceitua o Art. 75, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DO OBJETO	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 868,20 (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).
DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS	*14/10//2026 às 23h59min* Horário de Brasília/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:	licitacoes@cmaltonia.pr.gov.br
LINK PARA O TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA:	https://www.cmaltonia.pr.gov.br/imprensa/transparencia/Aviso-de-Contratacao-Direta./1/2026

Altônia, 8 de outubro de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 406 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Leis Municipais nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019 e 1.274 de 30 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias a servidora, ALETHEIA PATRICIA BUSCH, brasileira, portador da cédula de Identidade RG sob nº 6.084.463-1 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 883.933.489-00, nomeada cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, símbolo CC1-S, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 074/2026
OBJETIVO DA VIAGEM: Curso "Gestão que transforma Politicas Publica" - TCE
PERIODO DE AFASTAMENTO: 12/10/2026 à 15/10/2026
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Curitiba - Pr
DATA DA SAÍDA: 12/10/2026
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 15/10/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 3
TIPO DE TRANSPORTE: Oficial
VALOR GLOBAL: R$ 2.100,00
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 08 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Leis Municipais nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019 e 1.274 de 30 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias a servidora, CAMILA MARA SALDEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.729.912-2 SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 071.118.909-90, ocupante do cargo de provimento em comissão de Controlador Interno Geral do Município, símbolo CC1, matricula nº 279, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 075/2026
OBJETIVO DA VIAGEM: Curso "Gestão que transforma Politicas Publica" - TCE
PERIODO DE AFASTAMENTO: 12/10/2026 à 15/10/2026
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Curitiba - Pr
DATA DA SAÍDA: 12/10/2026
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 15/10/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 3
TIPO DE TRANSPORTE: Oficial
VALOR GLOBAL: R$ 2.100,00
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 08 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 408 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Leis Municipais nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019 e 1.274 de 30 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias a servidora IRLENE MARCIA CANHETE, brasileira, Enfermeira Padrão, contratada – PSS, inscrita no CPF nº 052.212.909-95, residente e domiciliada no Município de Francisco Alves/PR, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 076/2026
OBJETIVO DA VIAGEM: Curso "Gestão que transforma Politicas Publica" - TCE
PERIODO DE AFASTAMENTO: 12/10/2026 à 15/10/2026
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Curitiba - Pr
DATA DA SAÍDA: 12/10/2026
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 15/10/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 3
TIPO DE TRANSPORTE: Oficial
VALOR GLOBAL: R$ 1.400,00
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 08 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Leis Municipais nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019 e 1.274 de 30 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias a servidora SOLANGE RAIMUNDI DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.981.851-6 SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 041.671.709-81, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO DE SÉRIES INICIAIS E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 077/2026
OBJETIVO DA VIAGEM: Curso "Gestão que transforma Politicas Publica" - TCE
PERIODO DE AFASTAMENTO: 12/10/2026 à 15/10/2026
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Curitiba - Pr
DATA DA SAÍDA: 12/10/2026
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 15/10/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 3
TIPO DE TRANSPORTE: Oficial
VALOR GLOBAL: R$ 1.400,00
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 08 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

SINDICATO RURAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.717.644/0001-67
E-MAIL: sindrural@canalbr.com.br
AV. BRASIL, 1260 – FONE (44) 3656-1392 – CEP 87.580-000 ALTO PIQUIRI-PR
Edital de Convocação
Eleições Sindicais
Será realizada eleição sindical, no dia 06 de novembro de 2026, das 09h00min às 17h00min na sede desta entidade na Avenida Brasil, nº 1260, nesta cidade de Alto Piquiri-PR, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto a FAEP e respectivos suplentes deste Sindicato, relativa ao mandato do período de 09 de dezembro de 2026 à 08 de dezembro de 2029, devendo o requerimento de registro de chapa ser apresentado à secretaria do sindicato rural no horário das 08h00min às 17h00min, no período de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do presente aviso. O edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.
Alto Piquiri, 09 de outubro de 2026.
Leonildo Francisco Volpato
Presidente do Sindicato Rural de Alto Piquiri

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 434/2026, de 08 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
SONIA REGINA ALCIDES DA SILVA SANTOS AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS 574
2025/2026 13/10/2026 A 27/10/2026
II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 08 de Outubro de 2026.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 433/2026, de 08 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
JULIANA DAIANA DE OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO 534
2025/2026 13/10/2026 A 22/10/2026
II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 08 de Outubro de 2026.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 007
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARILUZ E R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ, pessoa juridica de direito público interno, com sede na Avenida Marília, nº 1920, em Mariluz/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.404.136/0001-29, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Armando da Silva Alves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº *.***.***-* SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº ***.***.***-**, residente e domiciliado neste Município e;
CONTRATADA: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.328/0001-43, localizada na Rua Projetada A, 1.670 – Parque Industrial III, Umuarama/PR, endereço eletrônico: adm_rcm@hotmail.com, telefone: (44) *****-****, representada por Cleber Ruiz Martinez, portador da cédula de identidade R.G. nº *.***.***-* SESP/PR, inscrito no CPF sob nº ***.***.***-**, residente na Rua Eloy Baptista Lopes, nº 6333, Jardim Aratimbó, em Umuarama/PR, denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constituem objetos do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato, conforme processo administrativo nº 053/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, passando a vencer em 10 de dezembro de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL
A Contratada obriga-se a elastecer o prazo de cobertura da garantia na mesma modalidade originalmente prestada, pelo período de 60 (sessenta) dias, com o fim da vigência devidamente atualizada para 10 de dezembro de 2026.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este instrumento.
Mariluz, 06 de outubro de 2026.
MUNICÍPIO DE MARILUZ — Contratante
R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP — Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, n° 882-Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.640.520/0001-75, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Antônio Cavalcante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.309.590-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 017.600.129-80, e
CONTRATADA - 30.288.839 ADAO VANISKI DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.288.839/0001-38, com sede na Rua Governador Ney Braga, nº S/N,Bairro Centro, na Cidade de Brasilândia d Sul – PR, CEP 87.580-000, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Adao Vaniski da Silva.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR: R$ 80.625,00 (oitenta mil seiscentos e vinte e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de OUTUBRO de 2026.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Brasilândia do Sul-PR, 08 de OUTUBRO de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, n° 882-Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.640.520/0001-75, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Antônio Cavalcante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.309.590-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 017.600.129-80, e
CONTRATADA - 62.424.059 DIONAS JOSE DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ n° 62.424.059/0001-64, com sede na Avenida Brasil , S/N Bairro Ercilandia, na Cidade de Brasilandia do Sul - PR, CEP 87.595-000, representada neste ato por seu representante legal, O Sr. Dionas Jose da Silva.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR: R$ 80.625,00 (oitenta mil seiscentos e vinte e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de OUTUBRO de 2026.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Brasilândia do Sul-PR, 08 de OUTUBRO de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151 /2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, n° 882-Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.640.520/0001-75, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Antônio Cavalcante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.309.590-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 017.600.129-80, e
CONTRATADA - 63.137.329 GILMAR GARCIA APARECIDO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.137.329/001-19, com sede na Avenida Zelinda Teixeira Lima, nºs/n, Bairro Centro, na Cidade de Brasilândia do Sul, estado do Paraná CEP 87.595-000, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor Gilmar Garcia Aparecido.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR: R$ 80.625,00 (oitenta mil seiscentos e vinte e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de OUTUBRO de 2026.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Brasilândia do Sul-PR, 08 de OUTUBRO de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, n° 882-Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.640.520/0001-75, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Antônio Cavalcante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.309.590-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 017.600.129-80, e
CONTRATADA - 54.864.420 MILTON MOREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.864.420/0001-45, com sede na Avenida Primo Volpato, nº489, Bairro Centro, na Cidade de Brasilândia do Sul - PR, CEP: 87.595-000, representada neste ato por seu representante legal, Milton Moreira da Silva.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR: R$ 80.625,00 (oitenta mil seiscentos e vinte e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de OUTUBRO de 2026.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Brasilândia do Sul-PR, 08 de OUTUBRO de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA N° 263/2026
SÚMULA: Concede Licença-Prêmio ao servidor DENIS DO NASCIMENTO MARIANO e a converte em pecúnia e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 70 e seguintes da Lei 438 de 22 de abril de 2010,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor DENIS DO NASCIMENTO MARIANO, matrícula nº7129, brasileiro, ocupante do cargo de Gari, lotado na Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos, por noventa dias.
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 08/10/2026 sob o nº 595/2026 e, com base no Art. 72 da Lei nº 438/2010, converto a licença concedida em abono pecuniário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 262/2026
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Denis do Nascimento Mariano, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Denis do Nascimento Mariano, brasileiro, matrícula nº 7129, relativas ao período aquisitivo 01/10/2025 a 30/09/2026, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de outubro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2026.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025
CONCORRÊNCIA Nº 011/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES E A EMPRESA URBANS ARQUITETURA LTDA., PARA ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO DE ESPORTES AMARELÃO.
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.356.665/0001-67, com sede na Rua Jorge Ferreira, nº 627, Centro, Francisco Alves/PR, CEP 87.570-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ALÍRIO JOSÉ MISTURA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa URBANS ARQUITETURA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.726.046/0001-60, com sede na Avenida Maringá, nº 4626, Loja 02, Térreo, Edifício Parthenon, Zona III, Umuarama/PR, CEP 87.502-000, neste ato representada por sua sócia administradora, Senhora YALLE URBANSKI LAMAS, inscrita no CPF sob nº 064.198.939-33, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Contrato Administrativo nº 202/2025, decorrente da Concorrência nº 011/2025 e do Processo Licitatório nº 120/2025, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 202/2025, referente aos serviços relacionados ao piso da quadra poliesportiva do Ginásio de Esportes Amarelão, objeto da contratação de empresa especializada para reforma do referido Ginásio de Esportes, situado na Rua Francisco Escorsin, Centro, no Município de Francisco Alves/PR.
O acréscimo contratual será formalizado conforme justificativa técnica, planilha e demais documentos integrantes do processo administrativo, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições previstas no Contrato Administrativo nº 202/2025, especialmente na Cláusula Vigésima Primeira, que admite alterações contratuais nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
O acréscimo deverá observar os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente e encontra-se devidamente respaldado pela documentação técnica e administrativa integrante do processo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR
Fica acrescido ao valor original do Contrato Administrativo nº 202/2025 o montante de R$ 66.370,20 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos), correspondente aos serviços objeto deste Termo Aditivo.
O valor original do contrato, que era de R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), passa, com o presente acréscimo, para R$ 776.370,20 (setecentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos).
O acréscimo corresponde a aproximadamente 9,35% (nove vírgula trinta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas decorrentes do acréscimo contratual.
CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL
Em razão do acréscimo do valor contratual, a CONTRATADA deverá, quando exigível, promover a complementação da garantia contratual, nos termos da Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 202/2025 e da legislação aplicável, observando-se o percentual estabelecido para a garantia de execução contratual.
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 202/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, na forma e prazo estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições contratuais aplicáveis.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Francisco Alves, Paraná, 06 de outubro de 2026.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/CONTRATANTE
URBANS ARQUITETURA LTDA.
YALLE URBANSKI LAMAS/CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
CPF:077.076.709-57
CPF: 094.499.089-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 252/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ALCIDES DE SOUZA MENDES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 711.***.***-87, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR. SERVIÇOS GERAIS II**, lotado(a) na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 253/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **CLAUDIO GABRIEL DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 811.***.***-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR. SERVIÇOS GERAIS II**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 254/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ADEMIR DE SOUZA MENDES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 931.***.***-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR. SERVIÇOS GERAIS II**, lotado(a) na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 255/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 613.***.***-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CONTADOR**, lotado(a) na Secretaria de Finanças, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 256/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **CARLA LORENA DE ANDRADE BUENO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 116.***.***-56, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 257/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **VAGNER BRITO DA SILVA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 049.***.***-42, ocupante do cargo de provimento efetivo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, lotado(a) na Secretaria Finanças, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 258/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **JAYNE ARAUJO DE BRITO**, portador(a) da RG n.º *.***.***-* SSP/PR., inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 065.***.***-05, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GARI**, lotado(a) na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 259/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **PAULO ROGERIO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 046.***.***-96, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II**, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 260/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **SANDRO RICARDO BOCCA**,., inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 731.***.***-82, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II**, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 261/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **CANDIDO NORBERTO SCHIZZI**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 581.***.***-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II**, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 262/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **JUAREZ JULIÃO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 474.***.***-63, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II**, lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 263/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **LUAN AUGUSTO DA SILVA CONCEIÇÃO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 116.***.***-50, ocupante do cargo de provimento efetivo de **VIGIA**, lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 264/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **SABRINA APARECIDA DE PAULA SCUTERI**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 054.***.***-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 265/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ROSIMERE LIMA RAMALHO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 832.***.***-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 266/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **JOSÉ QUINTINO DE SOUZA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 527.***.***-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 267/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **RENAN ALVES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 110.***.***-39, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 001/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 268/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **HERNANI JOSÉ HERMENEGILDO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 039.***.***-55, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 269/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **MIGUEL FERREIRA DA COSTA JUNIOR.** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 075.***.***-40, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 270/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ORLANDO HERMENEGILDO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 822.***.***-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 271/2026

__Súmula:__ Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ROSIMEIRE CRISTINA EGGERT**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 064.***.***-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado(a) na Secretaria de Compras e Patrimônio, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 272/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ANA CLAUDIA DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 086..***-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 273/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **LUANA AGUIAR DA SILVA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 090..***-11, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 274/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **DILMA MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 062..***-84, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 275/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ELISANGELA GONÇALVES DO NASCIMENTO,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 041..***-14, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado(a) na Secretaria de Administração, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 276/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 040..***-86, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE EDEMIAS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 277/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) IGOR JUNIOR FERREIRA**,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 095..***-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE EDEMIAS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 278/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ERICA FERNANDA CAVALCANTE D'AVILA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 064..***-56, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR**, lotado(a) na Secretaria de Compras e Patrimônio, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 279/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) EDMAR NUNES**,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 061..***-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de **VIGIA**, lotado(a) na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 280/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) ROBERTO AUGUSTO DA SILVA**,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 023..***-24, ocupante do cargo de provimento efetivo de **VIGIA**, lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 281/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ALINE DE OLIVEIRA FERRAZ,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 320..***-48, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 282/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **LUCIANA DA SILVA BEZERRA BARBOSA,** inscrito(a)) no RG/CPF/MF sob o n.º 301..***-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 283/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ROSILDA DE LIMA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 046..***-55, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 284/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **GABRIELE LIMA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 065..***-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENGENHEIRA**, lotado(a) na Secretaria de Planejamento, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 285/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **BEATRIZ GONÇALVES DE LIMA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 350..***-70, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 286/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **PAULA CRISTINA CORREIA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 378..***-70, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 287/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **MICHELE DENISE ALVES SAMPAIO,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 063.***-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL,** lotado(a) na Secretaria de Assitência Social, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 288/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **LEILA DAIANE FERREIRA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 088..***-47, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GARI,** lotado(a) na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 289/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ALINE BEATRIZ DOS SANTOS SILVA DIAS,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 077.***-88, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GARI,** lotado(a) na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 290/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **LAURIANO FERREIRA DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 854.***-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GARI,** lotado(a) na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 291/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **GEDEOM FRANÇA DE MORAES,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 554.***-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II,** lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 292/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **APARECIDO JULIO SARAIVA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 446.***-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 293/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **MAYCON DE OLIVEIRA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 065.***-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 294/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **EDIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 106.***-78, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II,** lotado(a) na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 295/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **MARLEY JOSÉ DE LIMA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 747.***-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II,** lotado(a) na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 296/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **FERNANDO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 294.***-27, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II,** lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 297/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ANA CRISTINA GALVÃO DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 102.***-31, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 298/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **LUIZA INES DE MENEZES MENDES,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 030.***-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I,** lotado(a) na Secretaria de Finanças, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 299/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **VERA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 056.***-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GARI,** lotado(a) na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 300/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **FERNANDA BORGES PEREIRA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 090.***-66, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 301/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **SANDRA ROMILDA GARCIA**inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 037.***-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 302/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **EDNA PEDRICONI,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 548.***-87, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 303/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **SONIA RAPHAEL DE MELO ,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 043.***-40, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 304/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **IOLANDA MATIAS TEIXEIRA DE LIMA ,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 061.***-06, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 305/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **GABRIEL SCHIZZI DE MORAES ,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 062.***-52, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 306/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **ALYSSON LUIZ RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 079.***-12, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II,** lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 307/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **MARCIO JOSÉ PERBELINI ,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 042.***-19, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II,** lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 308/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **JOCIMAR PEREIRA MALFATO,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 062.***-92, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 020/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 309/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **BRUNA CRISTINA TEIXEIRA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 084.***-89, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR(A),** lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Outubro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 310/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **GERLANE EDIVA DA SILVA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 067.***-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR(A),** lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Outubro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 311/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

***CONSIDERANDO** o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º** - Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a) **JUAREZ DE ALMEIDA,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 030.***-29, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR(A),** lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (**Edital n.º 009/2023**).*

***Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Outubro de 2026 (**data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório**), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 312/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, ***ALEX ANTONIO CAVALCANTE****, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a)* ***FERNANDA GONÇALVES CAVALCANTE,*** *inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 101.***.***-42, ocupante do cargo de provimento efetivo de* ***PROFESSOR(A),*** *lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (****Edital n.º 009/2023****).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Outubro de 2026 (****data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório****), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 313/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, ***ALEX ANTONIO CAVALCANTE****, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a)* ***JULIANA SOBREIRO BATISTA,*** *inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 110.***.***-60, ocupante do cargo de provimento efetivo de* ***PROFESSOR(A),*** *lotado(a) na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso Público (****Edital n.º 009/2023****).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Outubro de 2026 (****data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório****), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 314/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, ***ALEX ANTONIO CAVALCANTE****, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a)* ***DIVA FAUSTINO PEREIRA,*** *inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 053.***.***-31, ocupante do cargo de provimento efetivo de* ***GARI,*** *lotado(a) na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em virtude de aprovação em Concurso Público (****Edital n.º 020/2023****).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2026 (****data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório****), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 315/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, ***ALEX ANTONIO CAVALCANTE****, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a)* ***FABIA APARECIDA PEREIRA DE FREITAS,*** *inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 074.***.***-37, ocupante do cargo de provimento efetivo de* ***AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO,*** *lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público (****Edital n.º 020/2023****).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2026 (****data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório****), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 316/2026

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de estabilidade ao Servidor Público que menciona, em virtude de conclusão de estágio probatório, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, ***ALEX ANTONIO CAVALCANTE****, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público,*

CONSIDERANDO *o cumprimento do período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a),*

R E S O L V E:

Art. 1.º *- Conceder ESTABILIDADE no serviço público municipal ao(à) servidor(a), Senhor(a)* ***FERNANDO SANTOS MENDES,*** *inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 095.***.***-71, ocupante do cargo de provimento efetivo de* ***AUXILIAR ADMINISTRATIVO I,*** *lotado(a) na Secretaria de Administração, em virtude de aprovação em Concurso Público (****Edital n.º 020/2023****).*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2026 (****data em que completou o período aquisitivo/estágio probatório****), revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 317/2026

Súmula: *Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora para Coordenação da Conferência Municipal de Esportes, no âmbito do município de Brasilândia do Sul-PR., e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, ***ALEX ANTONIO CAVALCANTE****, no uso de suas atribuições legais,*

R E S O L V E:

Art. 1.º - *Instituir a Comissão Organizadora para coordenar a 1.ª Conferência Municipal de Esportes, ficando designados os seguintes servidores:*

I- *RENATA CAROLINE MARTINS DA COSTA - Diretora do Departamento de Esportes;*

II- *SANDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO - Secretária de Educação Cultura, Esporte e Turismo;*

III- *SANDRO ALEXANDRE MENDONÇA - Presidente do Conselho Municipal de Esportes; e,*

IV- *ODENIR CORREA - Profissional de Educação Física.*

Art. 2.º - *Compete à Comissão Organizadora:*

I- *Planejar, coordenar e promover a 1.ª Conferência Municipal de Esportes;*

II- *Mobilizar a sociedade civil e o poder público para organizarem e participarem da conferência;*

III- *Elaborar a metodologia, programação e regimento interno;*

IV- *Realizar a sistematização das propostas da conferência municipal;*

V- *Elaborar e encaminhar o relatório final da 1.ª Conferência Municipal de Esportes;*

VI- *Avaliar a 1.ª Conferência Municipal de Esportes.*

Parágrafo Único. *A Conferência terá o tema: "BRASILÂNDIA DO SUL EM MOVIMENTO - CONSTRUINDO JUNTOS O PLANO DECENAL DO ESPORTE - 2027/2036".*

Art. 3.º - *A 1.ª Conferência Municipal de Esportes será realizada na segunda quinzena de outubro de 2026, nas dependências da nossa CASA DA CULTURA.*

Art. 4.º *- Serão consideradas como diretrizes temáticas para o Plano Municipal de Esportes:*

I- *Qualificar profissionais;*

II- *Melhorar a infraestrutura; e,*

III- *Promover o esporte para toda a população.*

Art. 5.º *- Serão consideradas como eixos temáticos para a elaboração da Conferência Municipal de Esportes:*

I- *Formação Esportiva;*

II- *Excelência esportiva; e,*

III- *Esporte para vida toda.*

Art. 6.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº389/2026
DATA: 08/10/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA RESPONDER PELA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º) -DESIGNAR– Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Icaraíma.
COORDENADOR MUNICIPAL – SR EDSON RODRIGUES FERREIRA – CPF Nº060.xxx.028-xx,
SECRETARIA – SRA ROSANGELA MARIA STRAZZA – CPF Nº 695. xxx.379-xx
DIRETOR OPERACIONAL - SR ANTONIO DONIZETE HONORATO – CPF Nº xxx.740.xxx-87
Art.2º) - Pela acumulação das funções descritas no artigo anterior, não decorrerá o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a recebercomo sua função normal;
Art.3º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga portaria nº 370/2026;
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO Nº 008/2026
Súmula: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o exercício de 2027, referente ao Piso Único de Assistência Social – PAS, do Município de Ivaté – Paraná, nos termos da Deliberação CEAS/PR nº 59/2023, e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 59/2023, que dispõe sobre o Piso Único de Assistência Social – PAS, estabelecendo diretrizes para o repasse e aplicação dos recursos destinados ao cofinanciamento da Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO o processo de adesão do Município de Ivaté – Paraná ao Piso Único de Assistência Social – PAS, referente ao exercício de 2027;
CONSIDERANDO que o Município de Ivaté fará jus ao repasse previsto para o Piso Único de Assistência Social – PAS, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado ao cofinanciamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, conforme planejamento aprovado;
CONSIDERANDO a apreciação do Termo de Adesão e do Plano de Ação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada em 07 de outubro de 2026, ata nº 08/2026.
CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMAS, em conformidade com suas atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle social da Política Municipal de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão do Município de Ivaté – Paraná ao Piso Único de Assistência Social – PAS, referente ao exercício de 2027, nos termos da Deliberação CEAS/PR nº 59/2023 e demais normativas aplicáveis.
Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS, referência 2027, apresentado pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e inserido no Sistema SIFF, observadas as finalidades e diretrizes estabelecidas para a aplicação dos recursos.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ivaté/PR, 07 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 008
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARILUZ E R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ, pessoa juridica de direito público interno, com sede na Avenida Marília, nº 1920, em Mariluz/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.404.136/0001-29, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Armando da Silva Alves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº *.***.***-* SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº ***.***.***-**, residente e domiciliado neste Município e;
CONTRATADA: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.328/0001-43, localizada na Rua Projetada A, 1.670 – Parque Industrial III, Umuarama/PR, endereço eletrônico: adm_rcm@hotmail.com, telefone: (44) *****-****, representada por Cleber Ruiz Martinez, portador da cédula de identidade R.G. nº *.***.***-* SESP/PR, inscrito no CPF sob nº ***.***.***-**, residente na Rua Eloy Baptista Lopes, nº 6333, Jardim Aratimbó, em Umuarama/PR, denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constituem objetos do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato, conforme processo administrativo nº 053/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 90 (noventa) dias, passando a vencer em 11 de janeiro de 2027.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL
A Contratada obriga-se a elastecer o prazo de cobertura da garantia na mesma modalidade originalmente prestada, pelo período de 90 (noventa) dias, com o fim da vigência devidamente atualizada para 13/10/2026.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este instrumento.
Mariluz, 06 de outubro de 2026.
MUNICÍPIO DE MARILUZ R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratante Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: BÉRITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.642.694/0001-88.
Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata é de R$ R$ 4.564,17 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
1	Fio de Sutura de Seda com Agulha 1,7cm com 24un	CX	15	R$ 31,20	R$ 468,00	SE
17	Verniz de Flúor	CX	10	R$ 17,22	R$ 172,20	SSWhite
20	Eugenol -Embalagem com 20ml.	UND	8	R$ 8,88	R$ 71,04	AF
26	Hidroxido de Calcio P.A 10g	UND	9	R$ 6,60	R$ 59,40	Maquira
31	Formocresol 10ml	UND	8	R$ 11,88	R$ 95,04	Maquira
32	Paramonoclorofenol Canforado 20mL	UND	8	R$ 10,68	R$ 85,44	Maquira
33	Pincel Microaplicador Regular Azul Brush	UND	15	R$ 7,50	R$ 112,50	KOTIZEN
34	Pincel MicroAplicador Fino Verde Brush	UND	20	R$ 7,50	R$ 150,00	KOTIZEN
37	Tricresol Formalina 10ml	UND	8	R$ 11,88	R$ 95,04	Maquira
41	Resina COMPOSTA DENTINA A1 4g	UND	12	R$ 12,46	R$ 149,52	FGM
43	RESINA COMPOSTA DENTINA A2 4g	UND	18	R$ 12,46	R$ 224,28	FGM
45	Resina COMPOSTA DENTINA A3 4g	UND	35	R$ 12,46	R$ 436,10	FGM
47	Resina COMPOSTA DENTINA A3,5 4g	UND	35	R$ 12,40	R$ 434,00	FGM
48	Resina COMPOSTA Esmalte A4 4g	UND	15	R$ 12,46	R$ 186,90	FGM
49	Resina COMPOSTA DENTINA A4 4g	UND	15	R$ 12,46	R$ 186,90	FGM
54	Barreira Gengival	UND	20	R$ 5,22	R$ 104,40	ORBI
57	Dessensibilizante	UND	20	R$ 4,88	R$ 97,60	Preven
61	Tira de Lixa de Aço 6mm	PCT	20	R$ 6,36	R$ 127,20	Maquira
65	Fluor Gel Neutro Menta 200ml -	UND	15	R$ 4,76	R$ 71,40	Iodonto
69	Lencol de Borracha Azul com 26un	CX	7	R$ 17,94	R$ 125,58	ALP
73	Teste de Vitalidade Spray	UND	15	R$ 31,08	R$ 466,20	Iodonto
75	Selante com 1 Seringa 2g	UND	25	R$ 10,14	R$ 253,50	Maquira
99	Ponta Diamantada 1151 Tronco Cônica Invertida FG -	UND	15	R$ 2,19	R$ 32,85	FAVA
105	Ponta Diamantada FG N° 3168FF -	UND	20	R$ 2,19	R$ 43,80	FAVA
107	Ponta Diamantada Chama 3118 FG -	UND	20	R$ 2,19	R$ 43,80	FAVA
109	Ponta Diamantada Cônica 3082 Extremidade Inativa FG -	UND	8	R$ 2,19	R$ 17,52	FAVA
130	Alavanca Apexo 303 -	UND	8	R$ 22,02	R$ 176,16	Cassi
149	Fio Dental 500m	UND	10	R$ 7,78	R$ 77,80	Hillo
VALOR TOTAL DOS ITENS		R$ 4.564,17				

Francisco Alves - PR, 29 de setembro de 2026.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 251/2025 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CORTINAS BLACKOUT E PERSIANAS, PARA SEREM INSTALADAS NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMOS DE REFERÊNCIA CONSTANTES NO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 048/2025.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRA. FRANCIELE CRISTINA RIBEIRO MALAQUIAS, brasileiro (a) inscrito no CPF/MF sob o nº 057.747.789-75, residente e domiciliado na cidade de ENGENHEIRO BELTRÃO PR. representante da empresa M V CORTINAS E PERSIANAS LTDA , aqui denominada contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 251/2025, por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/10/2026, encerrando-se em 08/10/2027, em conformidade com o artigo 107 da lei 14.133/21.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 07 DE OUTUBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
M V CORTINAS E PERSIANAS LTDA
FRANCIELE CRISTINA RIBEIRO MALAQUIAS
CNPJ- 50.993.503/0001-83
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF.....................
NOME...CPF.....................

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 250/2025 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CORTINAS BLACKOUT E PERSIANAS, PARA SEREM INSTALADAS NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMOS DE REFERÊNCIA CONSTANTES NO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 048/2025.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE SOUSA, brasileiro (a) inscrito no CPF/MF sob o nº 090.433.759-69, residente e domiciliado na cidade de PAIÇANDU/PR. representante da empresa INDUSTRIAS OXFORD LTDA, aqui denominada contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 251/2025, por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/10/2026, encerrando-se em 08/10/2027, em conformidade com o artigo 107 da lei 14.133/21.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 07 DE OUTUBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
INDUSTRIAS OXFORD LTDA
LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE SOUSA
CNPJ- 52.414.096/0001-38
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF.....................
NOME...CPF.....................

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 252/2025 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CORTINAS BLACKOUT E PERSIANAS, PARA SEREM INSTALADAS NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMOS DE REFERÊNCIA CONSTANTES NO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 048/2025.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRA. CAROLINA MARIA DE ALMEIDA KARAM, brasileiro (a) inscrito no CPF/MF sob o nº 084.827.649-34, residente e domiciliado na cidade de CURITIBA/PR. representante da empresa SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA - ME, aqui denominada contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 252/2025, por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/10/2026, encerrando-se em 08/10/2027, em conformidade com o artigo 107 da lei 14.133/21.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 07 DE OUTUBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA-ME
CAROLINA MARIA DE ALMEIDA KARAM
CNPJ- 21.000.092/0001-80
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF.....................
NOME...CPF.....................

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 078/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026
P.A. 1Doc Nº 2304/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 166/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o objeto versa sobre a **Contratação de profissional médico, devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná CRM/PR, para prestação de serviços de Responsabilidade Técnica Médica nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia/PR, compreendendo o acompanhamento, a supervisão e a orientação técnica dos serviços médicos, bem como o cumprimento das atribuições legais e éticas inerentes à função, incluindo os procedimentos necessários à regularização e manutenção dos registros perante os órgãos competentes, conforme as exigências aplicáveis.**

Que o procedimento de dispensa foi publicado em edital específico, com abertura de prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas, encaminhadas via E-mail institucional, em atendimento aos princípios da publicidade, competitividade e transparência;

Que após o prazo regulamentar e a análise das propostas recebidas, restou comprovada a vantajosidade da proposta apresentada pela empresa vencedora;

que estão atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 078/2026, ratificando o julgamento da Comissão de Contratação e adjudicando o objeto à empresa:
LOTE 01 – A R LAZARIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 48.815.646/0001-53, no valor de **R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais),** por apresentar proposta que atendeu integralmente às especificações e se revelou mais vantajosa à Administração.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
06	002	339034000000	0000	1433	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE SAUDE

REQUISIÇÃO 150/2026 - RESERVA 192/2026

Altônia, 08 de outubro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 02/2026
EDITAL Nº 002/2026 – PMI

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo ao contido no Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 02/2026 e Edital nº 001/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 02/2026**, para as funções de **Farmacêutico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Farmácia e Cuidador(a)**, no Município de Ivaté, Estado do Paraná.

1. FARMACÊUTICO(A)

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1°	Amanda Scandenari Cassiolato	10/04/1987

2. ENFERMEIRO(A)

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1	Andressa dos Reis Ferreira	10/02/2001
2	Daniela Nascimento da Silva	20/11/1999
3	Eduarda Vicentin Zampieri Tomaz	19/05/2002
4	Gabriela Moreira Ribeiro	23/11/2001
5	Isabela Pereira Mobilia	07/07/2003
6	Maria Alice Vieira	08/08/2003
7	Murillo Zanolo Nascimento	26/11/2003

3. AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1°	Angela Maria Lima Tolentino	24/07/1990
2°	Gislaine Ribeiro da Rocha	24/02/1995

4. ATENDENTE DE FARMÁCIA

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1	Ana Luiza da Silva	13/07/2005
2	Paulo Henrique Santana Esgaravato	25/01/2006
3	Polyana Imperador Leonello	21/02/2003
4	Ramon Felippe Carniel Silvestre	15/12/2004

5. CUIDADOR(A) DA CASA LAR

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1	Amélia Cardoso Medeiros Tolentino	10/11/1964
2	Adrielli Patrícia de Oliveira	16/10/1983
3	Ana Claudia Rodrigues dos Santos Silva	07/09/1989
4	Edna Garcia Ribeiro	09/03/1970
5	Regina Pereira Costa Trevizanoto	18/12/1978
6	Silmara dos Santos	08/01/1980

Ivaté/PR, 08 de outubro de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 017/2026
DE CONVOCAÇÃO
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos artigos 106 e 107 e seus parágrafos, inclusos no Regimento Interno desta Câmara Municipal e em atenção ao Ofício n.149/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo presente EDITAL, CONVOCA os senhores Vereadores(a) deste Município a comparecerem na Câmara Municipal para participarem de 02 (duas) Sessões Extraordinárias, a realizar-se nos dias 13 e 16 de outubro de 2026 as 19h15, especialmente para apreciação e deliberação das seguintes matérias:
Projeto de Lei nº. 066/2026, Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar, dando outras providências.
Projeto de Lei nº. 067/2026, Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial dando outras providências.
CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de outubro de 2026.
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 356/2026
SÚMULA: Trata da cessão e designação de servidores da municipalidade ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP, em cumprimento a Lei Complementar nº 165/2024, de 23 de dezembro de 2024, e dá outras providências
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:
- CONSIDERANDO, que a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais de Perobal, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP encontra-se constituída na forma prevista no Artigo 71, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- CONSIDERANDO, que a utilização da estrutura funcional e física da Prefeitura Municipal de Perobal para a realização dos serviços técnicos administrativos resultará em economia de recursos públicos, e o volume de serviços não justifica a formação de um quadro de pessoal próprio para a unidade gestora do RPPS, diante do princípio da economicidade;
- CONSIDERANDO, as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 165/2024, de 23.12.2024, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores público municipais de Perobal;
- CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 165/2024, promoveu alterações na Estrutura Administrativa Composta pelos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo, Fiscal, do órgão auxiliar Comitê de Investimentos e prevê a designação de Servidores para apoio técnico e administrativo;
- CONSIDERANDO, a necessidade das adequações previstas na referida Lei Complementar, notadamente, art. 28, § 1º, art. 30, e parágrafo único do Art. 34;
RESOLVE:
Art. 1º. Observado o disposto no parágrafo único do art. 34, ficam nomeados e designados os servidores abaixo para exercer as atividades técnicas seguintes:
- SONIA REGINA FERRIS MARCHI, para exercer a atividade técnica de contabilidade;
- ELIANA RODRIGUES VIEIRA, para exercer a atividade técnica de assessoramento jurídico;
- MARCIO ROBERTO FERRIS, para exercer a atividade técnica de controlador interno;
- MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO, LUZIA LUCIA LUSTOZA BRANDÃO, SUELI PIAGENTINI ZORATI, LUIZ GUSTAVO PIAGENTINI ZORATI, FÁBIO CESAR BELEZI e ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO, para exercer a atividade técnica administrativa de compensação previdenciária; a atividade técnica administrativa de análise, elaboração, encaminhamento e acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da concessão de aposentadorias, pensões e folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas.
Art. 2º. Ficam os Departamentos competentes responsáveis por procederem às devidas adequações em atendimento à Lei Complementar nº 165/2024, e considerados de extrema relevância os serviços que serão por eles prestados.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 654/2026
CONTRATANTE: Município de GUAÍRA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Gileade Gabriel Osti portador da Cédula de Identidade RG nº 94426758 SESP PR e do CPF/MF nº 048.468.559-70, e
CONTRATADA: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.826.387/0001-53.
OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 25.059,42 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.
VALOR: R$ 7.349.900,00 (sete milhões trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de outubro de 2026.
FORO: Comarca de GUAÍRA, Estado do Paraná.
Guaíra/PR, 05 de outubro de 2026.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 295/2026
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Adesão nº 861/2025, da Inexigibilidade de Licitação nº 096/2025
Locatário: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Beneficiária: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 082.061.839-06
Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na Rua Mahatma Gandhi, n° 274), pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. Ana Paula Pereira Da Silva, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato de Adesão.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de adesão por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 06 de novembro de 2027.
Do valor contratual: O Locatário pagará à Beneficiária, pelo período aditado, o valor total máximo de R$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 12 (doze) mensalidades no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Repasse / Prestação de Serviços original.
Guaíra, Paraná, 08 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/2026
Pregão Eletrônico nº 167/2026
Processo Administrativo nº 271/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: SINCO SINALIZACAO E CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.046.464/0001-63.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de materiais, estruturas, suportes, acessórios e dispositivos de sinalização e segurança viária, bem como de tintas, diluentes e microesferas de vidro destinados à sinalização horizontal viária, e para a execução de serviços de implantação, instalação e remoção de sinalização vertical aérea, e respectivas estruturas de suporte, destinados à implantação, manutenção, adequação e melhoria da sinalização viária do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 167/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 242.043,06 (duzentos e quarenta e dois mil, quarenta e três reais e seis centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 08 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 08 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 474/2026
Pregão Eletrônico nº 167/2026
Processo Administrativo nº 271/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: LB SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.296.759/0001-88.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de materiais, estruturas, suportes, acessórios e dispositivos de sinalização e segurança viária, bem como de tintas, diluentes e microesferas de vidro destinados à sinalização horizontal viária, e para a execução de serviços de implantação, instalação e remoção de sinalização vertical aérea, e respectivas estruturas de suporte, destinados à implantação, manutenção, adequação e melhoria da sinalização viária do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 167/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 55.718,00 (quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 08 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 08 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 473/2026
Pregão Eletrônico nº 167/2026
Processo Administrativo nº 271/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.390.731/0001-16.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de materiais, estruturas, suportes, acessórios e dispositivos de sinalização e segurança viária, bem como de tintas, diluentes e microesferas de vidro destinados à sinalização horizontal viária, e para a execução de serviços de implantação, instalação e remoção de sinalização vertical aérea, e respectivas estruturas de suporte, destinados à implantação, manutenção, adequação e melhoria da sinalização viária do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 167/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 437.900,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 08 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 08 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 660/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 472/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 167/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: SINCO SINALIZACAO E CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.046.464/0001-63.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de materiais, estruturas, suportes, acessórios e dispositivos de sinalização e segurança viária, bem como de tintas, diluentes e microesferas de vidro destinados à sinalização horizontal viária, e para a execução de serviços de implantação, instalação e remoção de sinalização vertical aérea, e respectivas estruturas de suporte, destinados à implantação, manutenção, adequação e melhoria da sinalização viária do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 167/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 242.043,06 (duzentos e quarenta e dois mil, quarenta e três reais e seis centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 08 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 08 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 661/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 473/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 167/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: LB SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.296.759/0001-88.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de materiais, estruturas, suportes, acessórios e dispositivos de sinalização e segurança viária, bem como de tintas, diluentes e microesferas de vidro destinados à sinalização horizontal viária, e para a execução de serviços de implantação, instalação e remoção de sinalização vertical aérea, e respectivas estruturas de suporte, destinados à implantação, manutenção, adequação e melhoria da sinalização viária do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 167/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 55.718,00 (quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 08 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 08 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 662/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 474/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 167/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.390.731/0001-16.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de materiais, estruturas, suportes, acessórios e dispositivos de sinalização e segurança viária, bem como de tintas, diluentes e microesferas de vidro destinados à sinalização horizontal viária, e para a execução de serviços de implantação, instalação e remoção de sinalização vertical aérea, e respectivas estruturas de suporte, destinados à implantação, manutenção, adequação e melhoria da sinalização viária do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 167/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 437.900,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 08 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 08 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 618/2026
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 167/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 167/2026, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais, estruturas, suportes, acessórios e dispositivos de sinalização e segurança viária, bem como de tintas, diluentes e microesferas de vidro destinados à sinalização horizontal viária, e para a execução de serviços de implantação, instalação e remoção de sinalização vertical aérea, e respectivas estruturas de suporte, destinados à implantação, manutenção, adequação e melhoria da sinalização viária do Município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
SINCO SINALIZACAO E CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.046.464/0001-63, vencedora do lote 5 da licitação, com valor total máximo de R$ 242.043,06 (duzentos e quarenta e dois mil, quarenta e três reais e seis centavos).
VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.390.731/0001-16, vencedora do lote 1 da licitação, com valor total máximo de R$ 437.900,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos reais).
LB SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.296.759/0001-88, vencedora dos lotes 3 e 4 da licitação, com valor total máximo de R$ 55.718,00 (quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 08 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 028/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo de Estagiários Nº. 002/2026, CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:
I – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação publicado no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sua aceitação ou não aceitação e apresentar os seguintes documentos (CÓPIA SIMPLES) acompanhados dos originais:
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Declaração de Matricula do aluno, emitida a menos de 07 dias;
- Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;
- O candidato deverá possuir cadastro ativo e atualizado junto ao Centro de Integração Empresas Escola do Paraná (CIEE/PR);
- Menores de 18 anos, deverão apresentar o RG e CPF de um responsável legal;
- Conta Bancária (Banco do Brasil ou Bradesco).
II – O candidato deverá apresentar os seus documentos no prazo máximo de 05 dias úteis após sua convocação. Caso seja superado tal prazo sem a entrega da documentação devida, o candidato poderá perder a posição no certame, podendo optar por figurar no final da lista do cadastro de reservas.
GRADUANDO ENSINO SUPERIOR
EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL
1º	Sandra Paula Alves de Lima	70
2º	Carlos Henrique Lopes Ferreira	69
3º	Kemilly Vitória Barreiras Santana	68
4º	Juliana dos Santos Pereira	67

Ivaté, 08 de outubro de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Município de Icaraíma

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

2º TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
n.º 146/2024 - PREGÃO 019/2024

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DEVAIR FABRIS**, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**. E, de outro lado a empresa **EDITH PEREIRA RESTAURANTE-ME.**, inscrita no CNPJ sob n.º **02.617.829/0001-63**, com sede na AVENIDA MARINGÁ, nº 5428 Bairro: ZONA III, CEP 87.502-080, Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, telefone (44) 3055-2879, e-mail: prataoecia@gmail.com, neste ato representada pela Sra. EDITH PEREIRA, portadora do RG n° 4.667.188-0 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob n° 027.564.059-06, como segue:

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo referente a Ata de Registro de Preços n° 146/2024 para aquisição de refeições Self-Service e Bebidas, a serem servidas na cidade de Umuarama, para atendimento dos servidores municipais em trânsito ou em deslocamento para atender as demandas das secretarias municipais de icaraima, considerando a demanda continua do município;

CONSIDERANDO o interesse da contratante na continuidade do fornecimento do objeto contratual, solicitando a renovação da ata de registro de preços;

CONSIDERANDO a vantajosidade à Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e da viabilidade técnica, com foco na otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o Artigo 84 da Lei n° 14.133/2021, que autoriza a prorrogação contratual, com a devida justificativa documental;

As partes resolvem, pelo presente instrumento ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2024, celebrando o presente conforme as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços 146/2024, por mais 12 (doze) meses, a partir da data de **12 de Outubro de 2026 a 12 de Outubro de 2027,** observada a vigência máxima permitida, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, conforme previsto no item da referida ata de registro de preços n° 146/2025, bem como a renovação dos quantitativos registrados conforme tabela abaixo descriminada:

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNDE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	1	REFEIÇÃO - Fornecimento de refeições/almoço a ser servido no sistema Self-Servic. Deverá ser oferecido: Arroz, Feijão, Saladas, farofa, massas, verduras, legumes e no mínimo 02 tipos de carne (branca e vermelha). TIPOS DE CARNES A SEREM CONSIDERADOS: 1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho. 2. Suína: bisteca, lombo e pernil. 3. Frango: filé de peito e sobrecoxa 4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	unid	1400	R$ 25,10	R$ 35.140,00	PRÓPRIA
1	2	Refrigerante lata, embalagem com no mínimo 350 ml. Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificias INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211.(deverá ser servido gelado)	unid.	1400	R$ 5,55	R$ 7.770,00	Coca-Cola/Fanta/Guaraná Antarctica/Sprite
1	3	Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml (deverá ser servido gelado). Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificias INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. (deverá ser servido gelado).	unid.	100	R$ 11,90	R$ 1.190,00	Coca-Cola/Fanta/Guaraná Antarctica/Sprite
VALOR TOTAL: R$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
Para o novo período de vigência da Ata de Registro de Preços, estima-se o valor máximo de **R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil, e cem reais),** Dessa forma, o valor global acumulado da Ata de Registro de Preços passará a totalizar R$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais).
A justificativa técnica do setor requisitante consta no processo administrativo que instrui este Termo Aditivo

CLAUSULA TERCEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n° 7.065/2024.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições da referida Ata de Registro de Preços.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de Outubro de 2026

- **DEVAIR FABRIS** -
- Prefeito Municipal –

EDITH PEREIRA RESTAURANTE-ME
CNPJ: 02.617.829/0001-63
Contratada

Testemunhas

Nome: Patricia Zanoli
RG: 9.632.174-0

Nome: Susana Ferreira Graciano
RG: 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

COMPRA DIRETA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 71/2026

Autorizo a COMPRA DIRETA, despesa e emissão de empenho, para aquisição de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde de Ivaté/PR, em favor da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MENDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.372.020/0001-44, no valor de R$ 4.326,00 (quatro mil, trezentos e vinte e seis) com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei n º 14.133/21.

Ivaté, 6 de outubro de 2026.

Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E ATAS
150/2026

Termo Aditivo nº001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº117/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: CLÍNICA MÉDICA GIMENES S/S LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 117/2026, alterando-se o item 1.1.4 da Cláusula Terceira conforme abaixo descrito:
1.1.4. Caberá à CONTRATADA encaminhar ao CISA, juntamente com a respectiva Nota fiscal, cópia da escala consolidada dos atendimentos realizados, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, como forma de atesto e comprovação dos serviços prestados.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Contrato de Prestação de Serviços nº139/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **L R ALVES PESSUTI - ME**
Objeto: Prestação de serviços de Plantões Médicos de Urgência e Emergência, presenciais, para o município de **ALTONIA/PR**, consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/Amerios 12ª regional de saúde, conforme Credenciamento de Serviço de Saúde, com valores constantes na tabela CISA e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
Valor: **Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anuais**
Prazo: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início em 07 de outubro de 2026 e término em 07 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
Fundamentação: Inexigibilidade nº125/2026

Termo Aditivo nº005/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº058/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: JS BARTOLLI ATIVIDADES MÉDICAS LTDA- ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 058/2023, aumentando o valor pactuado na cláusula quarta, em 25% passando para até R$ 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais, devido ao aumento da demanda de pacientes dos municípios consorciados ao CISA.
CLÁUSULA SEGUNDA: Devido o aumento o valor do contrato passara para até R$ 270,00000 (duzentos e setenta mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº115/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Baraviera Clínica Integrada de Serviços de Saúde Ltda
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2022, alterando-se o endereço da contratada, conforme abaixo:
Endereço antigo:
Rua Rotary, nº 543, Bairro Centro, CEP 87.400-000,
Endereço novo:
AVENIDA SÃO PAULO, nº 433-B, BAIRRO JARDIM ALVORADA,
CEP: 87.400-000, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº002/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº095/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Seaplan – Serviços Administrativos & Planejamento Ltda
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º095/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 01 de novembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Umuarama, 08 de outubro de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

AVISO DE LICITAÇÃO
UASG Nº 987689
Número da Compra no Compras Net Nº 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS,** em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE.**

DATA DA ABERTURA: 22 de outubro de 2026.

HORÁRIO: 09:00 horas, local: www.gov.br/compras.

OBJETO: Registro de preços destinado a contratação de empresas especializadas no fornecimento de Medicamentos que fazem parte Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Juliana.

Mariluz, 08 de outubro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

DECRETO N.º 114/2026
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado e homologado em favor de **Santo Alberto R[omanini,** devidamente inscrita no CPF sob o n°: **734.668.679-91**, o resultado da inexigibilidade n° 008/2026, cujo objeto trata-se do credenciamento para compra de produtos hortifrutis dos produtores da agricultura familiar para o preparo da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Ivaté-PR, com recebimento de protocolos até 31/12/2026.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 08 de outubro de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 153/2026
Pregão Eletronico Nº 044/2026
Edital n°097/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Nº54.534.012/0001-25.
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição Futura e Fracionada de Medicamentos a serem utilizados nas Unidades de Saúde do Município de Maria Helena - PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 4.336,70 (Quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos).
Vigência: 08/10/2026 a 08/10/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026 – Dispensa

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **36.533.695 DANIELE MIRANDA SIMONE COELHO - ME,** para a prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças, quando necessário, para os equipamentos odontológicos, utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, conforme termo de Referência a qual se sagrou vencedora com o menor preço do lote, no montante de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais, no processo de dispensa de licitação, nos moldes do termo de Referência.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 035/2025, anexo. Em 08 de outubro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS DE ICARAÍMA - ARA
CNPJ nº 77.942.233/0001-38

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 60 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e do Estatuto Social, os associados remanescentes da ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS DE ICARAÍMA - ARA, com sede no Município de Icaraíma, Estado do Paraná, CONVOCAM todos os associados e demais interessados para reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 20 de Outubro de 2026, na Avenida Genercy Delfino Coelho, 965, Icaraíma - PR, (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS) às 19h00min em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou às 19h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1. Deliberação e aprovação da DISSOLUÇÃO FORMAL E EXTINÇÃO da Associação de Recuperação de Alcoólatras de Icaraíma - ARA, ante a cessação definitiva de suas atividades sociais e vacância do quadro diretivo;

2. Eleição e nomeação do LIQUIDANTE da associação para a prática de todos os atos de liquidação e encerramento da pessoa jurídica;

3. Autorização expressa ao Liquidante nomeado para formalizar a DEVOLUÇÃO IMEDIATA DO IMÓVEL PÚBLICO municipal cedido para sede da ARA à Prefeitura Municipal de Icaraíma - PR, outorgando-lhe poderes para assinar o respectivo Termo de Devolução e Rescisão de Concessão/Cessão de Uso;

4. Destinação de eventual acervo documental ou bens remanescentes da entidade, conforme prevê o Artigo 61 do Código Civil;

5. Autorização para o Liquidante promover os atos necessários perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e a Receita Federal do Brasil para baixa do CNPJ.

Icaraíma - PR, 08 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE ASSOCIADOS REMANESCENTES / CONVOCANTES
Nome: José Pedro da Silva

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO N° 198/2025
PREGÃO Nº 062/2025

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa**, WAGNER APARECIDO DA SILVA 00988487985, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº14.496.505/0001-01, sediado na cidade de MARIA HELENA-PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por WAGNER APARECIDO DA SILVA, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo Nº 127/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº.062/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento será a prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na Clausula Segunda do contrato n° 198/2025.

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo contratual se fundamenta na Lei n° 14.133/2021 bem como na solicitação e justificativa contidos no Of. nº 079/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras; e parecer jurídico favorável acostado nos autos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado até **08 de outubro de 2027** o prazo de vigência estabelecido na Cláusula segunda, bem como a execução constante na clausula terceira, ambas do contrato n° 198/2025.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 08 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 156/2026
Pregão Eletronico Nº 028/2026
Edital n°064/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA – ME Nº10.675.016/0001-58.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO), MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E DEMAIS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 19.353,59 (Dezenove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).
Vigência: 06/10/2026 a 06/10/2027.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 155/2026
Pregão Eletronico Nº 028/2026
Edital n°064/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: FERRARI & KONDRATOSKI LTDA – ME Nº01.091.169/0001-67.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO), MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E DEMAIS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 92.431,70 (Noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos).
Vigência: 07/10/2026 a 07/10/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 154/2026
Pregão Eletronico Nº 028/2026
Edital n°064/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME Nº58.329.006/0001-97.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO), MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E DEMAIS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 6.102,90 (Seis mil, cento e dois reais e noventa centavos).
Vigência: 07/10/2026 a 07/10/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 159/2026
Pregão Eletronico Nº 028/2026
Edital n°064/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA Nº31.651.344/0001-94.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO), MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E DEMAIS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 70.826,00 (Setenta mil, oitocentos e vinte e seis reais).
Vigência: 07/10/2026 a 07/10/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 161/2026
Pregão Eletronico Nº 028/2026
Edital n°064/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: C.H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA Nº35.247.597/0001-58.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO), MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E DEMAIS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 42.385,84 (Quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais oitenta e quatro centavos).
Vigência: 08/10/2026 a 08/10/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Mariluz
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone: (44) 3534-8000
Mariluz - Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Pregão nº 36 / 2026

O Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A adjudicação do objeto da licitação para as **empresas vencedoras:**

FORNECEDOR	LOTE	ORDEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO	1	5	32	R$ 160,01	R$ 5.120,32
60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO	1	6	32	R$ 162,00	R$ 5.184,00
60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO	1	7	32	R$ 164,40	R$ 5.260,80
60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO	1	16	52	R$ 208,62	R$ 10.848,24
60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO	1	18	12	R$ 18,20	R$ 218,40
60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO	1	22	16	R$ 399,99	R$ 6.399,84
60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO	1	25	16	R$ 79,00	R$ 1.264,00
60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO	1	34	12	R$ 70,60	R$ 847,20
ANSAH COMERCIO LTDA	1	9	24	R$ 296,00	R$ 7.104,00
ANSAH COMERCIO LTDA	1	11	32	R$ 208,00	R$ 6.656,00
ARENA ESPORTES LTDA	1	1	16	R$ 80,69	R$ 1.291,04
ARENA ESPORTES LTDA	1	2	20	R$ 164,95	R$ 3.299,00
ARENA ESPORTES LTDA	1	4	60	R$ 128,18	R$ 7.690,80
ARENA ESPORTES LTDA	1	12	52	R$ 1,30	R$ 67,60
ARENA ESPORTES LTDA	1	24	20	R$ 9,00	R$ 180,00
ARENA ESPORTES LTDA	1	26	12	R$ 25,04	R$ 300,48
ARENA ESPORTES LTDA	1	30	12	R$ 73,39	R$ 880,68
ARENA ESPORTES LTDA	1	33	20	R$ 177,95	R$ 3.559,00
ARENA MAIS ESPORTES LTDA	1	35	40	R$ 269,90	R$ 10.796,00
EVOLUA SPORTS CAPITAO LTDA	1	29	12	R$ 314,10	R$ 3.769,20
GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA	1	31	20	R$ 515,84	R$ 10.316,80
INOVART - COMERCIO DE EQUPAMENTOS LTDA	1	21	8	R$ 1.549,90	R$ 12.399,20
JASPHIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	1	32	20	R$ 569,00	R$ 11.380,00
K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1	10	52	R$ 174,07	R$ 9.051,64
K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1	17	12	R$ 36,75	R$ 441,00
K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1	19	32	R$ 102,30	R$ 3.273,60
K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1	20	12	R$ 49,35	R$ 592,20
K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1	27	12	R$ 1.399,60	R$ 16.795,20
K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1	28	12	R$ 1.599,68	R$ 19.196,16
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	1	14	120	R$ 84,74	R$ 10.168,80
POLYANA MARCONI SPORT LTDA	1	8	52	R$ 129,90	R$ 6.754,80
RENATA DE ABREU VIEIRA CONSTANTINO	1	23	8	R$ 5.578,90	R$ 44.631,20

FORNECEDOR	TOTAL
JASPHIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais)
ANSAH COMERCIO LTDA	R$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais)
GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 10.316,80 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos)
60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO	R$ 35.142,80 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	R$ 10.168,80 (dez mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	R$ 49.349,80 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)
POLYANA MARCONI SPORT LTDA	R$ 6.754,80 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)
ARENA MAIS ESPORTES LTDA	R$ 10.796,00 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais)
INOVART - COMERCIO DE EQUPAMENTOS LTDA	R$ 12.399,20 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
EVOLUA SPORTS CAPITAO LTDA	R$ 3.769,20 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)
ARENA ESPORTES LTDA	R$ 17.268,60 (dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)
RENATA DE ABREU VIEIRA CONSTANTINO	R$ 44.631,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos)

II – A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação ***nº 36/2026,*** modalidade ***Pregão Eletrônico, Processo 127/2026,*** cujo objeto é: **Registro de Preços destinado a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Materiais Esportivos para as demandas da Divisão Municipal de Esportes, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.**

Mariluz, em 08 de outubro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 805.330.519-91

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422 / E-mail:
coordenadoria@cruzeirodooeste.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Diretoria para o próximo biênio (07/10/2026 à 07/10/2028).

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições, que lhe confere a lei Municipal nº54/2023, alterada pela Lei Municipal nº 86/2023, e considerando a realização da 09ª reunião do ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada em 07 de outubro de 2026, nas dependências da Secretaria de Assistência Social, do Município de Cruzeiro do Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º Eleger por unanimidade a Composição da Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para o biênio sendo elas;

Presidente: Felipe Gabriel Padilha; (Sociedade Civil)

Vice-Presidente: Daiane Cristina Ferreira; (Governamental)

1ª Secretária: Cristiane Arnaldes da Silva Moura; (Governamental)

2ª Secretária: Caroline Rinaldi Vieira (Sociedade Civil)

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste/PR, 08 de outubro de 2026.

Brenno Akira S. Oliveira
Presidente do CMPIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 02/2026

EDITAL Nº 003/2026 – PMI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no **Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2026 e Edital nº 003/2026**, considerando a realização da análise dos documentos, títulos e demais critérios de avaliação estabelecidos no respectivo edital,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a **Classificação Preliminar** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 002/2026, Edital nº 003/2026**, para as funções de **Farmacêutico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Farmácia e Cuidador(a) da Casa Lar**, no Município de Ivaté, Estado do Paraná, conforme relação constante no Anexo deste Edital.

Art. 2º A classificação apresentada neste Edital possui caráter **preliminar**, ficando assegurado aos candidatos o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos estabelecidos no Edital nº 001/2026.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

1. FARMACÊUTICO(A)

N°	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO DA COMISSÃO
1°	Amanda Scandenari Cassiolato	10/04/1987	80	Habilitação mínima comprovada; CRF apresentado; mais de 300 horas de cursos/capacitações; 1 pós-graduação; mais de 5 anos de experiência na área.

2. ENFERMEIRO(A)

N°	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO DA COMISSÃO
1°	Eduarda Vicentin Zampieri Tomaz	19/05/2002	80	Habilitação e COREN comprovados. Apresentou 02 pós-graduações, mais de 300 horas de cursos/capacitações e experiência como enfermeira desde 05/05/2025.
2°	Maria Alice Vieira	08/08/2003	70	Habilitação 20 + 300h de cursos = 30 + experiência até 2 anos = 10. 1 Pós-graduação concluída e 2 não concluída = 10
3°	Andressa dos Reis Ferreira	10/02/2001	30	Habilitação 20 + curso de 3h = 0 + experiência inferior a 1 ano = 10.
4°	Murillo Zanolo Nascimento	26/11/2003	20	Habilitação 20 + curso de 12h = 0 + sem experiência = 0.
	Gabriela Moreira Ribeiro	23/11/2001	ELIMINADA	Cursando Enfermagem. Não comprovou conclusão do curso superior exigido nem apresentou COREN.
	Daniela Nascimento da Silva	20/11/1999	ELIMINADA	Cursando Enfermagem e sem COREN. O estágio não substitui a exigência de Superior Completo + COREN.
	Isabela Pereira Mobilia	07/07/2003	ELIMINADA	Cursando Enfermagem e sem COREN.

3. AUXILIAR DE ENFERMAGEM

N°	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO DA COMISSÃO
1°	Gislaine Ribeiro da Rocha	24/02/1995	70	Habilitação 20 + mais de 400h de cursos = 40 + experiência inferior a 2 anos = 10.
2°	Angela Maria Lima Tolentino	24/07/1990	ELIMINADA	Possui Técnico em Enfermagem, porém **não apresentou COREN**, requisito mínimo do edital.

4. ATENDENTE DE FARMÁCIA

N°	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO DA COMISSÃO
1°	Ana Luiza da Silva	13/07/2005	80	Ensino Médio; mais de 400h de cursos; mais de 3 anos de experiência; Cursando Farmácia não gera formação adicional.
2°	Paulo Henrique Santana Esgaravato	25/01/2006	60 (A CONFIRMAR)	Ensino Médio; 400h de cursos; sem experiência. **Pontuação dos cursos condicionada à validação dos certificados pela Comissão.**
3°	Polyana Imperador Leonell	21/02/2003	30	Ensino Médio completo – 20 pontos. Curso de capacitação de 30 horas – não pontua. Graduação em Farmácia em andamento – não pontua como formação adicional. Experiência na área, inferior a 2 anos – 10 pontos.
4°	Ramon Felippe Carniel Silvestre	15/12/2004	30	Ensino médio = 20. 2 anos de experiência como Atendente de Farmácia =10; cursos inferiores a 100h = 0

5. CUIDADOR(A) DA CASA LAR

N°	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO DA COMISSÃO
1°	Edna Garcia Ribeiro	09/03/1970	40	Ensino Médio = 20 ; mais 100h de cursos = 10; experiência inferior a 1 ano= 10.
2°	Ana Claudia Rodrigues dos Santos Silva	07/09/1989	40 (A CONFIRMAR)	Ensino Médio = 20. Formação técnica na **área de atuação = 20 (verificar o diploma**) Sem cursos e experiencia comprovada.
3°	Amelia Cardoso Medeiros Tolentino	10/11/1964	30	Ensino Médio Completo: 20 pontos. Sem curso na área. Experiência comprovada inferior a 1 ano= 10.
4°	Silmara dos Santos	08/01/1980	20	Ensino Médio completo: 20 pontos. 80h de cursos/capacitações: 0 pontos, pois não alcança 100h. Sem experiência comprovada.
5°	Adrielli Patrícia de Oliveira	16/10/1983	20	Ensino Médio completo: 20 pontos. Curso Técnico em Segurança do Trabalho não se enquadra nas formações adicionais previstas no item 12.4. Sem experiência comprovada.
	Regina Pereira Costa Trevizanoto	18/12/1978	ELIMINADA	Não comprovou a habilitação mínima exigida.

Ivaté/PR, 08 de outubro de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o exercício de 2027, referente ao cofinanciamento estadual do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI Regionalizado, no Município de Ivaté – Paraná, nos termos da Deliberação CEAS nº 59/2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE IVATÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e a legislação municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS nº 59/2023, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual relacionado ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI Regionalizado;

CONSIDERANDO a apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social do Termo de Adesão e do Plano de Ação referente ao exercício de 2027, para preenchimento no Sistema de Acompanhamento e Monitoramento do Cofinanciamento Estadual – SIFF, no período de 05 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 07 de outubro de 2026, ata nº 08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação para o exercício de 2027, referente à execução do PAEFI Regionalizado, apresentado pela gestão municipal da Política de Assistência Social e inserido no Sistema de Acompanhamento e Monitoramento do Cofinanciamento Estadual – SIFF.

Art. 2º O cofinanciamento estadual aprovado para o Município de Ivaté corresponde ao valor de: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado ao desenvolvimento e à manutenção das ações relacionadas ao **PAEFI Regionalizado**, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as disposições estabelecidas pelo Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté/PR, 07 de outubro de 2026.

Fátima dos Santos Andrade
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação para o exercício de 2027, referente ao cofinanciamento estadual para a Expansão das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no Município de Ivaté – Paraná, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE IVATÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a legislação municipal vigente e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS nº 61/2018, que estabelece diretrizes e critérios relacionados ao cofinanciamento estadual para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

CONSIDERANDO a apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social do Termo de Adesão e do Plano de Ação referente ao exercício de 2027, para preenchimento no Sistema de Acompanhamento e Monitoramento do Cofinanciamento Estadual – SIFF, no período de 05 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 07 de outubro de 2026, ata nº 08/2026;
RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Termo de Adesão do Município de Ivaté – Paraná ao cofinanciamento estadual destinado à Expansão das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, para referência do Plano de 2027, nos termos da Deliberação CEAS nº 61/2018.

Art. 2º APROVAR o Plano de Ação para o exercício de 2027, referente à execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação vigente.

Art. 3º O cofinanciamento estadual aprovado para o Município de Ivaté corresponde ao valor de: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), destinado à execução das ações relacionadas à Expansão das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – LA e PSC, observadas as finalidades estabelecidas na Deliberação CEAS nº 61/2018 e demais normativas aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté/PR, 07 de outubro 2026.

Fátima dos Santos Andrade
Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 06/2026

- CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pérola - PR (CNPJ 77.844.280/0001-49).
- CONTRATADA: Silvana Almeida da Silva - ME, nome fantasia Erva Doce Restaurante e Espetinhos (CNPJ 28.772.680/0001-80).
- OBJETO: Prestação de serviços de buffet, no formato coquetel volante, para atendimento de 250 pessoas, na Sessão Solene de Entrega de Títulos de Cidadão Honorário da Câmara Municipal de Pérola/PR.
- VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2574 - 13.001.01.031.0015.2.063 - 3.3.90.39.23.00.00 - Festividades e Homenagens.
- VIGÊNCIA: 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.
- FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.
- SIGNATÁRIOS: Eroni Francisco (Contratante) e Silvana Almeida da Silva (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2026
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA – PR, CONFORME EDITAL Nº. 01/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº. 01/2023 do Concurso Público, datado de 29 de novembro de 2023, realizado em 04 de fevereiro de 2024, e considerando o Edital nº. 17.01/2023, Homologação do Resultado Final e Classificação (AC), publicado em 10 de abril de 2024 no site https://www.fundacaofafipa.org.br/,
CONVOCA a pessoa abaixo relacionada, aprovada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para apresentar no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Paranaguá, 518, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, com documentação exigida para o cargo e demais documentações conforme edital nº 001/2023, para sua contratação,
RELAÇÃO DE CANDIDATO
CARGO NOME CLASSIFICAÇÃO NOTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APARECIDA DE LOURDES BERSAN SANTOS 32º 50,50
Tapira PR, 08 de outubro de 2026.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 165/2026
Homologo o julgamento proferido pela a agente de contratação sobre o Pregão eletrônico SRP – nº 23/2026.
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo agente de contratação e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 23/2026 PMX, objetivando a contratação de serviços de arbitragem para atender as competições e os eventos esportivos realizados pelo Departamento de Esportes, apoiados pela Secretaria de Educação e Esportes, no Munícipio de Xambrê, a favor da seguinte empresa:
VENCEDOR CNPJ VALOR TOTAL (R$)
ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS 27.443.760/0001-20 R$ 102.250,00 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 102.250,00 (CENTO E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Xambrê-PR, 08 de outubro de 2026.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES APÓS TÉRMINO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora pública municipal TAIZ MILENE VILAS BOAS RESENDE, inscrita no CPF nº ***.085.369-**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
CONSIDERANDO que a referida licença foi concedida pelo período de 02 (dois) anos, com término previsto para o dia 17 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o retorno da servidora ao exercício de suas funções, após o encerramento do período de afastamento;
TORNA PÚBLICO:
1. DA CONVOCAÇÃO
Fica CONVOCADA a servidora pública municipal TAIZ MILENE VILAS BOAS RESENDE, CPF nº ***.085.369-**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para comparecer perante o Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no dia 18 de outubro de 2026, para fins de retomada das atividades laborais inerentes ao seu cargo.
2. DO RETORNO ÀS ATIVIDADES
O comparecimento da servidora na data estabelecida tem por finalidade formalizar sua reintegração ao exercício das atividades funcionais, em razão do término da licença sem remuneração concedida pelo período de 02 (dois) anos.
A partir do retorno, a servidora deverá reassumir suas atribuições funcionais, observando a jornada e o local de trabalho que lhe forem determinados pela Administração Municipal.
3. DO NÃO COMPARECIMENTO
O não comparecimento da servidora na data estabelecida, sem justificativa legalmente aceita, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal aplicável.
4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A servidora deverá apresentar-se junto ao setor de Recursos Humanos da Administração Municipal para os procedimentos necessários à formalização de seu retorno ao exercício do cargo.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, 08 de outubro de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 35/2026
b) Licitação Nrº : 16/2026
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 08/10/2026
e) Objeto Homologado : Aquisição de material de expediente para garantir a continuidade das operações e o bom funcionamento das atividades escolares municipais e administrativas de todas as secretarias do município de Douradina-PR
f) Dotação Orçamentária :

04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.123.0002.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.04.124.0002.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.08.244.0002.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.08.244.0007.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.08.244.0007.2.163.3.3.90.30.00.00. - 31936 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.782.0002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0002.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 3104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0011.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0011.2.061.3.3.90.30.00.00. - 33807 - MATERIAL DE CONSUMO
08.007.13.392.0012.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.008.27.812.0013.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.04.608.0002.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0002.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 31962 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 31965 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 33953 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 33954 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 33954 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 33954 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0016.2.186.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0018.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0018.2.079.3.3.90.30.00.00. - 3555 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0027.2.133.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Castelo Branco Artes Ltda.-ME - 01.121.504/0001-22

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
21	Borracha escolar N.º 20, aprovada pelo Inmetro, flexível, caixa com 20 unidades.	Caixa	PREMIER BORRACHA	100	19,9000	1.990,0000
26	Caixa de lápis para colorir, grande, com 24 unidades Dimensões aproximada: 19,5x13,3x1,4cm. Peso aproximado: 210g	Caixa	FABER CASTELL LAPIS DE COR	300	14,4000	4.320,0000
31	Caneta para CD/DVD ponta 1,0 mm, cores a escolher. Boa qualidade e fixação caixa com 12 unidades	Caixa	MASTER CANETA PERMANENTE	80	50,4000	4.032,0000
33	Calculadora de mesa, medindo no mínimo 14x10, com 12 dígitos, tela grande, teclas de borracha, selo do Inmetro.	Unidad	CLASSE CALCULADORA	50	23,7500	1.187,5000
34	Caneta Marca Texto ponta grossa medindo 5mm de comprimento corpo medindo 140 mm de comprimento e tampa fecha com trava, fificultando o manuseio por criança, possuir em seu corpo marca, deverá o produto ser multiuso a báse de água possuindo secagem rápida, constar na sua embalagem: marca, validade, selo do Immetro conforme norma vigente, dados e identificação do fabricante,	Unidad	MASTER CANETA MARCA TEXTO	100	12,8800	1.288,0000
37	Capa Plástica p/ encadernação-A4.	Unidad	ACP CAPA PLÁSTICA	300	27,7500	8.325,0000
39	Cartolina E.V.A atoalhada 40 x 60	Unidad	LEO CARTOLINA EVA	700	8,8500	6.195,0000
42	Cartolina; pesando 240g/m2 e rigidez conforme norma tappi 489; medindo (55x73) cm; na cor branca.	Folha	PBR CARTOLINA	500	1,3900	695,0000
44	Cola escolar, tubo de 40g, branca, lavável, atóxica, OCP 0046.	Unidad	FRAMA COLA	300	1,5100	453,0000
55	Cola especial para trabalhos artesanais e decorativos em E.V.A e similares. Embalagem com 90 g. Secagem rápida.	Unidad	COLEX COLA	50	8,4800	424,0000
58	Contracapa p/ encadernação- A4.	Unidad	ACP CONTRACAPA	300	34,8500	10.455,0000
64	Furador de E.V.A, em material plástico e metal. Tamanho jumbo, formatos diversos a escolher.	Unidad	MAKE+ FURADOR DE EVA	30	51,6000	1.548,0000
65	Furador de EVA em material plástico e metal. Tamanho 25mm, formatos diversos a escolher.	Unidad	MAKE+ FURADOR DE EVA	30	31,7500	952,5000
71	Etiquetas Adesiva 33,9 x 101,6 mm cor branca, etiqueta retangular, adesiva permanente, etiquetas por folhas. embalagem com 100 Unidade, com 14 etiquetas cada	Pacote	IMPRIMASTER ETIQUETA	50	48,7000	2.435,0000
78	Envelope de papelaria, 18 x 24 cm, em papel offset; pesando 120g	Unidad	SCRITY ENVELOPE	500	4,6300	2.315,0000
88	Fitas para Calculadora logos 49, kit com 06 unidade	Caixa	MASTER FITAS	10	74,7000	747,0000
89	Fitas para Calculadora Sharp.	Unidad	MASTER FITA PARA CALCULADORA	10	14,9600	149,6000
90	Fita Adesiva Transparente Fina 40 m	Unidad	FIT PEL FITA ADESIVA	200	1,6700	334,0000
97	Grafite para lapiseira 0,5	Unidad	MASTER GRAFITE	50	7,7000	385,0000
98	Grafite para lapiseira 0,7	Unidad	MASTER GRAFITE	50	5,0500	252,5000
99	Grampeador de papel, metal, profissional de altíssima precisão, grampo 23/6 - ¼ profundidade 6mm, 30 folhas.	Unidad	CLASSE GRAMPEADOR	10	179,0000	1.790,0000
106	Guardanapos de papel com estampas variadas, utilizados artesanalmente em madeiras, telas - decoupage.	Unidad	TULIP ARTS GURDANAPOS	100	15,8000	1.580,0000
113	Laço mágico 35 x 510 mm com 10 unidades de cores variadas.	Pacote	GALA ARTES	100	18,7000	1.870,0000
114	Lamina para estilete (grande e Pequena) 18mm com 10 Unidades	Pacote	MASTER LAMINA	30	15,6000	468,0000
121	Livro Protocolo de Correspondencia 1/4, capa dura, contendo 100 folhas, nas medidas de aproximadamente 160 mm de comprimento x 220 mm de largura	Unidad	S DOM LIVRO PROTOCOLO	10	24,3000	243,0000
124	Molhador de Dedo 12g fabricado com glicois, acidos graxos, corante e aromatizante	UNID.	CARBRINK MOLHADOR DE DEDO	50	2,3800	119,0000
130	Palito para churrasco - feitos de madeira, pacote contendo 100 unidades, com no mínimo 25 cm.	Pacote	THEOTO PALITO	50	9,7400	487,0000
132	Palito para sorvete, em madeira, pacote com 100 unidades.	Pacote	THEOTO PALITO	100	3,7500	375,0000
145	Papel Manteiga	Unidad	RST PAPEL MANTEIGA	100	8,8500	885,0000
146	Paperpro Stackmaster 100 Pesados Grampeador - 100 Folhas .	Unidad	CLASSE GRAMPEADOR	5	109,6000	548,0000
148	Pasta Suspensa Marmorizada com grampo	Unidad	FRAMA PASTA SUSPENSA	150	3,3500	502,5000
152	Pasta de Plásticos Transparente c/ elástico e aba- tamanho 238 x 350mm oficio.	Unidad	ACP PASTA	150	1,4400	216,0000
157	Pincel cabo amarelo nº. 20 utilizados em trabalhos artesanais e escolares.	Unidad	LEO PINCEL	50	9,7500	487,5000
168	Pincel Brocha pintura pituá nº08	Unidad	LEO	5	35,8000	179,0000
178	Regua de uso escolar/escritorio,poliestireno,30cm,transparente	Unidad	DELLO RÉGUA	200	2,9200	584,0000
181	Rolinho p/ textura	Unidad	CONDOR ARTES	20	15,7400	314,8000
192	Tinta para Carimbo auto entintado.	Frasco	RADEX TINTA	50	13,8800	694,0000
200	Tubo de Tintas a Óleo p/ pintura em tela	Unidad	ACRILEX TUBO DE TINTAS	100	9,9000	990,0000
202	Verniz geral transparente á base de resina acrílica solúvel em solvente, podendo ser utilizada em madeira, cerâmica gesso, frasco 100ml.	Frasco	ACRILEX VERNIZ	10	28,9000	289,0000

Valor Homologado - R$ 61.104,90 (sessenta e um mil, cento e quatro reais e noventa centavos)

Douradina, 08/10/2026

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº104/2026
Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Lei 1412, de 28 de novembro de 2025, publicada em 03 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) de acordo com a seguinte classificação.
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
154511551.1010 Construção, Ampliação e Reformas em Próprios do Município
83/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
Fonte 1000
TOTAL 50.000,00
TOTAL GERAL 50.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
154511551.1093 Aquisição e Desapropriação de Imóveis
84/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
Fonte 1000
TOTAL 50.000,00
TOTAL GERAL 50.000,00
Art. 3º. Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY", ESTADO DO PARANÁ, 08 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 35/2026
b) Licitação Nrº : 16/2026
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 08/10/2026
e) Objeto Homologado : Aquisição de material de expediente para garantir a continuidade das operações e o bom funcionamento das atividades escolares municipais e administrativas de todas as secretarias do município de Douradina-PR
f) Dotação Orçamentária :

04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.123.0002.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.04.124.0002.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.08.244.0002.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.08.244.0007.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.08.244.0007.2.163.3.3.90.30.00.00. - 31936 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.782.0002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0002.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 3104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0011.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0011.2.061.3.3.90.30.00.00. - 33807 - MATERIAL DE CONSUMO
08.007.13.392.0012.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.008.27.812.0013.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.04.608.0002.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0002.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 31962 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 31965 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 33953 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 33954 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 33954 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 33954 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0016.2.186.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0018.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0018.2.079.3.3.90.30.00.00. - 3555 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0027.2.133.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Maqpel Papelaria e Equipamentos Ltda - 30.320.176/0001-91

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	Apagador de giz; grande, com caixa, corpo feito de madeira, com base de feltro.	Unidad	SOUZA	200	15,7000	3.140,0000
5	1	Barbante de Algodão Cru, Rolo com 250Gr	Unidad	PIRATININGA	50	20,5000	1.025,0000
7	1	Base de Descanso Para Pés Ergonômico Ac059 Cromado com suporte de ferro	Unidad	MULTIVISÃO	20	57,9000	1.158,0000
8	1	Bastão de cola quente fino transparente Pacote 1 Kilo	Pacote	RISOVIT	100	30,8000	3.080,0000
9	1	Bastão de cola quente grosso transparente Pacote c/ 1kilo	Pacote	RISOVIT	100	33,9000	3.390,0000
13	1	Bloco autoadesivo 38x51mm com 100 folhas Stick Note.	Pacote	MASTERPRINT	150	6,9000	1.035,0000
15	1	Bloco Flip Chart C/ 50 folhas 56gr 64x88cm	Pacote	SÃO DOMINGOS	150	56,9000	8.535,0000
17	1	Bobina de papel para máquina de calcular 60 mm, com 30 unidades.	Caixa	REGISPEL	10	123,9500	1.239,5000
22	1	Borracha escolar N º 40, Caixa com 40 unidades, com selo da Inmetro e OCP 0006	Caixa	PREMIER	100	42,9800	4.298,0000
27	1	Caixa Organizadora retangular tamanho grande várias estampas	Unidad	POLIBRAS	50	55,8000	2.790,0000
28	1	Caixa Organizadora retangular tamanho média várias estampas	Unidad	POLIBRAS	50	48,9000	2.445,0000
30	1	Caixa Arquivo morto feito de papelão 411g/m², o arquivo morto possui tamanho oficio e fechamento com travas, Caixas com 50 unidades	Pacote	PROPRIA	100	197,9500	19.795,0000
32	1	Caneta esferografica 1.0mm corpo transparente para visualização da tinta, tinta de alta qualidade que seca rapidamente evitando borroes na escrita, durabilidade: escreve até 2km, escrita macia, nao contem PVC. Especificações: Ponta media de 1mm, largura da linha 0,4mm, tampa e plug da mesma cor da tinta. Tampa ventilada em conformidade com padrao ISO. Bola de tungstenio, esfera perfeita e muito resistente. Caixa com 50 unidades.Varias cores.	Caixa	BIC	100	41,8900	4.189,0000
46	1	Clips niquelado nº 2/0 Caixa 500grs Diâmetro do arame 1,00 mm, Largura aproximada dos clips 11mm, Altura aproximada dos clips 32mm	Caixa	TOP	100	16,8000	1.680,0000
47	1	Clips niquelado nº 3/0 Caixa 500grs Diâmetro do arame 1,00 mm, Largura aproximada dos clips 11mm, Altura aproximada dos clips 32mm	Caixa	TOP	100	14,8000	1.480,0000
48	1	Clips niquelado nº 4/0 Caixa 500grs Diâmetro do arame 1,00 mm, Largura aproximada dos clips 11mm, Altura aproximada dos clips 32mm	Caixa	TOP	100	14,7000	1.470,0000
50	1	Clips Niquelado nº 6/0 Caixa 500grs Diâmetro do arame 1,00 mm, Largura aproximada dos clips 11mm, Altura aproximada dos clips 32mm	Caixa	TOP	100	17,8000	1.780,0000
51	1	Clips Niquelado nº 8/0 Caixa 500grs Diâmetro do arame 1,00 mm, Largura aproximada dos clips 11mm, Altura aproximada dos clips 32mm.	Caixa	TOP	100	24,6900	2.469,0000
52	1	Clips Colorido aço e poxi, Cores sortidas Caixa com 100 Unidades	Caixa	TOP	100	8,4900	849,0000
54	1	Cola especial para EPS e similares. Ideal para trabalhos de decoração e artesanato em isopor. Solúvel em água. Secagem rápida. Embalagem com 12 Unidades	Caixa	PIRA	50	3,4900	174,5000
70	1	Etiquetas Adesiva 33 x 21 mmx 3 colunas, autoadesiva, Couche automação, Cantos arrendondados, cola acrílica 20 g/m², Rolos com 31 Metros	Unidad	MEGAPEL	50	49,8500	2.492,5000
80	1	Envelope Branco 90g 18 x 25	Unidad	FILIMAIL	500	0,5000	250,0000
81	1	Envelope Branco grande 26 x 36	Unidad	FILIMAIL	500	0,4000	200,0000
82	1	Espátula p/textura pequenas.	Unidad	KIT	85	28,8900	2.455,6500
83	1	Estilete Grande, largo, confeccionado em plástico, cor neutra, caixa contendo 12 unidades, com lamina de 18 mm.	Caixa	MASTERPRINT	20	12,8900	257,8000
87	1	Fita crepe Fita adesiva de papelaria; crepe; medindo (19mmX50m); branca.	Unidad	ADERE	700	5,9800	4.186,0000
94	1	Giz de cera grande, cx com 12 unidades, com 112g. Com selo do Inmetro e OCP 0046.	Caixa	PIRA	300	5,8500	1.755,0000
95	1	Giz Escolar Branco Caixas c/ 50 CXS, gesso ortopedico, não toxico Antialergico, Mácio, Similar ou Igual a Marca Du Bom.	Caixa	ZIG ZAG	200	169,4800	33.896,0000
96	1	Giz Escolar Colorido Caixas c/ 50 CXS, gesso ortopedico, não toxico Antialergico, Mácio	Caixa	ZIG ZAG	200	278,9900	55.798,0000
104	1	Grampos trilhos, (Romeu e Julieta) metalizado com 80mm, caixa com 50 unidade, selo do Inmetro.	Caixa	BRW	50	26,2000	1.310,0000
105	1	Grampo Trilho Plástico para pastas tipo trilho, macho - fêmea, pacote com 50 Unidades, capacidades para armazenar 300 folhas, comprimento total de 30 cm, dimensões 19,5 cm	Pacote	TN	50	23,6900	1.184,5000
120	1	Livro ponto c/ 100 folhas 218x319mm.	Unidad	SÃO DOMINGOS	50	34,9900	1.749,5000
131	1	Papel cartão rigidez conforme norma tappi 489; medindo (55x73)cm; cores variadas.	Folha	PMT	500	6,8900	3.445,0000
143	1	Papel vergê tamanho A4 (210 X 297 mm), papel 75g/m2 - diversas cores com 50 folhas.	Resma	USAPEL	200	15,7000	3.140,0000
153	1	Pasta Sanfonada A/4, com 12 divisorias cristal 230 x 38 x 330mm	Unidad	POLIBRAS	150	25,9900	3.898,5000
170	1	Caneta para Tecido Acripen Caixa com 12 Unidades	Caixa	ACRIELX	20	114,9000	2.298,0000
172	1	Prancheta de mão: Fabricada em acrilico, se superficie lisa nas duas faces, ou material facilmente lavavel e higienizavel, resistente com cantos arredondados, prendedor do mesmo material ou aço inox resistente a ferrugem, medindo aproximadamente 345x235x1,5mm que atenda as exigencias da anvisa.	Unidad	FAÇA FACIL	100	15,9000	1.590,0000
173	1	Prancheta plastica oficio com pregador de 118mm, tamanho 23,5x35,5cm.	Unidad	FAÇA FACIL	100	10,8500	1.085,0000
177	1	Recado Auto Adesivo 38 x 50 mm bloco pop up com 100 fls	Unidad	MASTERPRINT	150	7,9500	1.192,5000
188	1	Tesouras decorativas, sem ponta, diversos formatos.	Unidad	FUTURO	500	10,9000	5.450,0000
189	1	Tinta de pintar o rosto, não tóxica a base d'água 5 cores (azul, amarelo, vermelho, verde e branco).	Unidad	COLORMAKE	100	24,9000	2.490,0000
197	1	Tinta para tecido glitter 37ml. Pacote com 12 unidade.	Pacote	ACRILEX	20	159,0000	3.180,0000
205	1	Sulfite A4 90 gr resma c/ 500 folhas, caixa com 05 resma	Caixa	CHAMEX	100	268,0000	26.800,0000

Valor Homologado - R$ 226.125,95 (duzentos e vinte e seis mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Douradina, 08/10/2026

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 35/2026
b) Licitação Nrº : 16/2026
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 08/10/2026
e) Objeto Homologado : Aquisição de material de expediente para garantir a continuidade das operações e o bom funcionamento das atividades escolares municipais e administrativas de todas as secretarias do município de Douradina-PR
f) Dotação Orçamentária :

04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.123.0002.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.04.124.0002.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.08.244.0002.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.08.244.0007.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.08.244.0007.2.163.3.3.90.30.00.00. - 31936 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.782.0002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0002.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 3104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0011.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0011.2.061.3.3.90.30.00.00. - 33807 - MATERIAL DE CONSUMO
08.007.13.392.0012.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.008.27.812.0013.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.04.608.0002.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0002.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 31962 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 31965 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 33953 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 33954 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 33954 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 31018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 33954 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0016.2.186.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0018.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0018.2.079.3.3.90.30.00.00. - 3555 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0027.2.133.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

MC PAPELARIA PÉROLA TLDA - 63.030.120/0001-51

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Apontador de lapis, plastico, pequeno com deposito, lamina de aço temperado, com excelente fio de corte.	Unidad	LEONORA LEONORA	200	2,4400	488,0000
3	1	Apagador para quadro branco - Caracteristicas do produto, design ergonomico, confortavel, feltro 100% lã, funciona também como estojo para guardar dois marcadores	Unidad	SOUZA SOUZA	50	2,2900	114,5000
4	1	Almofada para carimbo nº. 3, com tampa de metal, com medidas de 126mmx86mm, com selo do Inmetro e OCP 0046.	Unidad	MASTERPRINT MASTERPRINT	30	7,2400	217,2000
6	1	Balão Metalizado com números de 0 a 9; letras do alfabeto e desenhos diversos. Material: Plástico Laminado; diversas cores; Medindo Altura: 45cm aproximadamente Largura: 25cm aproximadamente Garantia por Defeito de Fabricação.	Unidad	SÃO ROQUE SÃO ROQUE	100	22,8900	2.289,0000
10	1	Binder Clip 32 mm Cores Variadas	Caixa	LEONORA LEONORA	100	18,8500	1.885,0000
11	1	Binder Clip 19 mm Cores Variadas	Caixa	LEONORA LEONORA	100	19,9000	1.990,0000
12	1	Binder Clip 51mm Cores Variadas	Caixa	LEONORA LEONORA	100	33,5000	3.350,0000
14	1	Bloco Anote e Cole 76 mm x 102 mm.	Pacote	MASTERPRINT MASTERPRINT	150	8,3000	1.245,0000
16	1	Bobina de papel para máquina de calcular 57 mm, com 30 unidades.	Caixa	SCRITY SCRITY	10	62,5000	625,0000
18	1	Bobina de papel para máquina de calcular 69 mm, com 30 unidades.	Caixa	SCRITY SCRITY	10	149,0000	1.490,0000
19	1	Bobina Plástico Bolha 1.00mt c/100m	Unidad	PLASTICO PARANA PLASTICO PARANA	50	83,9400	4.197,0000
20	1	Bomba para inflar	Unidad	KIT KIT	20	18,0000	360,0000
23	1	Caderno de caligrafia c/ 40 fls. contendo no mínimo as seguintes medidas e descrições: 200x140mm. Capa 90g/m2 e fls. com 56g/m2. Folhas brancas.	Unidad	PANAMERICANA PANAMERICANA	200	2,3000	460,0000
24	1	Caderno de desenho c/ 40 fls, contendo no mínimo as seguintes medidas e descrições: 205x148mm. Capa 90g/m2 e fls com 56 g/m2. Folhas brancas.	Unidad	PANAMERICANA PANAMERICANA	200	7,5000	1.500,0000
25	1	Cadernos de 10 matérias.	Unidad	PANAMERICANA PANAMERICANA	200	13,0000	2.600,0000
29	1	Caixa Organizadora retangular tamanho pequena várias estampas	Unidad	POLIBRAS POLIBRAS	50	27,0000	1.350,0000
35	1	Caneta para Lousa Branca Cores variadas	Unidad	KIT KIT	100	7,4500	745,0000
36	1	Marca texto transparente cor verde limão, laranja e verde.	Unidad	MASTERPRINT MASTERPRINT	100	1,9500	195,0000
38	1	Cartolina E.V.A. (45 X 60 cm) com selo do Inmetro, cores diversas.	Unidad	LEONORA LEONORA	1.000	5,7000	5.700,0000
40	1	Cartolina E.V.A. folhas com diversas estampas , (40 x 60 cm)	Unidad	LEONORA LEONORA	700	7,2500	5.075,0000
41	1	Cartolina E.V.A. folhas com gliter , cores variadas. (40 x 48 cm)	Unidad	LEONORA LEONORA	700	4,6000	3.220,0000
43	1	Corretivo líquido à base de água, composição: veiculo aquoso, dispersantes e dióxido de titânio, não tóxico, frasco com 18 ml, c/ selo do Inmetro.	Unidad	FRAMA FRAMA	50	4,4500	222,5000
45	1	Cola escolar, tubo de 90g, branca, lavável, atóxica, OCP 0046.	Unidad	PIRATININGA PIRATININGA	300	3,9500	1.185,0000
49	1	Clips Niquelado nº 5/0 Caixa 500grs Diâmetro do arame 1,00 mm, Largura aproximada dos clips 11mm, Altura aproximada dos clips 32mm	Caixa	CLIPS NEW CLIPS NEW	100	18,0000	1.800,0000
53	1	Cola de madeira utilizada em atividades artísticas podendo ser utilizada em madeira, MDF, EVA, tecidos, frasco de 1 litro.	Unidad	ACRILEX ACRILEX	50	29,4000	1.470,0000
56	1	Cola gliter, c/ resina em P.V.A., lavável, não tóxica, c/ 35ml, cores variadas.	Frasco	ACRILEX ACRILEX	500	4,0000	2.000,0000
57	1	Cola de 1000ml, com selo do inmetro, OCP 003.	Unidad	PIRATININGA PIRATININGA	100	30,0000	3.000,0000
59	1	Elástico para dinheiro: Elástico especial amarelo nº 18, contento 1000gr, contendo no mínimo 1.100 unidades.	Pacote	MERCUR MERCUR	50	33,0000	1.650,0000
60	1	Fita Dupla Face VHB Extra Forte 33 Metros Auto Adesiva 3m	Unidad	ALLTAPE ALLTAPE	100	29,0000	2.900,0000
61	1	Fita de Cetim, 10 mm x 7 mm Cores Variadas	Unidad	KIT KIT	200	3,2500	650,0000
62	1	Fita de Cetim, 30 mm de largura Cores Variadas	Unidad	KIT KIT	200	6,3000	1.260,0000
63	1	Fita de Cetim nº 02 c/ 10 metros	Unidad	KIT KIT	200	4,8000	960,0000
66	1	Perfurador de EVA em material plástico e metal. Tamanho 3cm , formatos diversos a escolher.	Unidad	KIT KIT	30	47,4000	1.422,0000
67	1	Perfurador para 60 Folhas, dimensões 115 x 165 x 180mm	Unidad	LEONORA LEONORA	30	62,0000	1.860,0000
68	1	Cubos em EVA, com encaixe tipo quebra-cabeça, com motivos alfabéticos ou numéricos a escolher. Produto em E.V.A, lavável, atóxico e anatômico - Medida 11x11 cm no mínimo cada peça.	Unidad	EVA MAX EVA MAX	50	69,0000	3.450,0000
69	1	Elástico chato 5mm nº 8 10mts	Unidad	IARA IARA	100	13,7000	1.370,0000
72	1	Embalagem para presente 15 cm x 30cm com 100 Unidades de cores.	Pacote	PAIS E FILHOS PAIS E FILHOS	100	38,9000	3.890,0000
73	1	Embalagem para presente 15 cm x 30cm com 100 Unid. incolor	Pacote	PAIS E FILHOS PAIS E FILHOS	100	28,9000	2.890,0000
74	1	Embalagem para presente 25 cm x 37cm com 100 Unid. de cores	Pacote	PAIS E FILHOS PAIS E FILHOS	100	28,9000	2.890,0000
75	1	Embalagem para presente 25 cm x 37cm com 100 Unid. incolor	Pacote	PAIS E FILHOS PAIS E FILHOS	100	28,8000	2.880,0000
76	1	Embalagem para presente 30 cm x 44cm com 100 Unid. de cores	Pacote	PAIS E FILHOS PAIS E FILHOS	100	28,9000	2.890,0000
77	1	Embalagem para presente 30 cm x 44cm com 100 Unid. incolor	Pacote	PAIS E FILHOS PAIS E FILHOS	100	29,0000	2.900,0000
79	1	Envelope de papelaria; em papel offset; pesando 90g/m2; tamanho ofício; Timbrado (Timbre Preto); medindo (114x229)mm; com aba sem cola; na cor branca; acondicionado em caixa.	Unidad	SCRITY SCRITY	500	0,7000	350,0000
84	1	Extrator de grampo - boca de jacaré.	Unidad	JOCAR JOCAR	20	3,9000	78,0000
85	1	Extrator de Grampos Espátula aço inox Chaparral 150mm	Unidad	CAVIA CAVIA	40	1,4800	59,2000
86	1	Esponja Umedecedoura para folear papéis	Unidad	FRAMA FRAMA	120	3,6800	441,6000
91	1	Fita Adesiva Transparente Fina 48 mm x 50m	Unidad	ALLTAPER ALLTAPER	350	10,5000	3.675,0000
92	1	Fita Corretiva.	Und	MASTERPRINT MASTERPRINT	150	9,8000	1.470,0000
93	1	Folha de Isopor (0,5x1,0m) - 15mm	Unidad	PLACTERM PLACTERM	100	11,4000	1.140,0000
100	1	Grampeador de papel, metal, profissional de altíssima precisão, grampo 23/13 - 1/2 profundidade 3mm, 100 folhas.	Unidad	LEONORA LEONORA	100	67,0000	6.700,0000
101	1	Grampeador Semi Automático com corpo em metal PAPERPRO Prodigy capacidade 25 folhas, Garantia 2 anos.	Unidad	LEONORA LEONORA	5	47,0000	235,0000
102	1	Grampeador Modelo Alicate, estrutura metálica, funçõers grampear, prender, grampos 26/6, até 30 folhas. Profundidade para o papel 44 mm, Medias (C x L x A) 17,5 cm x 2 cm x 7 cm.	Unidad	LEONORA LEONORA	15	65,8000	987,0000
103	1	Grampos P/ Grampeador 26/6 c 5000 unid	Unidad	MAXPRINT MAXPRINT	20	8,4500	169,0000
107	1	Guilhotina grande, com medidas de 420mmx370mm.	Unidad	KIT KIT	5	377,0000	1.885,0000
108	1	Jogo de encaixe. Confeccionado em plástico rígido colorido, contendo no mínimo 300 peças, indicado para desenvolvimento de coordenação motora. Peças grandes, no mínimo 10 cm cada peça.	Unidad	CIABRINK CIABRINK	10	88,0000	880,0000
109	1	Jogo peças para montar, confeccionado em madeira, contendo no mínimo 300 peças. Desenvolvem a criatividade, noções de espaço e composição. Peças grandes de no mínimo 15cm cada uma.	Unidad	PAIS E FILHOS PAIS E FILHOS	10	130,0000	1.300,0000
110	1	Kit craquelado	Unidad	KIT KIT	30	55,0000	1.650,0000
111	1	Laço mágico 12 x 150 mm com 10 unidades de cores variadas.	Pacote	KIT KIT	100	11,5000	1.150,0000
112	1	Laço mágico 50 x 440 mm com 10 unidades de cores variadas.	Pacote	KIT KIT	100	18,7000	1.870,0000
115	1	Lápis de cor grande; aquarelavel; com 12 cores no formato sextavado, toxidade nos limites máximos da presença de metais pesados, com grafite de 3,3mm, produto atóxico e não perecível.	Caixa	LEONORA LEONORA	500	7,6000	3.800,0000
116	1	Lápis grafite nº 2 - preto com 15 cm no mínimo, macio e resistente; formato hexagonal, tendo em sua composição resina termo plástica - contendo selo do INMETRO e OCP-0006, prazo de validade indeterminada, cx. c/ no mínimo 100 lápis.	Caixa	LEONORA LEONORA	300	40,6000	12.180,0000
117	1	Lapiseira 0,5	Unidad	MASTERPRINT MASTERPRINT	25	7,7000	192,5000
118	1	Lapiseira 0,7	Unidad	MASTERPRINT MASTERPRINT	25	11,5000	287,5000
119	1	Lata de diluente ou removedor, lata de 1 litro.	Unidad	ACRILEX ACRILEX	5	41,0000	205,0000
122	1	Marcador Adesivo com 140 folhas, 07 blocos de 12,7mm x 44mm colorido	Unidad	MASTERPRINT MASTERPRINT	80	4,9000	392,0000
123	1	Massa de modelar c/ 12 cores, 180 gramas, selo do Inmetro e OCP - 0046.	Caixa	LEONORA LEONORA	500	4,7000	2.350,0000
125	1	Olho côncavo para bichinhos - par tamanho grande.	Par	KIT KIT	200	15,0000	3.000,0000
126	1	Olho côncavo para bichinhos - par tamanho médio.	Par	KIT KIT	200	15,7000	3.140,0000
127	1	Olho móvel para bichinhos - par tamanho grande.	Par	KIT KIT	200	12,0000	2.400,0000
128	1	Olho móvel para bichinhos - par tamanho médio.	Par	KIT KIT	200	10,0000	2.000,0000
129	1	Pacote de papel sulfite, cores a escolher tamanho A4 (210 x 297 mm), papel 75g/m2, com 100 folhas, com UM 9002, com 10 pacotes.	Caixa	REPOT REPORT	600	10,4000	6.240,0000
133	1	Papel contact transparente rolo c/ 25 metros.	Unidad	LEONORA LEONORA	100	65,0000	6.500,0000
134	1	Papel crepom, cores diversas, tamanho 0,48 cm X 2 m, Cores a escolher.	Unidad	VMP VMP	350	1,9000	665,0000
135	1	Papel contact, estampado rolo com 25 mt.	Unidad	LEONORA LEONORA	100	69,0000	6.900,0000
136	1	Papel Couche Branco, 180g/m² formato A4, 210x297mm pacote com 50 folhas	Pacote	OFFPAPER OFFPAPER	100	20,8000	2.080,0000
137	1	Papel Couche Fosco, 170g/m medindo 66x96cm, pacote com 125 folhas. Devendo constar as especificações na parte externa da embalagem.	Pacote	OFFPAPER OFFPAPER	100	33,0000	3.300,0000
138	1	Papel glossy paper tamanho A4 gramatura 150, ultra brilho realce de cores qualidade fotografia alta definição, para uso em impressora jato de tinta, pacote com 50 folhas.	Pacote	OFFPAPER OFFPAPER	100	25,8000	2.580,0000
139	1	Papelão material celulose vegetal, cor natural, comprimento 100 largura 80, tipo papelao parana.	Unidad	VMP VMP	100	33,8000	3.380,0000
140	1	Papel de presente, bobina com 60cm de largura, 80 gramas e com 10Kg. Boa qualidade. Estampa infantil.	Unidad	VMP VMP	40	103,8500	4.154,0000
141	1	Papel Kraft, bobina com 60 cm de largura, 80 gramas e com 10 Kg. Boa qualidade.	Unidad	VMP VMP	40	118,8500	4.754,0000
142	1	Papel p/ presente colorido c/ estampas infantis, (60x46) cm	Folha	VMP VMP	300	4,4000	1.320,0000
144	1	Papel Color Set pacote com 50 Unidades gramatura 120 g/m² medindo 48 x 66 cm cores variadas	Unidad	OFFPAPER OFFPAPER	50	26,5000	1.325,0000
147	1	Pasta metálica	Unidad	ACRILEX ACRILEX	100	10,0000	1.000,0000
149	1	Pasta Canelada Oficio 2, pacote com 10	Unidad	POLIBRAS POLIBRAS	100	29,0000	2.900,0000
150	1	Pasta A A/Z Grande Larga com 34,5 x 8 cm	Unidad	FRAMA FRAMA	100	27,4000	2.740,0000
151	1	Pasta Catalago c/50 envelopes plásticos pvc, envelopes plásticos, c/4 colchetes e visor preta	Unidad	TN TN	120	18,9000	2.268,0000
154	1	Perfurador grande p/ encadernação	Unidad	LEONORA LEONORA	5	230,0000	1.150,0000
155	1	Perfurador Profissional Kangaro HDP- 2160, Especificação 2 furos, extrutura metálica, Agil Rápido e seguro, Capacidade 150 Folhas.	Unidad	KANGARO KANGARO	3	1.025,0000	3.075,0000
156	1	Pincel atômico, não tóxico, tinta a base de água, corante e ponta de poliéster, selo do Inmetro.	Unidad	MASTERPRINT MASTERPRINT	100	38,9400	3.894,0000
158	1	Pincel para pintura cabo vermelho n°. 8.	Unidad	KIT KIT	30	45,0000	1.350,0000
159	1	Pincel para pintura cabo vermelho nº 12	Unidad	KIT KIT	60	36,0000	2.160,0000
160	1	Pincel para pintura cabo vermelho nº 14	Unidad	KIT KIT	60	40,0000	2.400,0000
161	1	Pincel para pintura nº 00	Unidad	KIT KIT	60	30,0000	1.800,0000
162	1	Pincel para pintura cabo vermelho nº 16	Unidad	KIT KIT	60	29,0000	1.740,0000
163	1	Pincel para pintura cabo vermelho nº2	Unidad	KIT KIT	60	30,0000	1.800,0000
164	1	Pincel para pintura cabo vermelho nº 04	Unidad	KIT KIT	60	32,0000	1.920,0000
165	1	Pincel para pintura cabo vermelho nº 10	Unidad	KIT KIT	60	32,0000	1.920,0000
166	1	Pincel para pintura cabo vermelho nº 06	unidad	KIT KIT	60	32,0000	1.920,0000
167	1	Pincel para pintura cabo vermelho nº 22	Unidad	KIT KIT	60	35,0000	2.100,0000
169	1	Pistola de cola quente grande, (110/220). 40w, Selo do Inmetro.	Unidad	FUTURA FUTURA	50	133,0000	6.650,0000
171	1	Porta lápis/clips/lembrete, em material acrílico, cristal, incolor ou fumê, com 03 divisórias.	Unidad	NOVACRIL NOVACRIL	50	18,5000	925,0000
174	1	Prendedor para Papel (grande/Médio)	Unidad	KIT KIT	20	0,9900	19,8000
175	1	Plasticos grosso com furos envelope plástico para catálago tamanho 24 x 33cm(Ixa) com furos com espessura mínima de 0,15 micras transparente	Caixa	POLIBRAS POLIBRAS	100	134,0000	13.400,0000
176	1	Quadro branco não magnético 120X200cm.Suporte para apagador deslizante e removível, Confeccionado em fórmica, com moldura e suporte para apagador em alumínio. Utilizar marcador para quadro branco. Permite instalação na posição horizontal e vertical.	Unidad	SOUZA SOUZA	10	368,0000	3.680,0000
179	1	Régua grande de madeira, medindo 60cm, com suporte para segurar.	Unidad	SOUZA SOUZA	30	13,7500	412,5000
180	1	Rolinho de espuma	Unidad	ACRILEX ACRILEX	50	4,8500	242,5000
182	1	Rolo de Durex.	Unidad	ALLTAPE ALLTAPE	100	15,7500	1.575,0000
183	1	Saco plástico c/ 04 furos, tamanho A4, espessura média.	Unidad	POLIBRAS POLIBRAS	250	0,4500	112,5000
184	1	Suporte para fita adesiva grande, em material plástico.	Unidad	KIT KIT	5	14,8000	74,0000
185	1	Tapetes educativos em EVA, com peças de encaixe tipo quebra-cabeça, com elementos numéricos, medindo no mínimo 48,0x105 cada peça.	Unidad	EVA MAX EVA MAX	30	174,0000	5.220,0000
186	1	Tela para pintura, tamanho 30x40 profundidade 1,5cm, acabamento em tecido.	Unidad	SOUZA SOUZA	200	12,5000	2.500,0000
187	1	Tesoura 21cm, alta precisão, cabo anatômico, lamina em aço inox, cabo anatômico, uso escolar.	Unidad	MASTERPRINT MASTERPRINT	300	4,8000	1.440,0000
190	1	Tinta Guache solúvel em água, não tóxica, pronta para uso, contendo 250 ml, com selo do Inmetro e OCP. 0006, cores a escolher.	Unidad	PIRATININGA PIRATININGA	300	8,5000	2.550,0000
191	1	Tinta P.V.A. p/ artesanato não tóxica, solúvel em água, pode ser aplicada em papel, papel cartão, gesso, madeira, MDF, cerâmica 37ml, nas cores amarelo ouro, salmão, vermelho fogo, magenta, lilás, violeta, azul piscina, azul mar, verde maçã, verde folha, verde oliva, castanho claro, marrom, amarelo bebê, laranja, rosa chá, cereja, azul turquesa, preta, branca, verde pinheiro, todas C/6 unidades.	Caixa	ACRILEX ACRILEX	50	30,0000	1.500,0000
193	1	Tinta relevo, dimensional, 35 ml, lavável, não tóxica, cores a escolher com 06 Unidades.	Caixa	ACRILEX ACRILEX	50	60,0000	3.000,0000
194	1	Tintas p/ tecido aplicação a pincel, esponja ou carimbo em tecido de algodão sem goma, não tóxicas, tinta a base de resina acrílica, solúvel em água. Fosca 37ml, na cor verde oliva, verde musgo, verde folha, verde pinheiro, verde pistache, púrpura, amarelo ouro, amarelo limão, amarelo cádmio, rosa chá, rosa escuro, violeta, azul celeste, roxo, sépia, azul turquesa, vermelho fogo, vermelho carmim, vermelho escarlate, marrom, preto, branco, terra queimada, siena natural, vinho, pêssego, clareador, lilás, cinza, laranja, todas C/12 unidades.	Caixa	TECKBOND TECKBOND	250	58,0000	14.500,0000
195	1	Tinta de Tecido Fosca, Peso 250 ml, Tinta a base de resina acrilica, não toxica e soluvel em água, prontas para uso, são resistentes a lavagens e todas as cores são misciveis entre si, sua aplicação pode ser feita com pincel ou esponja, e tem fixação a frio, são tintas desenvolvidas para tecidos de fibra naturais de algodão, não devendo ser utilizadas sobre tecidos sinteticos ou engomados, cores diversas, com 03 unidades.	Caixa	ACRILEX ACRILEX	100	73,0000	7.300,0000
196	1	Clareador para pintura em tecido/tela 250ml. Pacote com 3 unidades.	Pacote	ACRILEX ACRILEX	10	76,3000	763,0000
198	1	TELA PARA PINTURA, MEDINDO 30 X40CM: compatível para tinta a óleo, acrílica e aquarela, fabricada em madeira, com tecido 100% algodão com aplicação de resina acrílica de alta qualidade,textura uniforme, de 1ª qualidade.	Unidad	SOUZA SOUZA	50	15,3000	765,0000
199	1	TNT, rolo com 50 metros , de varias cores	Rolo	SANTA FÉ SANTA FÉ	150	89,0000	13.350,0000
201	1	Verniz Fixador Spray	Unidad	ACRILEX ACRILEX	30	22,0000	660,0000
203	1	Plastificadora Papel A4, Documentos Plm 23 110v	Unidad	KIT KIT	5	647,8000	3.239,0000
204	1	Plástico Plastificadora 100un polaaseal crachá, CPF, RG A4 005 Pacote 100 Unidades	Pacote	MASTERPRINT MASTERPRINT	50	154,0000	7.700,0000
206	1	Sulfite A4 75gr resma c/ 500 folhas caixa com 10 resma	Caixa	INKJET INKJET	300	254,3000	76.290,0000
207	1	Guardanapo liso para pintura: Pano de prato com bainha sem estampa - cor branca, 100% algodão, medida aproximadamente 40 x 65 cm - material de ótima qualidade	Unidad	KIT KIT	150	8,5000	1.275,0000
208	1	Papel Filiset Neutro 68g/m² cor branco natural, folha 70cmx100cm. Pacote com 250 folhas.	Pacote	FELIPERSON FELIPERSON	100	265,0000	26.500,0000

Valor Homologado - R$ 411.600,30 (quatrocentos e onze mil e seiscentos reais e trinta centavos)

Douradina, 08/10/2026

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.444/0001-40
Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

7ª LISTA DE DESCREDENCIADOS

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A Comissão de Contratação para Procedimentos Auxiliares designada pela Portaria n.º 045/2026 de 19 de fevereiro de 2026, comunica aos interessados na execução do objeto da **Credenciamento consiste na realização de cadastro de Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME, para futura e eventual prestação de serviços operacionais, técnicos, manutenção, transporte, operação de máquinas pesadas, inseminação artificial em bovinos, ultrassonografia em bovinos e demais serviços complementares destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Perobal – PR**, o **DESCREDENCIAMENTO** a pedido do seguinte fornecedor:

Nº	Descredenciados
01	OLDAIR ALVES 63336561949 – LOTE 14

Perobal, 08 de outubro de 2026

Comissão de Contratação

VICTOR RYO KIMIYAMA

FABIO CESAR BELEZI

ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO

LUIZ GUSTAVO PIAGENTINI ZORATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO 01 REF. AO CONTRATO N°. 06/2026 FIRMADO EM 28/04/2026, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, E COMO CONTRATADO CONSTRUTORA CAPITAL JP LTDA. CONCORRÊNCIA Nº 05/2025.

Pelo presente Termo Aditivo, o **Município de Xambrê**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- sob n° 76.247.360/0001-54, estabelecida na Av. Roque Gonzales 480, em Xambrê - PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CONSTRUTORA CAPITAL JP LTDA** empresa inscrita no CNPJ sob nº 30.768.256/0001-04, localizada na Rua São Vicente, 810, Santa Eliza em Umuarama - PR, CEP: 87521-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º **NILSON JUNIOR PINHO,** portador da cédula de identidade R.G. n. º 7.954.268-7 - SESP/PR, inscrito no CPF sob n. º 026.016.129-24, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o disposto no Contrato nº 06/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, e considerando o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e o parecer jurídico favorável à alteração contratual, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão quantitativa de item integrante do objeto do Contrato nº 06/2026, cujo objeto é a "REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE CANCHA PARA FUTEBOL SINTÉTICO, no distrito de Casa Branca", especificamente quanto ao item referente ao aluguel de container. A supressão decorre da conclusão antecipada da obra, não sendo necessária a manutenção do container após a finalização dos serviços, razão pela qual o quantitativo remanescente não será utilizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO: Fica suprimido do objeto contratado o quantitativo remanescente referente ao item "aluguel de container", no valor total de **R$ 5.002,80 (cinco mil, dois reais e oitenta centavos)**. A presente supressão corresponde, conforme consignado nos pareceres técnico e jurídico, a aproximadamente 2,60% (dois vírgulas sessenta por cento) do valor originalmente contratado. A supressão ora formalizada possui natureza exclusivamente quantitativa, não implicando alteração da natureza ou da finalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL: Em razão da supressão estabelecida neste Termo Aditivo, o valor original do Contrato nº 06/2026, de R$ 193.135,76 (cento e noventa e três mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), passa a ser de **R$ 188.132,96 (cento e oitenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**. A alteração do valor contratual decorre exclusivamente da supressão prevista na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, permanecendo inalterados os demais itens e condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL: Em razão da redução do valor contratual decorrente da presente supressão, a CONTRATADA poderá, caso tenha interesse, promover a adequação do valor da garantia contratual, nos termos da Cláusula 10.5 do Contrato nº 06/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea "b", e no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a alteração quantitativa do objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis. A presente alteração observa, ainda, as disposições estabelecidas no Contrato nº 06/2026, especialmente aquelas relativas às alterações contratuais e à formalização de supressões.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2026 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato nº 06/2026 para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambrê-PR, 06 de outubro de 2026.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê
Contratante

CONSTRUTORA CAPITAL JP LTDA

NILSON JUNIOR PINHO

CPF. 026.016.129-24

TESTEMUNHAS

DAVI LEITE DA SILVA COQUEIRO
CPF: 084.312.259-55

ANITA BRANCO DIAS
CPF: 083.025.779-95

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP

EDITAL Nº 50/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 05/2025, nos termos deste edital.
2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **15/09/2026 a 21/09/2026** (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min** na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

13ª REGIONAL DE CIANORTE

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
5º	198	Keity dos Santos Lima	Técnico de Enfermagem Socorrista	Cianorte*

De acordo com o item 1.7 do regulamento especial, o prazo da contratação será de **1 (um) ano**, atuando como folguista em turno diurno e/ou noturno, conforme necessidade.
* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 13ª Regional de Cianorte, quais sejam: Cianorte e Rondon.

3. Em atendimento ao disposto na Resolução nº 05/2026 do CIUENP, fica expressamente estabelecido que o candidato convocado deverá observar a diretriz de vínculo único interno no âmbito do CIUENP, sendo vedada a formalização de novo contrato de trabalho caso já possua vínculo ativo com este Consórcio. A eventual admissão estará condicionada à inexistência de vínculo anterior ou, alternativamente, à comprovação de prévio desligamento deste, antes da assinatura do novo contrato, sob pena de impedimento da contratação.
4. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
5. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.
6. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
7. Ao candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.
8. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade – RG e Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
c) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
e) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
j) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
k) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
l) Na hipótese de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos previstos no Art. 37 da CF e na Lei Federal nº 15.250/2025, o candidato declara ciência de que o acúmulo externo é condicionado à existência de compatibilidade de horários e ao cumprimento dos períodos de descanso necessários ao restabelecimento da saúde psicofísica do trabalhador. A viabilidade do acúmulo ficará sujeita à análise prévia do CIUENP, podendo sua irregularidade implicar a nulidade da acumulação em relação a este Consórcio.
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio e/ou da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.
Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

9. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 14 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 164/2026

Homologo o julgamento proferido pela a agente de contratação sobre o Pregão eletrônico SRP – nº **18/2026.**

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo agente de contratação e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP **nº 18/2026** PMX, objetivando a aquisição de alimentos nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais e fraldas descartáveis para atendimento das necessidades de pacientes em situação de vulnerabilidade, a favor das seguintes empresas:

VENCEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL (R$)
EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA	54.388.779/0001-93	R$ 234.566,25 (Duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR - LTDA	10.675.016/00001-58	R$60.570,0000 (sessenta mil e quinhentos e setenta reais)
ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	11.128.636/0001-30	R$5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais)
ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	28.921.456/0001-03	R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)
B2G PARTICIPACOES LTDA	58.959.886/0001-85	R$ 54.652,50 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos.)
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.229.567/0001-86	R$ 56.670,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta reais)
NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA	18.500.770/0001-69	R$ 80.380,00 (oitenta mil, trezentos e oitenta reais)
MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	29.715.704/0001-22	R$190.187,50 (cento e noventa mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos.)
BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP	26.231.202/0001-38	R$ 103.973,75 (Cento e três mil novecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos.)
UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - EPP	39.835.028/0001-84	R$ 62.682,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais)
VALOR TOTAL: R$ 850.992,00 (oitocentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e dois reais)		

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambrê-PR, 08 de outubro de 2026.

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê.

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP**

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 87/2026 – Dispensa nº 10/2026
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.081.482/0001-06, situada na Rua Paulo de Frontim, nº 25, Bairro Vila Virginia, CEP 14.030-430, na cidade de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo.
Objeto: Aquisição de esparadrapos, micropores, fitas adesivas para uso em atendimento aos pacientes do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Umuarama/PR, 08 de outubro de 2026.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANA

TESTE SELETIVO 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 054/2026

O MUNICIPIO DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DÉCIO JARDIM, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 209.220.949-34 portador da Cédula de identidade nº 725.336-4 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, MATIELHY SOARES DA SILVA brasileiro(a), inscrita(a) no CPF sob nº 093.386.799.93 da Cédula de identidade nº 14766382-0 SESP/PR, residente e domiciliado (a) na RUA R. JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, n° 2680, no município de PEROLA – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO entre si fazem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS conforme discriminação das cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: A contratante por meio do presente, contrata os serviços do (a) contratado (a) para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, tendo sido aprovado(a) no processo de Seleção Simplificado, nº. 001/2026, homologado através do Edital de Homologação RESULTADO FINAL, convocado(a) pelo Edital Convocação nº. 029/2026

Cláusula Segunda: O presente contrato é firmado por prazo determinado e com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 2068/2017 e pela CLT.

Cláusula Terceira: Em contraprestação à execução dos serviços a Contratante obriga-se a remuneram o (a) contratado (a) na importância de R$2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

Cláusula Quarta: O Contrato é por prazo determinado iniciando em 07 de Outubro de 2026, com o término em 18 de Dezembro de 2026, sob o regime C.L.T. (consolidação das leis trabalhistas).

Cláusula Quinta: Os serviços a serem prestados pelo(a) contratado(a) deverão abranger 20 horas semanais.

Cláusula Sexta: O local de prestação dos respectivos serviços será na Prefeitura Municipal de Xambrê e/ou em local de interesse do município em local designado dentro das atribuições do cargo.

Cláusula Sétima: O presente contrato extinguir-se-á sem direito à indenização nos casos de término do prazo contratual e por iniciativa do (a) contratado(a).

§ 1º - No caso de rescisão por iniciativa do(a) contratado(a) deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º- Em caso de ausência de comunicação e/ou descumprimento do Aviso Prévio, o(a) contratado (a) terá descontado de suas verbas rescisórias os valores correspondentes ao Aviso Prévio, conforme art.487, inciso II e § 2º da CLT.

§ 3º - Na situação das verbas rescisórias serem insuficientes para compensarem o Aviso Prévio devido pelo(a) contratado(a) ao Município, o (a) mesmo (a) deverá efetuar o pagamento por guia de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), sob de pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§4º - Na extinção do contrato, antes do término previsto por iniciativa do contratante, decorrente da conveniência administrativa ou em razão de nomeação de servidor público aprovado em concurso público, não será devido qualquer indenização, além de pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula Oitava: Por estarem de acordo, as partes contratantes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor perante 02 (duas) testemunhas.

Xambrê, aos 07 de Outubro de 2026

DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

MATIELHY SOARES DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

AdrianaG.GouveiaSalapata — *Rg.7.697.054-8*
Juliane K. Aragon — *Rg.8.456.949-6*

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
CNPJ 75.856.112/0001-48
Edição N.º_____ De___/___/___
Página N.º_____

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 268, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: *Autoriza abertura Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.784 de 19 de dezembro de 2025,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 07 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Unidade Orçamentária: 07.02 Departamento de Cultura
13.392.0008.2.070 Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-145 R$ 5.000,00

Órgão.....: 08 SEC. MUN. IND., COM., TRAB. E INOVAÇÃO
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Industria e Comércio
11.334.0013.2.151 Manutenção do Departamento de Industria e Comércio
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-160 R$ 11.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-165 R$ 5.000,00

Órgão.....: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.361.0007.2.012 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 104)-210 R$ 4.000,00

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.038 Manutenção da Farmácia Básica
3.3.72.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 303)-441 R$ 7.000,00

Órgão.....: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.02 Fundo M. da Infância e Adolescência - FIA
08.243.0011.6.004 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3953)-3094 R$ 25.000,00

TOTAL R$ 57.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 07 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Unidade Orçamentária: 07.02 Departamento de Cultura
13.392.0008.2.070 Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-140 R$ 5.000,00

Órgão.....: 08 SEC. MUN. IND., COM., TRAB. E INOVAÇÃO
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Industria e Comércio
11.334.0013.2.151 Manutenção do Departamento de Industria e Comércio
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000)-153 R$ 5.000,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 000)-161 R R$ 5.000,00
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. (FR 000)-162 R R$ 1.000,00
3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 000)-163 R R$ 5.000,00

Órgão.....: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.361.0007.2.012 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 104)-212 R R$ 4.000,00

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.038 Manutenção da Farmácia Básica
3.3.72.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 303)-442 R$ 7.000,00

Órgão.....: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.02 Fundo M. da Infância e Adolescência - FIA
08.243.0011.6.004 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3953)-3095 R$ 25.000,00

TOTAL R$ 57.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 08 de outubro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 259/2026
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve;
CONCEDER
À servidora TATIANE DA SILVA BOMBONATTI, portadora do CPF. nº. 093.***.***-40, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 03/10/2013 a 02/10/2018 a ser gozada no período de 08/10/2026 a 05/01/2027, conforme Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 08 de outubro de 2026.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
08/10/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 3103/2026 de 07/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1171/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 227.911,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e onze reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO
12.025.00.000.0000.0.000. Divisão de Obras
12.025.15.451.0045.2.051. Manutenção da Divisão de Obras
295 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 70.000,77
462 - 4.4.90.51.00.00 31865 OBRAS E INSTALAÇÕES 157.910,23
Total Suplementação: 227.911,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.1.51.21.00.00000000 Fonte: 1000 70.000,77
Receita:2.4.2.2.99.01.19.00000000 Fonte: 31865 157.910,23
Total da Receita: 227.911,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2025
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 024/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, **TORNA PÚBLICO**:

1. A convocação do candidato a seguir relacionado, aprovado e classificado no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 001/2025 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 006/2025.
2. O candidato adiante relacionado deverá comparecer no CIUENP, no período de **09/10/2026 a 16/10/2026**, das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para confirmar a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 – Contratação, do Edital nº 01/2025, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

ENFERMAGEM – UMUARAMA
30 HORAS SEMANAIS

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
11º	SAM_6461_2025	JOSIANE SILVERIO DE CASTRO	ENFERMAGEM	13/11/85

3. Ao candidato que por alguma razão não puder assumir a vaga no momento a convocação, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.
4. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.

Umuarama/PR, 08 de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP**

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Aditivo de Contrato Credenciamento
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratado: EDUARDO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO empresa inscrita com o CNPJ 46.230.484/0001-66, residente na Avenida Junqueira Freire, nº s/nº – Sonho Meu – Cidade de Umuarama/PR.
Objeto: Realizar o aditivo para o contrato n.º 93/2024 referente ao Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, desinstalação e/ou instalação, recargas de gás e serviços especializados de hora técnica para aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento que fora realizado pela inexigibilidade n.º 51/2024 – Processo Administrativo n.º 101/2024.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - CHAMAMENTO N.º 04/2024.
Umuarama/PR, 08 de outubro de 2026.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 20/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR.
CONTRATADO: CELESTE MARIA DA SILVA CRACCO.
OBJETO: Credenciamento e seleção de propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ATO: Anulação do Termo de Contrato nº 20/2026, conforme decisão administrativa da autoridade competente, em razão da necessidade de adequação da formalização do instrumento contratual ao procedimento administrativo aplicável à contratação.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA DECISÃO: 08/10/2026.

Pérola/PR, 08 de outubro de 2026.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 21/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR.
CONTRATADO: ELZA APARECIDA DA SILVA FAVORETO.
OBJETO: Credenciamento e seleção de propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ATO: Anulação do Termo de Contrato nº 20/2026, conforme decisão administrativa da autoridade competente, em razão da necessidade de adequação da formalização do instrumento contratual ao procedimento administrativo aplicável à contratação.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA DECISÃO: 08/10/2026.

Pérola/PR, 08 de outubro de 2026.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 22/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR.
CONTRATADO: HELENA YOKO MIAMOTO WAKAMATSU.
OBJETO: Credenciamento e seleção de propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ATO: Anulação do Termo de Contrato nº 20/2026, conforme decisão administrativa da autoridade competente, em razão da necessidade de adequação da formalização do instrumento contratual ao procedimento administrativo aplicável à contratação.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA DECISÃO: 08/10/2026.

Pérola/PR, 08 de outubro de 2026.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 23/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR.
CONTRATADO: JAQUELINE GRANZOTTO DUTRA BIGGI.
OBJETO: Credenciamento e seleção de propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ATO: Anulação do Termo de Contrato nº 20/2026, conforme decisão administrativa da autoridade competente, em razão da necessidade de adequação da formalização do instrumento contratual ao procedimento administrativo aplicável à contratação.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA DECISÃO: 08/10/2026.

Pérola/PR, 08 de outubro de 2026.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 24/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR.
CONTRATADO: LIDIA MARIA TAMBOLO COELHO.
OBJETO: Credenciamento e seleção de propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ATO: Anulação do Termo de Contrato nº 20/2026, conforme decisão administrativa da autoridade competente, em razão da necessidade de adequação da formalização do instrumento contratual ao procedimento administrativo aplicável à contratação.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA DECISÃO: 08/10/2026.

Pérola/PR, 08 de outubro de 2026.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR.
CONTRATADO: LUCINDA CHIQUESSI GIL.
OBJETO: Credenciamento e seleção de propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ATO: Anulação do Termo de Contrato nº 20/2026, conforme decisão administrativa da autoridade competente, em razão da necessidade de adequação da formalização do instrumento contratual ao procedimento administrativo aplicável à contratação.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA DECISÃO: 08/10/2026.

Pérola/PR, 08 de outubro de 2026.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 26/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR.
CONTRATADO: ROSILEI FERREIRA DE OLIVEIRA.
OBJETO: Credenciamento e seleção de propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ATO: Anulação do Termo de Contrato nº 20/2026, conforme decisão administrativa da autoridade competente, em razão da necessidade de adequação da formalização do instrumento contratual ao procedimento administrativo aplicável à contratação.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA DECISÃO: 08/10/2026.

Pérola/PR, 08 de outubro de 2026.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 27/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR.
CONTRATADO: SUELI ROSA DE OLIVEIRA MARTINS.
OBJETO: Credenciamento e seleção de propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ATO: Anulação do Termo de Contrato nº 20/2026, conforme decisão administrativa da autoridade competente, em razão da necessidade de adequação da formalização do instrumento contratual ao procedimento administrativo aplicável à contratação.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA DECISÃO: 08/10/2026.

Pérola/PR, 08 de outubro de 2026.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 28/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR.
CONTRATADO: COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS FRUTICULTORES DE PÉROLA.
OBJETO: Credenciamento e seleção de propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ATO: Anulação do Termo de Contrato nº 20/2026, conforme decisão administrativa da autoridade competente, em razão da necessidade de adequação da formalização do instrumento contratual ao procedimento administrativo aplicável à contratação.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA DECISÃO: 08/10/2026.

Pérola/PR, 08 de outubro de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PEROBAL IPREVP
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº008/2026
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal para atuar e auxiliar na fiscalização do contrato a ser firmado com objeto CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica, isto é, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECEBIMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO OU CUSTÓDIA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PEROBAL ESTADO DO PARANÁ (IPREVP), no uso de suas atribuições legais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO**, matrícula n.º 1172001, ocupante do cargo de Diretor Presidente do IPREVP, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **LUIZ GUSTAVO PIAGENTINI ZORATI**, matrícula n.º 693901, ocupante do cargo de Diretor Financeiro do IPREVP, para responder como fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 08 de outubro de 2026.

ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO
DIRETOR PRESIDENTE DO IPREVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV, inscrito no CNPJ nº 00.604.063/0001-57, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 105, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pela Diretora Presidente Srª. SIRLAINE FERREIRA FREDERICO BLASQUES, brasileira, casada, portadora do RG-CPF/MF nº 060.043.979-89, residente e domiciliada à Rua Arnaldo Ferro, nº 93, Jardim Oriente, CEP 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP, com sede à Rua Comendador Araújo nº 143 – Conjunto 101 – 10º Andar Edifício Executive Center Everest - Bairro Centro – CEP 80.420-900, Curitiba - PR, CNPJ 00.767.919/0001-05, neste ato representada pelo seu Diretor, Luiz Cláudio Kogut, Atuário, MIBA 1.308, CPF 456.452.809-20, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 03/2024, firmado com amparo na Lei Federal Nº 14.133/2021, Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto:
A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2024 por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/09/2025 até 17/09/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, a consenso das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
Conceder o reequilíbrio de preços contratados, em conformidade com o índice Nacional de Preços ao consumidor – IPCA acumulado no período, reajustando o valor do contrato em 5,23% (cinco inteiros e vinte e três porcento) conforme descrito na clausula 6.2 do contrato nº 03/2024, a partir de 18/09/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor de R$ 21.046,00 (vinte e um mil e quarenta e seis reais), em doze (doze) parcelas de R$ 1.753,83 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme descrito na Cláusula 3.1 do Contrato nº 03/2024.
CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
CLAUSULA QUARTA - DO FORO COMPETENTE
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2026
LOCATÁRIO: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
LOCADOR: APARECIDO PAPA
MODALIDADE: Inexigibilidade 016/2026
OBJETO: Locação de imóvel, em alvenaria, situado na Avenida Antônio Schimidt Villela, 469, Centro, na cidade de Tapejara – PR, edificado no Lote de Terras n° 08 – R, da subdivisão da data n° 08, da Quadra 03, destinado as instalações da Agência do Trabalhador – e Setor de Almoxarifado.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 15/09/2026 até 15/03/2027
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
VALOR MENSAL: R$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, para Agência do Trabalhador (Secretaria Industria Comércio e Turismo), e R$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais para o Setor de Almoxarifado, totalizando o valor de R$-4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.
VALOR SEMESTRAL: R$-28.800,-00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
Tapejara/Pr, 31 de agosto de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 247, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por idade .
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos VI e IX do art. 71 da Lei Orgânica do Município e considerando o Parecer Jurídico nº 35/2026, de 08 de outubro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor PEDRO GERMANO DOS SANTOS, matrícula nº 10162 portador do CPF nº 561.xxx.xxx-30, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Tapejara, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, com fundamento no Art. 40 § 1º, inciso III da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, inciso I da Lei Complementar nº 114/2021 de 15 de dezembro de 2021 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e demais disposições do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapejara.
Art. 2º O provento de aposentadoria será calculado com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria (proporcional), correspondendo, nesta data, ao valor de R$ 1.191,61 (Um mil cento e noventa e um reais) devendo este valor ser complementado por R$ 429,39 (Quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) para assegurar a percepção de um salário mínimo vigente de 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais) sendo que a forma de reajuste será sem paridade, de acordo, com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.
Art. 3º É de responsabilidade do beneficiário do provento de aposentadoria manter atualizado o seu cadastro junto ao Instituto de Previdência do Município de Tapejara, informando, em especial, telefone, endereço, situação de estado civil e demais dados de fornecimento obrigatório exigidos pelo Instituto, bem como realizar, anualmente, prova de vida, na forma, prazo e critérios estabelecidos pelo Instituto de Previdência do Município de Tapejara.
§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ensejar a suspensão do pagamento do benefício até a regularização do cadastro e/ou a realização da prova de vida, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º A prova de vida poderá ser realizada de forma presencial, biométrica, eletrônica ou por outro meio idôneo definido em ato próprio do Instituto de Previdência do Município de Tapejara, o qual poderá, ainda, convalidar a prova de vida realizada perante instituições financeiras, cartórios ou outros órgãos conveniados.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, quando cabível, à data do requerimento administrativo.
Art. 6º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Tapejara, 08 de outubro de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

EXTRATO 1 TERMO DE ADITIVO A.R.P. 155/2025
●Instrumento: 1º TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2025
●Origem: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025
●Processo Administrativo: Nº 122/2025
●DFD: Nº 071/2026
●Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DOS VALORES UNITÁRIOS – SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
●Contratante: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Contratada: 56.338.652 WILSON INACIO DE SA JUNIOR
●Novo Prazo de Vigência: 12 (doze) meses – de 01/10/2026 a 01/10/2027
●Índice de Reajuste: 4,10% sobre os valores unitários registrados
●Valor Estimado da Prorrogação: R$ 9.618,52 (nove mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta dois centavos)
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 260/2026
Designa os membros do Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização- Tuneiras do Oeste.
PREFEITO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados como membros do Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização:
I – MARLUCE FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES - Secretária Municipal de Educação, que o presidirá;
II – ANDRÉIA ANTONIA DIAS NAPOLEÃO - Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);
III – SOLAINE DA SILVA BRAZIL - Assessoria Pedagógica e Educacional da Educação Infantil;
IV – JULIANA ALVES MOREIRA - Assessoria Pedagógica e Educacional dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V – JULCILÉIA ALVES MOREIRA; SIMONE VITORINO DE SOUZA ROCHA;SILVIA PEREIRA RAMOS E SILVA; SOLANGE GOMES DA SILVA; Direções das Escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VI – Um representante das Direções Escolares dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;
VII – Dois representantes das Coordenações Pedagógicas das Escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VIII – Dois representantes das Coordenações Pedagógicas dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;
IX – Dois representantes dos professores regentes das turmas de Infantil IV e V;
X – Dois representantes dos professores regentes das turmas de 1º ano;
XI – Dois representantes dos professores regentes das turmas de 2º ano;
XII – Um representante do Conselho Municipal de Educação.
Art. 2º Poderão ser convidados representantes de outras secretarias do município, universidades e demais órgãos públicos, sempre que necessário.
Art. 3º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste - Paraná, 08 de outubro de 2026.
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste-Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
PROC. ADMINISTRATIVO N° 074/2026
O Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2026, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU/PR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DO DISTRITO DO MARABÁ NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE–PR foi retificada em seus termos.
A presente retificação tem por finalidade corrigir o item 11.13.5. Apólice de seguro dos passageiros que serão transportados.
PARA:
11.13.5. Apólice de seguro dos passageiros que serão transportados, somente do licitante vencedor a ser apresentado no momento de assinatura do contrato.
Considerando, ainda, que a retificação se refere exclusivamente à correção de erro de digitação, sem alteração do edital ou das demais condições essenciais do certame, não há necessidade de alteração da data designada para a abertura da sessão pública eletrônica.
Assim, fica mantida a abertura da sessão eletrônica para o dia 20 de outubro de 2026, às 08h30min, conforme anteriormente estabelecido.
Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do email licita.tuneiras@gmail.com.
Tuneiras do Oeste, 08 de outubro de 2026.
Thalia Carolina dos Santos
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA NELSON MOREIRA DOS SANTOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6058981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NELSON MOREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.217.891/0001-67, com estabelecimento à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 160, na cidade de Tuneiras do Oeste, com telefone de contato (44) 99828-6982, representada neste ato por Nelson Moreira dos Santos, brasileiro, empresário, portador(a) da CI/RG nº 1.132.369-3, inscrito no CPF/MF nº 238.676.809-06, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação datado de **07/10/2026**, que integram o presente e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento do objeto licitado quando da realização do processo licitatório previsto na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS), PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR**, de acordo com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência – Anexo I do processo licitatório supra, bem como obedecendo-se ao preço adjudicado, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item adjudicado, na conformidade do Edital de licitação supra, que com seus Anexos integram este termo, independente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **INDIRETA**, e **PARCELADA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R$18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais)**, para o fornecimento previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, referente ao(s) objeto(s) adjudicado(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade, conforme tabela abaixo:

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
3	BISCOITO DOCE 360 GR COM 2/3 PACOTES	PACOTE	NINFA	1.000	6,20	6.200,00
6	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA EMBALAGEM COM 01 KG	PACOTE	MANIVA	1.000	6,75	6.750,00
7	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE 01 KG	PACOTE	COAMO	1.000	5,77	5.770,00

PARÁGRAFO 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e vistadas por funcionários responsáveis deste Município.

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 4º - Poderá ser acordado acréscimo ou supressão até os limites estabelecidos conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) MESES**, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha
08.001	08.244.0005.2050	3.3.90.30.00.00	1001	442

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO: A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, ficando designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) **Joana Vicente Vitor (Portaria nº 251/2025).** Caberá ao gestor do contrato, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, ficando designado como Gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) **Genival Alves de Lima (Portaria n°251/2025).**

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, garantam previa e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme art. 94, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:
I - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
II - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **48h**, o produto com avarias ou defeitos.
V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
VI - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24h** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.
IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
X - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:
6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO 1º - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO 2º - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO 4º - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tuneiras do Oeste, 08 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

NELSON MOREIRA DOS SANTOS
Nelson Moreira dos Santos
Responsável Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . ____________________
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. ____________________
Nome: Thalia Carolina dos Santos
R.G. : 13.248.009-5 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. MUN. DE TUNEIRAS DO OESTE FOLHAS Nº ..... LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEMBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6058981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.074.295/0001-40, com estabelecimento à Av. União, nº 396, na cidade de Tuneiras do Oeste, com telefone de contato (44) 99972-2506, representada neste ato por Sylvio Piccinin Neto, brasileiro, sócio administrador, portador(a) da CI/RG nº 6.326.100-9, inscrito no CPF/MF nº 015.307.949-51, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação datado de **07/10/2026**, que integram o presente e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento do objeto licitado quando da realização do processo licitatório previsto na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS), PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR**, de acordo com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência – Anexo I do processo licitatório supra, bem como obedecendo-se ao preço adjudicado, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item adjudicado, na conformidade do Edital de licitação supra, que com seus Anexos integram este termo, independente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **INDIRETA**, e **PARCELADA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R$162.930,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e trinta reais)**, para o fornecimento previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, referente ao(s) objeto(s) adjudicado(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade, conforme tabela abaixo:

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM 05 KG	PACOTE	GLOBO	1.000	17,65	17.650,00
2	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PACOTE 05 KG	PACOTE	MINUETTO	1.000	25,16	25.160,00
4	CAFÉ TORRADO E MOIDO EMBALAGEM A VACUO COM 500 GR	PACOTE	NOTA DEZ	1.000	27,00	27.000,00
5	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM COM MININO 300 G	UNIDADE	PALADORI	1.000	6,09	6.090,00
8	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 EMBALAGEM COM 01 KG	PACOTE	PAIQUERE	3.000	7,89	23.670,00
9	FUBÁ PACOTE 01 KG	PACOTE	SINHA	1.000	6,36	6.360,00
10	LEITE DE CAIXA (UHT) COM NO MININO 01 LITRO	LITRO	TIROL	1.000	6,21	6.210,00
11	MACARRÃO PARAFUSO PACOTE COM 01 KG	PACOTE	FLORIANI	2.000	7,64	15.280,00
12	ÓLEO DE SOJA REFINADO COM NO MININO 900 ML	UNIDADE	COAMO	2.000	7,72	15.440,00
13	SAL REFINADO IODADO EMBALAGEM COM NO MINIMO 01KG	PACOTE	CLIPPER	1.000	3,93	3,930,00
14	DETERGENTE LÍQUIDO BIOGRADÁVEL CONCENTRADO COM 500 ML	UNIDADE	VIDA	1.000	2,86	2.860,00
15	SABÃO EM PÓ BIODEGRADAVEL EMBALAGEM COM 800 GR	PACOTE	KLIP	1.000	13,28	13.280,00

PARÁGRAFO 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e vistadas por funcionários responsáveis deste Município.

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 4º - Poderá ser acordado acréscimo ou supressão até os limites estabelecidos conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) MESES**, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha
08.001	08.244.0005.2050	3.3.90.30.00.00	1001	442

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO: A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, ficando designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) **Joana Vicente Vitor (Portaria n° 251/2025).** Caberá ao gestor do contrato, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, ficando designado como Gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) **Genival Alves de Lima (Portaria n°251/2025).**

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, garantam previa e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme art. 94, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:
I - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
II - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **48h**, o produto com avarias ou defeitos.
V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
VI - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24h** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
X - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:
6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO 1º - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO 2º - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO 4º - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tuneiras do Oeste, 08 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

Contratante

COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA
Sylvio Piccinin Neto
Responsável Legal

Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Thalia Carolina dos Santos
R.G. : 13.248.009-5 SSP/PR

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

DECRETO Nº 111/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município no exercício de 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONALDO TINTI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.799 de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, para o exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 158.122,63 (Cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e dois Reais e sessenta e três centavos), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro.

Suplementação			Valor
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.003		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.003.10.301.0089.2.126		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE	
438 - 3.3.90.30.00.00	398	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
440 - 3.3.90.39.00.00	398	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	148.122,63
		Total Suplementação:	**158.122,63**

Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura Art. 1º desta Lei, fica utilizado o Excesso de Arrecadação na referida fonte no valor de R$ 158.122,63 (Cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e dois Reais e sessenta e três centavos), conforme as seguintes receitas

Redução
Fonte 398-TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE GOVERNO ESTADUAL - ATENÇÃO BASICA

Receita

Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Fonte: 398	8.522,63
Receita: 1.7.2.3.50.0.1.01.11 Repasse de Incentivo Financeiro de Custeio -PROAPS PARANÁ -	149.600,00
Total da Receita:	**158.122,63**

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 08 dia do mês de Outubro de 2026.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Conselho Municipal da Assistência Social
Av. Antonio Schmidt Vilela, 720 - Centro – Tapejara - PR
e-mail: dastap@tapejara.pr.gov.br – Fone (44) 3677-1368

RESOLUÇÃO 018/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação das previsões do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social (PAS) 2026, referentes às situações de calamidades públicas e de emergências.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião ordinária realizada em 01 de outubro de 2026, sob ata nº 009/2026 e:

CONSIDERANDO a apresentação das orientações para atualização do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS 2026 – Situações de Emergência e Calamidade Pública.

RESOLVE:

ART. 1º. Aprovar as previsões constantes no Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS 2026, referentes à organização da oferta socioassistencial para situações de calamidades públicas e de emergências, contemplando:

I – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, com previsão de recursos para capital, custeio e recursos humanos – RH;

II – Benefícios Eventuais – modalidade Calamidade Pública, destinados ao atendimento das necessidades decorrentes de situações de emergência e calamidade pública, conforme regulamentação municipal.

Art. 2º A aprovação das previsões tem caráter preventivo e de planejamento, visando assegurar ao Município condições para organização e oferta de respostas socioassistenciais diante da eventual ocorrência de situações de calamidade pública ou de emergência.

Art. 3º A gestão municipal deverá manter previamente organizada a forma de oferta dos Benefícios Eventuais na modalidade Calamidade Pública, observando a regulamentação municipal vigente e as necessidades da população atingida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara - PR, 06 de outubro de 2026.

Ana Aparecida Brito
Presidente de CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 56/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 15 de setembro de 2026.

Fornecedor: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL
CNPJ/CPF: 06.176.620/0001-62

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Fornecimento de Biodigestor de pequeno porte com: Volume do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Atender a Norma ABNT NBR ISO 23590 Instalação HB 7.0 / Treinamento / Suporte online HB 7.0	1	R$ 8.959,00	R$ 8.959,00
2	Instalação / Treinamento / Suporte online	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00

Valor Total Homologado - **R$ 11.159,00 (onze mil, cento e cinquenta e nove reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 08 de outubro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
UMUARAMA ilustrado
pelo WhatsApp
9.9913-0130

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

DECRETO Nº 112/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município no exercício de 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONALDO TINTI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.799 de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, para o exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis mil Reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro, nas fontes;

000 – Recursos Ordinários Livres

103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais

104 -25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação

Suplementação	Fonte		Valor
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.001		GABINETE DO SECRETARIO	
03.001.04.122.0106.2.250		Manutenção do Parque de Eventos	
65 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
66 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
03.006		DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
03.006.15.451.0015.2.021		Manutenção de Prédios Municipais	
110 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
03.007		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
03.007.06.182.0047.2.231		Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
133 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001		GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.123.0005.2.044		Manutenção e Encargos da Secretaria da Fazenda	
209 - 3.3.90.93.00.00	0	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001		GABINETE DO SECRETARIO	
05.001.12.361.0070.2.058		Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	
249 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
249 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
05.002		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
05.002.12.361.0025.2.060		Manutenção e Atividades do Departamento de Educação	
263 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
05.002.12.361.0025.2.062		Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental	
274 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.002.12.362.0098.2.217		Manutenção das Atividades da Casa Familiar Rural	
278 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
05.002.12.365.0029.2.068		Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche	
291 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
05.002.12.365.0029.2.219		Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola	
302 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
05.005		DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
05.005.27.812.0036.2.082		Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes	
348 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
352 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.006		DEPART.ALIMENTACAO NUTRICAO ESCOLAR	
05.006.12.361.0023.2.086		Manutenção e Encargos da Merenda Escolar-Ensino Fundamental	
358 - 3.3.90.32.00.00	0	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001		GABINETE DO SECRETARIO	
06.001.08.244.0041.2.090		Manutenção e Encargos da Assistência Social	
378 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
382 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
384 - 3.3.90.47.00.00	0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
06.001.08.244.0086.2.120		Programa Benefícios Eventuais	
385 - 3.3.90.32.00.00	0	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.001		GABINETE DO SECRETÁRIO	
09.001.18.541.0056.2.160		Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
547 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.002		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.002.18.541.0038.2.176		Manutenção, Encargos e Atividades do Departamento de Meio Ambiente	
559 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.002.18.542.0072.2.170		Programa de Fiscalização e Controle Ambiental	
567 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
09.003		FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.003.18.541.0062.2.178		Manutenção, Encargos e Equipamentos do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
575 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
		Total Suplementação:	**166.000,00**

Art. 2°. Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis mil Reais), conforme seguem:

Redução	Fonte		Valor
02		PODER EXECUTIVO	
02.005		JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
02.005.05.153.0047.2.004		Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar	
38 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.001		GABINETE DO SECRETARIO	
03.001.04.122.0051.2.012		Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio	
54 - 3.3.90.31.00.00	0	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	3.000,00
58 - 3.3.90.36.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
03.001.04.126.0052.2.014		Manutenção das Atividades e Serviços de Processamento de Dados	
67 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
69 - 3.3.90.40.00.00	0	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00
03.002		DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
03.002.04.122.0053.2.018		Manutenção do setor de comunicação e Telecomunicações	
72 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
03.006		DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
03.006.15.451.0010.2.025		Manutenção de Pavimentação Asfáltica, Meio Fios, Sarjetas e Calçadas na area Urbana	
107 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.006.15.451.0057.2.026		Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia	
120 - 3.3.90.36.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
03.006.17.512.0016.1.014		Construção de Esgoto Sanitário	
124 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
125 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
03.007		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
03.007.15.452.0011.2.030		Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública	
142 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
03.008		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	
03.008.26.782.0010.2.242		Manutenção da Pavimentação Asfaltica em Estradas Rurais	
174 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
175 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.008.26.782.0020.2.038		Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário	
187 - 3.3.90.40.00.00	0	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00
03.010		DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
03.010.16.482.0034.2.029		Manutenção e Encargos do Departamento de Habitação	
200 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
201 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.002		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
05.002.12.361.0025.1.023		Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Escolares	
254 - 4.4.90.52.00.00	104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.002.12.365.0029.2.068		Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche	
290 - 3.3.90.36.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
290 - 3.3.90.36.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
05.002.12.365.0029.2.219		Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola	
301 - 3.3.90.36.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
05.002.12.782.0026.2.064		Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	
310 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.006		DEPART.ALIMENTACAO NUTRICAO ESCOLAR	
05.006.12.365.0023.2.218		Manutenção e Encargos da Merenda Escolar-Educação Infantil	
359 - 3.3.90.32.00.00	0	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001		GABINETE DO SECRETARIO	
06.001.08.122.0041.2.220		Manutenção da Secretaria de Assistencia Social	
362 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
06.004		FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA	
06.004.08.243.0083.2.102		Manutenção das Atividades do Atendimento ao menor de 7 a 17 anos/CAEC	
409 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
410 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
08.002.20.606.0019.2.156		Manutenção e Encargos da Extensão Rural	
525 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.002		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.002.18.512.0058.1.041		Construção, Ampliação e Aquisição de equipamentos para o Programa de Saneamento Ambiental	
550 - 4.4.90.52.00.00	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
09.002.18.544.0018.2.174		Manutenção e Aquisição de Equipamento de Recursos Hídricos	
571 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
		Total Redução:	166.000,00

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 30 dia do mês de Setembro de 2026.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.N. P.J 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 112, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)

Aprova o Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil do Município de Tapejara, para o período de 2026 a 2028, no âmbito do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil - CONAQUEI.

O PREFEITO RONALDO ADRIANO VILAS BOAS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à Educação Infantil assegurado pela Constituição Federal e pelas Leis Federais nº 8.069/1990, nº 9.394/1996, nº 13.257/2016 e nº 14.851/2024;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil - CONAQUEI, instituído pela Portaria MEC nº 501/2025, bem como a Deliberação CEE/PR nº 06/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de planejar a expansão das matrículas com qualidade, equidade, transparência e responsabilidade fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil de Tapejara, para o período de 2026 a 2028, constante do Anexo Único deste Decreto, destinado a orientar a ampliação progressiva da oferta de vagas, especialmente em creche, com qualidade e equidade.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano, manter atualizados o levantamento da demanda e a lista única de espera, planejar a infraestrutura e os recursos humanos necessários, elaborar relatórios semestrais e articular-se com os demais órgãos municipais e com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º As ações serão executadas gradativamente, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante dotações próprias e outras fontes legalmente constituídas, observados os instrumentos de planejamento municipal e os parâmetros legais de infraestrutura, segurança, acessibilidade, composição das turmas e relação entre profissionais e crianças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 08 de outubro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil do Município de Tapejara – Paraná, para o período de 2026 a 2028, constitui instrumento de planejamento estratégico destinado a orientar as ações da Administração Pública Municipal voltadas à ampliação do acesso à Educação Infantil, assegurando o direito à educação com qualidade, equidade e respeito às normas legais vigentes.

A elaboração deste Plano atende às orientações do Ministério da Educação, no âmbito do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI, bem como às disposições constitucionais e legais que atribuem ao Município a responsabilidade prioritária pela oferta da Educação Infantil, compreendendo o atendimento em creche e pré-escola.

Mais do que atender a uma exigência administrativa, o presente documento representa o compromisso institucional do Município de Tapejara- Paraná com o planejamento responsável da política pública educacional, buscando conciliar a ampliação do acesso às vagas com a manutenção dos padrões de qualidade pedagógica, infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e garantia do desenvolvimento integral das crianças.

O planejamento foi elaborado a partir da análise da capacidade instalada da rede municipal de Educação Infantil, do levantamento da demanda por vagas, da identificação das necessidades atuais e das perspectivas de crescimento da população atendida, observando as informações constantes nos sistemas municipais de matrícula e na lista pública de espera disponibilizada no Portal da Transparência do Município.

A Rede Municipal de Educação Infantil do Município de Tapejara é composta por unidades escolares destinadas ao atendimento de crianças na faixa etária de zero a cinco anos, organizadas nas etapas de creche e pré-escola, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

O atendimento às crianças de zero a três anos é realizado pelos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) Dr. Arnaldo Faivro Busato, Prefeito Carlito Schmidt Villela e Dom Bosco, que ofertam atendimento em período integral. Atualmente, essas unidades possuem capacidade instalada para atender aproximadamente **444 crianças**, distribuídas entre as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II.

O atendimento às crianças de quatro e cinco anos, correspondente à etapa da pré-escola, é realizado nas Escolas Municipais Dr. Ulysses da Silveira Guimarães, Paulo Freire, Professora Francisca Dutra e Tancredo de Almeida Neves. Essas unidades possuem capacidade instalada para atender aproximadamente **340 crianças**, distribuídas em turmas organizadas conforme a faixa etária e as diretrizes curriculares da Educação Infantil.

A organização da Rede Municipal possibilita a oferta da Educação Infantil em sua integralidade, assegurando o atendimento em creche e pré-escola. O diagnóstico da demanda evidencia que a necessidade de expansão concentra- se na etapa da creche, especialmente nas turmas de Berçário I e Berçário II, enquanto as unidades que atendem à pré-escola apresentam capacidade suficiente para absorver a demanda existente, garantindo o acesso das crianças de quatro e cinco anos à educação obrigatória.

Ressalta-se que as turmas de berçário encontram- se ocupadas em sua capacidade máxima, respeitando rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Deliberação CEE/PR nº 06/2025, especialmente quanto ao dimensionamento dos espaços físicos, à proporção entre profissionais e crianças e às condições de qualidade exigidas para essa etapa da educação básica.

Diante desse cenário, o Município estabelece como diretriz prioritária a expansão gradativa da oferta de vagas, mediante ampliação da infraestrutura física existente, adequação de ambientes, abertura de novas salas de atendimento e contratação dos profissionais necessários ao funcionamento das novas turmas, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e os padrões de qualidade definidos pelos órgãos normativos da educação.

Este Plano possui vigência para o período de 2026 a 2028 e deverá ser acompanhado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser revisado sempre que houver alterações significativas na demanda por vagas, na capacidade de atendimento da rede ou na legislação aplicável, assegurando que o planejamento permaneça alinhado às necessidades da população e aos princípios da eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.

Caracterização do Município e da Rede Municipal de Educação Infantil

O Município de Tapejara, localizado na região Noroeste do Estado do Paraná, desenvolve políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação, reconhecendo a Educação Infantil como etapa essencial para o desenvolvimento integral da criança e para a promoção da equidade social. A oferta educacional municipal é planejada de forma a assegurar atendimento de qualidade, observando as diretrizes nacionais e estaduais que regulamentam essa etapa da Educação Básica.

O diagnóstico da rede demonstra que o atendimento das turmas de berçário encontra-se em sua capacidade máxima, respeitando os parâmetros estabelecidos pela Deliberação CEE/PR nº 06/2025 quanto ao número de crianças por professor, dimensões dos ambientes e condições de funcionamento. Por outro lado, permanecem disponíveis vagas para crianças nascidas nos anos de 2022, 2023 e 2024, evidenciando que a demanda reprimida concentra- se nas faixas etárias correspondentes aos bebês nascidos em 2025 e 2026.

A Secretaria Municipal de Educação realiza o gerenciamento da demanda por meio de lista única de espera, pública e permanentemente atualizada, disponibilizada no Portal da Transparência do Município, assegurando os princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da eficiência na gestão das vagas. Nesse contexto, o Município direciona seus esforços para ampliar gradativamente a capacidade de atendimento da rede municipal, mediante adequação dos espaços existentes, ampliação da infraestrutura e contratação dos profissionais necessários, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas vigentes.

2. BASE NORMATIVA E INSTITUCIONAL

O Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil de Tapejara, para o período de 2026 a 2028, fundamenta-se no conjunto de normas constitucionais, legais e infralegais que asseguram o direito à educação e atribuem aos municípios a responsabilidade prioritária pela oferta da Educação Infantil, especialmente no atendimento às crianças em creche e pré-escola.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 6º, 205, 206, 208 e 211, que a educação constitui direito social fundamental e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Em especial, determina que o acesso à Educação Infantil em creche e pré-escola é dever do Poder Público, competindo aos Municípios atuar prioritariamente nessa etapa da Educação Básica.

Em consonância com o texto constitucional, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), define a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica e estabelece que sua oferta deve ocorrer em instituições educacionais que assegurem condições adequadas de infraestrutura, organização pedagógica, recursos humanos qualificados e atendimento compatível com as necessidades do desenvolvimento infantil.

O presente Plano também observa as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a Meta 1, que prevê a ampliação da oferta de Educação Infantil em creches para atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos de idade, bem como a universalização do atendimento às crianças de quatro e cinco anos.

São igualmente consideradas as disposições da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que orienta a formulação e implementação de políticas públicas integradas destinadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, bem como da Lei nº 14.851, de 2 de maio de 2024, que reforça o dever do Poder Público de promover o planejamento da oferta de vagas na Educação Infantil, garantindo transparência na gestão da demanda.

No âmbito das políticas nacionais, este Plano encontra-se alinhado ao Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQUEI), instituído pela Portaria MEC nº 501/2025 e atualizado pela Portaria MEC nº 141/2026, iniciativa que fortalece o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios e orienta a elaboração de instrumentos de planejamento voltados à expansão da oferta de matrículas com qualidade e equidade.

No Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a organização da Educação Infantil observa as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, em especial a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, que estabelece parâmetros referentes à infraestrutura, composição das turmas, proporção entre profissionais e crianças, organização dos ambientes e condições de funcionamento das instituições de Educação Infantil. O Município de Tapejara adota esses parâmetros como referência obrigatória para o planejamento de sua expansão, assegurando que o aumento da oferta de vagas ocorra sem comprometimento da qualidade do atendimento.

Considerando que o Plano Municipal de Educação encontra- se em processo de atualização, o presente Plano Municipal de Expansão de Matrículas constitui instrumento complementar de planejamento da política educacional, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais e integrado aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A implementação deste Plano será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade, inclusão e garantia do direito à educação, buscando assegurar que a expansão da oferta de vagas ocorra de forma planejada, sustentável e compatível com a capacidade administrativa, financeira e estrutural do Município.

3. DIAGNÓSTICO DA OFERTA E DA DEMANDA

3.1 Diagnóstico do Município

O Município de Tapejara, localizado na região Noroeste do Estado do Paraná, possui população de 15.869 habitantes, conforme o Censo Demográfico de 2022, com estimativa populacional de 16.326 habitantes para o ano de 2025. O território municipal possui área de 591,399 km² e densidade demográfica de 26,83 habitantes por quilômetro quadrado, características que evidenciam uma população distribuída entre a área urbana e a zona rural, demandando planejamento permanente da oferta dos serviços públicos essenciais, especialmente da Educação Infantil.

Os indicadores socioeconômicos do município demonstram condições favoráveis ao desenvolvimento das políticas públicas educacionais, destacando-se Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,703, além da universalização da escolarização da população de 6 a 14 anos, evidenciando o compromisso histórico do Município com a garantia do acesso à educação básica.

Nesse contexto, o planejamento da expansão da Educação Infantil deve considerar não apenas a demanda atualmente registrada, mas também as projeções demográficas, as transformações sociais e econômicas e a necessidade de assegurar atendimento adequado às famílias que dependem da oferta pública de creche para conciliar o cuidado dos filhos com o exercício de atividades laborais.

3.2 Diagnóstico da Oferta

A Rede Municipal de Educação Infantil de Tapejara é composta por:

- CMEI Prefeito Carlito Schmidt Villela;
- CMEI Dom Bosco;
- CMEI Dr. Arnaldo Faivro Busato;
- Escola Municipal Dr. Ulysses da Silveira Guimarães;
- Escola Municipal Paulo Freire;
- Escola Municipal Professora Francisca Dutra e
- Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves.

As sete unidades concentram a oferta pública municipal de Educação Infantil, atendendo crianças em creche e pré-escola, em conformidade com a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Atualmente, a capacidade instalada da rede municipal permite o atendimento de aproximadamente **444 crianças nos CMEI e 340 crianças nas escolas**, distribuídas conforme a organização das turmas e a disponibilidade física das unidades escolares.

O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação demonstra que as turmas destinadas às crianças nascidas nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 ainda apresentam disponibilidade de vagas, permitindo o atendimento da demanda atualmente existente nessas faixas etárias.

Em contrapartida, as turmas de Berçário encontram-se integralmente ocupadas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Deliberação CEE/PR nº 06/2025 quanto à área mínima dos ambientes, proporção entre profissionais e crianças, condições de segurança, infraestrutura e organização pedagógica. Dessa forma, a limitação atual da oferta decorre da capacidade física das unidades e da necessidade de manutenção dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento da primeira infância.

O Município adota como princípio que a ampliação da oferta de vagas não pode ocorrer mediante aumento indiscriminado do número de crianças por turma ou flexibilização dos parâmetros legais de atendimento, preservando-se a qualidade da Educação Infantil como direito fundamental das crianças.

3.3 Diagnóstico da Demanda

A Secretaria Municipal de Educação realiza o gerenciamento da demanda por vagas mediante sistema de cadastro permanente e lista única de espera, organizada de forma centralizada para toda a Rede Municipal de Educação Infantil.

A lista de espera é pública, atualizada periodicamente e disponibilizada no Portal da Transparência do Município, assegurando os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e controle social da política de acesso às vagas.

A análise da demanda evidencia que a procura por atendimento concentra-se, predominantemente, nas turmas destinadas aos bebês nascidos nos anos de 2025 e 2026, faixa etária correspondente ao Berçário. Essa característica demonstra que a demanda reprimida está

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

relacionada à insuficiência de espaços físicos destinados ao atendimento das crianças menores, e não à ausência generalizada de vagas em toda a Educação Infantil.

As vagas existentes para crianças nascidas em 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 demonstram que a rede municipal apresenta equilíbrio entre oferta e demanda para essas faixas etárias, direcionando as estratégias de expansão especificamente ao atendimento das crianças de menor idade.

Além da demanda formalmente registrada, o Município reconhece que o planejamento da expansão deve considerar fatores demográficos, sociais e econômicos, incluindo o crescimento vegetativo da população, a mobilidade das famílias, a necessidade de inserção dos responsáveis no mercado de trabalho e a identificação de situações de vulnerabilidade social que possam demandar atendimento prioritário.

3.4 Análise da Capacidade Instalada

O diagnóstico técnico da infraestrutura municipal demonstra que a expansão da oferta poderá ocorrer prioritariamente mediante ampliação da capacidade física das unidades existentes.

Foram identificadas possibilidades de aumento da capacidade de atendimento por meio da execução de reformas, adequações e construção de novas salas de referência nos Centros Municipais de Educação Infantil, desde que observadas as normas de infraestrutura, acessibilidade, segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

A abertura de novas turmas está condicionada não apenas à disponibilidade dos espaços físicos, mas também à contratação de professores, profissionais de apoio, equipes pedagógicas e servidores operacionais, garantindo a manutenção da proporção entre profissionais e crianças prevista na legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que a expansão da oferta de vagas no Município de Tapejara depende de ações integradas de investimento em infraestrutura, recursos humanos, mobiliário, equipamentos e custeio permanente, constituindo estratégia planejada e sustentável para redução gradual da demanda reprimida.

3.5 Síntese do Diagnóstico

A análise da oferta e da demanda permite concluir que a Rede Municipal de Educação Infantil apresenta capacidade adequada para atendimento das crianças matriculadas nas turmas de Maternal e Pré-escola, concentrando a necessidade de expansão nas turmas de Berçário.

O principal desafio identificado consiste na ampliação da capacidade de atendimento às crianças de zero a três anos, especialmente aquelas nascidas em 2025 e 2026, atualmente registradas na lista única de espera do Município.

Considerando a capacidade instalada existente, a disponibilidade de áreas passíveis de ampliação e o compromisso da Administração Municipal com a qualidade da Educação Infantil, o Município direcionará seus esforços para ampliar gradativamente a oferta de vagas, observando critérios técnicos, disponibilidade orçamentária, planejamento de infraestrutura e contratação de profissionais, assegurando que a expansão ocorra com qualidade, equidade e sustentabilidade administrativa.

Tabela 1 – Estrutura da Rede Municipal de Educação Infantil de Tapejara – PR (2026)

Unidade Escolar	Berçário (10 vagas)	I Berçário (16 vagas)	II Maternal (24 vagas)	I Maternal II (24 vagas)	Total de Salas	Capacidade Total
CMEI Dr. Arnaldo Faivro Busato	2	2	2	2	8	148 crianças
CMEI Pref. Carlito Schmidt Villela	2	2	2	2	8	148 crianças
CMEI Dom Bosco	2	2	2	2	8	148 crianças
Total da Rede Municipal	**6**	**6**	**6**	**6**	**24 salas**	**444 crianças***

*Observação: A capacidade operacional da Rede Municipal é de aproximadamente **444 crianças**, podendo sofrer pequenas variações em razão da organização das turmas, da composição etária e das necessidades pedagógicas de cada unidade, sempre observando os parâmetros estabelecidos pela Deliberação CEE/PR nº 06/2025.

Tabela 2 – Estrutura Física e Capacidade de Atendimento da Rede Municipal de Educação Infantil – Pré-escola (2026)

Unidade Escolar	Pré I	Pré II	Total de Turmas	Capacidade de Atendimento
Escola Municipal Dr. Ulysses da Silveira Guimarães	2	2	4	80
Escola Municipal Paulo Freire	2	1	3	60
Escola Municipal Professora Francisca Dutra	2	2	4	80
Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves	4	2	6	120
Total da Rede Municipal	**10**	**7**	**17 turmas**	**340 crianças**

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Tapejara. Levantamento da capacidade instalada da Rede Municipal de Educação Infantil (2026).

4. ANÁLISE DAS PRIORIDADES DE ATENDIMENTO E DA EXPANSÃO DA OFERTA

O diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Educação evidencia que a Rede Municipal de Educação Infantil possui capacidade instalada suficiente para atender, de forma satisfatória, a demanda existente nas turmas de Maternal I e Maternal II, Pré I e Pré II, nas quais permanecem vagas disponíveis para matrícula.

Por outro lado, constatou-se que a demanda reprimida concentra- se exclusivamente nas turmas de Berçário I e Berçário II, destinadas ao atendimento de crianças nascidas nos anos de 2025 e 2026, cujas solicitações de matrícula integram a lista única de espera do Município.

A análise da distribuição da demanda demonstra que o principal desafio da política municipal de Educação Infantil não está relacionado à insuficiência generalizada de vagas, mas à necessidade de ampliação da oferta para a primeira infância, etapa que exige ambientes específicos, menor proporção de crianças por professor, mobiliário adequado, espaços diferenciados para repouso, higiene, alimentação e desenvolvimento infantil, além do atendimento integral previsto na organização da Rede Municipal.

Em razão das exigências estabelecidas pela Deliberação CEE/PR nº 06/2025, não é possível ampliar o número de matrículas nas turmas de Berçário mediante simples reorganização das salas existentes, uma vez que todas as unidades já operam no limite máximo permitido quanto à capacidade física, dimensionamento dos ambientes e quantitativo de crianças por professor.

Dessa forma, a expansão da oferta depende diretamente da ampliação da infraestrutura física da rede municipal, mediante construção ou adequação de novas salas de referência, aquisição de mobiliário e equipamentos específicos para a Educação Infantil, bem como da contratação de professores, auxiliares e demais profissionais necessários ao funcionamento das novas turmas.

Considerando que a lista de espera é única para toda a Rede Municipal, a definição das vagas observará critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo transparência, impessoalidade, isonomia e respeito à ordem de classificação, sem vinculação prévia a determinada unidade escolar.

A expansão prevista neste Plano será realizada de forma gradual, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a capacidade administrativa de execução das obras, a contratação de recursos humanos e o cumprimento das normas de infraestrutura, acessibilidade, segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

Como diretriz da política municipal, a ampliação das matrículas não terá como objetivo apenas o aumento quantitativo da oferta, mas, sobretudo, a garantia do direito das crianças ao atendimento em ambientes seguros, inclusivos, acessíveis e pedagogicamente adequados, preservando os padrões de qualidade da Educação Infantil previstos na legislação educacional.

Nesse contexto, ficam estabelecidas como prioridades para o período de vigência deste Plano:

I. Ampliar a capacidade de atendimento das turmas de Berçário I e Berçário II;
II. Reduzir gradativamente a lista única de espera para atendimento em creche;
III. Promover a ampliação da infraestrutura física dos Centros Municipais de Educação Infantil;
IV. Garantir a contratação dos profissionais necessários ao funcionamento das novas turmas;
V. Assegurar que toda expansão ocorra em conformidade com os parâmetros legais de qualidade, segurança, acessibilidade e inclusão;
VI. Manter atualizado o levantamento da demanda por vagas, promovendo o monitoramento permanente da lista de espera e subsidiando o planejamento das ações futuras.

As prioridades ora estabelecidas deverão orientar todas as ações administrativas relacionadas à expansão da Educação Infantil durante a vigência deste Plano, servindo como referência para a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, definição de investimentos e monitoramento dos resultados alcançados.

5. METAS E ESTRATÉGIAS DE EXPANSÃO DA OFERTA (2026–2028)

A expansão da oferta de matrículas na Educação Infantil do Município de Tapejara será desenvolvida de forma gradual, planejada e sustentável, considerando a capacidade administrativa, financeira e estrutural da Rede Municipal de Ensino.

As metas estabelecidas neste Plano foram definidas a partir do diagnóstico da oferta e da demanda, priorizando a ampliação do atendimento às crianças de zero a três anos de idade, faixa etária em que se concentra a demanda reprimida registrada na lista única de espera do Município.

Todas as ações previstas deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, qualidade, equidade, inclusão e responsabilidade fiscal, assegurando que a ampliação do atendimento ocorra sem comprometimento das condições pedagógicas, da infraestrutura das unidades e dos parâmetros estabelecidos pela legislação educacional.

Meta 1 – Ampliar a capacidade de atendimento em creche

Objetivo: ampliar progressivamente a oferta de vagas para crianças de zero a três anos, reduzindo a lista de espera existente.

Estratégias:

- Realizar estudos técnicos para definição das unidades com potencial de ampliação;
- Ampliar a estrutura física dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- Criar novas salas destinadas ao atendimento de Berçário I e Berçário II;
- Adquirir mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos necessários ao funcionamento das novas turmas.

Indicador de monitoramento:

- Número de novas vagas ofertadas;
- Redução do número de crianças em lista de espera.

Meta 2 – Garantir infraestrutura adequada para expansão

Objetivo: assegurar que toda ampliação da oferta ocorra em conformidade com os padrões de infraestrutura definidos pela legislação.

Estratégias:

- Executar reformas e adequações nos CMEIs;
- Adaptar ambientes para atendimento da primeira infância;
- Garantir acessibilidade, segurança e conforto nos espaços educacionais;
- Ampliar os ambientes destinados ao repouso, alimentação, higienização e atividades pedagógicas.

Indicador de monitoramento:

- Número de salas ampliadas ou adequadas;
- Percentual das obras executadas.

Meta 3 – Fortalecer os recursos humanos da Educação Infantil

Objetivo: garantir profissionais em número suficiente para atendimento das novas turmas.

Estratégias:

- Realizar levantamento anual das necessidades de pessoal;
- Promover contratação de professores, auxiliares e demais servidores necessários ao funcionamento das novas salas;
- Assegurar formação continuada aos profissionais da Educação Infantil;
- Manter a relação entre profissionais e crianças conforme os parâmetros legais.

Indicador de monitoramento:

- Número de profissionais contratados;
- Percentual de turmas atendidas com quadro completo de servidores.

Meta 4 – Qualificar o planejamento e a gestão da demanda

Objetivo: aperfeiçoar continuamente os mecanismos de gestão da oferta e da demanda por vagas.

Estratégias:

- Manter atualizada a lista única municipal de espera;
- Realizar levantamento permanente da demanda por faixa etária;
- Monitorar periodicamente a ocupação das unidades escolares;
- Subsidiar o planejamento orçamentário com dados atualizados sobre a demanda.

Indicador de monitoramento:

- Atualização periódica da lista de espera;
- Emissão de relatórios semestrais de acompanhamento.

Meta 5 – Garantir qualidade e equidade na expansão

Objetivo: assegurar que a ampliação das matrículas preserve a qualidade do atendimento e promova igualdade de oportunidades para todas as crianças.

Estratégias:

- Observar rigorosamente os parâmetros da Deliberação CEE/PR nº 06/2025;
- Assegurar ambientes acessíveis e inclusivos;
- Fortalecer as ações pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança;
- Priorizar o atendimento às famílias conforme os critérios estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais.

Indicador de monitoramento:

- Cumprimento dos parâmetros de qualidade;
- Inexistência de turmas em desacordo com a legislação.

Quadro Síntese das Metas

Meta	Ação Principal	Prazo	Responsável	Indicador
Ampliar vagas em creche	Ampliação de salas de Berçário	2026–2028	Secretaria Municipal de Educação / Administração Municipal	Novas vagas criadas
Ampliar infraestrutura	Reformas e adequações dos CMEIs	2026–2028	Secretaria Municipal de Educação / Secretaria de Obras	Salas ampliadas
Reforçar recursos humanos	Contratação de profissionais	2026–2028	Secretaria Municipal de Educação / Recursos Humanos	Profissionais contratados
Aperfeiçoar a gestão da demanda	Atualização permanente da lista de espera	Contínuo	Secretaria Municipal de Educação	Lista atualizada
Garantir qualidade da oferta	Cumprimento dos parâmetros legais	Contínuo	Secretaria Municipal de Educação	Conformidade das unidades

A execução das metas previstas neste Plano será acompanhada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer ajustes durante sua vigência em razão da evolução da demanda, da disponibilidade orçamentária, da ampliação da capacidade instalada da rede ou da publicação de novas normas aplicáveis à Educação Infantil. O acompanhamento sistemático permitirá adequar as estratégias de expansão às necessidades da população, preservando o compromisso do Município com a oferta de uma Educação Infantil pública, gratuita, inclusiva e de qualidade.

6. CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação das ações previstas neste Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil será conduzida de forma planejada, observando a capacidade administrativa, técnica, financeira e operacional do Município de Tapejara, bem como as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente.

A execução das metas ocorrerá de forma gradativa durante o período de vigência deste Plano (2026–2028), considerando a evolução da demanda por vagas, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites estruturais da rede municipal e a necessidade de preservação dos padrões de qualidade exigidos para a Educação Infantil.

6.1 Infraestrutura

A ampliação da oferta de vagas dependerá, prioritariamente, da adequação e ampliação da infraestrutura física dos Centros Municipais de Educação Infantil existentes, mediante execução de reformas, adaptações e construção de novas salas destinadas ao atendimento das turmas de Berçário.

As intervenções observarão as normas de acessibilidade, segurança, salubridade e organização dos espaços educacionais, bem como os parâmetros estabelecidos pela Deliberação CEE/PR nº 06/2025 e demais legislações aplicáveis à Educação Infantil.

Sempre que necessária, a expansão da infraestrutura compreenderá também a aquisição de mobiliário, equipamentos, brinquedos, materiais pedagógicos e demais recursos indispensáveis ao adequado funcionamento das novas turmas.

6.2 Recursos Humanos

A abertura de novas turmas estará condicionada à disponibilidade de profissionais habilitados para atuação na Educação Infantil.

A Secretaria Municipal de Educação realizará, sempre que necessário, o dimensionamento da demanda de recursos humanos, promovendo a contratação de professores, auxiliares, profissionais de apoio, equipe pedagógica e demais servidores indispensáveis ao funcionamento das unidades, observando os limites legais e a disponibilidade orçamentária do Município.

O Município manterá, ainda, política permanente de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas, ao aprimoramento da qualidade do atendimento e à implementação das diretrizes curriculares nacionais e estaduais.

6.3 Financiamento

A execução das ações previstas neste Plano será financiada por recursos provenientes do orçamento municipal, observadas as disponibilidades financeiras e os instrumentos de planejamento governamental.

Poderão constituir fontes de financiamento:

- Recursos próprios do Município;
- Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- Quotas do Salário-Educação;
- Transferências voluntárias da União e do Estado;
- Programas e ações do Ministério da Educação;
- Convênios e termos de cooperação firmados com outros entes públicos;
- Emendas parlamentares e demais fontes legalmente constituídas.

As ações previstas neste Plano deverão ser compatibilizadas com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo o planejamento financeiro necessário à sua execução.

6.4 Gestão Administrativa

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação deste Plano, promovendo a articulação entre os diversos órgãos da Administração Municipal envolvidos na execução das ações previstas.

A implementação das estratégias poderá contar com a participação das Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de Planejamento, Administração, Fazenda, Obras, Assistência Social e Saúde, sempre que a natureza das ações exigir atuação intersetorial.

O Conselho Municipal de Educação exercerá sua função consultiva e de acompanhamento, contribuindo para o monitoramento das ações e para o fortalecimento da gestão democrática da política educacional.

6.5 Qualidade da Oferta

A ampliação das matrículas será orientada pelo compromisso permanente com a qualidade da Educação Infantil, assegurando que o crescimento da oferta ocorra em conformidade com as normas educacionais vigentes.

O Município compromete-se a preservar os parâmetros relativos à infraestrutura, número máximo de crianças por turma, relação entre profissionais e crianças, acessibilidade, inclusão, segurança, alimentação escolar, organização pedagógica e condições adequadas ao desenvolvimento integral da criança.

A expansão da rede municipal não será realizada mediante flexibilização dos parâmetros legais de atendimento, mas por meio do fortalecimento da capacidade instalada, garantindo que toda nova vaga criada represente efetiva ampliação do direito à educação com qualidade, equidade e respeito às necessidades da primeira infância.

7. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO

O monitoramento e a avaliação constituem instrumentos essenciais para assegurar a efetividade das ações previstas neste Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil, permitindo o acompanhamento contínuo da execução das metas, a identificação de eventuais dificuldades e a adoção de medidas corretivas necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos.

O acompanhamento da execução será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da análise periódica dos indicadores de oferta, demanda, capacidade instalada, execução das ações de infraestrutura e evolução da lista única de espera, observando os princípios da eficiência, da transparência e da gestão baseada em evidências.

O processo de monitoramento terá caráter contínuo e será realizado, no mínimo, semestralmente, mediante elaboração de relatórios técnicos contendo informações sobre o andamento das ações previstas, a evolução da demanda por vagas, a ampliação da capacidade de atendimento e o cumprimento das metas estabelecidas para o período de vigência do Plano.

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Acompanhar a execução das metas e estratégias previstas neste Plano;
II. Manter atualizado o cadastro da demanda por vagas e a lista única de espera;
III. Avaliar periodicamente a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Educação Infantil;
IV. Propor medidas de adequação sempre que identificadas alterações significativas na demanda ou na capacidade instalada;
V. Promover a articulação com os demais órgãos da Administração Municipal para viabilizar a execução das ações previstas;
VI. Elaborar relatórios de monitoramento e disponibilizar as informações necessárias aos órgãos de controle e à sociedade.

O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação deste Plano no exercício de suas atribuições legais, emitindo recomendações e contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à Educação Infantil, fortalecendo a gestão democrática e o controle social.

O acompanhamento das ações terá como base, entre outros, os seguintes indicadores:

- Número de crianças matriculadas na Educação Infantil;
- Número de crianças em lista de espera;
- Número de vagas criadas durante a vigência do Plano;
- Número de salas ampliadas ou implantadas;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

- Contratação de profissionais para atendimento das novas turmas;
- Execução das obras de ampliação da infraestrutura;
- Manutenção dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação;
- Percentual de cumprimento das metas previstas neste Plano.

Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e poderão fundamentar a revisão das metas, das estratégias e das ações previstas, sempre que houver alteração significativa da demanda, da legislação educacional, da disponibilidade orçamentária ou da capacidade instalada da rede municipal.

Este Plano poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, preservando-se sua finalidade de orientar a expansão planejada da Educação Infantil no Município de Tapejara. Independentemente dessa possibilidade, será realizada avaliação anual de sua execução, com vistas ao aperfeiçoamento das ações e à atualização das estratégias de atendimento.

Ao término de sua vigência, no exercício de 2028, será realizada avaliação global dos resultados alcançados, contemplando a análise do cumprimento das metas, da evolução da oferta e da demanda, da efetividade das estratégias implementadas e das necessidades remanescentes, subsidiando a elaboração de novo Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil.

Quadro de Monitoramento

Meta	Indicador	Periodicidade	Responsável
Ampliação da oferta de vagas	Número de novas vagas criadas	Semestral	Secretaria Municipal de Educação
Redução da lista de espera	Quantidade de crianças aguardando vaga	Semestral	Secretaria Municipal de Educação
Ampliação da infraestrutura	Salas construídas, reformadas ou adaptadas	Semestral	Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras
Recursos Humanos	Profissionais contratados para novas turmas	Semestral	Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos

Meta	Indicador	Periodicidade	Responsável
Qualidade da oferta	Atendimento aos parâmetros legais de funcionamento	Anual	Secretaria Municipal de Educação
Execução do Plano	Percentual de metas executadas	Anual	Secretaria Municipal de Educação

Considerações Finais

O Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil do Município de Tapejara, com vigência para o período de 2026 a 2028, consolida o compromisso da Administração Municipal com a garantia do direito à Educação Infantil, orientando a ampliação da oferta de vagas de forma planejada, responsável e compatível com a realidade local.

As ações previstas foram estruturadas a partir do diagnóstico da rede municipal e da demanda existente, priorizando o atendimento às crianças de zero a três anos, faixa etária em que se concentra a necessidade de expansão da oferta.

A implementação deste Plano estará pautada na observância dos princípios da qualidade, da equidade, da inclusão, da eficiência administrativa e da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando que a ampliação das matrículas ocorra em conformidade com os parâmetros legais e pedagógicos que regem a Educação Infantil.

O Município reafirma seu compromisso com a melhoria contínua das políticas públicas educacionais, reconhecendo que o planejamento, o monitoramento permanente e a cooperação entre os diversos órgãos da Administração Pública constituem elementos essenciais para a efetivação do direito de todas as crianças à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade.

FONTES DE DADOS UTILIZADAS

A elaboração do presente Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil fundamentou-se em informações provenientes de bases de dados oficiais, registros administrativos da Secretaria Municipal de Educação e documentos normativos aplicáveis à Educação Infantil.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), especialmente os dados do Censo Demográfico 2022 e as estimativas populacionais mais recentes do Município de Tapejara/PR;
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), por meio do Censo Escolar da Educação Básica;
- Cadastro de matrículas da Rede Municipal de Educação Infantil, mantido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Lista Única de Espera para vagas na Educação Infantil, disponibilizada e atualizada pela Secretaria Municipal de Educação e publicada no Portal da Transparência do Município;
- Levantamento da capacidade instalada dos Centros Municipais de Educação Infantil, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Relatórios administrativos referentes à infraestrutura, organização das turmas e recursos humanos da Rede Municipal de Ensino;
- Legislação federal, estadual e municipal aplicável à Educação Infantil;
- Guia Prático para Elaboração do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil, disponibilizado pelo Ministério da Educação, no âmbito do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQUEI).

Os dados apresentados neste Plano correspondem às informações disponíveis no momento de sua elaboração e poderão ser atualizados durante sua vigência, em razão da dinâmica das matrículas, da evolução da demanda por vagas e da atualização das bases de dados oficiais, sem prejuízo das metas e estratégias estabelecidas neste documento.

Indicador	Fonte	Ano
População do município	IBGE	2022/2025
Número de CMEIs	Secretaria Municipal de Educação	2026
Capacidade instalada	Secretaria Municipal de Educação	2026
Lista de espera	Portal da Transparência	Atualização contínua
Matrículas da Educação Infantil	Censo Escolar/Secretaria Municipal de Educação	2025/2026
Normas da Educação Infantil	MEC e CEE/PR	Vigentes

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância (Marco Legal da Primeira Infância)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 14.851, de 2 de maio de 2024. **Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabelece medidas relacionadas ao planejamento da oferta de vagas na Educação Infantil**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular – Educação Infantil**. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025**. Institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 141, de 11 de fevereiro de 2026**. Altera a Portaria MEC nº 501/2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Guia Prático para Elaboração do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil**. Brasília: MEC, 2026.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ. **Deliberação CEE/PR nº 06/2025**. Dispõe sobre normas para organização e funcionamento da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades e Estados – Tapejara, Paraná**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Normas do Sistema Estadual de Ensino aplicáveis à Educação Infantil**.

TAPEJARA (PR). **Lista Única de Espera para Matrículas na Educação Infantil**. Portal da Transparência do Município de Tapejara. Dados administrativos consultados em 2026.

TAPEJARA (PR). Secretaria Municipal de Educação. **Dados administrativos da Rede Municipal de Educação Infantil**. Relatórios internos de matrículas, capacidade instalada e demanda por vagas. Tapejara, 2026.

TAPEJARA (PR). Secretaria Municipal de Educação. **Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil (2026–2028)**. Tapejara, 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.N. P.J 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 113, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)

Atualiza e reestrutura a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Tapejara/PR, revoga o decreto nº 093/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO RONALDO ADRIANO VILAS BOAS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, considerando a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 14.640/2023, a Lei Federal nº 14.945/2024, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, a Portaria MEC nº 1.495/2023, a Resolução FNDE nº 18/2023, as normas do Sistema de Ensino aplicáveis e a necessidade de atualizar a política municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada e aprovada, na forma do Anexo Único deste Decreto, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Tapejara/PR.

Art. 2º A Política de que trata este Decreto orientará a expansão, a implementação, a gestão, o financiamento, o acompanhamento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito de atuação prioritária do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes coordenará a implementação da Política, em articulação com as unidades educacionais, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, demais órgãos municipais e instâncias de participação social.

Art. 4º A oferta observará jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, articulada a currículo integrado e à perspectiva da formação humana integral.

Art. 5º A expansão das matrículas será planejada de forma gradual, sustentável e equitativa, com base em diagnóstico da demanda, vulnerabilidades, infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade, recursos financeiros e condições pedagógicas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes instituirá ou designará instância responsável pelo acompanhamento contínuo da Política e apresentará relatório anual de monitoramento ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo de outros mecanismos de transparência e controle social.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal nº 093/2024, preservados os atos regularmente praticados sob sua vigência.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara/PR, 08 de outubro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAPEJARA/PR

1. INTRODUÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Tapejara/PR constitui instrumento de planejamento, organização e orientação da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão e formação humana integral. Sua atualização decorre da necessidade de adequação da política municipal, aprovada no ano de 2024, às normas nacionais supervenientes, especialmente à Lei Federal nº 14.945/2024 e à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, preservando os avanços já realizados pelo Município e incorporando as novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A presente Política compreende a Educação Integral e a Educação em Tempo Integral como conceitos distintos, porém indissociáveis. A Educação Integral refere-se à concepção formativa voltada ao desenvolvimento dos educandos em suas múltiplas dimensões — cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental —, enquanto a Educação em Tempo Integral corresponde à organização da jornada escolar ampliada. Nesse sentido, a ampliação do tempo de permanência na escola somente alcança sua finalidade educacional quando articulada a um currículo integral e integrador, a práticas pedagógicas intencionais, à diversificação dos tempos e espaços educativos, à participação da comunidade, à promoção da equidade e à proteção integral dos educandos.

Esta Política abrange as etapas e modalidades da Educação Básica sob responsabilidade do Município, respeitadas suas competências constitucionais, as normas do respectivo Sistema de Ensino e as especificidades da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das demais ofertas educacionais mantidas pela Rede Municipal.

No âmbito federal, o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, prevê assistência técnica e financeira aos entes federados para fomentar a criação e a ampliação de matrículas em tempo integral. Para fins do Programa, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo. Essa ampliação deve estar vinculada a propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, às diretrizes educacionais vigentes e à perspectiva da Educação Integral, observando-se, ainda, os princípios da equidade e da redução das desigualdades educacionais.

Entre as finalidades do Programa Escola em Tempo Integral destacam-se o fomento à ampliação da oferta de matrículas em jornada de tempo integral; a promoção da equidade nas oportunidades de acesso e permanência; a melhoria da qualidade da educação pública e dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos; o fortalecimento da colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública educacional.

Nesse contexto, o Município de Tapejara, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, assumindo o compromisso de planejar, implementar, acompanhar e ampliar gradativamente a oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 90, Centro, Tapejara/PR, é responsável por organizar, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas e ações educacionais desenvolvidas no âmbito municipal. Para o desenvolvimento dessas atribuições, conta com equipe técnica e pedagógica responsável pelo acompanhamento dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais, bem como pela orientação dos processos pedagógicos, formação dos profissionais, implementação de programas e projetos e acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades educacionais.

No ano de 2026, a Rede Municipal de Ensino de Tapejara atende aproximadamente **1.623 estudantes**. Na Educação Infantil, os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs realizam atendimento em jornada de tempo integral para **382 crianças**, com idade de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias, distribuídas nas turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II. Desse total, **134 crianças** são atendidas no Centro Municipal de Educação Infantil Dom Bosco, **120 crianças** no Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Carlito Schmidt Villela e **128 crianças** no Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Arnaldo Faivro Busato.

Nas Escolas Municipais, são atendidos **1.241 estudantes**, distribuídos entre a Educação Infantil – Pré I e Pré II –, os anos iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e a Educação de Jovens e Adultos – EJA. A Escola Municipal Dr. Ulysses da Silveira Guimarães atende **326 estudantes**; a Escola Municipal Paulo Freire, **170 estudantes**; a Escola Municipal Professora Francisca Dutra, **321 estudantes**; e a Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, **424 estudantes**, sendo **404 matriculados na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e 20 estudantes na Educação de Jovens e Adultos**.

No que se refere especificamente à ampliação da jornada escolar no Ensino Fundamental, a **Escola Municipal Paulo Freire** é, atualmente, a unidade contemplada com a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, atendendo, no ano letivo de 2026, **33 estudantes em jornada ampliada**, por meio de experiências e atividades pedagógicas integradas ao currículo e à proposta educacional da unidade.

A experiência já desenvolvida no Município constitui referência para o planejamento da expansão gradativa da Educação Integral em Tempo Integral, que deverá ocorrer de forma responsável, equitativa e sustentável, considerando a demanda educacional, as condições de infraestrutura física e pedagógica das unidades, a disponibilidade de profissionais, a alimentação e o transporte escolar, os recursos financeiros, a acessibilidade, as especificidades dos territórios e as necessidades dos educandos.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública destinada à garantia do direito à educação de qualidade, à equidade, à inclusão e ao desenvolvimento integral dos estudantes. Sua concepção ultrapassa a simples ampliação da jornada escolar e pressupõe uma proposta educativa integrada, articulando currículo, práticas pedagógicas, tempos, espaços, profissionais, comunidade e território.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Tapejara fundamenta-se na **Constituição Federal de 1988**, especialmente nos arts. 205, 206, 208, 211 e 212; na **Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**; e na **Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência, a proteção integral, a qualidade do ensino e a organização da Educação Básica.

A ampliação da Educação em Tempo Integral integra o planejamento educacional nacional, tendo como referência a **Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE)**, especialmente a Meta 6 e a legislação que lhe suceder ou substituir. Quanto ao financiamento da Educação Básica, observa-se a **Lei Federal nº 14.113/2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

A **Lei Federal nº 14.640/2023** instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, destinado a fomentar a criação e a ampliação de matrículas em tempo integral, mediante assistência técnica e financeira da União. Para fins do Programa, considera-se matrícula em tempo integral aquela com jornada igual ou superior a **sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais**, durante todo o período letivo, na perspectiva da Educação Integral. Sua implementação foi regulamentada, entre outros atos, pela **Portaria MEC nº 1.495/2023**, relativa à adesão e pactuação de metas, e pela **Resolução FNDE nº 18/2023**, que estabelece procedimentos para distribuição, repasse, execução e prestação de contas dos recursos.

Integram ainda o marco normativo desta Política a **Lei Federal nº 14.945/2024**, que promoveu alterações na LDB e na Lei nº 14.640/2023, e a **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecendo orientações relacionadas ao acesso e permanência com equidade, gestão, currículo, intersetorialidade e território, valorização dos profissionais, monitoramento e avaliação.

A organização da oferta observará também a **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**, o **Referencial Curricular do Paraná**, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as deliberações e demais atos vigentes do **Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR**, as normas do Sistema de Ensino, o **Plano Municipal de Educação** e os instrumentos de planejamento e orçamento público municipal, especialmente o **Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA**.

No Município de Tapejara, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral decorre do compromisso da Administração Pública Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade.

Segundo dados do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, Tapejara possuía **15.869 habitantes no Censo Demográfico de 2022**, com densidade demográfica de **26,83 habitantes por km²**. A área territorial do Município é de **590,927 km²**, conforme dado de 2025, e a população estimada para 2025 é de **16.326 habitantes**. A taxa de escolarização da população de 6 a 14 anos alcançou **100% em 2022**. Esses indicadores auxiliam o planejamento da oferta educacional, especialmente quanto à demanda por matrículas, distribuição territorial, transporte escolar, infraestrutura e condições de acesso e permanência.

A Rede Municipal de Ensino atende a **Educação Infantil e o Ensino Fundamental**, por meio dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e das Escolas Municipais, além das demais ofertas sob responsabilidade do Município. A Rede desenvolve ações de qualificação do ensino, formação continuada dos profissionais, fortalecimento da gestão pedagógica e melhoria da infraestrutura educacional.

A Educação em Tempo Integral já integra a realidade municipal. Nos **Centros Municipais de Educação Infantil**, o atendimento em jornada integral encontra-se consolidado, enquanto, no Ensino Fundamental, a ampliação da jornada é desenvolvida na **Escola Municipal Paulo Freire**.

O **Decreto Municipal nº 093/2024** representou importante etapa para a institucionalização dessa oferta. Entretanto, diante das alterações normativas, especialmente da **Lei Federal nº 14.945/2024** e da **Resolução CNE/CEB nº 7/2025**, tornou-se necessária a atualização da Política Municipal, fortalecendo a Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente, integrada e progressiva da Rede Municipal de Ensino.

A expansão da oferta ocorrerá de forma **gradativa, planejada, equitativa e sustentável**, considerando a demanda manifesta e potencial, as características socioeconômicas e territoriais, a infraestrutura e a acessibilidade das unidades, a disponibilidade e formação dos profissionais, a alimentação e o transporte escolar, os recursos pedagógicos, as fontes de financiamento, a capacidade orçamentária do Município e as necessidades dos educandos.

Para orientar esse processo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes manterá diagnóstico atualizado da Rede, contemplando **matrículas e demanda pela jornada integral; indicadores de vulnerabilidade e equidade; atendimento ao público da Educação Especial; frequência e permanência; infraestrutura e acessibilidade; profissionais; alimentação e transporte; espaços do território; aprendizagem e desenvolvimento; financiamento e capacidade orçamentária**. Os resultados deverão subsidiar a definição das prioridades, metas e estratégias de expansão.

Assim, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Tapejara** orientará o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da oferta, visando assegurar sua continuidade e expansão com qualidade, equidade e sustentabilidade.

3. ELEMENTOS QUE COMPÕEM A POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Tapejara será orientada pelos elementos a seguir, articulados entre si e em consonância com as dimensões estratégicas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

3.1 Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

A Política Municipal orienta-se pelos princípios constitucionais do direito à educação, da equidade, da inclusão, da gestão democrática e da garantia da aprendizagem, tendo como finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada dos tempos, espaços e oportunidades educativas.

I) **Desenvolvimento Integral:** promover o desenvolvimento dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã, respeitando singularidades, contextos, identidades, interesses e necessidades.

II) **Aprendizagem com Qualidade:** assegurar práticas pedagógicas significativas, contextualizadas e inclusivas, favorecendo o protagonismo, a participação e a melhoria contínua da aprendizagem e do desenvolvimento.

III) **Equidade, Acesso e Permanência:** garantir acesso universal, equitativo e inclusivo, sem mecanismos discriminatórios de seleção, orientando a expansão por diagnósticos de desigualdade e vulnerabilidade e adotando estratégias de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão.

IV) **Integração Curricular e Justiça Curricular:** articular BNCC, Referencial Curricular do Paraná, proposta curricular municipal e parte diversificada, promovendo interdisciplinaridade, respeito à diversidade e integração entre os diferentes tempos e espaços educativos.

V) **Ampliação Qualificada da Jornada:** organizar a permanência ampliada como uma única experiência educativa, planejada e integrada ao Projeto Político-Pedagógico, superando a fragmentação entre turno regular e contraturno.

VI) **Gestão Democrática e Participativa:** fortalecer a participação de estudantes, famílias, profissionais, conselhos e comunidade na implementação, acompanhamento e avaliação da Política.

VII) **Valorização dos Profissionais:** promover formação continuada, planejamento coletivo, condições adequadas de trabalho e desenvolvimento profissional dos educadores e demais trabalhadores envolvidos.

VIII) **Intersetorialidade e Território:** articular educação com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e políticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, reconhecendo o território como espaço educativo.

IX) **Sustentabilidade e Qualificação da Oferta:** planejar a expansão de forma gradual e sustentável, articulando infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, recursos pedagógicos, profissionais e financiamento.

X) **Monitoramento e Avaliação:** assegurar acompanhamento contínuo por indicadores quantitativos e qualitativos, transparência, controle social e replanejamento permanente.

3.2 Definição da estrutura e equipe técnica da Secretaria responsável pela Política

A implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação da Política são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio de sua estrutura administrativa e equipe técnico-pedagógica, em articulação com as unidades educacionais, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos e instâncias pertinentes.

A Secretaria instituirá ou designará instância responsável pelo acompanhamento contínuo da Política, com atribuições de planejar e coordenar sua implementação; estabelecer e acompanhar metas quantitativas e qualitativas; atualizar o diagnóstico e o plano de expansão; orientar as unidades quanto à organização pedagógica, administrativa e curricular; coordenar a alocação de profissionais e recursos; acompanhar alimentação, transporte, AEE, infraestrutura e acessibilidade; promover formação continuada; articular políticas públicas; manter os registros oficiais; e promover transparência e participação social.

A equipe técnica responsável pelas áreas pedagógica, administrativa e de gestão educacional prestará assessoramento às unidades, elaborará instrumentos de monitoramento e avaliação e sistematizará relatório anual da Política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação.

No âmbito das unidades educacionais, a implementação compete à equipe gestora, com participação dos professores e demais profissionais. À direção cabe assegurar as condições administrativas e organizacionais; à coordenação pedagógica, orientar o planejamento, acompanhar as práticas e promover formação; e aos docentes, planejar, desenvolver e avaliar as experiências pedagógicas de forma integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico.

3.3 Organização dos tempos e da jornada escolar

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, de forma regular e permanente, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

A Rede poderá organizar a oferta em escolas exclusivas de tempo integral, quando todas as turmas funcionarem em jornada ampliada, e em escolas mistas, quando coexistirem turmas de jornada integral e parcial, conforme planejamento da Secretaria e condições de oferta.

Integram a jornada e o processo educativo os tempos destinados às atividades curriculares, alimentação, higiene, socialização, convivência, recreação e demais experiências formativas. Os tempos de descanso, acolhimento, deslocamentos internos e transições entre atividades serão planejados como parte da rotina escolar, especialmente na Educação Infantil, com intencionalidade pedagógica e acompanhamento adequado.

A organização dos horários deverá evitar fragmentação entre turno regular e atividades complementares. As experiências desenvolvidas ao longo do dia integrarão uma única proposta curricular, coerente com o Projeto Político-Pedagógico e com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

As unidades organizarão a distribuição dos tempos pedagógicos conforme seu Projeto Político-Pedagógico e as orientações da Secretaria, buscando equilíbrio entre experiências acadêmicas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência. A oferta será registrada nos sistemas oficiais e no Censo Escolar, observadas as orientações dos órgãos competentes.

3.4 Definição dos espaços e de suas melhorias

A Educação Integral em Tempo Integral reconhece a escola e o território como espaços educativos. As unidades deverão dispor de ambientes adequados, seguros, acessíveis e pedagogicamente planejados para a jornada ampliada, considerando salas de aula, bibliotecas, salas de leitura, laboratórios, ambientes tecnológicos, quadras, pátios, refeitórios, espaços de alimentação, higiene, descanso, recreação, cultura, convivência e áreas externas.

A expansão da oferta será precedida de diagnóstico das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica. A Administração Municipal promoverá, de forma gradativa e conforme planejamento e disponibilidade orçamentária, manutenção, adequações, ampliações e modernizações, incluindo acessibilidade, mobiliário, equipamentos, recursos tecnológicos e materiais pedagógicos.

Poderão ser utilizados espaços públicos e comunitários do território, com intencionalidade pedagógica e mediante planejamento, supervisão e observância das condições de acessibilidade, deslocamento, segurança e responsabilidade institucional. Parcerias para utilização de espaços complementares deverão ser formalizadas na forma da legislação vigente.

A alimentação escolar deverá ser compatível com a permanência ampliada e o transporte escolar, quando necessário, deverá ser organizado de forma compatível com os horários e a continuidade da jornada.

3.5 Definição dos profissionais da educação e sua jornada

A efetivação da Política depende da atuação integrada de gestores, docentes, profissionais de apoio e demais trabalhadores da educação, reconhecendo-se o papel de todos na organização dos tempos, espaços, rotinas e experiências que compõem a jornada integral.

As atividades pedagógicas serão conduzidas por profissionais habilitados, observadas a legislação educacional, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, o Estatuto dos Servidores, as normas do Sistema de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico e as orientações da Secretaria.

A jornada de trabalho dos profissionais será organizada de modo a contemplar as atividades de ensino, planejamento, avaliação, formação continuada e demais atribuições inerentes à função, respeitada a carga horária legal de cada cargo. A Secretaria buscará favorecer planejamento coletivo, integração entre os profissionais que atuam nos diferentes períodos e, na medida das possibilidades legais e administrativas, maior vinculação dos docentes às unidades com oferta integral.

A Rede promoverá formação continuada em serviço sobre Educação Integral, currículo integrado, equidade, inclusão, avaliação, convivência, intersetorialidade, proteção integral, organização de tempos e espaços e práticas pedagógicas. Profissionais não docentes serão integrados às ações formativas sempre que pertinente, sem substituição das atribuições próprias do magistério.

Contratações temporárias, quando legalmente cabíveis, observarão as regras do vínculo, da legislação municipal e da fonte de financiamento, devendo integrar planejamento responsável de pessoal e não substituir a busca por soluções sustentáveis de médio e longo prazo.

3.6 Definição das fontes de financiamento da Política

A Política será financiada por recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observadas a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a legislação do Fundeb, as normas do Programa Escola em Tempo Integral, a legislação orçamentária e demais normas aplicáveis.

Poderão constituir fontes de financiamento: recursos próprios do Município consignados no orçamento da educação; recursos do Fundeb; recursos do Programa Escola em Tempo Integral e de outros programas do MEC/FNDE; transferências da União e do Estado; convênios e instrumentos de cooperação com instituições públicas; e outras fontes legalmente instituídas.

O planejamento financeiro será articulado ao PPA, à LDO, à LOA, ao Plano Municipal de Educação e ao diagnóstico da Rede, priorizando as necessidades relacionadas à infraestrutura, acessibilidade, equipamentos, materiais pedagógicos e tecnológicos, alimentação, transporte, formação continuada, profissionais e demais despesas legalmente admitidas.

Os recursos do Programa Escola em Tempo Integral serão aplicados exclusivamente nas finalidades autorizadas pela legislação e pelos atos normativos do Programa, observadas a categoria econômica do repasse, a finalidade educativa, a equidade, a transparência, o controle social e a prestação de contas. A sustentabilidade da Política não dependerá exclusivamente de transferências temporárias, devendo o Município planejar sua continuidade no médio e longo prazo.

3.7 Diretrizes para a matriz curricular

A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na BNCC, no Referencial Curricular do Paraná, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas do Sistema de Ensino, na proposta curricular municipal e no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade, assegurando a formação integral e a articulação entre tempos, espaços e experiências educativas.

A ampliação da jornada não se caracteriza pela simples extensão do tempo de permanência na escola, mas pela reorganização do currículo em uma proposta integrada, contextualizada e interdisciplinar. Os componentes curriculares obrigatórios e a parte diversificada deverão constituir uma unidade pedagógica, sem hierarquização entre atividades do período regular e da jornada ampliada.

I. Garantir as competências, habilidades e direitos de aprendizagem previstos na BNCC, no Referencial Curricular do Paraná e nas normas aplicáveis;

II. Promover integração entre componentes curriculares e experiências da jornada ampliada;

III. Incentivar metodologias ativas, projetos interdisciplinares, pesquisa, experimentação, resolução de problemas e práticas pedagógicas inovadoras;

IV. Contemplar, conforme a etapa e o Projeto Político-Pedagógico, leitura, escrita, raciocínio lógico, artes, cultura, esporte, lazer, cultura digital, ciência e tecnologia, educação ambiental, direitos humanos, educação financeira, promoção da saúde e outros campos formativos;

V. Respeitar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades ofertadas pela Rede;

VI. Assegurar práticas inclusivas, equitativas e acessíveis, considerando a diversidade e as diferentes formas de aprendizagem;

VII. Adotar avaliação diagnóstica, formativa e contínua, coerente com a etapa atendida e destinada ao replanejamento pedagógico.

Os macrocampos, oficinas e projetos já desenvolvidos na Rede poderão ser mantidos e aperfeiçoados desde que integrados ao currículo, com objetivos de aprendizagem definidos, continuidade, acompanhamento e avaliação, evitando atividades isoladas ou meramente recreativas. Cada unidade com oferta integral deverá revisar seu Projeto Político-Pedagógico e, quando necessário, seu Regimento Escolar, explicitando a organização curricular e da jornada.

3.8 Diretrizes para a intersetorialidade e a articulação com o território

A Educação Integral em Tempo Integral pressupõe atuação integrada entre diferentes políticas públicas e reconhece o território como espaço de vida, cultura, proteção, convivência e aprendizagem. A intersetorialidade constitui estratégia permanente para ampliar oportunidades educativas e fortalecer a garantia dos direitos dos educandos.

A Secretaria articulará ações com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, direitos da criança e do adolescente e demais políticas pertinentes. Essa articulação não transfere a terceiros a responsabilidade educacional da escola e deverá preservar a intencionalidade pedagógica, a proteção integral e os direitos dos estudantes.

Poderão ser estabelecidas parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, universidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos, observada a legislação vigente, com definição de responsabilidades e alinhamento ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico.

A articulação com o território valorizará espaços, saberes, manifestações culturais, patrimônio histórico, recursos ambientais e potencialidades locais, fortalecendo práticas pedagógicas contextualizadas, a participação das famílias e os vínculos entre escola, comunidade e poder público.

3.9 Estratégias de monitoramento e avaliação

O monitoramento e a avaliação constituem instrumentos permanentes de gestão e orientarão o replanejamento e o aperfeiçoamento contínuo da Política. A Secretaria coordenará o processo, com participação das unidades educacionais, dos colegiados e das instâncias de controle e acompanhamento.

Serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos, com dados desagregados sempre que disponíveis e juridicamente adequados, preservada a proteção de dados pessoais. Serão acompanhados, no mínimo: número e distribuição das matrículas; demanda e expansão da oferta; acesso, frequência e permanência; abandono e transferências; equidade; aprendizagem e desenvolvimento; atendimento educacional especializado; infraestrutura e acessibilidade; alimentação e transporte; composição, jornada e formação das equipes; participação e gestão democrática; articulação intersetorial; execução física e financeira; percepção de estudantes, famílias e profissionais; e evolução das metas estabelecidas.

As unidades educacionais registrarão e acompanharão as ações previstas em seus Projetos Político-Pedagógicos, produzindo informações que subsidiem o monitoramento municipal. A Secretaria sistematizará os resultados em relatório anual de monitoramento, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e divulgado de forma transparente, respeitados o sigilo e a proteção de dados.

Os resultados poderão fundamentar a revisão das metas, estratégias de expansão, organização curricular, formação profissional, infraestrutura, alocação de recursos e demais ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral.

4. Conclusão

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Tapejara reafirma o compromisso do Município com a garantia do direito à educação pública de qualidade social, orientada pelos princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, participação e desenvolvimento integral dos educandos.

Sua implementação busca fortalecer a organização pedagógica das unidades, ampliar e qualificar tempos, espaços e oportunidades educativas, valorizar os profissionais da educação, articular a escola ao território e consolidar práticas que favoreçam a aprendizagem, a permanência, a convivência e a proteção integral.

A efetividade desta Política depende da atuação integrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, das equipes gestoras, dos profissionais, dos estudantes, das famílias, da comunidade, dos Conselhos e dos demais órgãos públicos, em processo permanente de cooperação, planejamento, acompanhamento e avaliação.

As ações e a expansão da oferta ocorrerão de forma gradativa, planejada, equitativa e sustentável, observadas a capacidade de atendimento da Rede, a infraestrutura, os recursos humanos e financeiros e as necessidades da comunidade escolar, sem afastar o dever de planejamento progressivo para a garantia do direito à educação.

Dessa forma, a Educação Integral em Tempo Integral consolida-se como política pública permanente da Rede Municipal de Tapejara, sujeita a monitoramento e revisão periódica diante de alterações normativas, resultados da avaliação e necessidades educacionais do território.

5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundeb.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

BRASIL. FNDE. Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia para alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade e demais materiais orientadores do Programa Escola em Tempo Integral. BRASIL. Ministério da Educação/FNDE. Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral.

PARANÁ. Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Normas vigentes aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

UNDIME/PR - RENAPETI. Materiais das Reuniões Técnicas de orientação para atualização das políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral.

IBGE. Cidades e Estados. Tapejara/PR. Panorama municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.N.P.J 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 114, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)

Aprova o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Tapejara para o período de 2027 a 2030 e dá outras providências.

O PREFEITO RONALDO ADRIANO VILAS BOAS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, considerando a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 14.640/2023, a Lei Federal nº 14.945/2024, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, a Portaria MEC nº 1.495/2023, a Resolução FNDE nº 18/2023, as normas do Sistema de Ensino aplicáveis e a necessidade de implantar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Tapejara, com vigência de 2027 a 2030, constante do Anexo Único desta Lei.
Art. 2º O Plano tem por finalidade orientar a manutenção, a qualificação e a ampliação gradual das matrículas em jornada integral ou ampliada, observadas a demanda educacional, a equidade, a inclusão, a qualidade pedagógica, a capacidade física da rede, a disponibilidade de profissionais e a sustentabilidade orçamentária e financeira.
Art. 3º A execução do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em articulação com os demais órgãos municipais, as unidades educacionais, o Conselho Municipal de Educação, as instâncias de controle social e a comunidade escolar, conforme as competências de cada órgão ou entidade.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes realizará o monitoramento anual do Plano e encaminhará relatório ao Conselho Municipal de Educação, contendo, no mínimo, as metas alcançadas, as matrículas mantidas e criadas, as ações executadas, os recursos aplicados, as dificuldades identificadas e as prioridades do exercício seguinte.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar este decreto no que for necessário à sua execução.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 08 de outubro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

VIGÊNCIA 2027 A 2030

1 APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Tapejara/PR, com vigência de 2027 a 2030, organiza as prioridades, metas, estratégias e condições necessárias à manutenção, qualificação e ampliação das matrículas em jornada de tempo integral. O documento tem caráter operacional e está articulado à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, ao planejamento educacional e orçamentário do Município e aos instrumentos nacionais de apoio técnico e financeiro.
O Plano parte da realidade da rede em 2026: atendimento integral consolidado nos três Centros Municipais de Educação Infantil e oferta de jornada ampliada na Escola Municipal Paulo Freire e perspectiva de implantação da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sheila Andreia Barbi de Lima. A expansão será gradual, equitativa e sustentável, condicionada à demanda, à capacidade física, à disponibilidade de profissionais, ao custeio contínuo, à alimentação, ao transporte, à acessibilidade e às condições pedagógicas.
As metas previstas não se limitam à abertura de vagas. Incluem a continuidade das matrículas já existentes, a integração curricular, a formação dos profissionais, a preparação das unidades, a participação da comunidade e o acompanhamento dos resultados. O Plano será revisto anualmente com base no Censo Escolar, na lista de espera, nos registros da rede, na execução orçamentária e nas condições efetivas de implantação.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA MUNICIPAL
Este Plano fundamenta-se na Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei Federal nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação, especialmente a Meta 6; na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb; na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; na Portaria MEC nº 1.495/2023; na Resolução FNDE nº 18/2023; na Lei Federal nº 14.945/2024; e na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.
Também serão observados a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular do Paraná, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema de Ensino, as deliberações aplicáveis do Conselho Estadual de Educação do Paraná, o Plano Municipal de Educação, o Novo Plano de Ações Articuladas e os instrumentos municipais de planejamento e orçamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Considera-se matrícula em tempo integral aquela organizada em jornada igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo, em proposta pedagógica orientada pela formação humana integral. A ampliação do tempo deverá constituir experiência educativa integrada, e não mera soma entre turno regular e atividades de contraturno.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

3 DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL

Tapejara possuía 15.869 habitantes no Censo Demográfico de 2022 e população estimada de 16.326 habitantes em 2025. O território municipal possui 590,927 km² e densidade demográfica de 26,83 habitantes por km². Em 2026, a Rede Municipal de Ensino atende aproximadamente 1.623 estudantes na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.
A leitura dos dados municipais evidencia duas prioridades: ampliar o atendimento de crianças de 0 a 3 anos diante da lista de espera variável e estruturar a expansão do tempo integral nos anos iniciais do Ensino Fundamental. O diagnóstico deverá ser atualizado anualmente e articulado às informações do Censo Escolar, do sistema municipal de matrículas, do CadÚnico, das unidades educacionais, do SIOPE, do Novo PAR e dos setores responsáveis por pessoal, infraestrutura, alimentação e transporte.

3.1 OFERTA GERAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM 2026
Em 2026, os três Centros Municipais de Educação Infantil atendem crianças de 0 a 3 anos em jornada de tempo integral. O CMEI Dom Bosco possui 134 matrículas, o CMEI Prefeito Carlito Schmidt Villela atende 120 crianças e o CMEI Dr. Arnaldo Faivro Busato conta com 128 matrículas, totalizando 382 crianças atendidas nos CMEIs.
Entre as escolas municipais, a Escola Municipal Paulo Freire atende 170 estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Jornada Ampliada; a Escola Municipal Dr. Ulysses da Silveira Guimarães possui 326 matrículas; e a Escola Municipal Professora Francisca Dutra atende 321 estudantes, ambas com oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
A Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves possui 424 matrículas, das quais 404 correspondem à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental e 20 à Educação de Jovens e Adultos. Dessa forma, a Rede Municipal de Ensino de Tapejara atende, em 2026, aproximadamente 1.623 estudantes. Parte superior do formulário

4 OFERTA ATUAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Em 2026, o Município de Tapejara mantém 415 matrículas em jornada integral ou ampliada, sendo 382 crianças atendidas nos três Centros Municipais de Educação Infantil e 33 estudantes da Escola Municipal Paulo Freire.
Os três CMEIs funcionam em tempo integral e possuem, conjuntamente, 24 salas, distribuídas em oito turmas por estabelecimento, CMEI Dom Bosco, duas de Berçário I, duas salas de Berçário II, duas de Maternal I e duas de Maternal II, CMEI Doutor Arnaldo Faivro Busato duas de Berçário I, duas salas de Berçário II, duas de Maternal I e duas de Maternal II e CMEI Prefeito Carlito Schmidt Villela duas de Berçário I, duas salas de Berçário II, duas de Maternal I e duas de Maternal II.
Na Escola Municipal Paulo Freire, a jornada ampliada atende 33 estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Ressalta-se que as 170 matrículas registradas na unidade correspondem ao total de estudantes da escola, enquanto 33 participam efetivamente da jornada ampliada.

4.1 ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Cada CMEI dispõe de oito salas: duas de Berçário I, duas de Berçário II, duas de Maternal I e duas de Maternal II. O atendimento de 0 a 3 anos ocorre em jornada integral. A capacidade física de referência é de até 148 crianças por unidade, totalizando 444 vagas potenciais, observados os limites legais por turma e professor, as características das salas, a disponibilidade de profissionais e as condições efetivas de funcionamento.
A lista única de espera apresenta variação aproximada entre 20 e 40 crianças. Por se tratar de demanda dinâmica, o quantitativo deverá ser atualizado periodicamente, considerando inscrições, desistências, transferências e matrículas efetivadas. A expansão será direcionada prioritariamente às faixas etárias com demanda reprimida, sem exceder a capacidade física ou os parâmetros normativos.

4.2 ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE

A Escola Municipal Paulo Freire atende Educação Infantil, Ensino Fundamental e Jornada Ampliada. A organização informada compreende uma turma de Pré no período da manhã e duas no período da tarde; duas salas de atividades complementares, uma em cada período; turmas de 2º, 3º e 4º anos no período da manhã; e turmas de 1º, 2º e 5º anos no período da tarde. A jornada ampliada atende 33 estudantes e está qualificada, com integração entre currículo, atividades complementares, planejamento docente e acompanhamento das trajetórias.

5 DESAFIOS E CONDIÇÕES PARA A EXPANSÃO

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Tapejara envolve desafios relacionados à infraestrutura, aos profissionais, aos recursos financeiros e à organização pedagógica.
Na Educação Infantil de 0 a 3 anos, os principais desafios são a lista de espera variável, a limitação dos espaços físicos, a insuficiência de profissionais e as restrições financeiras. A ampliação do atendimento dependerá de adequações na infraestrutura, avaliação da capacidade das unidades, contratação de professores e profissionais de apoio, previsão de custeio e garantia da alimentação escolar, dos materiais e dos demais insumos necessários.
Na Escola Municipal Paulo Freire, o desafio consiste em consolidar a jornada ampliada como uma proposta curricular integrada e assegurar a continuidade do atendimento. Para isso, será necessário o fortalecimento do planejamento coletivo, a formação dos profissionais e a organização adequada dos tempos, espaços, alimentação e acompanhamento dos estudantes.
Quanto à Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sheila Andreia Barbi de Lima, ainda não há previsão para sua inauguração. O início do atendimento dependerá da conclusão e regularização do prédio, da aquisição de mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos, bem como da constituição do quadro completo de profissionais. Também deverão ser asseguradas condições adequadas de alimentação, transporte, acessibilidade, segurança, manutenção e custeio permanente.

6 DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A criação e a distribuição de novas matrículas em Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas de forma transparente, inclusiva e equitativa, assegurando o direito à educação e vedando qualquer forma de seleção discriminatória. A definição das prioridades será fundamentada em dados atualizados da Rede Municipal de Ensino.
O planejamento da expansão considerará a demanda manifesta e potencial, especialmente a lista de espera da Educação Infantil; as situações de vulnerabilidade socioeconômica, com apoio dos dados do CadÚnico, quando disponíveis; e as necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado e profissionais de apoio escolar, quando necessários.
Também serão analisados o território de residência dos estudantes, as condições de mobilidade, segurança e transporte escolar, a continuidade da trajetória daqueles que já frequentam a jornada ampliada, a capacidade física das unidades e a disponibilidade de profissionais, alimentação, materiais e recursos financeiros. Os indicadores de aprendizagem, frequência, risco de abandono e desigualdades educacionais, assim como a participação das famílias, dos profissionais e das instâncias colegiadas, também orientarão as decisões.
Quando a procura for superior ao número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes estabelecerá critérios complementares por meio de ato próprio, com ampla divulgação, procedimentos objetivos e observância da legislação. A priorização dos estudantes em maior situação de vulnerabilidade deverá garantir inclusão e igualdade de oportunidades, sem provocar estigmatização, segregação ou redução da qualidade da oferta educacional.

7 OBJETIVOS

7.1 Objetivo geral

Ampliar, de forma gradual, planejada, equitativa e sustentável, as matrículas de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tapejara, garantindo continuidade, qualidade pedagógica, inclusão, infraestrutura, profissionais, serviços e financiamento compatíveis com a jornada ampliada.

7.2 Objetivos específicos

São objetivos específicos deste Plano:

- Manter e qualificar as 415 matrículas em jornada integral ou ampliada existentes em 2026;
- Ampliar gradativamente as vagas para crianças de 0 a 3 anos, buscando reduzir a lista de espera dos CMEIs;
- Fortalecer e assegurar a continuidade da jornada ampliada na Escola Municipal Paulo Freire;
- Preparar a implantação da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sheila Andreia Barbi de Lima;
- Ampliar progressivamente a oferta de tempo integral do 1º ao 5º ano, conforme a demanda e as condições de infraestrutura, pessoal e recursos financeiros;
- Organizar um currículo integrado, articulando tempos, espaços e práticas pedagógicas ao longo da jornada escolar;
- Garantir formação continuada e condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação;
- Fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas do Município;
- Assegurar o planejamento financeiro, o acompanhamento das ações e a avaliação anual das metas.

8 METAS E ESTRATÉGIAS DE EXPANSÃO 2027 A 2030

As metas de expansão serão implementadas gradativamente, considerando a demanda, a capacidade da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade de infraestrutura, profissionais e recursos financeiros. Como ainda não há previsão para a inauguração da nova escola, o número de vagas a ser ofertado anualmente será definido após a conclusão do cronograma da obra e do planejamento administrativo, pedagógico e orçamentário.
Em 2027, o Município buscará manter e qualificar as 415 matrículas em jornada integral ou ampliada existentes, garantindo profissionais, alimentação, transporte, materiais e recursos para a continuidade do atendimento. Também será atualizado o diagnóstico da demanda e elaborado o plano de implantação da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sheila Andreia Barbi de Lima, contemplando etapas, custos, quadro de pessoal, mobiliário, equipamentos e serviços necessários.
A partir de 2027, pretende-se ampliar as vagas para crianças de 0 a 3 anos, conforme a lista de espera, a capacidade dos CMEIs e a disponibilidade de profissionais e recursos. No mesmo período, serão fortalecidas a organização curricular e a jornada ampliada da Escola Municipal Paulo Freire.
Entre 2027 e 2030, após a inauguração e a autorização de funcionamento da nova escola, será iniciada gradativamente a oferta de tempo integral do 1º ao 5º ano. A unidade possui capacidade projetada para atender até 432 estudantes, mas o número de matrículas será definido de acordo com a demanda e com as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras do Município.
As metas serão avaliadas anualmente com base nos dados do Censo Escolar, na lista de espera, na demanda registrada, na execução orçamentária e na capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino. Quando necessário, os quantitativos e os prazos poderão ser revistos para assegurar a qualidade e a continuidade da oferta.

8.1 Capacidade projetada da nova escola

A Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sheila Andreia Barbi de Lima possui 12 salas de aula e capacidade estimada para atender até 432 estudantes de 6 a 10 anos.
O planejamento prevê três turmas de 1º ano, três turmas de 2º ano e duas turmas para cada um dos demais anos - 3º, 4º e 5º -, considerando a referência de até 36 estudantes por turma.
A capacidade informada representa uma projeção máxima. O número efetivo de matrículas deverá respeitar as normas do Sistema de Ensino, as dimensões das salas, a acessibilidade, a demanda, a proposta pedagógica e a disponibilidade de profissionais e recursos. A abertura das turmas poderá ocorrer gradativamente, conforme as condições de funcionamento da unidade.

9 PLANO DE AÇÃO

Para manter e ampliar a Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desenvolverá as seguintes ações:

- **Manutenção da oferta atual:** garantir, de forma contínua, profissionais, alimentação, transporte, materiais, manutenção e registro correto das matrículas nos sistemas oficiais.
- **Atualização do diagnóstico:** realizar anualmente o levantamento das matrículas, da lista de espera, da demanda territorial, das situações de vulnerabilidade, das necessidades de inclusão e da capacidade física das unidades.
- **Ampliação da Educação Infantil:** estudar, entre 2027 e 2030, a adequação dos espaços e a abertura de novas turmas para crianças de 0 a 3 anos, conforme a demanda e a disponibilidade de profissionais e recursos financeiros.
- **Qualificação da Escola Municipal Paulo Freire:** revisar, entre 2027 e 2028, o Projeto Político-Pedagógico, o currículo e a organização da jornada ampliada, acompanhando a frequência, a permanência e o desenvolvimento dos 33 estudantes atendidos.
- **Preparação da nova escola:** concluir e regularizar o prédio da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sheila Andreia Barbi de Lima, além de adquirir mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos necessários ao seu funcionamento.
- **Composição das equipes:** antes da abertura da nova escola, dimensionar e providenciar professores, equipe gestora, coordenação pedagógica, profissionais de apoio, secretaria, alimentação, limpeza e demais funções necessárias.
- **Implantação de novas turmas:** após a inauguração e a autorização de funcionamento, abrir gradativamente turmas de tempo integral do 1º ao 5º ano e registrar corretamente as matrículas no Censo Escolar.
- **Promoção da equidade:** aplicar critérios transparentes para o acesso às vagas e acompanhar continuamente a frequência e a permanência dos estudantes, considerando suas condições sociais, educacionais e territoriais.
- **Formação dos profissionais:** realizar anualmente ações formativas sobre Educação Integral, currículo integrado, inclusão, avaliação e organização dos tempos e espaços escolares.
- **Monitoramento do Plano:** acompanhar periodicamente a execução das ações e apresentar relatório anual ao Conselho Municipal de Educação, registrando os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as medidas necessárias para a continuidade da expansão.

10 ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

A jornada ampliada será organizada como experiência educativa única e integrada ao Projeto Político-Pedagógico, à proposta curricular municipal, à BNCC e ao Referencial Curricular do Paraná. O currículo articulará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil e os componentes curriculares dos anos iniciais a experiências de cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental, cidadania, convivência, promoção da saúde e participação no território.
As unidades evitarão a fragmentação entre turno e contraturno. A rotina deverá alternar experiências individuais e coletivas, tempos de concentração e movimento, cuidado, alimentação, repouso, brincadeira e interação, conforme a faixa etária. Na Educação Infantil, serão respeitados os eixos das interações e brincadeiras e a indissociabilidade entre educar e cuidar. No Ensino Fundamental, as atividades diversificadas terão intencionalidade pedagógica e vínculo com os objetivos de aprendizagem.
Antes do início ou da ampliação da oferta, cada unidade deverá organizar o currículo, calendário, rotinas, formas de avaliação e protocolos de acompanhamento. A avaliação será diagnóstica, formativa e participativa, considerando aprendizagem, desenvolvimento integral, frequência, permanência, inclusão e percepção de estudantes, famílias e profissionais.

11 INFRAESTRUTURA SERVIÇOS E PROFISSIONAIS

11.1 Condições físicas e materiais

A expansão somente ocorrerá quando os espaços e serviços forem compatíveis com a jornada. Para os CMEIs, serão avaliadas salas, áreas de repouso, higiene, alimentação, recreação, acessibilidade e segurança. Para a nova escola, a preparação abrangerá as doze salas, ambientes administrativos e pedagógicos, biblioteca ou espaço de leitura, espaços de alimentação, cozinha, sanitários, áreas de convivência, prática corporal, acessibilidade, conectividade, mobiliário, equipamentos, materiais e sistemas de segurança.

11.2 Alimentação e transporte

A alimentação escolar será dimensionada para a permanência diária ampliada, com cardápios elaborados por nutricionista, estrutura de armazenamento e preparo, pessoal e horários adequados.
O transporte escolar será revisto conforme a localização dos estudantes, os horários de entrada e saída, a capacidade dos veículos, a segurança das rotas e as necessidades de acessibilidade.

11.3 Profissionais

O dimensionamento deverá contemplar direção, coordenação pedagógica, docentes, profissionais de apoio escolar, secretaria, alimentação, limpeza, manutenção, transporte e demais funções necessárias. As contratações ou lotações serão precedidas de estudo de impacto financeiro e observarão a legislação. A jornada dos profissionais deverá assegurar planejamento, formação, articulação entre equipes e continuidade pedagógica.

12 FINANCIAMENTO

O financiamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Poderão ser utilizados recursos do Fundeb, do Programa Escola em Tempo Integral, do Salário-Educação, do FNDE, do MEC, do Plano de Ações Articuladas, de convênios, de transferências e de recursos próprios do Município, conforme as regras de cada fonte.
As despesas de custeio compreenderão pessoal e encargos, formação dos profissionais, alimentação, transporte, manutenção, materiais pedagógicos e de consumo, água, energia e conectividade. Para essas despesas, poderão ser utilizados recursos do Fundeb, do Salário-Educação, do PNAE, do PNATE, de programas específicos e do orçamento municipal, respeitadas as finalidades legais de cada recurso.
As despesas de capital incluirão obras, adequações, mobiliário, equipamentos e recursos tecnológicos. Esses investimentos poderão ser financiados com recursos próprios, do Fundeb, do Salário-Educação, do Plano de Ações Articuladas, de convênios e de outras transferências legalmente permitidas.
A abertura de novas turmas dependerá da existência de recursos suficientes para sua implantação e continuidade. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá acompanhar a execução financeira e assegurar que a ampliação das matrículas ocorra de forma planejada e sustentável.
A aplicação e a prestação de contas observarão a legislação de cada fonte, o registro no SIOPE, os prazos dos programas e os controles interno e externo. A Secretaria e o setor financeiro manterão demonstrativo anual dos recursos previstos e executados por ação.

13 GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes será responsável por coordenar a execução do Plano, atualizar o diagnóstico e as metas, orientar a organização curricular, apoiar as unidades educacionais, articular os setores envolvidos, acompanhar as matrículas e a qualidade da oferta e elaborar o relatório anual de monitoramento.
Os setores municipais de Administração, Finanças, Recursos Humanos, Obras e demais áreas de apoio atuarão no planejamento orçamentário, na contratação e organização dos profissionais, no acompanhamento das obras e adequações, na aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais e na garantia dos serviços de alimentação, transporte e manutenção.
As unidades educacionais deverão atualizar as informações sobre a demanda, adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e suas rotinas, registrar corretamente as matrículas e a frequência, acompanhar a aprendizagem e a permanência dos estudantes e promover a participação da comunidade escolar.
O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação do Plano, apreciará os atos de sua competência e receberá o relatório anual. Os demais conselhos e órgãos de controle social acompanharão a aplicação dos recursos, a alimentação escolar, a transparência e as demais ações relacionadas às suas atribuições.
A rede intersetorial contribuirá para a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, proteção social e outros serviços necessários ao atendimento e à permanência dos estudantes. A comunidade escolar participará das consultas, dos colegiados e dos processos de acompanhamento e avaliação.
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes designará uma equipe ou instância responsável pelo acompanhamento do Plano, utilizando, sempre que possível, estruturas já existentes. As ações serão acompanhadas mensal ou bimestralmente, os indicadores serão analisados trimestral ou semestralmente e os resultados serão consolidados em relatório anual encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

14 MONITORAMENTO AVALIAÇÃO E REVISÃO

O monitoramento do Plano acompanhará o número de matrículas, a execução das ações, as condições de atendimento e os resultados da expansão. Os dados serão analisados de forma contextualizada, com preservação das informações pessoais e divulgação preferencialmente em formato agregado.
Anualmente, serão verificados o total de matrículas em tempo integral, as novas vagas criadas, o percentual de atendimento em relação à Rede Municipal de Ensino e a distribuição das matrículas por etapa, unidade e território, com base no Censo Escolar e no sistema municipal de matrículas.
A lista de espera da Educação Infantil será acompanhada mensal ou bimestralmente, considerando o número de crianças inscritas, o tempo de espera, as transferências, as desistências e as vagas efetivadas. Também será analisado o acesso às vagas por território, condição socioeconômica, deficiência, gênero e raça ou cor, quando essas informações estiverem disponíveis.
A frequência, a baixa frequência, o abandono e a continuidade dos estudantes entre os anos e as etapas serão acompanhados por meio dos registros escolares. A qualidade pedagógica será avaliada semestralmente, considerando a aprendizagem, o desenvolvimento integral, a integração curricular, a formação dos profissionais e a percepção dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar.
As condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, profissionais, materiais e conectividade serão verificadas periodicamente. A execução das ações será analisada a cada trimestre, identificando aquelas concluídas, em andamento, atrasadas ou que necessitem de replanejamento.
O acompanhamento financeiro considerará os recursos previstos e executados, as despesas de custeio e capital, o gasto por matrícula e os registros no SIOPE. Essas informações serão verificadas pelo setor financeiro e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ao longo do exercício.
Ao final de cada ano, será elaborado um relatório com as metas alcançadas, as matrículas criadas, o público atendido, as ações executadas, os recursos aplicados, as dificuldades encontradas e as prioridades para o ano seguinte. Os prazos e quantitativos poderão ser atualizados conforme a demanda, a capacidade da Rede e a definição da data de inauguração da nova escola, sem interromper ou reduzir os atendimentos já existentes.

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral 2027-2030 estabelece uma trajetória responsável para ampliar oportunidades educacionais em Tapejara. A prioridade imediata é manter e qualificar as 415 matrículas integrais ou ampliadas existentes, enfrentar a demanda de 0 a 3 anos e preparar todas as condições para a implantação da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sheila Andreia Barbi de Lima.
A capacidade projetada de até 432 estudantes na nova escola representa o horizonte de expansão dos anos iniciais, e não obrigação automática de preenchimento. Sua implementação será progressiva, orientada pela demanda e precedida de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, recursos pedagógicos, acessibilidade, autorização e sustentabilidade financeira. Dessa forma, o Município vincula crescimento quantitativo a qualidade, equidade, inclusão e permanência.

REFERÊNCIAS
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação.
BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundeb.
BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.
BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024.
BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.
BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.
BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.
BRASIL. Ministério da Educação. Guia de apoio técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral. 2026.
BRASIL. Ministério da Educação. Guia para alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade.
PARANÁ. Referencial Curricular do Paraná e normas aplicáveis do Sistema Estadual de Ensino.
TAPEJARA. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino. Minuta de atualização. 2026.
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades e Estados. Tapejara/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
C.N.P.J 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 115, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)

Institui o Regimento Interno Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Tapejara/Pr- FME e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI, da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR e considerando o art. 34 da Lei Complementar Municipal 120 de 14 de Fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO as diretrizes prevista tanto na Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE de 2014 a 2024, quanto a Lei nº 15.388/2026 que aprova o Novo PNE de 2026 a 2036 e a Lei 220/2025 que criou o Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da Educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – FME

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Art. 1º O Fórum Municipal Permanente de Educação, instituído e previsto no Decreto Municipal Nº 077 , de 28 de julho de 2026 é um órgão permanente, suprapartidário, sem personalidade jurídica, formado pelos profissionais da educação e suas instituições escolares, pelas organizações governamentais e não governamentais, que atuam no ensino e na educação de qualquer nível, etapa ou modalidade em instituições educacionais, na garantia e na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, jovens e adultos, também aberto a participação de outras entidades, organizações, órgãos ou instituições da sociedade civil organizada, comprometidas com a oferta e a qualidade da educação.

Art.2º O Fórum Municipal Permanente de Educação se caracteriza como espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do direito à educação de qualidade.

Art.3º O Fórum Municipal Permanente de Educação é a instância propositiva, mobilizadora, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área da educação de qualquer nível, etapa ou mobilidade de ensino, e órgão máximo de deliberação das políticas para educação no Município de Tapejara PR.

Art.4º O Fórum Municipal Permanente de Educação poderá realizar plenárias ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Por plenária entende-se a assembléia de toda comunidade educacional, dos órgãos, instituições, entidades e organizações que integram a Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação.

§ 2º Plenária Ordinária do Fórum é a assembléia geral programada ou estabelecida em lei, norma legal, calendário ou cronograma proposto e aprovado pela Coordenação do Fórum.

§ 3º As plenárias ordinárias serão realizadas de conformidade com o cronograma organizado pela Coordenação do Fórum, sendo obrigatória, no mínimo, duas plenárias correspondentes ao período de cada gestão de administração municipal.

§ 4º Plenária extraordinária é a assembléia geral convocada e realizada fora do calendário ou fora da previsão da norma legal, motivada por interesses coletivos ou de interesse do Fórum Municipal Permanente de Educação ou de sua Coordenação, por solicitação do Executivo Municipal ou da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes ou, ainda, por sua subscrição da maioria absoluta dos membros da Coordenação do Fórum.

Art.5º O Fórum Municipal Permanente de Educação tem por finalidade acompanhar a implantação e a avaliação do Plano Municipal de Educação e sua readequação periódica, o cumprimento da legislação e das normas educacionais, assim como promover estudos e debates sobre questões e política educacionais em âmbito local, regional e nacionais.

Art.6º As deliberações e as decisões do Fórum Municipal Permanente de Educação serão encaminhados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, ao Conselho Municipal de Educação (CME), ao Núcleo Regional de Educação (NRE) da Secretaria de Estado da Educação, bem como todas as instituições integrantes do Fórum, e poderão transformar-se em deliberações do Conselho Municipal da Educação.

Art.7º A falta de acatamento às deliberações do Fórum Municipal Permanente de Educação poderá resultar em objeto de recorrência do Poder Judiciário na Comarca de Cruzeiro do Oeste.

Art.8º O Fórum Municipal Permanente de Educação terá uma Coordenação definida neste Regimento Interno, e se vincula administrativamente à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, que deverá prever seu orçamento, eventuais despesas com o efetivo funcionamento do órgão, de sua Coordenação e da realização das plenárias, bem como disponibilizar espaço, infraestrutura adequada para o atendimento dos profissionais da educação, da comunidade escolar e de outras pessoas e entidades, para recebimento, guarda e expedição de documentos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

I- (02) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Esportes;
II- (01) um representante do Poder Executivo;
III- (01) um representante dos Gestores da Rede Pública Municipal de Ensino;
IV- (01) um representante dos Professores da Educação Infantil;
V- (01) um representante dos Professores do Ensino Fundamental anos iniciais;
VI- (02) dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
VII- (01) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais da Educação;
VIII- (01) um representante de Pais, Mães ou responsáveis de Estudantes (APMFs, Conselhos Escolares);
IX- (01) um representante da Assistência Social;
X- (01) um representante do Conselho Tutelar;
XI- (01) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
XII – (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Art. 9º O Fórum Municipal Permanente de Educação norteará suas ações e atividades, tendo por base os princípios fundamentais estabelecidos:

I - pela Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná;
II - pela Lei Orgânica do Município de Tapejara;
III - pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;
IV - pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
V - pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
VI - pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal da Educação;
VII - pelas normas emitidas pelo Ministério da Educação;
VIII - pelas normas emitidas pelo Conselho Nacional de Educação;
IX - pelas políticas públicas municipais relativas ao ensino e à educação; e
X - pelas normas complementares emitidas pelo Conselho Municipal de Educação de Tapejara.

CAPITULO IV
DOS OBJETIVOS DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Art. 10. São objetivos do Fórum Municipal Permanente de Educação:

I - Contribuir com as instituições públicas e privadas, bem como as organizações não governamentais de ensino e educação de qualquer nível, etapa ou modalidade, para a implantação e implementação das políticas para a educação;
II - Acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando para sua implementação e aperfeiçoamento;
III - Articular os gestores para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos às respectivas instituições escolares e ao ensino e educação de qualidade;
IV - Promover debates sobre assuntos educacionais relevantes, fazer levantamento de dados e informações para obtenção de indicativos sobre a realidade do atendimento escolar, com vistas à proposição das políticas municipais para a educação;
V - Incentivar e divulgar estudos e pesquisas sobre a educação;
VI - Apoiar todas as formas de captação de recursos financeiros para a educação;
VII - Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre os setores, níveis, modalidades e etapas de ensino e educação;
VIII - Divulgar informações relativas às políticas, legislação que regulamentam o ensino, o funcionamento e a avaliação da educação;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

IX - Incentivar a implementação de projetos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação local, regional e nacional, tanto básica como superior; e
X - Planejar, convocar e coordenar as conferências de educação do município.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Art. 11. A Coordenação inicial do Fórum Municipal Permanente de Educação definida e designada nos termos do PORTARIA Nº 218 , DE 12 DE AGOSTO DE 2026 composta por um representante titular e respectivo suplente e membros natos de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil organizada, que atuam na educação ou apóiam a garantia e a defesa da educação de qualidade.

Parágrafo único. Periodicamente, o responsável pela Secretaria da Coordenação do Fórum emitirá uma atualização do DECRETO Nº077 , DE 28 DE JULHO DE 2026, que instituiu o Fórum, com relação das novas entidades, instituições, órgãos ou organizações admitidas para integrar a Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação.

Art. 12. São considerados como membros natos na Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação e representam, respectivamente, seu segmento, enquanto estiverem no exercício do cargo ou função:

I - o Secretário Municipal da Educação;
II - o Presidente do Conselho Municipal da Educação;

§ 1º Para os membros natos não serão indicados suplentes.

§ 2º Além dos membros natos titulares legais acima definidos a SME e o CME poderão ter mais representantes dessas Instituições, com direito a voz e voto, com os devidos registros em ata, e em conformidade com o Decreto nº DECRETO Nº077 , DE 28 DE JULHO DE 2026.

§ 3º A participação do membro nato será por tempo indeterminado, e enquanto o titular estiver no exercício da chefia do respectivo órgão ou instituição.

Art. 13. Novas entidades, instituições, órgãos ou organizações poderão integrar a Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação por meio de:

I - solicitação dirigida à Coordenação do Fórum;
II - indicação feita pelas plenárias do Fórum Municipal Permanente de Educação e nas Conferências Municipais de Educação; e
III - por solicitação ou indicação de entidade da sociedade civil organizada, de órgão público ou por convite feito pela Coordenação do Fórum.

Art. 14. A escolha ou indicação dos membros titulares e respectivos suplentes deverá ser realizada em cada segmento participante da Coordenação do Fórum.

§ 1º Os nomes dos eleitos ou indicados devem ser encaminhados à Presidência da Coordenação do Fórum, para que sejam encaminhados para a emissão do respectivo ato de nomeação pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os membros integrantes da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação não terá mandato, apenas exercerá a representação de seu respectivo segmento.

§ 3º Cabe ao respectivo segmento o direito de manter ou substituir a representação do membro titular e/ou de seu suplente, no momento em que assim desejar fazê-lo.

§ 4º À exceção dos membros natos, qualquer membro titular ou suplente poderá deixar ou renunciar a representação de seu segmento no momento que assim o desejar fazê-lo, devendo para isso formular por escrito sua decisão e levá-la ao conhecimento de seu segmento à Presidência da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação para providências da respectiva substituição.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM

Art. 15. Compete à Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação:

I - convocar as plenárias do Fórum Municipal Permanente de Educação e das Conferências Municipais de Educação;
II - elaborar o regulamento das plenárias do Fórum Municipal Permanente de Educação;
III - definir critérios e formas para a eleição da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação;
IV - propor ao Fórum Municipal Permanente de Educação critérios e formas para programar, acompanhar, avaliar e readequar o Plano Municipal da Educação, com base em estudos e análises realizados a partir das deliberações das Conferências Municipais de Educação realizadas, das determinações estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE, e do Ministério da Educação – MEC;
V - coordenar os trabalhos das plenárias do Fórum Municipal Permanente de Educação;
VI - reunir subsídios e convocar os assessoramentos necessários.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 16. São atribuições da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação:

I - realizar a análise e o estudo das metas propostas nos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação;
II - apresentar ao Fórum Municipal Permanente de Educação propostas para implementar e readequar o Plano Municipal de Educação – PME;
III - encaminhar a proposta final das decisões das plenárias do Fórum Municipal Permanente de Educação ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
IV - realizar estudos para definir os segmentos que integrarão a Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação.

Parágrafo único. A escolha ou indicação dos membros da Coordenação será realizada em cada segmento representante, conforme dispõe o Regimento Interno atendido os critérios estabelecidos e aprovados em reunião da Coordenação.

CAPÍTULO VIII
DOS TRABALHOS DA COORDENAÇÃO

Art. 17. A Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação, para suas atividades, organizar-se-á em Comissões para realizar o estudo das metas propostas nas Conferências Municipais de Educação de Tapejara, para propor a implementação e avaliação do PME, e exercer suas funções e competências.

§ 1º As Comissões serão compostas por membros titulares da Coordenação do Fórum, e em caso de necessidade, por suplentes e por convidados, que devido as suas especialidades, conhecimento e experiências na área de atuação possam colaborar com os trabalhos propostos.

§ 2º As Comissões serão compostas de acordo com os níveis, as modalidades e as etapas de ensino e educação, previstas no PNE, PEE e PME ou de outras temáticas relevantes à área.

CAPÍTULO IX
DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO E DAS COMISSÕES

Art. 18. As reuniões ordinárias da Coordenação do Fórum serão realizadas por convocação ou requerimento da maioria dos membros dessa comissão.

§ 1º Serão realizadas reuniões ordinárias por ano, conforme demandas surgidas e discutidas com a partcipação de pelo menos com um terço dos membros.

§ 2º Extraordinariamente, os membros da Coordenação poderão ser convocados, a qualquer tempo, pelo Presidente da Coordenação ou nos termos previstos nesse Regimento Interno.

§ 3º As Comissões, de que trata este Regimento, terão registro próprio, e seguem por semelhança a mesma forma de trabalho que a Coordenação do Fórum, poderá reunir-se por decisão do grupo que formam, para cumprir os prazos fixados para a finalização e apresentação do resultado dos trabalhos que lhe são atribuídos.

CAPÍTULO X
DA PRESIDÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Art. 19. A Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação será presidida por um membro titular que terá um substituto imediato como Vice-Presidente, eleitos pelos componentes titulares da Coordenação.

§ 1º Todos os membros titulares da Coordenação são elegíveis para Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Coordenação se dará por aclamação individualmente ou por chapa, se houver apenas um nome para cada cargo, e por voto secreto, se houver dois ou mais candidatos ou chapas para outro cargo.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente serão considerados eleitos com a maioria simples dos votos dos membros titulares.

§ 4º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 6º Na ausência ou impedimento temporário simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente os trabalhos serão dirigidos pelo membro titular mais idoso presente.

§ 7º Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente e/ou do Vice-Presidente nova eleição será feita para o respectivo cargo, apenas para completar o mandato em andamento.

§ 8º Será considerado, a partir da eleição e posse dos eleitos, o tempo contado a partir do dia e do mês que marca o final da gestão do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 20. Compete ao Presidente da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação:

I - assinar editais e convocar membros da Coordenação;
II - presidir reuniões ordinárias, extraordinárias e as plenárias do Fórum;
III - propor a pauta dos trabalhos;
IV - organizar a Coordenação em Comissão para os trabalhos;
V - estabelecer prazos para a realização dos estudos das Comissões;
VI - zelar pelo cumprimento dos prazos;
VII - assinar e expedir os documentos relativos à Coordenação;
VIII - exercer a representação da Coordenação.

Parágrafo único. Os atos emitidos pelo Presidente da Coordenação serão numerados seqüencialmente durante cada ano e terão numeração reiniciada a cada inicio de ano.

CAPÍTULO XI
DA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM

Art. 21. A Secretaria da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação será exercida por tempo indeterminado, por um servidor da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes convidado pelo Presidente da Coordenação do Fórum.

§ 1º O Presidente da Coordenação do Fórum deverá apresentar à Coordenação o nome do Secretário convidado, para sua homologação em reunião, visando posterior nomeação pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 2º O nome proposto para exercer a Secretaria da Coordenação do Fórum deverá ter aprovação da maioria simples dos membros titulares da Coordenação.

§ 3º O Secretário não terá mandato e nem representação, apenas direito à voz nas reuniões e nas plenárias.

§ 4º Em caso de impedimento ou ausência do Secretário, cabe ao Presidente convidar um profissional da educação para ser Secretário *ad hoc*, devendo este fato constar em ata.

Art. 22. Compete ao Secretário da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação:

I - redigir as atas das reuniões, as correspondências e os demais documentos relativos aos trabalhos da Coordenação;
II - arquivar os documentos e correspondências da Coordenação;
- assessorar a Presidência;
III - providenciar junto ao Vice-Presidente, ou a quem de direito, a assinatura de documentos e editais, na impossibilidade de o Presidente fazê-lo;
IV- expedir as convocações e comunicações para os membros titulares e suplentes e aos integrantes do Fórum Municipal Permanente de Educação.

CAPÍTULO XII
DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação serão convocadas pelo Presidente, independente do cronograma, por edital afixado no hall de entrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e por comunicação via correio eletrônico a cada membro, segundo endereço cadastrado junto à Secretaria da Coordenação, nos termos deste Regimento.

§ 1º O membro titular que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa, será desligado de sua função e será substituído pelo seu suplente, e o segmento que representa será comunicado por escrito pela Presidência.

§ 2º O desligamento de membro da Coordenação, nos termos do § Iº deste artigo, será comunicado pelo Presidente na primeira reunião plenária subseqüente da Coordenação.

§ 3º O membro da Coordenação ou de Comissão que não puder comparecer às reuniões deverá comunicar seu impedimento ao Presidente da Coordenação, que na abertura dos trabalhos de cada reunião, comunicará as justificativas das ausências, para os devidos registros em ata.

§ 4º No Edital de convocação para as reuniões ordinárias deverá constar a respectiva pauta.

§ 5º Para as reuniões extraordinárias será obrigatório constar no Edital de convocação a respectiva pauta, e que será considerada fechada só para o assunto para o qual houver convocação.

§ 6º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 1 (um) dia.

CAPÍTULO XIII
DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS DELIBERADAS

Art. 24. As reuniões plenárias da Coordenação do Fórum e as de suas Comissões obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, inscrição de eventuais matérias e aprovação da pauta;
II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - informes e comunicações da Presidência e dos membros;
IV - apresentação ou relatório da matéria objeto de discussão, votação e de deliberação;
V - encerramento.

§ 1º Por decisão do plenário da Coordenação, as atas poderão ser enviadas com antecedência, via correio eletrônico, para os membros da Coordenação, para leitura e análise e para eventuais correções gramaticais, ficando as questões de mérito para discussão e alteração da ata em reunião.

§ 2º A leitura da ata na íntegra poderá ser dispensada, apenas se apresentados os destaques e questões de mérito, se houver, podendo assim ir diretamente para a votação.

Art. 25. As deliberações da Coordenação do Fórum serão tomadas por maioria simples de votos, estando presentes pelo menos metade mais um dos membros titulares ou dos que em exercício da titularidade.

Art. 26. O processo de votação será realizado por aclamação e seus resultados não serão retomados, a não ser que tenha havido comprovada violação de dispositivo regimental ou legal.

Art. 27. Terão direito ao voto apenas os membros titulares e os com titularidade no ato.

CAPÍTULO XIV
DA REALIZAÇÃO DA PLENÁRIA DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Art. 28. A Plenária do Fórum Municipal Permanente de Educação será realizada ordinariamente, no mínimo duas vezes, no período correspondente a cada gestão de administração municipal, com a participação das instituições educacionais e da sociedade civil organizada.

Art. 29. A Plenária do Fórum Municipal Permanente de Educação terá caráter propositivo e fiscalizador com vistas à implementação, avaliação e adequação do Plano Municipal de Educação, com base em estudos e análises realizados a partir de deliberações das Conferências Municipais de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A aprovação deste Regimento Interno, pelo plenário da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação, terá seu registro em ata, e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, assinatura da respectiva ata e da publicação no Diário Oficial do município.

§ 1º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, emendado, aperfeiçoado ou revogado, no todo ou em parte, por proposição da Presidência ou subscrição de dois terços dos membros titulares da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação, toda vez que a natureza do trabalho e a evolução das políticas e normas educacionais e de direito assim o exigirem.

§ 2º As alterações, emendas ou modificações do Regimento Interno devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros titulares ou no exercício da titularidade, e depois de sua aprovação também deverão ser publicadas no Diário Oficial do município.

§ 3º O Regimento Interno e suas eventuais alterações serão disponibilizados para interessados e ao público, na página eletrônica do Fórum e de sua Coordenação.

§ 4º Todas as alterações do Decreto nº DECRETO Nº077 , DE 28 DE JULHO DE 2026 devem ser publicadas no Diário oficial do Município.

§ 5º Os documentos que comprovam as comunicações, a escolha ou indicação de nomeação e de posse dos membros titulares e suplentes deverão constar nos arquivos da Secretaria da Coordenação do Fórum.

Art. 31. Aprovado e publicado o Regimento Interno, antes da eleição da Presidência, far-se-á imediatamente a adequação ou inclusão dos membros titulares natos e seus respectivos suplentes, conforme dispõe o presente Regimento.

Parágrafo único. Da mesma forma, será feita a adequação, revogação, exclusão ou alteração dos eventuais membros titulares e suplentes.

Art. 32. Após a aprovação e publicação do Regimento Interno proceder-se-á, imediatamente, á eleição da mesa diretora da Presidência da Coordenação, devendo esta matéria constar no Edital de Convocação, Extraordinária ou Ordinária, da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação.

Art. 33. Os atos resultantes das reuniões e das manifestações da Coordenação e do Fórum Municipal Permanente de Educação poderão ser os seguintes:
I - deliberações;
II - moções;
III - atas;
IV - manifestações;
V - informativos;
VI - cartas-circulares.

Art. 34. Cada membro, titular e/ou suplente, ao encerrar sua representação ou participação na Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação, assim como também todos os que tiverem exercido os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, farão *jus* a um certificado emitido pela Coordenação do Fórum, que será assinado pelo Presidente e pelo Secretário, no qual constarão as informações relativas ao respectivo período de representação feita.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela aprovação da maioria simples do plenário da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 08 de outubro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO DIGITAL
Assinado de forma digital
por EMPRESA
JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

UMUARAMA ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

www.ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 110/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.761, de 20 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, no Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 2.761, de 20 de agosto de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.761, de 20 de agosto de 2025, que criou o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, no Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.

§ 1º O SIM/POA fica vinculado ao órgão municipal responsável pela Agricultura, observada a estrutura administrativa vigente e o art. 6º da Lei Municipal nº 2.761/2025.

§ 2º A execução das atividades de inspeção e fiscalização compete aos servidores efetivos legalmente habilitados e formalmente designados, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências profissionais.

§ 3º A coordenação técnica e os atos privativos de Medicina Veterinária serão exercidos por médico-veterinário do serviço oficial, regularmente inscrito no conselho profissional competente.

§ 4º O responsável técnico do estabelecimento não poderá exercer a fiscalização oficial do mesmo estabelecimento, devendo ser preservadas a independência e a imparcialidade do serviço.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária exercidas pelo SIM/POA abrangem os estabelecimentos situados no território municipal que realizem comércio municipal, observadas as competências estabelecidas nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

§ 1º O registro municipal não autoriza, por si só, a comercialização de produtos fora do território de São Jorge do Patrocínio.

§ 2º A ampliação da área de comercialização dependerá do atendimento aos requisitos legais e do reconhecimento, da adesão ou da autorização pelos órgãos competentes, inclusive no âmbito do SUSAF-PR ou do SISBI-POA, conforme o caso.

§ 3º A inspeção de produtos em trânsito e nos mercados de consumo observará a competência do serviço de origem e a atuação dos órgãos de vigilância sanitária, sem atribuir ao Município competências aduaneiras, de exportação ou de inspeção federal.

Art. 3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA) observará as normas deste Decreto, em consonância com os princípios da defesa sanitária animal, às prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir as normas deste Decreto, bem como as normas futuras que venham a ser implantadas, referentes à Inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Além desta norma, os atos normativos posteriores, emanados por força deste Decreto poderão abranger as seguintes áreas:

I - classificação do estabelecimento;

II - condições e exigências para registro; como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - higiene dos estabelecimentos;

IV- as obrigações dos proprietários, responsáveis e ou seus prepostos;

V - inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais destinados ao abate;

VI - inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;

VII - dos padrões de identidade e qualidade dos produtos;

VIII - do registro de produtos, da embalagem, da rotulagem;

IX - carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;

X - análises laboratoriais;

XI - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária

Art. 5º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 6º É vedada a duplicidade de inspeção industrial e sanitária em estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.761/2025.

Parágrafo único. A vedação não afasta as atribuições da vigilância sanitária, da defesa agropecuária, da fiscalização ambiental, tributária, trabalhista e de defesa do consumidor, nem as auditorias e supervisões previstas nos sistemas de equivalência e integração dos serviços de inspeção.

Art. 7º Para fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei n° 8171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 8º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do médico veterinário do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies nos estabelecimentos, quais sejam:

I - de açougue (bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como animais silvestres criados em cativeiro);

II - de anfíbios; e

III - de répteis.

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais de que trata o § 1º, excetuado o abate.

§ 3º Os procedimentos de inspeção e fiscalização serão executados conforme item 9 do Anexo Único.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 9º Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:

I - de carne e derivados;

II - de leite e derivados;

III - de pescado e derivados;

IV - de ovos e derivados;

V - de produtos de abelhas e seus derivados; e

VI - de armazenagem.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 10. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados e definidos como:

I - abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis; e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

I - unidade de beneficiamento de leite e derivados: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

II - granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de:

a) pré-beneficiamento;

b) beneficiamento;

c) manipulação;

d) fabricação;

e) maturação;

f) ralação;

g) fracionamento;

h) acondicionamento;

i) rotulagem;

j) armazenagem; e

k) expedição.

III - queijaria: estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados; e

IV - posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DO PESCADO E DERIVADOS

Art. 12. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados e definidos em:

I - barco-fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;

II - abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar:

a) o recebimento;

b) a manipulação;

c) a industrialização;

d) o acondicionamento;

e) a rotulagem;

f) a armazenagem; e

g) a expedição de produtos comestíveis.

III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização; e

IV - estação depuradora de moluscos bivalves: estabelecimento destinado:

a) à recepção;

b) à depuração;

c) ao acondicionamento;

d) à rotulagem;

e) à armazenagem; e

f) à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 13. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - granja avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos provenientes exclusivamente de produção própria;

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§ 1º A granja avícola poderá comercializar ovos para unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 2º A quebra de ovos na granja avícola dependerá de estrutura e condições apropriadas e destinar-se-á exclusivamente ao tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º A classificação poderá ser dispensada quando a unidade de beneficiamento receber ovos já classificados.

§ 4º Na unidade destinada exclusivamente à expedição de ovos, poderão ser dispensadas as instalações para industrialização, mediante avaliação técnica.

CAPÍTULO VII

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 14. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados (unidade de beneficiamento de produtos de abelhas) são aqueles destinados à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

Parágrafo único. É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e normas complementares.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 15. Entrepostos de produtos de origem animal: são estabelecimentos destinados exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§ 1º Não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 2º É permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

Art. 16. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao SIM/POA de seus projetos e localização.

Art. 17. Os produtos de origem animal in natura ou derivados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.

Art. 18. O estabelecimento sujeito à competência municipal será registrado no SIM/POA, vedada a exigência cumulativa de registro em outro serviço para a mesma atividade e âmbito de comercialização.

Parágrafo único. O registro no SIM/POA não substitui licenças, alvarás ou autorizações exigidos por outros órgãos competentes.

Art. 19. O processo de registro será instruído com:

I - requerimento do interessado, com identificação, endereço, atividades pretendidas e capacidade de produção;

II - comprovação da titularidade ou do direito de uso do imóvel;

III - plantas de situação, baixa, cortes e fluxos de produção e de pessoas, com localização de equipamentos, pontos de água, drenagem e demais instalações, em escala legível e tecnicamente adequada;

IV - memorial descritivo da construção e das instalações;

V - memorial econômico-sanitário, com matérias-primas, produtos, processos, capacidade, origem da água e destino dos efluentes e resíduos;

VI - documento de regularidade ambiental ou comprovação de dispensa, quando cabível, na fase exigível pela legislação;

VII - anotação ou registro de responsabilidade técnica do profissional habilitado pelos projetos e obras, conforme sua competência;

VIII - atos constitutivos e alterações, ou cadastro de produtor rural, conforme a natureza do interessado;

IX - inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

X - termo de compromisso de cumprimento da legislação de inspeção;

XI - programas de autocontrole compatíveis com a atividade;

XII - comprovação de responsabilidade técnica do estabelecimento, quando exigida pela legislação profissional;

XIII - laudo de potabilidade da água e documentos técnicos indispensáveis à análise da atividade, mediante exigência motivada.

§ 1º O SIM/POA deverá justificar exigências complementares e admitir documentos equivalentes legalmente válidos, vedada a duplicação desnecessária de documentos já disponíveis à Administração.

§ 2º O interessado deverá manter atualizados os documentos sujeitos a prazo de validade e comunicar alterações cadastrais e operacionais.

§ 3º Os procedimentos de registro observarão o item 2 do Anexo Único.

Art. 20. Os estabelecimentos a que se refere o art. 9º, ao serem registrados no SIM/POA, receberão um número de registro.

§ 1º Os números de que trata o caput obedecerão à numeração seriada própria e independente, fornecidos pelo SIM/POA.

§ 2º O número de registro constará obrigatoriamente:

I - nos rótulos;

II - nos certificados;

III - nos carimbos de inspeção dos produtos; e

IV - demais documentos julgados necessários.

Art. 21. A aprovação dos projetos e memoriais deverá ser precedida de avaliação da localização e, quando necessário, de vistoria do terreno ou do estabelecimento preexistente.

Parágrafo único. A aprovação sanitária do projeto não substitui a licença para construir nem autoriza o funcionamento do estabelecimento.

Art. 22. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, será requerido ao SIM/POA a vistoria de aprovação e autorização para o início dos trabalhos.

Parágrafo único. Após deferido, compete ao SIM/POA instalar de imediato a inspeção e fiscalização no estabelecimento.

Art. 23. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Decreto, será expedido o “Certificado de Registro”, no qual deverá constar:

I - o número do registro;

II - a razão social, a classificação e a localização do estabelecimento (estado, município, cidade, vila ou povoado); e

III - outras informações julgadas necessárias.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados e que porventura venham a se registrar, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos respectivos projetos, conforme alteração a ser realizada no estabelecimento.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, configurando infração a execução dos projetos que não tenham sido previamente aprovados pelo SIM/POA.

Art. 25. Os estabelecimentos já registrados no SIM/POA deverão dispor de Programas de Autocontroles desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26. A alteração da titularidade ou do responsável pela exploração do estabelecimento, inclusive por alienação, locação ou arrendamento, deverá ser comunicada ao SIM/POA e dependerá de aprovação da transferência do registro para continuidade da atividade pelo novo titular.

§ 1º O titular anterior deverá informar ao sucessor as exigências sanitárias pendentes e comunicar a operação ao SIM/POA.

§ 2º O novo titular apresentará, no prazo de trinta dias da alteração, os documentos de transferência e o compromisso de cumprir as exigências sanitárias aplicáveis.

§ 3º A continuidade da operação dependerá de avaliação das condições sanitárias, da habilitação do novo titular e da manutenção da inspeção oficial.

§ 4º O descumprimento das obrigações de transferência ensejará notificação e as medidas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem cancelamento automático por mero decurso de prazo.

§ 5º As obrigações de adequação das instalações e dos processos subsistem após a transferência.

§ 6º A responsabilidade por infrações e multas será individualizada segundo a conduta de cada responsável e as hipóteses legais de sucessão, vedada a transferência automática de penalidades pessoais.

Art. 27. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO E DAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 28. Os estabelecimentos deverão dispor de instalações compatíveis com a atividade e a capacidade de produção, atendendo, respeitadas as particularidades tecnológicas, às seguintes condições:

I - localização protegida de fontes de contaminação e área suficiente para circulação e operação;

II - delimitação do perímetro e controle de acesso de pessoas e animais;

III - pavimentação das áreas de circulação, recepção e expedição, de modo a evitar poeira, empoçamentos e contaminações;

IV - dependências e fluxos que impeçam contaminação cruzada entre áreas, matérias-primas e produtos;

V - pé-direito, iluminação e ventilação adequados, sem condensação ou alteração da percepção da cor dos produtos;

VI - pisos resistentes, impermeáveis, higienizáveis e com drenagem adequada;

VII - paredes, divisórias e forros de materiais resistentes, higienizáveis e apropriados à atividade;

VIII - portas, janelas e aberturas protegidas contra pragas, com materiais de fácil higienização;

IX - equipamentos e utensílios atóxicos, resistentes à corrosão, higienizáveis e instalados com espaço para limpeza e inspeção;

X - instrumentos de controle aferidos ou calibrados, conforme a finalidade;

XI - barreiras sanitárias nos acessos à produção, com meios para higienização de botas e mãos, torneiras sem acionamento manual, sabão apropriado, secagem higiênica e coletores de resíduos;

XII - pontos de higienização das mãos e dispositivos de sanitização dos instrumentos de trabalho;

XIII - água potável em quantidade suficiente, com proteção dos reservatórios e tratamento adequado, e água quente quando necessária ao processo;

XIV - rede de esgoto e tratamento de efluentes em conformidade com a legislação ambiental, com prevenção de refluxos e separação das redes sanitária e industrial;

XV - sanitários e vestiários em número adequado, sem acesso direto às áreas industriais e com guarda separada de roupas e uniformes;

XVI - locais próprios para ingredientes, embalagens, rótulos, produtos químicos e materiais de higienização, com segregação e identificação;

XVII - instalações de frio e controle de temperaturas, quando exigidos pela natureza dos produtos;

XVIII - áreas protegidas para recepção e expedição e meios de higienização de recipientes, veículos e uniformes;

XIX - segregação dos produtos não comestíveis, condenados ou retidos, impedindo contato com produtos destinados ao consumo;

XX - espaço e meios necessários aos trabalhos do serviço oficial de inspeção;

XXI - veículos de transporte adequados à proteção dos produtos e à manutenção das temperaturas exigidas.

§ 1º É vedada a comunicação direta das áreas industriais com residências e a instalação de estruturas que favoreçam o ingresso de pragas ou dificultem a higienização.

§ 2º As lâmpadas sobre produtos, ingredientes e embalagens deverão ser protegidas contra quebra ou apresentar proteção equivalente comprovada.

§ 3º As salas de abate poderão dispensar forro quando a cobertura impedir o ingresso de poeira, insetos e aves e permitir higienização adequada, mediante aprovação técnica.

§ 4º As soluções construtivas e operacionais equivalentes poderão ser admitidas mediante avaliação técnica documentada, sem redução da segurança sanitária.

§ 5º As exigências específicas serão definidas de acordo com o risco, o volume de produção e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 29. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 30. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e

IV - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.

Art. 31. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 32. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 33. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 34. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM/POA.

Art. 35. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO XII

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 36. Aplicam-se à inspeção ante mortem e post mortem, aos critérios de julgamento e destinação sanitária e aos requisitos técnicos não disciplinados neste Decreto as disposições técnicas pertinentes do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA, aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações, no que forem compatíveis com a competência municipal e com a Lei Municipal nº 2.761/2025.

§ 1º Serão observados os regulamentos técnicos de identidade e qualidade e as normas sanitárias federais e estaduais aplicáveis à espécie, à atividade e ao produto.

§ 2º A aplicação subsidiária não importa adoção dos valores de multas, das autoridades julgadoras ou das competências exclusivas de outros entes.

§ 3º Nenhum abate poderá ser iniciado ou realizado sem a presença do médico-veterinário oficial responsável pela inspeção.

CAPÍTULO XIII

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E COLABORADORES

Art. 37. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 38. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

§ 1º Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

§ 2º Fica proibido nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos, o emprego de produtos para a higienização não aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 39. Os funcionários devem realizar a antissepsia das mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, sempre que necessário:

I - durante a manipulação; e

II - na saída de sanitários.

Art. 40. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 41. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 42. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 43. É proibido a todas as pessoas, dentro de qualquer dependência de trabalho, no estabelecimento:

I - fazer qualquer refeição nos locais de trabalho;

II - depositar produtos, objetos e materiais estranhos à finalidade a que se destina a dependência;

III - guardar roupas de qualquer natureza; e

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

IV - fumar, cuspir ou escarrar.
Art. 44. As empresas devem apresentar ao SIM/POA, para devida apreciação os programas de autocontrole, sendo da responsabilidade da empresa o seu desenvolvimento e implementação desses programas na indústria, conforme item 6 do Anexo Único.
Art. 45. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.
Art. 46. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 47. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 48. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.
Art. 49. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade de acordo com legislação vigente.
Art. 50. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.
Art. 51. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.
Art. 52. Os recipientes utilizados para acondicionamento de produtos condenados ou não comestíveis devem ser de cor vermelha ou identificados de forma a evitar o uso com produtos comestíveis.
Art. 53. É proibida a guarda de materiais estranhos ao processo em qualquer local da indústria.
Art. 54. É proibida a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos como residência.
Art. 55. Torna-se obrigatório higienizar, sempre que necessário, os instrumentos de trabalho.
Art. 56. É obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.
Art. 57. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.
Art. 58. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM/POA.
Art. 59. O SIM/POA determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.
Art. 60. É vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo estabelecimento.
CAPÍTULO XIV
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 61. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, conforme normas complementares;
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
V - manter atualizados:
a) os dados cadastrais de interesse do SIM/POA; e
b) o projeto aprovado
VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM/POA a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas;
VII - fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;
VIII - arcar com o custo das análises fiscais;
IX - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
X - fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIV - garantir o acesso de representantes do SIM/POA a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:
a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e
b) adulteração;
XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, e manter registros auditáveis de sua realização;
XVII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;
XVIII – disponibilizar nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM/POA durante as fiscalizações;
XIX - comunicar ao SIM/POA:
a) com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;
b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate; e
c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais; e
XX - No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar, sob supervisão do SIM/POA, a rotulagem existente em estoque.
XXI - atender aos procedimentos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.
Parágrafo único. Os materiais e equipamentos fornecidos pelo estabelecimento permanecerão de sua propriedade e à disposição da inspeção oficial, sem conferir ao particular poder de direção sobre os agentes públicos.
CAPÍTULO XV
DO REGISTRO DO PRODUTO, DA ROTULAGEM E DA EMBALAGEM
Art. 62. Todo produto de origem animal comestível produzido no município de São Jorge do Patrocínio, sob inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.
§ 1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.
§ 2º O SIM/POA poderá isentar de registro os produtos que estejam definidos como isentos de registro em normas federais.
Art. 63. As solicitações para aprovação do registro ou alteração de produtos serão encaminhadas ao SIM/POA, de acordo com o item 3 do Anexo Único.
Art. 64. Para o registro dos produtos deverão ser atendidos aos critérios e parâmetros dos produtos e seus respectivos processos de fabricação definidos em regulamento técnico específico ou em norma complementar.
Art. 65. Os produtos sem regulamento técnico específico serão avaliados mediante descrição de sua composição, processo tecnológico, controles sanitários e padrões propostos, com fundamentação técnico-científica que demonstre sua inocuidade e adequação para consumo.
Parágrafo único. A aprovação não poderá contrariar proibições ou requisitos obrigatórios estabelecidos pelos órgãos competentes.
Art. 66. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de produto de origem animal, deverão ter aprovação nos órgãos competentes.
Art. 67. A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com numeração crescente e sequencial de 3 (três) dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao SIM/POA.
Art. 68. Todos os produtos de origem animal expedidos devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com:
I - este Decreto;
II - o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto; e
III - as normas dos órgãos reguladores.
Parágrafo único. Entende-se por rótulo ou rotulagem, toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.
Art. 69. Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à (ao):
I - exposição;
II - embarque;
III - transporte; e
IV - armazenagem.
Art. 70. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
Art. 71. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando forem apropriados para reutilização, íntegros e higienizados, conforme a regulamentação sanitária aplicável.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.
Art. 72. As ações de prevenção e combate à fraude de caráter econômico a serem executadas pelo SIM/POA devem atender os critérios estabelecidos pela legislação vigente, conforme disposto no item 5 do Anexo Único.
Parágrafo único. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o SIM/POA poderá instaurar um Regime Especial de Fiscalização (REF), seguindo o item 5 do Anexo Único.
CAPÍTULO XVI
DO CARIMBO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
Art. 73. Fica criado no âmbito do Município, o carimbo de Inspeção Municipal, para uso exclusivo no Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 74. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM/POA e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 75. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.
Art. 76. Os carimbos oficiais terão os seguintes formatos e usos:
I - modelo 1: circular, com diâmetro de 2,5 cm, para embalagens de produtos comestíveis de até 1 kg;
II - modelo 2: circular, com diâmetro de 3,5 cm, para embalagens de produtos comestíveis com mais de 1 kg;
III - modelo 3: elíptico, com 7,5 cm de largura e 5,5 cm de altura, para carcaças e quartos de bovinos, búfalos, suínos, ovinos e caprinos aptos ao consumo;
IV - modelo 4: elíptico, com 7,5 cm de largura e 5,5 cm de altura, para carcaças ou partes destinadas ao aproveitamento condicional.
§ 1º Os modelos 1, 2 e 3 conterão a expressão "SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR" acompanhando a curva superior, a sigla "SIM" na curva inferior, a palavra "INSPECIONADO" ao centro e, abaixo, o número de registro do estabelecimento, em letras maiúsculas, fonte Times New Roman, em negrito, com legibilidade preservada.
§ 2º O modelo 4 conterá ao centro a expressão "APROVEITAMENTO CONDICIONAL", em letras maiúsculas e em negrito, com legibilidade preservada.
§ 3º A aplicação direta sobre carcaças utilizará tinta própria para contato com alimentos, autorizada pela regulamentação sanitária aplicável.
§ 4º O SIM/POA disponibilizará os arquivos gráficos padronizados dos carimbos, observadas as especificações deste artigo, sem alteração dos formatos e usos por ato meramente operacional.
Art. 77. As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, devendo estas serem embaladas e rotuladas conforme determinações deste decreto.
Art. 78. O carimbo de Inspeção Municipal é a identificação oficial usada unicamente em estabelecimento sujeito a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, constituindo o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente do município.
Art. 79. O carimbo de Inspeção Municipal obedecerá exatamente à descrição e os modelos mencionado neste Decreto, devendo respeitar:
I - as dimensões;
II - a forma;
III - os dizeres;
IV - o tipo; e
V - a cor única a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 80. O carimbo utilizado no abate deve ficar sob a guarda do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 81. Os carimbos destinados às carcaças de animais, obrigatoriamente deverão ser confeccionados em material de aço inox ou outro material higienizável, comprovadamente adequado para contato direto com alimento.
CAPÍTULO XVII
DAS ANÁLISES LABORATORIAIS
Art. 82. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias.
§ 1º Sempre que o SIM/POA julgar necessário, realizará a coleta de amostra fiscal para análises laboratoriais.
§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento o envio das amostras fiscais para serem analisadas em laboratórios autorizados pelo SIM/POA.
§ 3º Os estabelecimentos deverão arcar com os custos das análises fiscais.
§ 4º O resultado do laudo laboratorial fiscal deverá ser encaminhado, pelo laboratório autorizado pelo SIM/POA, ao médico veterinário fiscal do SIM/POA, imediatamente após a liberação.
Art. 83. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e conferir conservação adequada ao produto.
Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.
Art. 84. A coleta fiscal de matérias-primas, produtos, ingredientes e água será realizada por servidores habilitados do SIM/POA, conforme planejamento baseado em risco e sempre que houver suspeita de irregularidade.
§ 1º A coleta observará a identificação do lote, a representatividade da amostra, os métodos oficiais aplicáveis e o item 4 do Anexo Único.
§ 2º Quando tecnicamente cabível, serão asseguradas amostras de contraprova e análise pericial, com ciência do interessado e registro das condições de conservação.
§ 3º A impossibilidade técnica de contraprova, inclusive em análises microbiológicas ou de produtos perecíveis quando aplicável, será expressamente fundamentada no termo de coleta, preservado o direito de impugnar o resultado e produzir outras provas.
Art. 85. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da integridade das matérias-primas e dos produtos de origem animal previstos em seu programa de autocontrole.
Parágrafo único. O programa de que trata o caput tem por base métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispõe de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.
CAPÍTULO XVIII
DAS INFRAÇÕES
Art. 86. As infrações e as sanções administrativas observarão os arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.761/2025, vedada a criação de penalidades sem previsão legal.
§ 1º Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, nas hipóteses legais:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa de 1 a 100 Unidades Fiscais Municipais – UFM, nos casos não compreendidos no inciso I;
III - apreensão ou condenação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados sem condições higiênico-sanitárias adequadas ou adulterados;
IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial nas hipóteses de adulteração ou falsificação habitual ou de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, constatadas por inspeção técnica.
§ 2º A fixação da multa será motivada, observando a gravidade concreta, a extensão do risco ou dano, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei, dentro dos limites legais.
§ 3º Nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, a multa poderá ser agravada até o limite de 100 UFM, mediante fundamentação individualizada.
§ 4º A interdição será levantada após comprovação técnica do atendimento das exigências que a motivaram; se não for levantada, decorridos doze meses, o cancelamento do registro observará o art. 12, § 5º, da lei municipal, mediante decisão motivada e prévia oportunidade de manifestação.
§ 5º A apuração será instaurada mediante auto de infração que identifique o autuado, descreva os fatos, indique a data e o local, as provas e os dispositivos violados, e informe o prazo e a forma de apresentação da defesa.
§ 6º O autuado será cientificado pessoalmente, por correspondência com comprovação de recebimento ou por meio eletrônico que assegure ciência inequívoca; a recusa de assinatura será certificada e não invalidará a autuação.
§ 7º Será assegurado prazo de quinze dias úteis da ciência para defesa e indicação de provas, acesso aos autos e decisão motivada sobre as provas requeridas.
§ 8º A decisão em primeira instância será proferida pelo titular do órgão municipal responsável pela Agricultura, com apoio de manifestação técnica do SIM/POA, vedada a atuação como julgador do agente responsável pela autuação e observados os impedimentos legais.
§ 9º Da decisão caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de quinze dias úteis da ciência, sem condicionamento a depósito ou pagamento prévio.
§ 10. O recurso terá efeito suspensivo sobre a cobrança da multa, sem impedir a manutenção de medidas sanitárias indispensáveis à proteção da saúde, mediante motivação específica.
§ 11. Os prazos excluirão o dia da ciência e incluirão o do vencimento, considerando-se os dias de expediente municipal.
§ 12. Medidas cautelares de apreensão, suspensão ou interdição deverão ser formalizadas e fundamentadas quanto ao risco, à extensão e à necessidade, assegurada manifestação posterior do interessado e reavaliação pela autoridade julgadora; não constituem antecipação automática da penalidade definitiva.
§ 13. A condenação e a destinação de produtos serão documentadas, com identificação, quantidade, motivo e forma de destinação, preservadas as provas possíveis e observadas a urgência sanitária e a legislação ambiental.
§ 14. Após a decisão administrativa definitiva, a multa será recolhida no prazo de trinta dias da notificação para pagamento; o inadimplemento sujeitará o crédito aos procedimentos municipais de cobrança, conforme a legislação aplicável.
§ 15. A aplicação de sanções administrativas não afasta a comunicação dos fatos aos órgãos competentes quando houver indícios de responsabilidade civil ou penal.
CAPÍTULO XIX
DA ORGANIZAÇÃO DO SIM/POA
Art. 87. O SIM/POA deverá dispor de:
I - profissional de nível superior (Médico Veterinário) e profissional de nível técnico, em número adequado, devidamente capacitados para realização de inspeção sanitária, obedecendo à legislação vigente;
II - meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes ao abate e as condenações; e
III - estrutura para arquivar documentos, sendo que a metodologia está descrita no item 1 do Anexo Único.
Art. 88. O SIM/POA deverá ter veículo a sua disposição ou outro meio que viabilize a locomoção do seu pessoal até os locais de fiscalização, além de espaço físico e equipamentos necessários à execução das atribuições.
Art. 89. Ficam aprovados os procedimentos essenciais constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.
Parágrafo único. Formulários, roteiros e manuais operacionais poderão ser aprovados pelo titular do órgão municipal responsável pela Agricultura, mediante proposta técnica do SIM/POA, sem alterar requisitos, competências, sanções ou garantias previstos em lei e neste Decreto.
CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 90. As matérias-primas e os produtos de origem animal recebidos pelos estabelecimentos deverão proceder de fontes autorizadas e de estabelecimentos submetidos ao serviço de inspeção competente, conforme a natureza do produto, e estar acompanhados das identificações e dos documentos sanitários e fiscais exigíveis.
Parágrafo único. A recepção de produtos sob inspeção federal, estadual ou de serviço municipal autorizado à circulação ampliada não os sujeita a novo registro de origem no SIM/POA, sem prejuízo da reinspeção legalmente cabível.
Art. 91. Sempre que possível, o órgão municipal responsável pela Agricultura deve facilitar a seus técnicos a realização de:
I - estágios e cursos; e
II - a participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Decreto.
Art. 92. O SIM/POA deve atuar em conjunto com outros órgãos públicos, nos serviços de fiscalização a nível de consumo, no combate a clandestinidade e nas atividades de educação sanitária (item 8 do Anexo Único).
Art. 93. A revisão das disposições deste Regulamento dependerá de ato normativo da autoridade competente, observadas a hierarquia das normas e a legislação aplicável.
Art. 94. As dúvidas de aplicação serão submetidas à coordenação técnica do SIM/POA e, quando envolverem matéria jurídica ou administrativa, ao órgão municipal competente, observadas a Lei Municipal nº 2.761/2025 e as normas aplicáveis.
Parágrafo único. A solução de casos omissos não poderá criar tributos, sanções, cargos, competências ou restrições sem fundamento legal.
Art. 95. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.
Art. 96. O titular do órgão municipal responsável pela Agricultura poderá expedir normas técnicas complementares à execução deste Decreto, mediante proposta fundamentada da coordenação do SIM/POA e publicação oficial.
§ 1º Os atos complementares poderão disciplinar formulários, procedimentos, critérios técnicos de risco, frequências de fiscalização e internalização de normas técnicas compatíveis com a legislação municipal.
§ 2º Os atos complementares não poderão instituir taxas ou outras cobranças sem lei específica, ampliar os limites de multas ou modificar as garantias do processo administrativo.
Art. 97. Os estabelecimentos com registro municipal válido na data da publicação deste Decreto terão cento e oitenta dias para adequação às novas exigências, mediante plano de ação aprovado pelo SIM/POA.
§ 1º O prazo não dispensa o cumprimento imediato das exigências indispensáveis à inocuidade dos produtos, à potabilidade da água, à inspeção oficial do abate e à prevenção de risco à saúde.
§ 2º O prazo não autoriza a operação de estabelecimentos sem registro nem convalida registros cancelados ou atividades interditadas.
Art. 98. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.
São Jorge do Patrocínio – PR, 8 de outubro de 2026.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO
PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS DO SIM/POA
1 Gestão de documentos
1.1. Cada estabelecimento terá processo individualizado, físico ou eletrônico, com identificação e número de registro, projetos, memoriais, certificados, registros de produtos, programas de autocontrole, relatórios de inspeção, análises e processos administrativos vinculados.
1.2. Os documentos serão datados, identificados e assinados pelo responsável, com controle de versões, integridade e acesso, observados os prazos legais de guarda e a proteção de dados pessoais. A substituição de documentos não eliminará o histórico necessário à rastreabilidade.
1.3. O SIM/POA manterá cadastro atualizado de estabelecimentos, atividades e situação dos registros, bem como dados de produção, abates, condenações, inspeções e análises. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio oficial, resguardados os dados protegidos por lei.
2 Registro de estabelecimentos
2.1. O procedimento compreenderá protocolo, análise documental, avaliação da localização, aprovação dos projetos e memoriais, vistoria das instalações concluídas e decisão sobre registro e funcionamento. As exigências serão comunicadas de forma consolidada e motivada, com prazo compatível para atendimento.
2.2. O memorial econômico-sanitário descreverá atividades, espécies, matérias-primas e sua procedência, capacidade diária, produtos pretendidos, equipamentos, fluxos, tratamentos térmicos, temperaturas, abastecimento de água, pessoal, transporte, efluentes e resíduos.
2.3. A vistoria final verificará correspondência com os projetos aprovados, potabilidade da água, responsabilidade técnica exigível, implantação dos autocontroles e condições para a inspeção oficial. O relatório indicará conformidades, pendências e conclusão técnica.
2.4. O certificado identificará titular, CPF ou CNPJ, endereço, número de registro, classificação, atividades autorizadas, data e autoridade expedidora. Ampliações, mudanças de atividade e transferências observarão análise prévia compatível com a alteração. O indeferimento será motivado e poderá ser objeto de pedido de reconsideração e recurso ao Prefeito, em quinze dias úteis da ciência.
3 Registro de produtos
3.1. O pedido identificará estabelecimento, denominação do produto, classificação, formulação quantitativa, ingredientes e aditivos, processo de fabricação, controles de tempo e temperatura, embalagem, conservação, prazo de validade e fundamento técnico de sua definição, além da proposta de rótulo.
3.2. A análise verificará os regulamentos de identidade e qualidade, a segurança do processo e a rotulagem obrigatória, inclusive origem, lote, validade, conservação, identificação do estabelecimento e declarações nutricionais e de advertência exigíveis. As isenções legais de registro não afastam esses requisitos.
3.3. A aprovação será formalizada e vinculada ao estabelecimento e à versão aprovada. Alterações que afetem composição, processo, identidade, conservação, validade ou rotulagem obrigatória dependerão de avaliação prévia. O indeferimento observará a garantia recursal prevista no item 2.4.
4 Coletas fiscais e análises
4.1. O plano anual definirá produtos e água a amostrar, parâmetros, frequências e laboratórios, segundo risco, produção e histórico de não conformidades, sem impedir coletas extraordinárias.
4.2. O termo de coleta identificará estabelecimento, produto ou ponto de água, lote, quantidade, data e hora, finalidade, parâmetros, coletor, lacres, conservação, laboratório e contraprovas, quando cabíveis. O interessado receberá cópia.
4.3. O agente oficial assegurará representatividade, acondicionamento, lacração e rastreabilidade. O envio pelo estabelecimento ocorrerá sob orientação e controle do SIM/POA, sem possibilidade de substituição ou manipulação da amostra. O laboratório deverá encaminhar o resultado diretamente ao serviço oficial.
4.4. A ciência de resultado não conforme indicará providências e direito de impugnação. O interessado poderá requerer contraprova tecnicamente cabível em dez dias úteis da ciência. O SIM/POA decidirá motivadamente e informará data e condições da perícia, assegurando acompanhamento por profissional habilitado. O pedido não impedirá medidas sanitárias urgentes fundamentadas.
5 Prevenção e combate a fraudes
5.1. O SIM/POA verificará composição, autenticidade, rotulagem, rendimento, balanço de matérias-primas, rastreabilidade e resultados analíticos, conforme o risco e os padrões aplicáveis.
5.2. A suspeita de fraude será registrada e instruída com documentos, amostras e demais provas disponíveis. Lotes suspeitos poderão ser retidos mediante termo fundamentado, com identificação e segregação até decisão sobre liberação, aproveitamento autorizado ou condenação.
5.3. O regime especial de fiscalização consistirá em intensificação temporária de inspeções, verificações e coletas, por decisão fundamentada que defina motivo, alcance, critérios de liberação e reavaliação. Não constituirá sanção autônoma nem cobrança sem fundamento legal.
6 Programas de autocontrole
6.1. Os programas abrangerão, conforme a atividade: manutenção de instalações e equipamentos; água; controle de pragas; higiene industrial e operacional; higiene e saúde dos trabalhadores; matérias-primas, ingredientes e embalagens; temperaturas; análises laboratoriais; rastreabilidade e recolhimento; prevenção de fraudes; e bem-estar animal nos estabelecimentos de abate.
6.2. Cada programa definirá responsável, procedimentos, frequência de monitoramento, limites e critérios de conformidade, registros, verificação e medidas corretivas. Os registros deverão demonstrar execução efetiva e permanecer acessíveis à fiscalização.
6.3. A avaliação oficial dos programas não transfere ao Município a responsabilidade do estabelecimento pela segurança, identidade, qualidade e integridade dos produtos.
7 Processo administrativo
7.1. A apuração seguirá o art. 86 deste Decreto, com autuação, ciência, defesa, instrução, decisão, recurso e comunicação da decisão definitiva, mantendo-se registro cronológico dos atos.
7.2. A notificação indicará o órgão competente, o local ou canal para protocolo, o prazo e o acesso aos autos. A decisão individualizará fatos, provas, enquadramento legal, razões de acolhimento ou rejeição da defesa, dosimetria e medidas de regularização.
7.3. Termos cautelares identificarão produtos, lotes, quantidades, áreas ou atividades atingidas, depositário quando cabível, fundamento técnico e condições para revisão ou levantamento. A inutilização terá registro próprio e comprovação da destinação.
8 Educação sanitária e combate à clandestinidade
8.1. O SIM/POA desenvolverá orientação a produtores, estabelecimentos e consumidores sobre regularização, higiene, origem inspecionada e riscos sanitários, com registros das ações realizadas.
8.2. Denúncias serão registradas e avaliadas segundo o risco, preservadas as informações legalmente protegidas. A fiscalização de atividades clandestinas será articulada com a vigilância sanitária e os demais órgãos competentes, sem prejuízo de medidas imediatas legalmente cabíveis.
9 Inspeção e fiscalização
9.1. O SIM/POA elaborará plano anual de trabalho com estabelecimentos, atividades, frequências de visitas, verificação de autocontroles, coletas, capacitação e ações de combate à clandestinidade, considerando risco, volume e histórico sanitário.
9.2. A inspeção permanente compreenderá presença do médico-veterinário oficial durante o abate e execução de exames ante mortem e post mortem, com registros de procedência dos animais, condições sanitárias, bem-estar, quantidade abatida, condenações e destinação.
9.3. A inspeção periódica verificará instalações, higiene, autocontroles, matérias-primas, processo, temperaturas, água, rotulagem, rastreabilidade e expedição, em frequência definida por avaliação documentada de risco.
9.4. Cada ação será registrada em relatório com data, agentes, estabelecimento, atividades verificadas, constatações, provas, exigências, prazos e ciência do responsável. O cumprimento das medidas corretivas será acompanhado e documentado.
9.5. O planejamento e os resultados serão revistos periodicamente pela coordenação técnica, mantendo-se registros auditáveis e preservada a atuação dos órgãos competentes de supervisão e equivalência.